



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 125

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Vice Governadoria.....		45	
Casa Civil.....		45	60
Secretaria de Estado de Governo.....	1	45	
Secretaria de Estado de Economia.....	1	45	60
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	48	61
Secretaria de Estado de Educação.....		51	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	3	53	63
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	4	56	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		56	67
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	4	57	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			67
Secretaria de Estado da Mulher.....		58	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	58	
Secretaria de Estado de Comunicação.....			69
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	6		79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	7	58	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			81
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		59	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	7	59	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			82
Controladoria Geral.....		59	
Defensoria Pública.....		59	82
Procuradoria-Geral.....		59	
Tribunal de Contas.....	7	59	
Ineditorial.....			82

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância para apurar os possíveis irregularidades na contratação e execução de obras apontadas nos autos do Processo – SEI nº 00480-00001650/2020-51, conforme Ofício Nº 580/2020 - CGDF/SUBCI (38462469).

Art. 2º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI especificamente para a Sindicância nº 02/2020 e sob a condução da Comissão Permanente de Sindicância desta Administração Regional, criada por meio da Ordem de Serviço nº 34 de 18 de junho de 2019, publicada DODF Nº 129 de 11 de Julho de 2019.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação, de no mínimo, 1 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no Artigo anterior.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 246, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs 00064-00000840/2020-06 e 00145-00000568/2020-56, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						46.918
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 017972 0039 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.94	0	100	46.918	46.918
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						36.120
12.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018630 0136 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.120	36.120
2020AC00246					TOTAL	83.038
ANEXO II		DESPESA	R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						46.918
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						

Ref.	017972	0039	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.92	0	100	46.918	46.918	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS							36.120	
12.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 018630	0136	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	36.120	36.120	36.120	
								2020AC00246	TOTAL	83.038

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECISÃO Nº 07/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, CONSIDERANDO o Enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONSIDERANDO o art. 109 da Lei nº 4.567/2011, CONSIDERANDO as recomendações contidas nos Despachos (37195662 e 42578019) constantes no Processo SEI-GDF nº 00040-00021956/2019-14, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Exclusão nº 82/2019 - SEEC/SEF/SUREC (33471102), assinado em 07/02/2020, publicado no DODF nº 29, de 11/02/2020, p. 11, doc. (35931055), relativo a ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ,CFDF: 07.371.953/001-18, CNPJ: 01.887.457/0001-22. Publique-se e intime-se o contribuinte.

Brasília/DF, 02 de julho de 2020
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2020 (Processo nº 20200619-92827)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 169/2020 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.543.879/002-45 e no CNPJ/MF sob o nº 23.338.189/0016-09, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 30 de junho de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 03 de julho de 2020

O Subsecretário de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve: **SUSPENDER** os Avisos de Abertura de Dispensa de Licitação referente ao Ofício nº 1184/2020 publicado no DODF nº 103, do dia 26 de junho de 2020, página 3, e por duplicidade, no DODF nº 121, do dia 30 de junho de 2020, páginas 52 e 53, que tem por objetivo o recebimento de propostas para contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para detecção do Coronavírus COVID-19 IgG e IgM disponibilizados em 10 pontos de testagens que serão definidos a partir de critérios epidemiológicos e demográficos após a contratação, cuja testagem deve ser realizada dentro de um período máximo de 30 dias e a empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF; bem como **SUSPENDER** todos os atos administrativos praticados no curso deste Procedimento Público, instruído nos autos do processo SEI-GDF – 00060-00254827/2020-70, em cumprimento de decisão proferida em Mandado de Segurança nº 0704365-35.2020.8.07.0018.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Nota de Empenho nº 2020NE05258, publicado no DODF nº 119, de 26 de junho de 2020, página 43.

IOHAN ANDRADE STRUCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****DESPACHO DO CHEFE**

Em 05 de junho de 2020

Referência: Processo: 00054-00036116/2020-40. Assunto: Termo Aditivo - Alteração qualitativa. Interessado(s): PMDF/CPAer. 1. Discordo do Parecer Técnico n.º 729/2020 - PMDF/DLF/ATJ, em relação à confecção de Termo Aditivo qualitativo ao Contrato nº n. 032/2019, Processo n. 00054-00036116/2020-40, celebrado entre a PMDF e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, de maneira que o valor contratado para abastecimento das aeronaves da PMDF possa ser disposto independentemente do tipo de combustível aeronáutico, para melhor se adequar às demandas aéreas da Corporação, sem modificação do seu quantitativo final. 2. A não aprovação se dá no sentido de que, como a alteração qualitativa não decorreu de situação emergencial, este Departamento não teria autonomia jurídica para apreciar a adequação da situação fática à norma suscitada. Quanto ao mérito, devido às contingências financeiras, até mesmo por despesas não previstas de enfrentamento à Pandemia, é necessário se encontrar uma forma de otimizar a utilização do combustível de aviação, em especial o Querosene de Aviação - QAV, para que se obtenha o melhor resultado operacional ao menor custo possível. 3. À ATJ/DLF para arquivar a decisão.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de junho de 2020

Referência: Processo: 00054-00055625/2020-71. Assunto: Análise de documentação para realização de renovação do Contrato n.º 63/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento das Diretrizes Técnicas (SB's, SA's, SN's, etc.), fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes, ferramental, capotaria e pintura para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, operado pela Polícia Militar do Distrito Federal, pela empresa AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A. Interessado(s): PMDF/AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A. 1. Aprovo o Parecer Técnico n.º 766/2020 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 42591489) e o adoto por seus próprios e jurídicos fundamentos como razão de decidir. 2. Determino que seja confeccionado o Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019, prorrogando o prazo vigência por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. 3. À SC/DALF para realizar a confecção do Termo Aditivo e providências complementares. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**PORTARIA Nº 74, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 OUT 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei

nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 73, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2020, página 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 c/c o art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 160, de 30 de agosto de 2007 e na Decisão nº 1327/2007-TCDF, resolve: **PRORROGAR** o prazo de recadastramento das pensionistas filhas maiores e solteiras, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de julho de 2020. Processo Sei 00052-00005538/2020-20.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**INSTRUÇÃO Nº 481, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, WELBERTH SOUSA ARAUJO, CPF nº **.961-68, Processo nº 00055-00026806/2020-62, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 482, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução n.º 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00013674/2020-17, à empresa INTERNACIONAL ESTAMPAGEM DE PLACAS DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 09.127.706/0002-74

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 483, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, MILLENIUM DESPACHANTES LTDA, CNPJ nº 05.680.557/0001-34, Processo nº 00055-00025842/2020-17 e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 484, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, MARCELO SOARES NOVAIS, CPF nº **.111-34, Processo nº 00055-00026780/2020-52, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 485, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ELIAS PEREIRA DE SOUZA, CPF nº **.441-20, Processo nº

00055-00026831/2020-46, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 486, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ nº 01.858.774/0001-10, Processo nº 00055-00025736/2020-25, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) ADM DE CONS NACIONAL VALOR LTDA, CNPJ nº 03.765.340/0001-00, Processo nº 00055-00026817/2020-42, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) PORTO SEGURO ADM DE CONSCORCIO LTDA, CNPJ nº 48.041.735/0001-90, Processo nº 00055-00027368/2020-50, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Cria, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidades exclusivamente para fins de gestão de processos e tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e:

Considerando o Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, que criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, com reflexos perante os órgãos de Justiça Criminal, demandando ajustes para a efetividade de tramitação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), resolve:

Art. 1º Criar a unidade Chefia de Gabinete (SEAPE/GAB/CG) para atender aos atuais fluxos de tramitação documental, diante da omissão normativa e da necessidade de individualizar a tramitação de documentos para a referida Unidade, essencial no funcionamento desta Secretaria de Estado;

Art. 2º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as Unidades de Assessoria (UNISAS), para atender aos atuais fluxos de tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nas seguintes estruturas:

I - GABINETE;

II - CHEFIA DE GABINETE;

III - COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;

IV - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA;

V - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

VI - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art. 3º Criar, em caráter excepcional, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e à otimização organizacional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as Unidades de Transportes (UNITRAN), Unidades de Controle Patrimonial (UNIPAT) e Unidades de Tecnologia da Informação (UNITI), vinculadas respectivamente às Gerências de Administração Penitenciária das Unidades Prisionais (SEAPE/UNIDADE PRISIONAL/GEAP) e ao Núcleo de Operações Táticas e Treinamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (SEAPE/DPOE/NOTT):

I - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA;

II - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II;

III - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO;

IV - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA;

V - DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS;

VI - PENITENCIÁRIA I DO DISTRITO FEDERAL;

VII - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL;

VIII - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 4º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Suporte Documental e Certificação (UNIDOC), a Unidade de Controle Patrimonial (UNIPAT) e a Unidade de Projetos Educacionais (UNIPROJ), no âmbito da Escola Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/EPENDF), para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e a otimização organizacional daquela Escola, haja vista a complexidade das atribuições constantes no Decreto 40.079, de 04 de setembro de 2019.

Art. 5º Criar, em caráter excepcional, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental, a Unidade de Controle de Pessoas Presas (UNICON) e a Unidade de Recambiamentos (UNIREC), no âmbito da Gerência de Controle de Internos (SEAPE/COSIP/GCI), haja vista as complexas atribuições daquela Gerência, constantes no Decreto 40.079, de 04 de setembro de 2019, e os reflexos no Sistema de Justiça Criminal.

Art. 6º Esclarecer que a permissão de usuário nas unidades criadas por esta Portaria serão concedidas aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 7º Nas Unidades de apoio criadas por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 8º A criação das unidades mencionadas nesta Portaria não caracteriza qualquer aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 9º Determinar que o gerenciamento do Sistema SEI, no âmbito desta Secretaria de Estado, seja atribuição da Diretoria de Suporte Operacional.

Art. 10. Determinar que a Diretoria de Suporte Operacional providencie a capacitação de servidores como Administradores do Sistema SEI para atender às demandas técnicas e normativas do referido sistema no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art. 11. Estabelecer que, qualquer adequação no sistema SEI desta SEAPE, somente seja efetivada mediante a edição de Portaria, após a devida análise normativa e procedimental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL Aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às catorze horas (14h), foi realizada de forma virtual a 5ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme a seguinte pauta:

ITEM I- Abertura; Item II Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); ITEM III- Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF realizada no dia 06/05/2020; ITEM IV- Aprovação da Resolução nº 152/2020-CDI/DF que dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CDI/DF do segundo semestre de 2020 e ITEM V-Encerramento. Participaram da presente reunião os conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES e BEZERRA, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde; NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e os conselheiros representantes da sociedade civil: ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR,

conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, conselheira titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ, conselheira suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ BIANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Item I Abertura. A presidente do CDI/DF Antonia Lucia Guimarães de Aguiar, agradeceu a participação virtual dos conselheiros por meio do envio de e-mails. Item II - Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A presidente informa que não houve justificativa de ausência. ITEM III - Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF realizada no dia 06/05/2020. A referida ata foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que aprovaram à unanimidade, através do envio de seu voto para o e-mail cdi@sejus.df.gov.br, devidamente arquivado na Secretaria Executiva do CDI/DF. ITEM IV - Aprovação da Resolução nº 152/2020-CDI/DF que dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CDI/DF do segundo semestre de 2020. A referida Resolução foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros que aprovaram à unanimidade, através do envio de seu voto para o email cdi@sejus.df.gov.br, devidamente arquivado na Secretaria Executiva do CDI/DF. Item III-Encerramento. A Presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlânia Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 03 de junho de 2020.

ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR
Presidente do Conselho

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, CNPJ: 13.140.193/0001-28, CEAAD, nº. 08/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, e Resolução nº 06, de 14 de abril de 2020, por um período de 6 (seis) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) na ocasião da 16ª Plenária Virtual e 5ª de 2020, ocorrida de 29/05/2020 a 01/06/2020 que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 21, de 05 de maio de 2020, publicada no DODF nº. 87, pág. 52, do dia 11/05/2020, conforme Processo SEI nº 00400-00019848/2020-89, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, CNPJ: 13.140.193/0001-28, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 08/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Institui o processo de Gestão Estratégica, monitoramento de Projetos e Emendas no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e V, e no art. 81, incisos II e IV, do Decreto nº 39.442, de 28 de novembro de 2018, resolve

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático, que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, com vistas a otimizar a sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

§ 2º O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão, e será materializado no plano estratégico institucional de longo prazo.

Art. 2º O planejamento estratégico institucional será elaborado em parceria com a equipe técnica de planejamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 de setembro de 2020, e buscará alinhamento com o Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal, com o Plano Plurianual - PPA 2020/2023, a lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º O planejamento estratégico institucional será aprovado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e será construído de forma participativa com os integrantes do Comitê de Governança e Gestão de Risco e demais indicados pelos Subsecretários.

Parágrafo único. Os subsecretários serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela formulação e realização dos projetos, acompanhamento dos riscos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários para implementação das iniciativas.

Art. 4º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos.

Art. 5º A matriz de projetos e ações será definida por cada subsecretaria e consolidada no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, são consideradas ferramentas obrigatórias de Gestão e de Monitoramento:

I - Gestão DF: Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão;

II - SAEWEB: Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - Módulo Para acompanhamento e monitoramento dos riscos de projetos

III - PPAWEB: Sistema do Plano plurianual;

IV - Módulo SAG do SIGGO: Sistema de Acompanhamento Governamental;

V - SISCONEP - Sistema de Controle de Emendas Parlamentares.

Art. 6º Todos os Projetos deverão ser cadastrados no Sistema "Gestão-DF" e no Sistema SAEWEB.

§ 1º - É de responsabilidade das Subsecretarias o preenchimento dos formulários específicos para cadastramento nos sistemas.

§ 2º - Compete à AGEP a análise e verificação das fichas e interlocução com a área técnica responsável pelos Sistemas e o monitoramento/acompanhamento das ações e projetos.

Art. 7º As emendas parlamentares deverão ser analisadas observando os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais para a sua execução, nos termos do Decreto nº 38.968, de 03 de abril de 2018, e da Portaria Conjunta nº 47, de 27 de julho de 2018, bem como seguir o rito processual, conforme anexo I.

§ 1º As Subsecretarias deverão preencher o termo de Abertura do Projeto - TAP e especificar a vinculação estratégica da proposição e o plano de ação contendo os seguintes itens:

Nome do Projeto;

Objeto;

Programa de Trabalho;

Natureza de Despesa;

Endereço do Projeto;

Ações estratégicas;

Cronograma de execução;

Número do Processo SEI;

Instrumento Jurídico;

Valor total do projeto/emenda;

Data de início e término;

Equipe técnica responsável.

§ 2º - As Subsecretarias deverão encaminhar à AGEP, até 01 julho de cada ano, as proposições de recursos via emenda parlamentar para construção/atualização do Caderno de Emendas desta Secretaria de Estado para o exercício seguinte.

Art. 8º As Subsecretarias deverão enviar à AGEP, com cópia para SUAG, até o quinto dia útil do mês subsequente, a atualização das informações estratégicas, os relatórios de acompanhamento governamentais e o controle de Emendas e Projetos.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidas no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP.

Art. 10 Revogam-se:

I - Portaria GAB/SEAGRI nº 25, de 28 de março de 2019; e

II - Portaria GAB/SEAGRI nº 34 de 12 de abril de 2019

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em observância ao art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Gestor de Processos, do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, ao qual competirá a gestão e controle dos processos administrativos tramitados para a unidade SEI-SEAGRI/GAB.

Art. 2º O Grupo Gestor será formado pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete;
 II – Secretário Executivo;
 III - Assessores das Assessorias vinculadas ao Gabinete da SEAGRI/DF.
 Art. 3º O Grupo Gestor não terá vinculação financeira e hierárquica com a estrutura oficial da SEAGRI-DF e terá por finalidade, exclusiva, a gestão documental e melhor instrução processual.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 31 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Altera a Portaria nº 09 de 17 de março de 2020, que instituiu o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:
 Art. 1º Os Incisos I, II e III e o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 09 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º.
 I - Secretário de Estado
 II - Gerente de Tecnologia da Informação
 III - Assessor de Gestão Estratégica e Projetos
 § 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT deve ser presidido pelo Secretário de Estado e na sua ausência, pelo Gerente de Tecnologia da Informação.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020, que suspende os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, resolve:
 Art. 1º A ementa da Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.” (NR)
 Art. 2º A Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:
 “Art. 1º Ficam suspensos os prazos que devem ser observados por proponentes de projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, no âmbito dos editais listados no Anexo I, a contar da publicação desta Portaria, até o dia 31 de dezembro de 2020.
 ” (NR)
 “Art. 2º
 § 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por projetos em execução os projetos contemplados nos editais listados no Anexo I que ainda não foram finalizados.
 § 2º A suspensão dos prazos de que trata esta Portaria pode ser revista a qualquer tempo.” (NR)
 Art. 3º Fica inalterado o Anexo I da Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020, que suspende os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, resolve:
 Art. 1º A ementa da Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.” (NR)
 Art. 2º A Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:
 “Art. 1º Ficam suspensos os prazos que devem ser observados por proponentes de projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, no âmbito dos editais listados no Anexo I, a contar da publicação desta Portaria, até o dia 31 de dezembro de 2020.
 ” (NR)

“Art. 2º
 § 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por projetos em execução os projetos contemplados nos editais listados no Anexo I que ainda não foram finalizados.
 § 2º A suspensão dos prazos de que trata esta Portaria pode ser revista a qualquer tempo.” (NR)
 Art. 3º Fica inalterado o Anexo I da Portaria nº 123, de 04 de junho de 2020.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 02 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO, DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as restrições impostas para a realização de reuniões devido a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, resolve:
 Art. 1º Conceder anuência, AD REFERENDUM, condicionadas ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO das empresas:
 JOSE LUIS ABORIHAM GONÇALVES, processo SEI nº 04025-00000195/2020-12, CPF/CNPJ: 656.354.428-20, valor R\$ 1.612.150,00 (um milhão, seiscentos e doze mil e cento e cinquenta reais);
 SIRLEI MARIANA DOS SANTOS PEIXOTO, processo SEI nº 04025-00000194/2020-78, CPF/CNPJ: 145.555.448-03, valor R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais);
 GABRIEL CENCI, processo SEI nº 04025-00000196/2020-67, CPF/CNPJ: 895.601.671-20, valor R\$ 4.548.996,39 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos);
 IRENEU RENATO DA SILVEIRA, processo SEI nº 04025-00000200/2020-97, CPF/CNPJ: 008.289.200-87, valor R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais);
 SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., processo SEI nº 04025-00000265/2020-32, CPF/CNPJ: 09.477.652/0001-96, valor R\$ 2.461.772,61 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos);
 SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., processo SEI nº 04025-00000270/2020-45, CPF/CNPJ: 09.477.652/0001-96, valor R\$ 9.479.206,29 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e nove centavos);
 VILSON THOMAS, processo SEI nº 00041-00001185/2020-54, CPF/CNPJ: 274.404.270-68, valor R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil reais).
 Art. 2º As cartas consulta apresentadas acima serão referendadas pelos conselheiros na próxima reunião ordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva - COFAP, constando em ata tal decisão.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
 Coordenador-Executivo do COFAP/DF
 Secretário de Estado

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3453ª – REALIZADA EM 01/07/2020 – RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.
 Processo: 00111-00002723/2020-93 – Decisão nº 396/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar o reconhecimento da dívida de exercício anterior, Sem Cobertura Contratual, no valor de R\$ 94.753,22 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), para ressarcimento da despesa efetuada pela empresa Emplavi Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 11594045/0001-58, na execução dos serviços referentes à construção de estacionamento público na SQNW 102, Projeção "B", do Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

SESSÃO 3453ª – REALIZADA EM 01/07/2020 – RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.
 Processo: 00111-00015526/2017-39 – Decisão nº 397/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos da N.O. nº 4.2.2-A, item 6.1.1.2, o ato da dispensa de licitação autorizado pelo Diretor Técnico, por meio da Decisão nº 0062/2020 - Terracap/Presi/Ditec, visando contratação Direta, em razão de valor, da Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, para execução da obra de implantação das Redes complementares de distribuição de água e coletoras de esgoto para atendimento a Quadra 01 do Setor Habitacional Jardim Botânico III, no valor de R\$ 35.637,98 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JULGAMENTO Nº09/2020

Processo: 00431-00007331/2017-10. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como o trazido aos Autos pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos Autos; II) Acolher o Parecer SEI-GDF nº 113/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta; e III) Arquivar o presente processo de sindicância, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

MAYARA NORONHA
Secretária de Estado

JULGAMENTO Nº10/2020

Processo: 00431-00006197/2018-11. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como o trazido aos Autos pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos Autos; II) Acolher o Parecer SEI-GDF nº 527/2019 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta; III) Encaminhar os autos à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos da Decisão constante dos autos em epígrafe (41318140).

MAYARA NORONHA
Secretária de Estado

JULGAMENTO Nº11/2020

Processo: 0431-000313/2017. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como o trazido aos Autos pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos Autos; II) Acolher o Parecer SEI-GDF nº 103/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Pasta em que a apuração se desenvolveu; III) Arquivar o presente processo de sindicância, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

MAYARA NORONHA
Secretária de Estado

JULGAMENTO Nº12/2020

Processo: 0431-000480/2017. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo Disciplinar. Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como o trazido aos Autos pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos Autos; II) Acolher o Parecer SEI-GDF nº 100/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Pasta em que a apuração se desenvolveu; III) Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

MAYARA NORONHA
Secretária de Estado

JULGAMENTO Nº13/2020

Processo: 00431-00011252/2018-86. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Investigação Preliminar. Examinando o Relatório Final da Investigação Preliminar, assim como o trazido aos Autos pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Investigação Preliminar; II) Acolher o Parecer SEI-GDF nº 116/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitido pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Pasta em que a apuração se desenvolveu; III) Arquivar o presente processo de Investigação Preliminar, tendo em vista o entendimento pela inexistência de ilícito administrativo, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 13/07/2012, da extinta Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC.

MAYARA NORONHA
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 89, DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de

dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Despacho - ADASA/AJL, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-0000682/2020-43, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2020, que versa sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas impressos e por meio de assinaturas eletrônicas, para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa ELDEX Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., CNPJ nº 0.10.719.671/0001-60, Resolve: homologar o certame, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos atos de fiscalização que envolvam sigilo bancário ou fiscal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 822/99, e

Considerando que o Tribunal, no exercício de sua competência, possui irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades jurisdicionados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter sigiloso, cujo acesso não dependa de prévia autorização judicial, conforme estatui o art. 4º de seu Regimento Interno;

Considerando que o servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal tem a obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para instrução dos processos sob sua responsabilidade, consoante o inciso IV do § 1º do art. 239 do RI/TCDF;

Considerando que a Lei 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), em seu art. 85, § 1º, estabelece que na realização da atividade fiscalizatória, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e informações necessários aos seus trabalhos, inclusive àquelas classificadas como sigilosas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527/11;

Considerando que o referido Estatuto preconiza em seu art. 86, § 4º, que as informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida, resolve:

Art. 1º Os atos de fiscalização pertinentes à atividade de controle externo, a cargo dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que envolvam sigilo bancário ou fiscal devem observar as disposições desta Resolução e ainda aquelas contidas na Resolução nº 207, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por sigilo bancário ou fiscal o dever de segredo imposto à instituição financeira e à Administração Tributária com relação a informação e/ou documento que tenha acesso ou que venha a ser processado no curso da atividade que desenvolve, relacionados com a privacidade de cliente, terceiro ou contribuinte, pessoa natural ou jurídica.

Art. 3º Na condução da atividade de fiscalização, o Tribunal poderá requisitar diretamente ao órgão ou entidade jurisdicionados informação e/ou documento que se mostrem indispensáveis ao exercício de suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. Não será admitida a recusa de atendimento de entidade e órgão jurisdicionado a pedido do Tribunal de acesso à informação e/ou documento que se refiram a operações financeiras e/ou fiscais que envolvam recursos públicos.

Art. 4º De ofício ou a pedido da entidade ou do órgão jurisdicionado, o Tribunal poderá colocar sob sigilo a documentação relativa à informação que se refira a operações custeadas por recursos públicos e inscrição de valores em dívida ativa, cujo uso será restrito ao processo que lhe deu causa, devendo ser observado neste caso o que estatui a Resolução nº 207/10.

Parágrafo único. Salvo por força de deliberação plenária, é vedado o compartilhamento de informação submetida a sigilo pelo Tribunal.

Art. 5º Os servidores deverão guardar sigilo sobre informação e/ou documento amparados por sigilo a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções.

Parágrafo único. A quebra do sigilo constitui infração funcional punível na forma da lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 32, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2020 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5216

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21075/2015-e, Auditoria de Regularidade, RA III - Taguatinga; 2) 36506/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 7755/2017-e, Licitação, SE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 4)

23719/2017-e, Representação, MPJTCDF; 5) 13815/2018-e, Tomada de Contas Especial, SINESP; 6) 21800/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 30302/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 1367/2019-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPE; 9) 18277/2019-e, Limites de Aplicação em Educação, Tribunal de Contas do DF; 10) 00600-0000099/2020-71-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 11) 00600-00001109/2020-48-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00002186/2020-15-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Fazenda - SEF; 13) 00600-00002236/2020-64-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002597/2020-19-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 15) 00600-00002661/2020-53-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00002665/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00002675/2020-77-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 00600-00002804/2020-27-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 19) 00600-00002895/2020-09-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00002942/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00003176/2020-05-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 32472/2005-e, Estudos Especiais, 5º ICE - DICO; 2) 23354/2006-e, Auditoria de Regularidade, RA-III - TAGUATINGA; 3) 30690/2007-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SDST; 4) 10673/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXX; 5) 21296/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XII; 6) 31215/2017-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 31460/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XXX - Vicente Pires; 8) 33816/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 9) 35282/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 10) 3980/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão; 11) 21286/2019-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; 12) 00600-00000984/2020-11-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00001098/2020-04-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00001370/2020-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00001443/2020-00-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00001870/2020-80-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 00600-00002217/2020-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00002600/2020-96-e, Representação, MPCJTCDF; 19) 00600-00002671/2020-99-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00002679/2020-55-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 00600-00002905/2020-06-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 00600-00002948/2020-83-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 00600-00003376/2020-50-e, Representação, STIU-DF e MPJTCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26065/2005-e, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 14317/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEF; 3) 22764/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAC; 4) 26611/2015-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 24966/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 6) 24642/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 7) 22975/2019-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEMAG/TCDF; 8) 223834/2019-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 238/2020-e, Monitoramento de Decisões, TCDF; 10) 00600-00000340/2020-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001851/2020-53-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00002289/2020-85-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00002292/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002560/2020-82-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 15) 00600-00002673/2020-88-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 00600-00002849/2020-00-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 17) 00600-00003325/2020-28-e, Representação, MPJTCDF; 18) 4167/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 4175/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2352/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 3044/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, ITMS do Brasil Ltda; 3) 25440/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 4) 32344/2015-e, Representação, Empresa Privada; 5) 26750/2017-e, Licitação, SES; 6) 6474/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00000391/2020-46-e, Representação, CLDF; 8) 00600-00001807/2020-43-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00001859/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002098/2020-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00002293/2020-43-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00002295/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00002664/2020-97-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002892/2020-67-e, Representação, TCDF/SESP; 15) 00600-00003125/2020-75-e, Representação, CIDADÃOS;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 560/1999-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 7927/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 3) 8494/2010-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 4) 25293/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDF; 5) 29158/2013-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 6) 29445/2016-e, Representação, Entidade de Classe; 7) 23514/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 8) 9141/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 12630/2018-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 10) 34537/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 6490/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 13461/2019-e, Análise de Defesa, SEASP; 13) 16576/2019-e, Representação, Conselho de Saúde do Distrito Federal; 14) 23947/2019-e, Representação, ADSON DANILO NASCIMENTO SOUSA; 15) 00600-00000730/2020-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 16) 00600-00000731/2020-39-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00002144/2020-84-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 24101/2010-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 26700/2015-e, Tomadas e

Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXI; 3) 4769/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 32624/2016-e, Representação, Apece Serviços Gerais Ltda.; 5) 34309/2016, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 6) 31732/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEAUD; 7) 35312/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 8) 00600-00000097/2020-34-e, Edital de Concurso Público, AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA; 9) 00600-00002684/2020-68-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 00600-00002893/2020-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00002898/2020-34-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00002950/2020-52-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00002953/2020-96-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002960/2020-98-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 00600-00003084/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00003092/2020-63-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00003119/2020-18-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 00600-00003267/2020-32-e, Representação, MP/TCDF; 19) 00600-00003346/2020-43-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00003477/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00003479/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1331

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2363/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 25169/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 2) 00600-00000115/2020-88-e, Representação, CIDADÃO;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 34419/2017-e, Denúncia, CIDADÃO; 2) 00600-00003135/2020-19-e, Denúncia, TCDF;

Sessão Administrativa Nº 1062

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 15529/2019-e, Licenças Diversas, ROMILDO ARAÚJO DA SILVA;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2307/2003, Estudos Especiais, DRH/DGA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10209/2019-e, Edição de Normativo, SEGECEX; 2) 27225/2019-e, Planos e Programas de Trabalho, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5214

Aos 24 dias de junho de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5213, Administrativa nº 1059 e Reservada nº 1328, todas de 17.06.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 250/2020, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias da Presidente, previstas para o período de 22.06 a 31.07.2020, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 246/2020, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE suspendeu, a partir de 22.06.2020, a compensação dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança: 0712133-66.2020.8.07.0000, impetrado por FILIPE RIBEIRO DE ALMEIDA; 0714677-27.2020.8.07.0000, impetrado por RAFAEL DUARTE DE JESUS CARVALHO PINTO; 0712672-32.2020.8.07.0000, impetrado por JALEANE LISBOA MACHADO; 071.427373.2020.8.07.0000, impetrado por FLÁVIA CAROLI NA BORGES LOBO; 0703953-61.2020.8.07.0000, impetrado por RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA; 0714677-27.2020.8.07.0000, Impetrante RAFAEL DUARTE DE JESUS CARVALHO PINTO; 0705962-30-2019.8.07.0000, impetrado por PÉRICLES JOSÉ POVOA JUNIOR.

HOMOLOGAÇÃO DE ATO

A Presidente submeteu à homologação do Plenário, em conformidade com o art. 17 do RI/TCDF, a Resolução nº 334, adotada pela Presidência dia 17.06.2020, dispondo sobre a alterações da Resolução nº 301, que instituiu, em caráter temporário, a sessão virtual no âmbito desta Corte. - Ato homologado por unanimidade.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 21044/2018-e - Despacho Nº 150/2020, Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Nº 168/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7755/2017-e - Despacho Nº 148/2020, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 18242/2019-e - Despacho Nº 147/2020, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 22975/2019-e - Despacho Nº 383/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00002661/2020-53-e - Despacho Nº 145/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002665/2020-31-e - Despacho Nº 144/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00002666/2020-86-e - Despacho Nº 143/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 30257/2016-e - Despacho Nº 143/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15486/2018-e - Despacho Nº 204/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00002456/2020-98-e - Despacho Nº 203/2020, Representação: PROCESSO Nº 8798/2014-e - Despacho Nº 201/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17403/2018-e - Despacho Nº 386/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33410/2010-e - Despacho Nº 385/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 00600-00003057/2020-44-e - Despacho Nº 380/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 7771/2017-e - Despacho Nº 384/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36686/2011-e - Despacho Nº 379/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 4271/2018-e - Despacho Nº 378/2020, Licitação: PROCESSO Nº 20827/2013-e - Despacho Nº 377/2020, Representação: PROCESSO Nº 19931/2019-e - Despacho Nº 146/2020, Representação: PROCESSO Nº 29933/2016-e - Despacho Nº 376/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00002692/2020-12-e - Despacho Nº 375/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00002691/2020-60-e - Despacho Nº 374/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 373/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 834/2016-e - Despacho Nº 205/2020, Representação: PROCESSO Nº 14404/2018-e - Despacho Nº 203/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002664/2020-97-e - Despacho Nº 200/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002662/2020-06-e - Despacho Nº 199/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002939/2020-92-e - Despacho Nº 201/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14930/2017-e - Despacho Nº 197/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19983/2017-e - Despacho Nº 196/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19991/2017-e - Despacho Nº 195/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20060/2017-e - Despacho Nº 194/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017-e - Despacho Nº 192/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20051/2017-e - Despacho Nº 193/2020, Representação: PROCESSO Nº 32624/2016-e - Despacho Nº 198/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 16725/2018-e - Despacho Nº 372/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11680/2019-e - Despacho Nº 135/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000638/2020-24-e - Despacho Nº 134/2020, Representação: PROCESSO Nº 35495/2018-e - Despacho Nº 132/2020, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 911/2017-e - Despacho Nº 131/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Despacho Nº 129/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 40796/2017-e - Despacho Nº 202/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000181/2020-58-e - Despacho Nº 130/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 10284/2019-e - Despacho Nº 127/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34333/2016-e - Despacho Nº 128/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001151/2020-69-e - Despacho Nº 126/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 16779/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário distrital, em virtude de irregularidades na execução do Contrato nº 10/2008, celebrado entre o DF, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para prestação de serviços de fornecimento de equipamentos de informática com suporte, manutenção corretiva e preventiva. DECISÃO Nº 2334/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 21/2020- SECONT/2ºDICONTE (peça 43), efetuada em atendimento ao item II da Decisão nº 3.182/19; II - considerar encerrada a tomada de contas especial -TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar a devolução dos autos apenas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33139/2013-e - Revisões da pensão militar instituída por FRANCISCO ANTÔNIO XAVIER - PMDF. DECISÃO Nº 2327/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.629/19; II - considerar: a) legal, para fins de registro, o Ato de Revisão de Pensão Militar nº 011082-4, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) ilegal o Ato de Revisão de Pensão Militar nº 011084-4, tendo em conta o desinteresse da pensionista em apresentar sua opção, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF adotar as providências pertinentes, inclusive a respectiva anulação no SIRAC; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9710/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, objetivando apurar possíveis prejuízos advindos do Contrato nº 05/2011, firmado entre a antiga Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECT/DF e a empresa YYS Interatividade e Tecnologia Ltda. DECISÃO Nº 2322/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que encaminhe a este Tribunal, no prazo peremptório de 15 (quinze) dias, os autos conclusos, devidamente instruídos, da TCE de que trata o Processo nº 480.000.055/2013; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25708/2018-e - Aposentadoria de SÉRGIO FRANCISCO DO VALE - SEE/DF. DECISÃO Nº 2336/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 532/2020 - SEE/GAB (peça 34), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II - conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 1133/2020, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12961/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 2337/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, referente ao exercício financeiro de 2016; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Sr. Júlio César Ferreira Pereira (CPF ***.923.112-**), Secretário de Estado - Substituto; III - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas: a) do Sr. Paulo César Teodoro da Silva (Subsecretário de Administração Geral, CPF ***.616.041-**), diante das falhas indicadas no subitem "1.7 - Deficiências no acompanhamento do Convênio nº 01/15", do Relatório de Inspeção nº 30/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC 346DD815-e, peça 17); itens "1 - Ativo - Saldos a regularizar", "2 - Passivo - Obrigações pendentes de regularização", "4 - Atos potenciais ativos diversos" e "5 - Resultado", todos do Relatório Contábil Anual (eDOC 2028952B-e, peça 9); subitens "1.1 - Bens não localizados - código 062.96.00.00.00 SISGEPAT" e "1.2 - Bens em Tomadas de Contas Especial / TCE - Código 062.99.00.00.00 SISGEPAT", bem como itens "2 - Bens em uso na unidade administrativa, mas que não fazem parte da carga", e "3 - Bens sem tombamento (plaquetas extraviadas e danificadas)", todos do Relatório de Bens Móveis nº 81/17 (e-DOC F90ED626-e, peça 6); subitem "1.1 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros" do Relatório de Bens Imóveis nº 81/17 (e-DOC F90ED626-e, peça 6); falhas relativas a não padronização da disposição dos materiais, insuficiência de estantes/pallets, pequena diferença de valores entre o SIGMA.net e o SIGGO, e problemas na estrutura física do almoxarifado, indicadas no Relatório da Comissão de Almoxarifado (e-DOC 9D22C7D2-e, peça 4); b) dos Srs. João Carlos Souto (Secretário de Estado, CPF ***.335.945-**), Guilherme Rocha de Almeida Abreu (Secretário de Estado - Interino, CPF ***.108.191-**) e Celso Wagner Lima (Subsecretário de Administração Geral, CPF ***.471.901-**), diante das falhas indicadas no subitem "1.7 - Deficiências no acompanhamento do Convênio nº 01/15", do Relatório de Inspeção nº 30/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC 346DD815-e, peça 17); itens "1 - Ativo - Saldos a regularizar", "2 - Passivo - Obrigações pendentes de regularização", "4 - Atos potenciais ativos diversos" e "5 - Resultado", todos do Relatório Contábil Anual (eDOC 2028952B-e, peça 9); subitens "1.1 - Bens não localizados - código 062.96.00.00.00 SISGEPAT" e "1.2 - Bens em Tomadas de Contas Especial / TCE - Código 062.99.00.00.00 SISGEPAT", bem como itens "2 - Bens em uso na unidade administrativa, mas que não fazem parte da carga", e "3 - Bens sem tombamento (plaquetas extraviadas e danificadas)", todos do Relatório de Bens Móveis nº 81/17 (e-DOC F90ED626-e, peça 6); subitem "1.1 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros" do Relatório de Bens Imóveis nº 81/17 (e-DOC F90ED626-e, peça 6); falhas relativas a não padronização da disposição dos materiais, insuficiência de estantes/pallets, pequena diferença de valores entre o SIGMA.net e o SIGGO, e problemas na estrutura física do almoxarifado, indicadas no Relatório da Comissão de Almoxarifado (e-DOC 9D22C7D2-e, peça 4); subitens "1.1 - Acompanhamento inadequado da execução contratual", "1.2 - Relatórios incompletos do executor de contrato", "1.3 - Ausência de comprovação de cumprimento de cláusulas obrigatórias por parte da contratada" e "1.6 - Atesto de notas fiscais com descrições genéricas, sem a devida especificação dos serviços realizados", todos do Relatório de Inspeção nº 30/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC 346DD815-e, peça 17); item "5 - Pagamento indevido de gratificação de titulação - GDF", do Relatório de Auditoria nº 05/16- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOCs ED4B9B18-e, 5A565A1C-e e 5F061D02-e, peças 18 a 20); c) dos Srs. Marcelo Lourenço Coelho de Lima (Secretário de Estado, CPF ***.216.036-**) e Cristiano de Almeida Nunes (Subsecretário de Administração Geral, CPF ***.828.241-**), diante das falhas indicadas no subitem "1.7 - Deficiências no acompanhamento do Convênio nº 01/15", do Relatório de Inspeção nº 30/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC 346DD815-e, peça 17); itens "1 - Ativo - Saldos a regularizar", "2 - Passivo - Obrigações pendentes de regularização", "4 - Atos potenciais ativos diversos" e "5 - Resultado", todos do Relatório Contábil Anual (eDOC 2028952B-e, peça 9); subitens "1.1 - Bens não localizados - código 062.96.00.00.00 SISGEPAT" e "1.2 - Bens em Tomadas de Contas Especial / TCE - Código 062.99.00.00.00 SISGEPAT", bem como itens "2 - Bens em uso na unidade administrativa, mas que não fazem parte da carga", e "3 - Bens sem tombamento (plaquetas extraviadas e danificadas)", todos do Relatório de Bens Móveis nº 81/17 (e-DOC F90ED626-e, peça 6); subitem "1.1 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros" do Relatório de Bens Imóveis nº 81/17 (e-DOC F90ED626-e, peça 6); falhas relativas a não padronização da disposição dos materiais, insuficiência de estantes/pallets, pequena diferença de valores entre o SIGMA.net e o SIGGO, e problemas na estrutura física do almoxarifado, indicadas no Relatório da Comissão de Almoxarifado (e-DOC 9D22C7D2-e, peça 4); subitens "1.1 - Acompanhamento inadequado da execução contratual", "1.2 - Relatórios incompletos do executor de contrato", "1.3 - Ausência de comprovação de cumprimento de cláusulas obrigatórias por parte da contratada" e "1.6 - Atesto de notas fiscais com descrições genéricas, sem a devida especificação dos serviços realizados", todos do Relatório de Inspeção nº

30/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (eDOC 346DD815-e, peça 17); item “5 - Pagamento indevido de gratificação de titulação – GDF”, do Relatório de Auditoria nº 05/16- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOCs ED4B9B18-e, 5A565A1C-e e 5F061D02-e, peças 18 a 20); subitem “1.4 - Prorrogação contratual com falhas” do Relatório de Inspeção nº 30/18- DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (e-DOC 346DD815-e, peça 17); IV – considerar, em conformidade com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis indicados nos itens II e III anteriores, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que os atuais gestores e demais responsáveis pela Sejus/DF adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais futuras; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16100/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por força do item 6 da Decisão nº 4.548/2013 (e-DOC A5737ACB-c), de 17.09.2013, exarada no âmbito do Processo nº 3.771/2004, visando a apurar possíveis prejuízos decorrentes dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., no período de 1999 a 2011. DECISÃO Nº 2329/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 16509/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2338/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do processo de Prestação de Contas Anual n.º 041.000.487/16 (associado eletronicamente), da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2015; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas dos Srs. Flávio Apolinário Alonso Júnior (Diretor Operacional, CPF ***.529.758-**) e André Luiz de Mello Perezino (Diretor Operacional, CPF ***.786.301-**) e Cristiane Maria Lima Bukowitz (Diretora Operacional, CPF ***.575.971-**); III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: a) do Sr. André Luiz de Mello Perezino (Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, CPF ***.786.301-**), diante das falhas apontadas nos subitens “1.2 - Falha na pesquisa de preço para prorrogação contratual” e “1.3 - Falha na fiscalização dos contratos”, do Relatório de Inspeção n.º 42/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (fls. 243/256, do Processo n.º 041.000.487/16); b) dos Srs. Geraldo Lourenço de Almeida (Diretor-Presidente, CPF ***.397.261-**), Cristiane Maria Lima Bukowitz (Diretora-Presidente, CPF ***.575.971-**), Vanderley Batista Barbosa (Diretor Financeiro e de Administração, CPF ***.010.901-**) e Carlos Vinícius Raposo Machado Costa (Diretor Financeiro e de Administração, CPF ***.368.897-**), diante da falha apontada no subitem “1.3 - Falha na fiscalização dos contratos”, do Relatório de Inspeção n.º 42/18-DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (fls. 243/256 do Processo n.º 041.000.487/16); IV – nos termos do art. 19 da LC n.º 1/94, determinar aos atuais administradores da BRB/CFI que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o art. 24, incisos I e II, da LC n.º 1/94, os responsáveis nominados nos itens II e III retro, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2015, objeto da PCA constante do Processo n.º 041.000.487/16; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26636/2019-e - Aposentadoria de ADAIR PEREIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2339/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 391/2020 – SEE/GAB; II – considerar: a) atendida a Decisão nº 421/2020; b) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 223877/2019-e - Edital nº 1/2019, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, visando à realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 2324/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 112/2020 – PCDF/DGPC/ASS (peça 25), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em atenção à Decisão nº 255/2020; b) dos editais consubstanciados nas peças 26/30; c) da decisão liminar proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0702896-51.2020.8.07.0018, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei nº 6488/2020 e suspendeu os efeitos do disposto no item III, “b”, da Decisão nº 255/2020; II – considerar atendida a diligência objeto do item III.a da Decisão nº 255/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 224113/2019-e - Auditoria financeira sobre a conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, representada no ativo circulante do Balanço Patrimonial do Distrito Federal do exercício de 2019, realizada em conformidade com o item II da Decisão nº 4256/19, proferida no Processo nº 25451/2019-e. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, apresentou parecer

verbal pugnando pelo não arquivamento dos autos e a realização de audiência prévia do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Distrito Federal, para prestarem esclarecimentos acerca do achado de auditoria que aponta contabilização a maior entre R\$ 442.712.711,68 e R\$ 448.882.480,50 em Caixa e Equivalentes de Caixa, bem como do achado que indica a existência de grande quantidade de contas bancárias em instituições financeiras não registradas na contabilidade. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o posicionamento do Relator, exceto no que se refere ao arquivamento do processo, e votou pelo acolhimento do adendo apresentado pelo representante do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto, no que foi seguido pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2330/2020 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (Peça 106); b) dos Ofícios nºs 4063/20 – SEEC/GAB e 347/20-IPREV/PRESI (Peças 100 e 103); II – considerar que as demonstrações financeiras do exercício de 2019 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do GDF, em 31 de dezembro de 2019, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, devido às seguintes razões: a) a conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2019 apresenta distorção contabilizada a maior entre R\$ 442.712.711,68 e R\$ 448.882.480,50; b) as notas explicativas não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”; III – determinar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que: a) estabeleça mecanismos eficazes para garantir que todos os órgãos e entidades do GDF elaborem as conciliações bancárias, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação, da totalidade das contas integrantes do “Caixa e Equivalentes de Caixa”, incluindo as contas de denominação “BANCO”, enviando a documentação às instâncias competentes em tempo hábil à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, de maneira a mitigar os riscos de que eventual intempestividade de entidades da administração indireta em fornecer a documentação prejudique as contas consolidadas de governo (Achado 1); b) corrija as fragilidades do Siggo que permitam o cadastro e a utilização de contas de natureza de Caixa que não representem numerário ou dinheiro em espécie, mitigando os riscos de ocorrência de lançamentos contábeis de créditos nas contas de Caixa para geração de “receitas fictícias” (Achado 1); c) adote metodologia para contabilizar as aplicações financeiras integrantes do Caixa e Equivalente pelo saldo atualizado, de acordo com o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público – MCASP, orientando e supervisionando os órgãos e entidades do GDF acerca da metodologia adotada, bem como explicitando-a em Notas Explicativas, a exemplo daquelas registradas no item 5.11 das Demonstrações Financeiras (Achado 1); d) elabore as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática e indexada, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF (Achado 2); e) aperfeiçoe seus controles internos de maneira a garantir o registro tempestivo e adequado no sistema de contabilidade governamental por ocasião da abertura de contas bancárias em instituições financeiras (Achado 3); f) aprimore os controles internos para detectar e corrigir tempestivamente falhas de classificação antes da divulgação das demonstrações contábeis (Achado 4); g) institua controles para melhorar o procedimento de baixa contábil de contas bancárias encerradas, bem como aprimore os controles do Siggo para mitigar os riscos de criação e utilização de contas bancárias fictícias (Achado 5); h) ajuste a metodologia de contabilização de ativos e passivos entre órgãos e entidades do GDF atualmente existente, abstendo-se de utilizar conta retificadora de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, para propiciar a correta classificação contábil das disponibilidades de caixa das unidades gestoras integrantes da Conta Única, de modo a apresentar a verdadeira posição financeira de cada uma delas, bem como a evidenciação dos direitos e obrigações financeiras entre a SEEC/DF e cada unidade gestora, de maneira individualizada, em consonância com os preceitos do MCASP (Achado 6); i) aprimore os controles internos para mitigar o risco de duplicidades de registros contábeis, verificando a comprovação de abertura da conta (contrato) junto à instituição financeira, conferindo os dados informados pelo solicitante tais como: agência, número da conta, CNPJ, titularidade e natureza da conta (convênio ou movimento) e, pelo menos, anualmente, fazer uma verificação da base de dados dos domicílios bancários, promovendo a desativação das contas duplicadas (Achado 7); IV – recomendar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que oriente as unidades gestoras a verificarem a compatibilidade entre as respectivas contas bancárias existentes nas instituições financeiras e as registradas na contabilidade, promovendo a adequação dos registros contábeis, caso necessário (Achado 3); V – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, doravante, apresente as conciliações bancárias tempestivamente de acordo com o art. 129, caput, do Decreto nº 32.598/10 (Achado 1); VI – determinar à Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal que, em observância ao MCASP: a) adote providências para regularizar a classificação contábil do fundo “Ouro Preto Desenvolvimento Imobiliário I” (Achado 4); b) aprimore seus controles internos para classificar como “Caixa e Equivalentes de Caixa” apenas as contas prontamente conversíveis em quantia conhecida de caixa ou que estiverem sujeitas a riscos insignificantes de mudanças de valor, abstendo-se de classificar fundos de investimentos imobiliários como “Caixa e Equivalentes de Caixa” (Achado 4); VII – determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que corrija as pendências relativas à geração de receita fictícia na contabilidade mencionadas no Processo SEI nº 00056-0000135/2019- 48 (Achado 1); VIII – autorizar o envio de

cópia do Relatório Final de Auditoria ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos órgãos acima nominados, para conhecimento e subsídio às providências requeridas; 2) pelo voto de desempate da Presidente, proferido em conformidade com o art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000070/2020-41-e - Prorrogações de prazo solicitadas por diversas jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais em andamento e posterior envio a esta Corte de Contas, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 2340/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo contidos nos Ofícios nºs 2504/2020, 2795/2020, 2998/2020, 3228/2020, 3546/2020 – SES/GAB (peças 37, 40, 41, 42 e 44), Ofício nº 701/2020 – CGDF/SUBCI, 25/2020, 29/2020 – CDF/SUCOR/COTCE (peças 38,39 e 45) e Ofício nº 1134/2020 – SODF/GAB/ASSESP (peça 43); II – conceder prorrogações dos prazos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do DF e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, consoante demonstrativo constante da peça 46; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão às jurisdicionadas requerentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas –SECONT para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000224/2020-03-e - Consultas formuladas pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF acerca do processamento de hipóteses de inativação compulsória de bombeiros-militares após o advento da Lei federal nº 13.954, de 16/12/2019. DECISÃO Nº 2325/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das consultas formuladas pelo Comandante-Geral do CBMDF, mediante os Ofícios nºs 507/2020-CBMDF/GABCG, de 16/03/2020 (e-DOC 0253AB44), e 567/2020-CBMDF/GABCG, de 20/03/2020 (e-DOC 6CB10C0E), posto que satisfazem os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – esclarecer à autoridade consultante que: a) no tocante à hipótese de inativação compulsória de bombeiros militares (na modalidade transferência, ex officio, para a reserva remunerada), pelo atingimento de idade-limite de permanência no posto ou graduação em atividade, de que trata o artigo 93, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal – EBMDF, aprovado pela Lei federal nº 7.479/86, com a redação dada pela Lei federal nº 12.086/09, após o advento da Lei federal nº 13.954/19, mais especificamente o artigo 24-A e os incisos I e IV desse artigo, acrescidos ao Decreto-Lei nº 667/69 por essa novel lei, permanecem válidas as disposições contidas no artigo 93, inciso I, do EBMDF, aprovado pela Lei federal nº 7.479/86, com a redação dada pela Lei federal nº 12.086/09, relativamente aos critérios de transferência, ex officio, para a reserva remunerada, pelo atingimento de idade-limite de militar na atividade, bem como no artigo 51, inciso III, do EBMDF, aprovado pela Lei federal nº 7.479/86, e no artigo 20, § 3º, da Lei federal nº 10.486/02, relativamente ao cálculo da remuneração na inatividade do militar enquadrado nessa situação, até que sobrevenha lei específica sobre o assunto em questão, a qual deverá observar, como parâmetro mínimo, a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação; b) quanto à hipótese de inativação compulsória (na modalidade transferência, ex officio, para a reserva remunerada) na forma do art. 108 da Lei federal nº 12.086/09, após o advento da Lei Federal nº 13.954/19, para os bombeiros-militares que não tenham cumprido, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos temporais exigidos naquele dispositivo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação [6 (seis) anos de permanência nesse posto ou graduação e contar, cumulativamente, 30 (trinta) anos ou mais de serviço]; b.1) exige-se o cumprimento do tempo de serviço faltante para atingir o mínimo exigido de 30 (trinta) anos, acrescido de 17% (dezesete por cento), conforme disposto no art. 24-G, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/69 (incluído pela Lei federal nº 13.954/19); e b.2) cumulativamente, deve contar no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo outrora exigido pela legislação (30 anos), a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo, conforme estatuído no parágrafo único do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667/69 (incluído pela Lei federal nº 13.954/19); III – dar ciência desta decisão ao órgão consultante, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000682/2020-34-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2341/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0016910, JOAQUIM MARTINS DE SOUSA, PENSÃO CIVIL, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0020261, JOAO FELINTO DE OLIVEIRA NETO, PENSÃO CIVIL, SES, Médico; Ato nº 0039146, ELZA PEREIRA, PENSÃO CIVIL, SES, Enfermeiro; Ato nº 0071506, ELY DE OLIVEIRA LIMA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0090983, JOSE LUIZ DE CASTRO, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0101370, JOSE MINERVINO DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SES, Médico; Ato nº 0109903, HENRIQUE FARIAS DE MEDEIROS, PENSÃO CIVIL, SES, Médico; Ato nº 0120460, GENTIL JOAQUIM DE ALICERO BEZERRA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0132948, FRANCISCO BISPO DAS NEVES, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0133109, FRANCISCO JESUS ALVES PEREIRA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0133387, FRANCISCO MEDEIROS, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0143834, IZAIAS MEDEIROS LIMA, PENSÃO

CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0147014, FERNANDO RICARDO DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0147034, ELIZABETH CONCEIÇÃO CABRAL DA COSTA, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0160740, JOAO CHRISTOVAO PALMIERI, PENSÃO CIVIL, SES, Médico; Ato nº 0251831, JOSE MOURAO MARQUES, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0253248, JOSÉ BIANOR PINTO, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0256054, ELISA HELENA CORDEIRO DA CUNHA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0256574, ETIVALDO ALVES DE QUEIROZ, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0258629, ITALO NARDELLI, PENSÃO CIVIL, SES, Médico; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001380/2020-83-e - Aposentadoria de EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA - CLDF. DECISÃO Nº 2342/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que informe ao servidor que, no tocante ao período federal, deverá apresentar a certidão do próprio órgão, em que conste os afastamentos, tais como faltas e licenças, sob risco de perda do respectivo percentual de ATS, observando o princípio do contraditório e ampla defesa e adotando as demais medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001428/2020-53-e - Aposentadoria de VITALINA LOPES CORREIA - SES/DF. DECISÃO Nº 2343/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato para excluir "combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008"; II – no SIRAC: 1) na Aba "Dados da Concessão": a) registre a retificação do item I; b) complete a acumulação de cargos como o número do processo e a análise da acumulação de cargos; 2) na Aba "Anexos e Observações" junte: a) cópia de documento que comprove o nome da mãe cadastrado na Aba "Dados do Servidor"; b) Parecer de Comissão analisando a acumulação; c) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; d) verificação quanto às averbações constantes da Aba "Tempos", se não foram feitas em duplicidade no outro vínculo; e) ciência da servidora quanto à decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00001462/2020-28-e - Pensão militar instituída por ELISEU DA SILVA LUCENA e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 2344/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da renúncia à pensão em análise, apresentada por MARIA DA SILVA LUCENA; II – considerar legal para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007: 1) o Ato de Pensão Militar, concedida à ESTER DA SILVA LUCENA DOMINGOS, nº 002317-1; 2) o Ato de Revisão da Pensão Militar nº 027734-8, para inclusão da beneficiária DULCE LUCENA MARTINS; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001836/2020-13-e - Pensão militar instituída por VILCELIR LOPES GAMA - PMDF. DECISÃO Nº 2345/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências administrativas adotadas em observância ao entendimento consubstanciado nas Decisões nºs 3.046/2007 e 4.091/2010 na decisão judicial transitada em julgado, para o cancelamento definitivo do pagamento do benefício pensional ilegalmente legado pelo ex-Soldado PM 1ª Classe Vilcelir Lopes Gama; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que anule o ato eletrônico de que se trata (nº 02686-3), informando a data de efetiva exclusão do beneficiário da condição de pensionista militar em face do cancelamento da concessão (no caso, 01/04/2012) e de sua publicação no DODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria no jurisdicionado ou, ainda, remotamente pelo próprio sistema; III – retornar o feito à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001843/2020-15-e - Revisão da reforma de RAIMUNDO RODRIGUES BARROSO - CBMDF. DECISÃO Nº 2346/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar ao jurisdicionado que junte ao processo físico a designação judicial do curador do militar, nos termos do artigo 102 da Lei nº 7.479/1986, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001987/2020-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2347/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Aline Rodrigues Martins, Aline Nazare Dias Souza, Claudia Fernanda Mauricio da Silva, Elisa Galvão de Freitas, Elizangela Baltazar Mota, Gisele Cristina Gomes Estevam, Janice Felix Brauna, Jaqueline Vieira Xavier, Nathaniel Pereira Teixeira e Priscila dos Santos Machado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002163/2020-19-e - Representação da Associação das Empresas do Segmento Médico e Laboratorial do Distrito Federal - Assemeh/DF, que trata de supostas irregularidades no Ato Convocatório nº 16/2020, realizado pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 2348/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 46/2020-DIASP3 e 29/2020-SEASP; II - não conhecer da representação (2A8B47E4, Peça 3) e do respectivo aditamento (edoc B4B4DF87-c, Peça 7), encaminhados ao Tribunal pela Associação das Empresas do Segmento Médico e Laboratorial do Distrito Federal - Assemeh/DF, devido ao não atendimento do inciso III do § 2º do art. 230 do Regimento Interno desta Corte; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002164/2020-55-e - Relatório de Auditoria Baseada em Riscos nº 01/2020 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF, realizada pela Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no período de setembro a novembro de 2019, tendo como objetivo avaliar o Sistema de Gestão de Riscos e a implantação do Programa de Integridade da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan. DECISÃO Nº 2349/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 46/2020 - Digem1 e do Ofício nº 52/2020 - CGDF/SUBCI da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que encaminhou o Relatório de Auditoria Baseada em Riscos nº 01/2020 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, ao realizar o Monitoramento do Sistema de Gestão de Riscos e do Programa de Integridade da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, apresente informações sobre: a) as ações de controle implementadas com vistas à mitigação das falhas identificadas no Relatório de Auditoria Baseada em Riscos nº 01/2020 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF; b) os resultados da implementação das respectivas ações de controle; III - retornar o feito à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002282/2020-63-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2350/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0159552, ROSANGELA MARIA BEZERRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0291106, CELIA MAISA FERREIRA FELIPE, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 12570/2010 - Denúncia formulada por cidadão sobre possível irregularidade na integralização do capital social da União na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por ocasião da constituição da jurisdicionada, decorrente da Lei nº 5861/1972. DECISÃO Nº 2351/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 253/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e 66/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT e anexos, encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) da versão final do relatório de inspeção, nos termos da Informação nº 2/2020-SEGEM; c) dos demais documentos juntados aos autos na fase processual em exame; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) no tocante ao edital de chamada para integralização de capital subscrito pela União, informe ao Tribunal as providências adotadas pela acionista minoritária; b) se configurada a mora da União, promova a correspondente ação judicial de execução, nos termos do art. 107 da Lei nº 6.404/1976, alertando de que o não prosseguimento das medidas tendentes à regularização poderá dar ensejo à aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; c) encaminhe ao Tribunal os resultados do procedimento de apuração interna, autorizado pela Decisão nº 472/2019, da Diretoria Colegiada (Processo nº 00111- 000.10448/2019-48), relativo ao desaparecimento do Processo nº 34.432/1973; III - autorizar: a) que se dê ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, à Advocacia-Geral da União - AGU e ao denunciante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10681/2012-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2371/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 91/2020 - NUREC e do Parecer nº 438/2020-GPML; II - negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Sr. ABRAÃO CAVALCANTE LIMA, mantendo incólumes a Decisão nº 2820/2018 e o Acórdão nº 173/2018; III - autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as devidas providências.

PROCESSO Nº 13596/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, para a apuração de responsabilidades por irregularidades no Convênio nº 59/2009, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, com a Associação Assistencial Social Monte das Oliveiras - AMO, para a realização do "Projeto Corpo em Forma Mente Sadia II 2009". DECISÃO Nº 2395/2020 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Célia Maria Marques, conferindo efeito suspensivo aos itens I, "c", III, "a", e IV, da Decisão nº 513/2020, relativamente à recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 8798/2014-e - Representação nº 10/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na execução de diversos contratos de fornecimento de gases medicinais para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE, OAB/MG 131.161, Procuradora da empresa Messer Gases Ltda. DECISÃO Nº 2331/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 25831/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RAXXII, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 2352/2020 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a Informação nº 75/2020-SECONT/2ºD/CONT, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 365/2017; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Fernando Gustavo Lima da Silva, CPF nº ***.543.471-** (Administrador Regional/Substituto no período de 01/01 a 30/01/13), Welbe Aires de Sousa, CPF nº ***.017.031-** (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituto no período de 15/07 a 24/07/13), e da Sra. Iara Mendonça Souza Silva, CPF nº ***.175.261-** (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 28/11 a 31/12/13); III - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas: a) do Sr. Marcelo Ciciliano, CPF nº ***.733.901-** (Administrador Regional no período de 01/01 a 31/12/13) em decorrência dos subitens "3.1 - Erro na descrição de programa de trabalho", "3.2 - Projeto Básico com data posterior às propostas das empresas", "3.3 - Ausência de aprovação formal de projeto básico por autoridade competente" e "3.4 - Ausência de suporte tático e jurídico para a contratação" do Relatório de Auditoria nº 19/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 246/251 do Processo nº 040.001.218/2014), bem como pela multa aplicada no bojo do Processo nº 29.824/2013; b) do Sr. João Dantas de Carvalho Junior, CPF nº ***.503.321-** (Diretor de Administrador Geral no período de 01/01 a 31/12/13), em decorrência dos subitens "3.1 - Erro na descrição de programa de trabalho", "3.2 - Projeto Básico com data posterior às propostas das empresas", "3.3 - Ausência de aprovação formal de projeto básico por autoridade competente" e "3.4 - Ausência de suporte tático e jurídico para a contratação" do Relatório de Auditoria nº 19/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 246/251 do Processo nº 040.001.218/2014); c) da Sra. Ângela Lopes Mendes, CPF nº ***.307.891-** (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 01/01 a 27/11/13), em decorrência das falhas no controle e inconsistências nos documentos do almoxarifado apontadas no Relatório da Comissão de Inventário do Almoxarifado 2013 da RA XXII (fls. 167/173 do Processo nº 040.001.218/2014); IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e III retro; V - determinar aos atuais administradores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para prevenir e evitar a repetição das falhas apontadas; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15511/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS em face das recomendações exaradas no Relatório Preliminar de Inspeção nº 02/2015, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativas a execução do Contrato nº 011/2014, firmado com a empresa FÁBIO JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS, para prestação de serviços de reforma e manutenção predial da sede do jurisdicionado e em área a ser utilizada para embarque e desembarque de passageiros do entorno e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, consite no pavimento térreo, mezanino e superior do TOURING Club do Brasil. DECISÃO Nº 2353/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, do parecer ministerial, do Ofício SEI-GDF nº 1166/2019 - SEMOB/GAB/ASTEC (peça 30) e Anexo nº 3/2019 (peça 31), encaminhados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, para considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 512/2019; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação dos responsáveis indicados, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa sobre os fatos que lhe foram imputados, ou recolher o respectivo débito, em razão das irregularidades apuradas nas contas em exame: a) R\$ 11.591.241,02 (onze milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e dois centavos), atuado até 03.11.2015, em razão das obras de reforma no antigo TOURING Club do Brasil, com característica de benfeitorias necessárias, as quais devem ser indenizadas em duas parcelas, consoante aos termos do art. 1.219 do Código Civil de 2002 c/c o art. 35 da Lei 845/91, a saber: i) R\$ 5.032.667,99 (cinco milhões, trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) imputado exclusivamente à empresa ESPLANADA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME., sob o fundamento de locupletamento

ilícito decorrente das benfeitorias necessárias; ii) R\$ 6.558.573,03 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos) atribuído solidariamente à empresa ESPLANADA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME., em razão do locupletamento ilícito, bem assim ao Sr. MENANDRO SIMÃO SANTOS, fiscal do Contrato nº 11/2014 DFTRANS, que atendeu os serviços de forma irregular, e ao Sr. ADRIANO LÁZARO LOURENÇO DOS REIS, Diretor Administrativo-Financeiro do então DFTRANS, que ordenou despesas e pagamentos a despeito das evidentes irregularidades, e ao Sr. JAIR TEDESCHI, Diretor Geral do antigo DFTRANS, que não obteve a execução da obra, mesmo diante das irregularidades notórias; b) R\$ 245.670,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais), atualizado até 03/05/2015, atribuído Sr. JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO, por ter firmado o Contrato de Locação nº 007/2014 sem o planejamento adequado, locando área desnecessária do TOURING Club do Brasil para a realização do objeto pretendido, sucedida da falta de fiscalização e acompanhamento do ajuste, conforme quantificação efetuada no Relatório de Inspeção nº 02/2015- DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF; III - alertar os responsáveis indicados no item anterior para a possibilidade de o Tribunal julgar irregulares suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "c" e "d" da Lei Complementar nº 01/1994, caso as defesas sejam rejeitadas; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25835/2017-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do Edital Nº 1/2009. DECISÃO Nº 2354/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1300/2019 - PMDF/DGP/DRS/SRS e anexos (Peça 54), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) do Ofício nº 145/2020 - PGDF/SEGER/SUOP/DIOPE/GEBIN e anexos (Peça 60), oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; II - informar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que o julgamento final desfavorável ao militar SILVÉRIO DE SOUZA MAIA (Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 7.1.2009), no Mandado de Segurança 2010.01.1.218560-4, não possui o condão de alterar o registro de sua inclusão por este Tribunal de Contas (Decisão nº 2981/2019, item II), uma vez que amparada pela coisa julgada material contida no Processo de Conhecimento nº 0719253-83.2018.8.07.0016, que a ele aplicou as disposições do Decreto DF nº 35.851/2014; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1469/2018-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2355/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relativa ao exercício financeiro de 2015; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das falhas e impropriedades apontadas nos autos, ante a possibilidade do Tribunal julgar irregulares suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da citada Lei Complementar: a) Sr. João Batista de Sousa, Secretário de Estado, de 01.01.2015 a 22.07.2015; Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa, Secretário de Estado, de 23.07.2015 a 31.12.2015; e Sr. Marcello Nobrega de Miranda Lopes, Subsecretário de Administração Geral, de 24.03.2015 a 31.12.2015, pelos fatos a seguir especificados nos respectivos documentos de auditoria: 1) Relatório de Auditoria de Controle Interno nº 1/2016-DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF (e-DOC 527A6322-e; Peça nº 100); Subitem 4.1 - Ausência de manifestação do Conselho de Saúde na fiscalização da prestação de contas do(s) Contrato(s) de Gestão; Subitem 4.2 - Reiterados atrasos nos repasses de recursos realizados pela SES/DF ao ICYPE; Subitem 4.3 - Saldo de aproximadamente 22 milhões de reais não repassados ao ICYPE referentes aos Contratos de Gestão n.ºs 01/2011 e 01/2014; Subitem 4.4 - Alcance e superação reiteradamente das metas quantitativas de desempenho podendo indicar a necessidade de repactuação; Subitem 4.5 - Metas qualitativas sem definição de critérios de avaliação acerca dos serviços hospitalares prestados e falta de profundidade em suas avaliações por parte da CACG; e 4.7 - Falhas nos controles da execução dos contratos de gestão em razão dos atrasos nas aprovações das prestações de contas por parte da comissão executora; 2) Relatório de Auditoria nº 2/2016- DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOC A2841703- e; Peça nº 94); Subitem 1.2 - Gratificação de movimentação paga indevidamente; Subitem 1.3 - Servidores recebendo gratificação de titulação por mais de um título de mesma natureza; Subitem 1.5 - Recebimento de auxílio-creche de forma indevida; Subitem 1.8 - Servidores com acumulação indevida de cargos; Subitem 1.10 - Servidor aposentado por invalidez com atividade funcional; e Subitem 1.17 - Servidores ocupando cargo em comissão em desacordo com o regramento constitucional; 3) Relatório de Auditoria de Controle Interno nº 03/2016-DIRFA/ CONAP/SUBCI/CGDF (e-DOCs 5D538C43-e e 36384954-e; Peças n.ºs 95 e 96); Item 1 - Marcação de ponto em unidade distinta da lotação de origem, sem a correspondente prestação de serviço; Item 2 - Ausência de razoabilidade na utilização dos atestados de comparecimento, influenciando negativamente a elaboração da escala de trabalho; Item 4 - Ineficiência no gerenciamento de contratação de servidores para composição das escalas; Item 5 - Irregularidade na montagem das escalas de serviços, com utilização de horas extras; Item 6 - Servidores laborando entre 12 e 24 horas ininterruptas e sem interstício temporal; Item 7 - Inexistência de rotina de verificação de vínculos e compatibilidade de horário; Item 12 - Falta de integridade das informações nos sistemas; Item 13 - Inexistência do controle eletrônico de frequência em unidades da SES/DF; Item 14 - Unidades com inadequado controle de entrada e saída de pessoas; e Item 15 - Vandalismo contra os equipamentos

coletores de ponto eletrônico; 4) Relatório de Auditoria de Controle Interno nº 04/2016-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC F472A806-e; Peça nº 101); Item 1 - Realização de despesas sem cobertura contratual; Item 2 - Ausência de estudo prévio, devidamente detalhado, alinhado à real necessidade da Secretaria; e Item 3 - Morosidade no trâmite processual/desaparelamento de processo; 5) Relatório de Bens Móveis nº 19/2016-SEF (eDOC 218BA4A3-e; Peça nº 02); Subitem 1.1 - Bens móveis não localizados; Item 2 - Quanto à constatação de movimentação informal de bens entre órgãos usuários; Item 6 - Segundo a comissão existem bens patrimoniais que foram largados em outro prédio por motivo de mudança/bens armazenados em espaços físicos inadequados/bens sendo utilizados sem controle e organização material; Item 7 - Bens com plaqueta do GDF que não estão relacionados na carga geral da unidade; Item 8 - De acordo com a informação da comissão inventariante foram localizados na unidade administrativa bens sem a documentação de cessão; Item 9 - Com relação aos bens adquiridos por essa unidade administrativa com recursos de convênio que não preveem a incorporação dos bens; Item 10 - Bens de particulares sendo utilizado na unidade administrativa; Item 12 - Bens com plaquetas de outros órgãos; Item 13 - Bens em cessão de uso - Código 019.97.01; 019.97.02 e 019.97.03 SISGEPAT; e Item 14 - Em relação às UPAs cadastradas como material permanente; 6) Relatório de Bens Imóveis nº 19/2016-SEF (eDOC 218BA4A3-e; Peça nº 02); Subitem 1.2 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; Subitem 1.3 - Quanto às edificações que se encontram em mau estado de conservação; Subitem 1.4 - Dar conhecimento ao titular da unidade administrativa para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário; Subitem 1.5 - Quanto aos terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel; Subitem 2.1 - Imóveis a regularizar - Código 91; Subitem 2.2.1 - Quanto às UPAs cadastradas como material permanente; e Item 2 - Bens imóveis não incorporados; b) Sr. João Batista de Sousa, Secretário de Estado, de 01.01.2015 a 22.07.2015, pelos possíveis reflexos no julgamento de suas contas anuais da multa aplicada no Processo nº 9.854/2015-e, decorrente da omissão na adoção de medidas para evitar a execução de despesas sem cobertura contratual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no período de sua gestão (de 01.01.2015 a 22.07.2015); c) Sr. Marcello Nobrega de Miranda Lopes, Subsecretário de Administração Geral, de 24.03.2015 a 31.12.2015, pelos possíveis reflexos da multa aplicada no Processo nº 32.624/2016-e no julgamento das contas anuais em apreço, em face da autorização da Dispensa de Licitação nº 484/2014, no valor de R\$ 77.750.675,16 sem a previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro de 2015, que se deu em 10/5/2015; III - determinar à Secretaria de Contas que priorize a análise do Processo nº 20.639/2017-e, em razão do possível reflexo no julgamento das contas em análise; IV - considerar regularmente encerradas as TCEs objeto dos Processos nºs 480.000.372/11 e 060.001.428/08; V - determinar o retorno dos autos a SECONT, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da Informação nº 207/2019 - SECONT/2ºDICONTE.

PROCESSO Nº 14510/2018-e - Auditoria Integrada realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2018, aprovada pela Decisão Administrativa nº 58/2017, realizada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF com o objetivo de avaliar a regularidade, a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade financeira da assistência à saúde da PMDF. DECISÃO Nº 2356/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações prestadas pelas então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF, Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atenção aos termos da Decisão nº 2.507/2019, Peças 53, 54 e 69, nessa ordem; II - considerar, em relação à referida Decisão nº 2.507/2019: a) atendidos os itens II.e e IV.b; b) parcialmente atendidos os itens III e IV.c; c. não atendidos os itens II.a, II.b, II.c, II.f, II.g, II.h, II.i e II.j; d) prejudicados os itens II.d e IV.a; III - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF as deliberações dos itens II.a, II.b, II.c, II.f, II.g, II.h, II.i, II.j, III e IV.c; IV - autorizar: a) o monitoramento do cumprimento da Decisão nº 2.507/2019, para verificar o atendimento dos itens parcialmente e não atendidos; b) o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 36718/2018-e - Representação nº 12/2018-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a precariedade das instalações físicas e acerca da carência de docentes e de outros profissionais para a realização de atividades indispensáveis ao funcionamento regular do Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília. DECISÃO Nº 2357/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 543/2020-SEE/GAB e do pedido que nele contém; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF novo prazo de 90 (noventa) dias, para o cabal atendimento do disposto no item III-a da Decisão nº 1.033/2019, reiterado pela Decisão nº 1400/2020, no sentido de: "a) realizar os reparos na parede da sala de administração do Centro de Ensino Especial nº 1 de Brasília, com vistas a garantir segurança e conforto aos seus usuários; b) realizar os reparos necessários na rede de abastecimento de água para que a unidade escolar disponha de fornecimento de água em condições adequadas para o consumo"; III - alertar o titular da jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, no caso de descumprimento desta deliberação; IV - devolver os autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública-SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000268/2020-25-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, para a aquisição de tratores e cultivadores motorizados.

DECISÃO Nº 2316/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, conforme Ofícios nºs 3/2020 - SEAGRI/SUAG/DILOG/GELIC e 742/2020 - SEAGRI/GAB; II – considerar satisfatórias as informações apresentadas quanto aos procedimentos da licitação, especialmente, os relativos aos itens 05 e 5.1 (item 06 da Ata de Preços) – cultivador motorizado/microtrator com 14 cv de potência mínima, considerando cumprida a Decisão nº 1018/2020; III – autorizar: a) a adjudicação/homologação dos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020; b) o envio de cópia desta decisão à SEAGRI e à pregoeira responsável pela licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001369/2020-13-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2358/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0306159, JANE FAULSTICH DINIZ REIS, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Legislativo; Ato nº 0312466, VANESSA ARAGO ALVES DUARTE RUAS, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo; Ato nº 0312624, SANDRA RODRIGUES DA FONSECA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0312639, GERALDINA DA CONSOLAÇÃO RAMOS FRAGOSO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0319214, JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0320259, IDELGARDE FATIMA DA VEIGA, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0347081, LESLIE REGINA DELLA GIUSTINA, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo; Ato nº 0347170, ANTONIO IVAN MOREIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0347254, ADELÇO BARBOSA COELHO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0347501, FLAVIA HELENA RIBEIRO, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo; II – devolver os autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001431/2020-77-e - Pensão militar instituída por OMAR AMER TAVARES - PMDF. DECISÃO Nº 2359/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências seguintes: I – retificar a Portaria DIP nº 811, de 27/12/2007 (publicada no DODF de 05/06/2012), para, ONDE SE LÊ "... e considerando o contido no processo 054.000.902/2007, ...", LEIA-SE "... e considerando o contido no Processo 054.001.758/2007, ...", bem como dela excluir as expressões finais "... no valor mensal, inicial de R\$ 3.190,61 (três mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos); Sacar em favor do Beneficiário, a contar de 01 de janeiro de 2008, ficando os valores referentes ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2007, em exercício anterior, aguardando o requerimento do interessado"; II – anexar ao Processo nº 054.001.758/2007 documento no qual conste o nº do CPF do pensionista BRENDON AMER TEIXEIRA TAVARES e comprovante do tempo de serviço averbado prestado pelo instituidor às Forças Armadas (conforme apontado na aba "Tempos"); III – no SIRAC: a) na aba "Dados do Instituidor", corrigir o nome da mãe para "DIMEA PEREIRA TAVARES"; b) na aba "Dados da Concessão", incluir os dados alusivos à retificação de que trata o item I anterior; c) na aba "Dados dos Beneficiários", desmarcar o campo "Percentual de Alimentos"; d) na aba "Anexos e Observações": d.1) juntar documentos idôneos que certifiquem o direito de o nominado pensionista militar continuar percebendo o benefício desde quando completara 21 anos de idade (em 01/09/2019), ou seja, na condição de filho estudante universitário menor de 24 anos (como declaração de matrícula, boleto de mensalidade, histórico escolar, carteira estudantil etc.); d.2) anexar cópia do ato formal de apostilamento destinado à prorrogação de vigência da concessão a partir daquela data, assim como de sua publicidade em órgão de imprensa oficial, e, caso não tenham sido adotadas tais providências, atento à comprovação demandada no item "1" anterior, ultimá-las mesmo extemporaneamente, carreado para a sobrevida aba a correspondente documentação digitalizada, assim como para os autos físicos da pensão; 2) devolver os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 00600-00001846/2020-41-e - Aposentadoria de LEONDINA ROCHA GOMES GUERRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2360/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar, no SIGRH, o percentual do ATS da servidora com possível alteração de 23% para 21%, em face da contagem de tempo concomitante na aba Tempos do SIRAC (total de 537 dias), observando, se necessário, a ampla defesa e o contraditório; b) retificar, no Processo físico nº 080.004.709/2014, o nome da servidora para LEONDINA ROCHA GOMES GUERRA; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001860/2020-44-e - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2361/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001861/2020-99-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ARLINDO BARBOSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2362/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001868/2020-19-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CANDIDO COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2363/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002118/2020-56-e - Admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, com fundamento no Edital nº 1/2004. DECISÃO Nº 2364/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (especialidade Agente Administrativo), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/2004, com lotações nos seguintes órgãos: Administração Regional do Vicente Pires: Ana Maria Diniz; Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: Adão Edir Martins Peres; Caio Marcelo Carvalho Pinto; Daniel Brandão Borges; Gildasio Henrique Sampaio; Heloisa Cristina Silva de Souza; Juracy Oliveira Cruz; Margareth Raposo e Rosângela da Silva Santos Soares; III – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste Tribunal, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento às decisões judiciais e autorizar o registro das seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (especialidade Agente Administrativo), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17/09/2004, por guardarem conformidade com as sentenças judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, com lotação na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal: Joana Maria Eleutério e Robson de Albuquerque Peixoto; IV – dar conhecimento desta decisão aos órgãos acima mencionados; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002207/2020-01-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 2365/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0185729, DIVINA INÁCIA FERREIRA DE JESUS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0187121, SINIVALTO VIEIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002212/2020-13-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2366/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0054323, ADETONIO DO NATAL E SOUSA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0077064, DELFINA PIAS DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0097875, SHUPHO FUNAYAMA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0308957, NEIRIMAR DA COSTA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0309643, ZILDA TEIXEIRA GRIPP, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0315856, EVEGISTA LEAL LUZ, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0315876, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002279/2020-40-e - Aposentadoria de BÁRBARA MENDONÇA TAVARES DE MIRANDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2367/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 das súmulas de jurisprudência deste Tribunal, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada e autorizar o registro do ato de aposentadoria de BÁRBARA MENDONÇA TAVARES DE MIRANDA, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado (Processo nº 2011.01.1.229187-4 – TJDF), ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002301/2020-51-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2368/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0250709, JESUS NAZARENO DE MATOS, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão

Educacional; Ato nº 0253931, AUGUSTO JOSÉ GARCIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II - determinar a jurisdição a data correta de vigência da aposentadoria dos servidores referidos no item anterior; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002304/2020-95-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2369/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF no sentido de incluir, no processo físico, informação relativa à existência/inexistência de processo disciplinar contra o servidor, o que será objeto de verificação futura; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002751/2020-44-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para a contratação de empresas para fornecimento contínuo de peças, componentes e acessórios de reposição originais para grupo geradores embarcados e veículos de tração e motorizados. DECISÃO Nº 2370/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, e do Processo SEI-GDF nº 00052-00020106/2019-13; II - autorizar: a) a ciência da jurisdição; b) o retorno dos autos à SESPE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21008/2015-e - Representação nº 11/2015-ML, do Ministério Público junto à Corte, que trata de possíveis irregularidades na aquisição, em caráter emergencial, de teste para hemograma completo em equipamento de análise automatizada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2335/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais encaminhadas em atenção ao item II da Decisão nº 1.837/2019: 1) pela empresa PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (e-DOC 72A72766-c); 2) pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos (e-DOC 5CC34C78-c e anexo de e-DOC E2F00425-c); 3) pelo Sr. José Menezes Neto (e-DOC A4F7F83A-c); 4) pelo Sr. Hélio José de Araújo (e-DOC CD5EDB23-c); 5) pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda (e-DOC AC49D6BD-c); b) do expediente apresentado pelo Sr. Marcelo de Nóbrega de Miranda Lopes, informando que não apresentaria contrarrazões recursais (e-DOC 248419C8-c); c) da Informação nº 280/2019 – NUREC (e-DOC BDB83305-e); d) do Parecer nº 113/2020-GPIP (e-DOC 59D42EE9-e); II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo "Parquet" especial (e-DOC 5962439D-e), restaurando-se os efeitos do item II da Decisão nº 1.224/2019; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados, por intermédio de seus representantes legais, quando for o caso; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Sra. Presidente, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9244/2019-e - Tomada de contas especial – TCE, instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.212/2017, com o objetivo de apurar suposto prejuízo ao erário decorrente de constatações registradas no subitem 3.26 do Relatório de Auditoria nº 03/2012 – DISEG/CONT, Processo nº 040.001.063/2011, referente ao Contrato nº 57/2009, firmado entre a então Secretaria de Trabalho do DF - SETRAB e a empresa Mercado Cultural Ltda., nos autos do Processo nº 430.000.260/2009. DECISÃO Nº 2372/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00480.00006540/2017-80; b) da Informação nº 170/2019-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 03EESC2B-2-e); c) do Parecer nº 458/2020 – GIP (e-DOC 3736474B-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedes/DF; IV – autorizar: a) o arquivamento do Processo Físico nº 26.203/2017, substituído pelo feito em apreço após a digitalização; b) o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15324/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em relação à avocação para o Distrito Federal da obrigação de pagamento de verbas rescisórias das empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. DECISÃO Nº 2373/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI GDF nº 00090.00001195/2018-17; b) da Informação nº 231/2019-SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 7B304019-e); c) do Parecer nº 483/2020-CF (e-DOC 2FB6D7E3-e); II – determinar o sobrestamento do exame da tomada de contas especial em apreço, até o trânsito em julgado da Ação Judicial nº 0702720-77.2017.8.07.0018, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do deslinde do processo judicial a que alude o item II retro. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou

pelo acolhimento da Informação nº 231/2019 - DICONTE3 (peça 15) e do Parecer nº 483/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte (peça 18).

PROCESSO Nº 15340/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, no intuito de apurar a ocorrência de prejuízo ao erário, advindo do descumprimento do termo de parceria firmado com a empresa Madeira MOB Ltda. ME, com o objetivo de fazer a doação de serviços, referentes à extração, ao transporte, ao beneficiamento, ao tratamento e à construção de equipamentos de madeira de eucalipto. DECISÃO Nº 2374/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 196.000.166/2012; b) das Informações nºs 207/2019-SECONT/3ºDICONTE (e-DOC B8CCFA13-e) e 17/2020-GABINETE/SECONT (e-DOC BC8A70B1-e); c) do Parecer nº 413/2020-CF (e-DOC B7E4600E-e); II - determinar o encerramento da TCE em apreço, sem julgamento de mérito, uma vez que a matéria nela tratada já foi objeto de decisão judicial transitada em julgado, nos autos de nº 0703847-16.2018.8.07.0018 – TJDF; III - autorizar: a) o conhecimento desta decisão à Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 15391/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Brasíliaur à Fundação Universidade de Brasília – FUB, por meio do Convênio nº 13/2007, com o objetivo de custear despesas com o "Planejamento e Implementação do Observatório de Turismo Sustentável no Distrito Federal". DECISÃO Nº 2375/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.109/2016; b) da Informação nº 7/2020 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 2C6BB798-e); c) do Parecer nº 429/2020-GIP (e-DOC 06DB0357-e); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 10.719,55 (atualizado em 27.01.2020), relativo ao Processo nº 480.000.109/2016, observando os termos do art. 12 da Resolução TCDF nº 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o arquivamento do Processo físico nº 34.252/2016, substituído pelo feito em apreço após a digitalização; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25222/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2376/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.969/2011; b) da Informação nº 295/2019 – SECONT/2º DICONTE (e-DOC 93C7F801-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 12DB5BF9-e; d) do Parecer nº 439/2020-G4P (e-DOC 515FB591-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Sr. Antônio Pilicério Filho, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 131.197,49 (atualizado em 05.12.2019), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 12DB5BF9-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26083/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2377/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.934/2011; b) da Informação nº 106/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC DBFA631A-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC DB4D7EDB-e; d) do Parecer nº 486/2020 – G2P (e-DOC 44DD12F4-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Sr. Alvanir Teixeira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 123.100,05 (atualizado em 21.05.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC DB4D7EDB-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27004/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2378/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.012/2011; b) da Informação n.º 103/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC EA2B980F-e); c) do Parecer n.º 487/2020 – G2P (e-DOC 418D55EA-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 45.280,44 (atualizado em 07.05.2020), relativo ao Processo n.º 480.001.012/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000106/2020-97-e - Pregão Eletrônico n.º 006/2020-ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, mediante sistema de registro de preços por lotes, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente – Dosado com CAP 30/45, Faixa “C”. DECISÃO Nº 2379/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.134/2020-NOVACAP/PRES (e-DOC 5276BABF-c) e dos respectivos anexos (e-DOC 2AD621E4-e), encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em atenção ao item III do Despacho Singular n.º 302/2020 – GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 1.797/2020; b) dos esclarecimentos ofertados pela Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda. (e-DOC 41E082F3-c) e da cópia de seu Contrato Social (e-DOC B0FB4643-c), em atenção ao item IV do Despacho Singular n.º 302/2020 – GCIM; c) da cópia do Contrato Social da empresa Petroeeng Engenharia S.A. (e-DOC 942146A2-c), remetido pela sociedade empresária em observância ao item II do Despacho Singular n.º 302/2020 – GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 1.797/2020; d) da Informação n.º 94/2020-DIFLI (e-DOC E580BB40-e); e) do Parecer n.º 476/2020-DA (e-DOC 10A67023-e); f) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar: a) satisfatoriamente cumpridas as diligências constantes dos itens II, III e IV do Despacho Singular n.º 302/2020 – GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 1.797/2020; b) no mérito, improcedente a representação de e-DOC E3DC9EED-c, formulada pela empresa Petroeeng Engenharia S.A., tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar constante da aludida peça; III – dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e às empresas Petroeeng Engenharia S.A. e Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda., por intermédio dos seus representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000116/2020-22-e - Ofício n.º 3.849/2020-SEEC/GAB, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, solicitando que seja emitida certidão, nos termos do Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, necessária à análise de pleitos de operações de crédito a serem realizadas pelo Governo do Distrito Federal junto à União. DECISÃO Nº 2332/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3.849/2020-SEEC/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (e-DOC 4DF95BD-c); b) da Informação n.º 16/2020-DIAGF (e-DOC 3ED05916-e); II – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta de e-DOC 3470D72A-e, com validade até 30.09.2020, prazo máximo para ocorrer a publicação dos relatórios de gestão fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2020, fazendo-se constar dos autos cópia da certidão a ser exarada; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000739/2020-03-e - Aposentadoria de NEUCYARA SANCHEZ VENTURA – SEE/DF. DECISÃO Nº 2380/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, no SIRAC, providencie o que se segue: I – na aba “Dados da Concessão”, registre a acumulação de cargos; II – na aba “Anexos e Observações”, junte: a) parecer de comissão, analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6069/17; c) ciência da servidora quanto a esta decisão, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00001055/2020-11-e - Pensão militar instituída por LUIZ LACERDA OLIVEIRA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 2381/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências administrativas adotadas em observância ao entendimento consubstanciado nas Decisões n.ºs 3.046/2007 e 4.091/2010, para o cancelamento definitivo do pagamento do benefício pensão ilegalmente legado pelo Cabo PM Luiz Lacerda Oliveira Filho; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que exclua do SIRAC o ato eletrônico de que trata os autos em exame (de n.º 02322-0), o que será objeto de verificação em futura auditoria no jurisdicionado ou, ainda, remotamente pelo próprio sistema; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001388/2020-40-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2382/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento da seguinte ex-servidora, aprovada no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Reumatologia: Paola Bottin Madrid; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF,

decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Gastroenterologia: Maria Leopoldina Lopes Pereira; Médico, especialidade Mastologia: Patrícia Peres de Souza; Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Thales Antônio Sifuentes Muniz; Médico, especialidade Nefrologia: Antonio Celso de Moraes Brito e Patrícia Segatto da Costa Campos; Médico, especialidade Neurocirurgia: Guilherme Pereira Neves Cravo; Médico, especialidade Pediatria: Fernanda Brandão Pilotto Xavier e Marne Rodrigues Pereira Almeida; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010: 1) notifique a servidora, no caso a seguir especificado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos acerca de possível triplice acumulação de cargos em que incorre, podendo, desde logo, adotar as providências do artigo 48 da Lei Complementar n.º 840/2011, para que a servidora opte por dois dos três cargos acumulados, encaminhando ao Tribunal as jornadas de trabalho dos cargos remanescentes, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena deste Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; Médico, especialidade Hematologia e Hemoterapia: Luciana da Costa Ferreira (acumula os cargos de Médico - Clínica Médica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, com ingresso em 06.05.2009, conforme cadastrado no SIRAC, e de Médico – Hematologia da SES/DF, com ingresso em 10.02.2006, conforme a base de dados do SIGH); 2) no mesmo prazo anteriormente citado, encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nos itens precedentes, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, relativamente ao servidor Antonio Celso de Moraes Brito, que possuía outro vínculo no SES/DF no cargo de Médico (Matrícula 0173945-x), com data de ingresso em 12.01.2009, providencie a publicação do respectivo ato de exoneração, bem como complemento o registro de desligamento do servidor do mencionado cargo no SIGH, visto que atualmente consta apenas a indicação de pagamento bloqueado, devendo a verificação das medidas adotadas integrar roteiro de futura inspeção programada da Sefipe-TCDF; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001853/2020-42-e - Aposentadoria de MARIA ELIZABETE RIBEIRO PACHECO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2383/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: I – verifique com o órgão contratante no Paraná se há acumulação(ões) de cargos; II – no SIRAC: a) na aba “Dados do Servidor” altere o órgão expedidor para SSP-PR; b) na aba “Dados da Concessão” registre a(s) acumulação(ões) do item I, caso seja(m) confirmada(s); c) na aba Tempos: i) registre 51 (cinquenta e um) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família; ii) no período entre 09.02.98 a 28.01.2000, do campo “Tempo Averbado”, altere a origem para “Distrital” e o tipo para “Magistério Público”; d) na aba “Anexos e Observações”, caso seja confirmada a(s) acumulação(ões) do item I, junte: i) parecer de comissão analisando a(s) acumulação(ões); ii) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/2017; iii) comprovantes das diligências efetuadas no órgão contratante no Paraná; iv) verificação quanto às averbações constantes da aba “Tempos”, se não foram feitas em duplicidade no outro vínculo; v) ciência da servidora quanto esta decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00001863/2020-88-e - Aposentadoria de MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 2384/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001866/2020-11-e - Aposentadoria de MARIA MADALENA SOARES – SEE/DF. DECISÃO Nº 2385/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001872/2020-79-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2386/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001877/2020-00-e - Pensão militar instituída por JOÃO RODRIGUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2387/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da sobredita Decisão n.º 77/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2083/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DECISÃO Nº 2388/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.053/2011; b) da Informação n.º 115/2020 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC B8223DA0-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC D619BFA9-e; d) do Parecer n.º 433/2020–G3P (e-DOC 52348246-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Sebastião Gurgel de Lima para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 81.408,90 (atualizado em 18.05.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC D619BFA9-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2148/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2389/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.183/2011; b) da Informação n.º 103/2020 – SECONT/3ª DICONT (e-DOC 0A09FC1C-e); c) do Parecer n.º 484/2020–G2P (e-DOC F9B97B8F-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 72.861,39 (atualizado em 13.05.2020) relativo ao Processo nº 480.001.183/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução nº 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2229/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2390/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.056/2011; b) da Informação nº 102/2020 – SECONT/3ª DICONT (e-DOC 3A94E662-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 235CBD3A-e; d) do Parecer nº 485/2020–G2P (e-DOC 25CF7F9C -e); II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Sr. Sávio Alves Borges para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 103.905,58 (atualizado em 16.12.2019), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 235CBD3A-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002249/2020-33-e - Pensão civil instituída por ABÍLIO TEIXEIRA DE MORAIS - SES-DF. DECISÃO Nº 2391/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4094/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2392/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial – TCE objeto do Processo n.º 480.001.038/2011; b) da Informação n.º 100/2020 – SECONT/3ª DICONT (e-DOC EAEC5B8F-e); c) do Parecer n.º 436/2020-G1P (e-DOC 4B73514D-e); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8707/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – RA XXIX, das diligências insertas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 2393/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 22/2020-1ª Digem (e-DOC 65B7F418-e); b) do despacho de e-DOC 00B53115-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; c) do Parecer n.º 333/2020-DA (e-DOC 6E29503E-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – RA XXIX, satisfatoriamente atendido o item V da Decisão n.º 3.394/2017, sem prejuízo de futuras averiguações, e não cumpridos os itens VIII.a e IX do

mesmo "decisum"; III – em decorrência do item II, reiterar à RA XXIX as determinações contidas nos itens VIII.a e IX da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV – alertar a titular da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) de que o descumprimento de determinações do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 22/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Papel de Trabalho 15 (e-DOC 8EEEA954-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 27503/2006-e - Prestação de contas anual - PCA do Contrato de Gestão s/nº/2001, celebrado entre a antiga BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2427/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 070/2020 – NUREC (Peça nº 070); b) do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Sérgio Mesquita de Ávila Filho e Expedito Apolinário Silva, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 92/2020, na parte que interessa aos recorrentes (Peça nº 162); II – autorizar: a) conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, a ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3034/2010-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o fim de avaliar a implantação e a execução do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde – PMTUAS, bem como a regularidade e os preços dos serviços contratados. DECISÃO Nº 2394/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 722/2020-SES/GAB (peça 120), encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/DF em atendimento ao item II da Decisão nº 29/2020; b) da Informação nº 18/2020 - DIFTI (peça 135); II – considerar: a) atendido o item "II.b" da Decisão nº 5.523/2016; b) não atendidos os itens "II.a" e "II.c" da Decisão nº 5.523/2016; III – autorizar: a) com observância do inciso IV, do art. 1º, da Portaria TCDF nº 178, de 17 de junho de 2020, a realização de inspeção na SES/DF pela Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação da Secretaria de Fiscalização Especializada do TCDF para verificação dos seguintes pontos: 1) segurança e integração dos sistemas de prontuário eletrônico utilizados; 2) procedimentos adotados para fiscalização dos contratos de TI; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 18/2020 – DIFTI à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34992/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário, apontado no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 107/2011 – DIRAC/CONT e no item II da Decisão nº 5595/2012, em decorrência da omissão na cobrança de multas aplicadas aos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC, no período de 2000 a 2008. DECISÃO Nº 2323/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 823/2020 - SEMOB/GAB (peça 99); II – conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, a prorrogação de prazo, de 15 (quinze) dias, para cumprimento dos termos da Decisão nº 4050/2019, a contar do conhecimento desta decisão; III – alertar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF da possibilidade de vir a sofrer a sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 26757/2014-e - Representação da empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda., requerendo que seja determinado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que proceda à repactuação do Contrato nº 8.420/2013, em virtude do acréscimo de custos decorrentes de convenção coletiva de trabalho. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, OAB/DF nº 23.803, procuradora da empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 2333/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35560/2014-e - Representação nº 34/2014, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre possíveis irregularidades na ocupação de áreas públicas pelas concessionárias do transporte público do Distrito Federal, para estacionamento e guarda de seus veículos. DECISÃO Nº 2396/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 044/2020 – DIGEM3 (peça 82); b) do Parecer nº 448/2020-G3P (peça 85); c) dos esclarecimentos prestados por meio do Ofício nº 459/2020 – SEMOB/GAB (peça 81); II – considerar cumprida a diligência constante no inciso III da Decisão nº 3691/2017

(peça 37); III – autorizar o envio de cópia da Informação nº 044/2020 – DIGEM3 (peça 82), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF; IV – restituir os autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17510/2016-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar as ações governamentais desenvolvidas para a promoção do ensino médio e o exame dos principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura dessa etapa de ensino no âmbito da rede pública distrital. DECISÃO Nº 2326/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento (peça 66) que teve como objeto a verificação do cumprimento das Decisões nºs 5.677/2014 e 1.716/2017, contendo determinações/sugestões de ações governamentais para a promoção da melhoria do Ensino Médio; b) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; c) do Parecer nº 493/2020-GIP (peça 69); II – considerar: a) atendidas as deliberações constantes dos itens “II.f”, “V.h”, “VI” e “VII.d”, da Decisão nº 5.677/2014; b) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens “III.a” e “III.b” da Decisão nº 1.716/2017; c) não atendidas as deliberações constantes dos itens “II.a”, “II.b”, “II.c”, “II.d”, “II.e”, “IV.c”, “IV.e”, “IV.g”, “V.b”, “V.d”, “VII.a” da Decisão nº 5.677/2014; III – reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as deliberações exaradas pela Corte de Contas, uma vez que ainda não foram integralmente implementadas, devendo a Secretaria adotar as medidas pertinentes para o cumprimento dos itens “II.b”, “II.d”, “II.e”, “IV.e”, “IV.g”, “V.d” e “VII.f” da Decisão nº 5.677/2014 e item “III.a” da Decisão nº 1.716/2017, alertando-o de que o descumprimento injustificado de determinações desta Casa poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis, com fulcro no art. 57, IV e VII, da LC nº 1/1994; IV – deixar de reiterar, pelos motivos expostos no Segundo Relatório de Monitoramento (peça 66), as deliberações constantes dos itens “II.a”, “II.c”, “IV.c”, “V.b” e “VII.a” da Decisão nº 5.677/2014 e item “III.b” da Decisão nº 1.716/2017; V – dar conhecimento ao Conselheiro-Relator do Processo nº 20.990/2015 do resultado do monitoramento realizado no processo em apreço (peça 66), no que alude a itens que possuem relação com aqueles autos, consoante destacado nos parágrafos 11, 12, 13 e 15 do Parecer nº 493/2020-GIP (peça 69), emitido pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima; VI – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento (peça 66), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Tribunal de Contas da União, ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, ao Instituto Rui Barbosa – IRB, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal – ASPA, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON; b) a realização de inspeção para verificar a implementação das ações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com objetivo de atingir o pleno atendimento às deliberações desta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 12550/2018-e - Representação formulada pela empresa Lila Turismo Ltda. – ME, acerca do possível descumprimento da ordem cronológica de pagamentos pela então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SETUL/DF. DECISÃO Nº 2397/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça 23 como aditamento à representação formulada pela empresa Lila Turismo Ltda. – ME; II – informar à representante que a matéria objeto dos autos está sendo examinada de forma global no âmbito do Processo nº 1691/2015; III – manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 4659/2018; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37757/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 3/2008. DECISÃO Nº 2398/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 53/2020 – SES/GAB e anexos (peça 21), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3702/2019; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Luciana Alves Almeida no cargo de Médico (especialidade Clínica Médica), realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.1.2008; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7071/2019-e - Pensão civil instituída por JOÃO JOFRE MONTEIRO - SEEC/DF. DECISÃO Nº 2399/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as medidas adotadas pela jurisdicionada para o cumprimento da Decisão nº 384/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15600/2019-e - Aposentadoria de WILSON IVO JOSÉ - PCDF. DECISÃO Nº 2400/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Wilson Ivo José contra a Decisão nº 1445/2020, rejeitando-os, por ausência de omissão/contradição/obscuridade no relatório/voto do Relator do mencionado “decisum”; b) do Ofício nº 48/2020 - PCDF/DGPC/DGP/DIAP (peça 27); II – em atenção ao Ofício nº 48/2020 - PCDF/DGPC/DGP/DIAP (peça 27), informar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos demais recursos previstos no Regimento Interno do TCDF, nos termos do art. 35, §2º, da LO/TCDF, c/c o art. 287, §3º, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Wilson Ivo José, bem como ao

seu representante legal, e à Polícia Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 224334/2019-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 158/2019-Caesb, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de café, açúcar e filtro de papel. DECISÃO Nº 2317/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 8/2020-PR/CAESB (Peça nº 29); b) da Informação nº 37/2020-DIGEM2 (Peça nº 30); c) do Parecer nº 412/2020 (Peça nº 33); II – considerar cumprida a Decisão nº 827/2020; III – autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb a dar seguimento aos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 158/2019; IV – alertar a Caesb de que, quando da realização de licitação para aquisição de café, não exija dos licitantes a comprovação da qualidade do produto exclusivamente pela apresentação de Certificado no Programa de Qualidade do Café – PQC, da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, devendo permitir a demonstração desse requisito também por outros meios; V – dar ciência desta decisão à Caesb e à Empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de sua procuradora; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade (SEGEM), para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000108/2020-86-e - Relatórios de fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal em diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, encaminhadas à Corte em cumprimento ao disposto no art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2401/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos relatórios encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF ao TCDF, dando conta das fiscalizações realizadas pelo Órgão (peças nº 1, 2, 4, 6, 8 e 10); b) da Informação nº 29/2020 – DIGEM2 (Peça nº 11); c) do Despacho – SEGEM (Peça nº 12); d) do Parecer nº 385/2020-G4P (Peça nº 15); II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 29/2020-DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000336/2020-56-e - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO JOSE DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2402/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por satisfatória as medidas adotadas pela jurisdicionada para o cumprimento da Decisão nº 1605/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 003501-5), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001721/2020-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 21/2008. DECISÃO Nº 2403/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da nomeação para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico Administrativo), seguida da exoneração, de Gislene Silva de Araújo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico Administrativo), realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, a seguir destacadas: Aldo Bezerra de Medeiros, Carla Danielle Moraes Fonseca Nepomuceno, José de Ribamar Nava Castro, Jovilde Benelli e Rodrigo da Silva Torres; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico Administrativo), regulado pelo Edital nº 21, publicado no DODF de 30/10/2008, informe, se for o caso, o desfecho das decisões judiciais que permitiram as admissões dos servidores a seguir nomeados, precisando a data do trânsito em julgado: Adalto Felisissimo de Araújo (MS nº 2012.00.2.024636-6), Ana Flávia Couto Pessoa de Mello (MS nº 2010.00.2.020000-0), Elcio Ferreira Junior (MS nº 2011.00.2.011518-6), Queyla Caixeta Araújo Pereira (MS nº 2010.00.2.019414-6) e Wescler Batista Santos (MS nº 2011.00.2.003685-6); IV – autorizar a devolução deste feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001837/2020-50-e - Pensão militar instituída por ISALDO MONTEIRO DE BARROS - PMDF. DECISÃO Nº 2404/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: 1) notifique, se for o caso (isto é, se confirmar ao menos uma das situações abaixo mencionadas), a pensionista Isis de Barros ou o seu curador para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, caso queira, apresente defesa a esta Corte, levando-se em consideração o seguinte: a) este Tribunal entende que os incisos “I” e “II” do art. 54 da Lei nº 10.486/02 [constantes do ato concessório] são excludentes entre si, e não aditivos, logo, não é permitida a acumulação de pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos, e, adicionalmente, pensão de outro regime (Decisão nº 897/17, proferida no Processo nº 29836/2016); b) o instituidor não teria optado pela contribuição específica de 1,5% da remuneração/proventos, o que leva a concluir pela ausência de direito da interessada ao benefício, caso se comprove que a sua invalidez/interdição é posterior a 29/03/08 (data do óbito do instituidor); 2) caso seja constatado que a interessada não acumula remunerações/proventos, nos termos aludidos na alínea “a” do item 1, retificar o ato concessório da pensão, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 54, I e II, do art. 12.086/02; 3) no módulo Concessões do SIRAC: a) na aba “Dados dos Beneficiários”, campo “Comprovação”, substitua as informações ali apostas pelas correspondentes ao do laudo médico oficial que porventura

atestara a condição de invalidez da nominada pensionista ou ao termo judicial de sua interdição, uma vez que ela consta como interdita no ato concessório publicado no DODF de 21/05/2012, aferindo, ainda, o campo "Data de invalidez", pois a data informada (24/06/2008) é posterior ao óbito do instituidor da pensão (29/03/2008), o que depõe contra seu direito ao benefício (mormente no tocante ao pressuposto de dependência presumida do ex-militar); b) na aba "Tempos", incluir 8 (oito) meses e 2 (dois) dias de tempo de serviço averbado, que foi prestado ao Exército Brasileiro, computando-o inclusive para ATS; c) na aba "Histórico", cujos campos "Paridade", "Processo (Órgão)" e "Processo TCFDF" devem ser preenchidos, respectivamente, por "Sim", "54.122.319/1975" e "1678/1977", adotar as seguintes medidas: c.1) em relação aos registros da reforma do instituidor, retificar os campos adiante relacionados nos seguintes moldes: - Modalidade do Ato: "Reforma anterior ao atual estatuto"; - Cálculo: "Proporcional"; - Fundamento Legal das Vantagens: em branco; - Posicionamento Funcional: "Cabo PM"; - Data de Publicação: "29/07/1975"; - Data de Vigência: "29/07/1975"; - Sessão: "1.870 - 02/12/1980"; c.2) a respeito da revisão dos proventos da reforma, cadastrar as informações devidas, desta forma: - Modalidade do Ato: "Invalidez decorrente de doença especificada em lei"; - Cálculo: "Integral"; - Fundamento Legal das Vantagens: "artigos 96, inciso V, e 98, §§1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289/84"; - Posicionamento Funcional: "Cabo PM, com proventos de Terceiro-Sargento PM"; - Data de Publicação: "26/10/1990"; - Data de Vigência: "04/06/1990"; - Sessão: "2.742 - 04/07/1991"; d) na aba "Dados da Concessão", informar, se for o caso, o ato de retificação aludido no subitem 2 acima; e) na aba "Anexos e Observações": e.1) anexar cópia do laudo médico oficial que porventura atestou a condição de invalidez da pensionista Isis de Barros, com data especificada desse fato, e/ou de eventual termo judicial de sua interdição, bem como de todos os demais elementos comprobatórios integrados ao processo físico da origem alusivos a esses fatos; e.2) juntar cópia da declaração de acumulação remuneratória ou não porventura firmada pela pensionista ao ensejo de sua habilitação ao benefício, como também, se for o caso, de todos os demais documentos/informações que houver a respeito das outras fontes remuneratórias da interessada; e.3) comprovante do cumprimento do subitem 1, se for o caso; II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001864/2020-22-e - Pensão militar instituída por ALAIR MOREIRA HENRIQUES - PMDF. DECISÃO Nº 2405/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada (Ato/Sirac nº 2892-3), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada nos termos do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002141/2020-41-e - Aposentadorias concedidas pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 2406/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0261388, ROSA LUCIA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 0263319, MARIA INES DE ABREU COTTA, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 0265088, MARCIA PEREIRA MILLER, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 0274394, CREUZA ALVES CECILIO, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 0314591, TÂNIA CANEDO DE SOUSA SANTOS, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 0330395, MARIA DO DESTERRO GOMES DA COSTA, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 0330855, ELIETE PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 0334302, MARLENE DE SOUSA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002276/2020-14-e - Aposentadoria de EDUARDO GONÇALVES SALES e pensão civil instituída pelo servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 2407/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1) em relação ao ato de aposentadoria (Ato Sirac nº 025287- 4): a) na aba "Dados da Concessão", registre a conclusão do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos daquela Secretaria acerca da licitude ou não da acumulação em que incorria o ex-servidor, assim como o respectivo número do processo; b) na aba "Anexos e Observações", junte: i) o parecer a que alude o subitem "I.1.a"; ii) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; iii) ciência dos beneficiários do servidor quanto a esta decisão, para que, caso entendam necessário, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; 2) relativamente ao ato de pensão civil (Ato Sirac nº 008164- 2): a) na aba "Dados da Concessão", registre a acumulação de cargos em que incorria o ex-servidor; b) na aba "Tempos", registre o fundamento legal da aposentadoria; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002561/2020-27-e - Representação nº 27/2020 - CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acerca de possíveis irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em razão da falta de atendimento de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, na área de cirurgia ortopédica. DECISÃO Nº 2328/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002585/2020-86-e - Representação nº 30/2020-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades e deficiência na prestação dos serviços de endoscopia na rede pública de saúde do Distrito Federal, ou até mesmo a sua interrupção. DECISÃO Nº 2408/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 30/2020-G2P (peça 3), formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades e deficiência na prestação dos serviços de endoscopia na rede pública de saúde do Distrito Federal, ou até mesmo a sua interrupção; II - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para que sejam considerados os questionamentos e as informações, conhecidos no item I, no planejamento de futura auditoria operacional a ser realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2246/2003-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, incluindo o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 2409/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 2.161/06 e mantido pelas Decisões nºs 2.312/08 e 7.005/09; II - considerar extintos os autos em exame em relação ao Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, ante seu falecimento (e-doc 1958A84F), em consonância com os termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. Bauer Ferreira Barbosa (Secretário Adjunto - Respondendo, de 01.1 a 8.5.2002, Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos, de 01.1 a 8.5.2002, e Subsecretário de Apoio Operacional, de 9.5 a 16.9.2002, de 2.10 a 6.10.2002 e de 22.10 a 31.12.2002), Sidney Batista Lima (Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, de 17.9 a 01.10.2002 e de 7.10 a 21.10.2002, e Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa, de 9.5 a 16.9.2002, de 2.10 a 6.10.2002 e de 22.10 a 31.12.2002), Wagner José de Santana (Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.1 a 13.1.2002 e de 3.2 a 6.2.2002), João Francisco de Araújo Cunha (Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, de 14.1 a 2.2.2002, e Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa - Substituto, de 7.10 a 21.10.2002) e Carlos Antônio de Sá (Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa - Substituto, de 17.9 a 01.10.2002) e Srªs. Graciana Garcia Lôbo (Secretária de Estado - Substituta, de 01.4 a 30.4.2002, Secretária de Estado - Respondendo, de 01/8 a 30.10.2002 e de 29.11 a 31.12.2002, e Secretária Adjunta, de 9.5 a 31.12.2002) e Rossana Temponi Gonçalves (Diretora da Divisão de Administração Geral, de 7.2 a 8.5.2002), responsáveis pela Secretaria de Governo do Distrito Federal (inclusive Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor), no exercício de 2002; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso anterior quites com erário no que tange as contas anuais em análise; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27465/2006 - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação deste Tribunal (Decisão nº 5.938/2005-CRCC), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela extinta Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002, exercício de 2004. DECISÃO Nº 2410/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesas acostadas às fls. 297/302, 304/373, 374/375, 376/388, 395/402 e 424/428; b) do pedido de sustentação oral formulado pelo Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, considerando-o prejudicado; II - considerar: a) com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os responsáveis silentes, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 4.162/12); b) com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94 e conforme precedentes desta Corte (Decisões nºs 2.537/17, 2.830/17, 2.831/17, 4.579/17, 4.593/17, 4.594/17, 5.415/17, 5.416/17 e 2.176/18), ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 757/2019 - GPIP, firmado pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (peça 108), no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU, e parcialmente pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que não acolhe a aplicação do princípio da solidariedade e imputa, aos responsáveis, multa de 50% do valor máximo fixado pela Portaria nº 399, de 05/12/2016.

PROCESSO Nº 7725/2016-e - Aposentadoria de MARIA DA ABADIA SOUZA PARAGUASSU RODRIGUES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2411/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.149/16; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba "Anexos e Observações" do SIRAC o comprovante de recebimento da notificação à

servidora e, se for o caso, a eventual defesa, referenciado na Decisão nº 2.149/16; b) em caso de não cumprimento da alínea anterior, notifique, por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Maria da Abadia Souza Paraguassu Rodrigues para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, exerça o contraditório e a ampla defesa a que tem direito no âmbito daquela Pasta; c) transcorrido o prazo para apresentação de defesa, sem manifestação da interessada, devolva o ato para apreciação desta Corte, não sem antes anexar a documentação pertinente ao módulo SIRAC; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36514/2016-e - Auditoria realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, referente à segunda etapa da fiscalização denominada “Operação Caixa de Pandora”, com o objetivo de examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços de informática prestados pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 2412/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o sobrestamento da análise de mérito das alegações de defesa e dos documentos apresentados em atenção à Decisão nº 5.578/17, até o deslinde do Processo nº 32.351/17-e; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de acompanhamento da matéria. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 15945/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Contrato nº 76/11 – SEC/DF, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF), por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura, e o Sr. Marcelo Marques de Aguiar Mendonça, para a realização do projeto “Quando Olhei o Seu Olhar”. DECISÃO Nº 2413/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Marcelo Marques de Aguiar Mendonça (fls. 106/107, e-doc 548A2F77-e); II - autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o parcelamento do débito de R\$ 40.000,00 (valor original) aplicado ao mencionado responsável por meio da Decisão nº 3.303/19, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, dando-lhe ciência de que: a) os recolhimentos, mediante Documento de Arrecadação Avulso – DAR, deverão ser feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5714 – Ressarcimentos de Valores Devidos ao Erário do DF Decorrentes de TCE, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme determinam os arts. 213 e 214 do Regimento Interno do TCDF, podendo o requerente utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em “Espaço do Jurisdicionado”; c) deverá encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de pagamento, entregando-os no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 217, inciso II, do Regimento Interno do TCDF; III - dar ciência desta decisão ao responsável nominado no inciso I, remetendo-lhe, em substituição àquele encaminhado anexo à Cientificação nº 29/2019-SECONT, novo demonstrativo com o valor original do débito devidamente retificado; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e da Decisão nº 3.303/19 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, vinculada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para as medidas de registro e de controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15996/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal decorrente da omissão no dever de prestar contas de apoio financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC), por meio do Contrato nº 228/2012-FAC, ao beneficiário José Ricardo do Nascimento, referente ao Projeto “JOGANDO NO PICADEIRO”. DECISÃO Nº 2414/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua a tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal decorrente da omissão no dever de prestar contas do apoio financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC) por meio do Contrato nº 228/2012-FAC, no valor de R\$ 39.850,00, referente ao Projeto “JOGANDO NO PICADEIRO”, objeto do Processo GDF nº 150.003.120/2011; II – esclarecer à jurisdicionada que, após a providência de que trata o inciso anterior, os autos deverão ser remetidos ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, em atenção ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 102/98, dando-se conhecimento de tal medida a este Tribunal em até 10 (dez) dias de sua efetivação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26408/2017-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e dos demais responsáveis pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2415/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos e-docs 33B01C11-c e 40098FB4-c; II – conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob, e ao Sr. Léo Carlos Cruz, as prorrogações de prazo solicitadas, por 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das determinações contidas na Decisão

nº 4.060/19; III – dar ciência desta decisão aos requerentes; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 5774/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo ao erário, decorrente do Contrato nº 078/2014-SES-DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por inexigibilidade de licitação, com a empresa PACE MED Comércio de Equipamentos e Material Hospitalar Ltda., para a aquisição de solução robótica visando à presença remota de profissionais de saúde para implantação nos hospitais da rede pública de saúde do DF.Houve empate na votação. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do Parecer nº 375/2020 - GPDA, do Ministério Público junto à Corte (peça 37), no que foi acompanhado pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2416/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00060-00225982/2017-83 (e-doc 21EBDA92-c); II - autorizar: a) o sobrestamento da análise das contas especiais em apreço, até o deslinde da Ação de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.066611-5; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de acompanhamento da referida ação judicial e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6720/2018-e - Concorrência nº 01/2018-CEL/SLU/DF, lançada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul). DECISÃO Nº 2417/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 858/2020-SLU/PRESI (edoc 2BAA7196-c); II – conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprir integralmente as determinações contidas na Decisão nº 252/20; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1170/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente da aplicação de recursos públicos na formação de militar no Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde - CHOS, com licenciamento voluntário logo após a sua formação, em descumprimento ao quinquênio de prestação de serviços, exigido no art. 104, inciso II da Lei 7.289/84. DECISÃO Nº 2418/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o processamento da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 054.001.162/17, relativa à apuração de potencial prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos em Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS, remetendo os autos a este Tribunal; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7691/2019-e - Aposentadoria de JOSE DOS REIS BENTO DA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2419/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.139/19; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba “Anexos e Observações” do SIRAC o comprovante de recebimento da notificação ao servidor e, se for o caso, a eventual defesa, referenciado na Decisão nº 2.139/19; b) em caso de não cumprimento da alínea anterior, notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor José dos Reis Bento da Cunha para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, exerça o contraditório e a ampla defesa a que tem direito no âmbito daquela Pasta; c) transcorrido o prazo para apresentação de defesa sem manifestação do interessado, devolva o ato para apreciação desta Corte, não sem antes anexar a documentação pertinente ao módulo SIRAC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8205/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa VI – Planaltina e a então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. DECISÃO Nº 2420/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 135.000.385/07; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/98-TCDF (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do Informação nº 227/2019 - DICONT3 (peça 19) e do Parecer nº 304/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte (peça 21). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, à vista do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 13372/2019-e - Representação formulada pela empresa Ultramar Importação Ltda. – EPP, sobre possíveis irregularidades na aquisição de 124 kits de arrombamento pela Polícia Civil do Distrito Federal – PMDF, por meio do Pregão Eletrônico nº 47/18 – SSP/DF. DECISÃO Nº 2421/2020 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 12/2019 – DAG encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal (e-doc F264AE93-c); b) do expediente da empresa Armada Artigos Militares Ltda. – ME (e-doc 0C6B1436-c); II – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa Ultramar Importação Ltda. – EPP; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal, à representante e à empresa Armada Artigos Militares Ltda. – ME; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000574/2020-61-e - Pensão militar instituída por JOSUÉ ALEXANDRE TEIXEIRA e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 2422/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial (Ato nº 004272-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o retorno do ato revisional (nº 009380-8) à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique a Portaria DIPC nº 757, de 13.11.2013, publicada no DODF de 27.12.2013, para considerar a revisão da pensão militar em análise fundamentada no artigo 52 da Lei nº 10.486/02 e, onde se lê “(...) na proporção de 1/6 (um terço), para cada beneficiária (...), leia-se “(...) na proporção de 1/6 (um sexto), para cada beneficiária (...)”, mantendo inalterados os demais termos daquele ato; 2) no SIRAC: a) verifique possível falha quanto ao número do documento de identidade do falecido militar informado na aba “Dados do Instituidor” (cadastrado “148554”), porquanto difere do que consta no SIAPE (“128554”), procedendo às correções que se fizerem porventura necessárias; b) na aba “Dados da Concessão”, registre os dados alusivos ao ato de retificação de que trata o item I; c) transponha da aba “Dados da Concessão” para a aba “Dados dos Beneficiários”, em campo próprio relacionado à figura da companheira do instituidor, Srª MARILENE DE ALMEIDA, os dados correspondentes à Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Pós-Morte nº 2013.01.1.004381-3, que tramitou na 3ª Vara de Família de Brasília – DF, ao ensejo do que deve ser corrigida a data da decisão de mérito para “3.10.2013” e assinalado “Sim” para o campo “Transitado em Julgado” (ocorrido em 25.10.2014); d) na aba “Histórico”, tendo por referência (em comum) o Processo TCDF nº 2.947/1978 (PMDF nº 054365082/1977) e as informações alusivas aos campos “Paridade” e “Posicionamento Funcional” (respectivamente: “Sim” e “Cabo PM”), consigne os dados a seguir especificados em seus respectivos campos, de forma individualizada: d.1) no que tange à REFORMA: (“Modalidade do Ato”: “Reforma anterior ao atual estatuto”; “Cálculo”: “Proporcionais”; “Data de Publicação”: “22.2.1978”; “Data de Vigência”: “22.5.1974”, “Decisão”: (deixar) em branco; e “Sessão”: “1762 – 11.9.1979”); d.2) no tocante à REVISÃO DE PROVENTOS: (“Modalidade do Ato”: “Invalidez decorrente de doença especificada em lei”; “Cálculo”: “Integrais”; “Data de Publicação”: “29.2.1996”; “Data de Vigência”: “22.1.1996”, “Decisão”: “2.707/2005”; e “Sessão”: “3923 – 14.6.2005”); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000575/2020-14-e - Pensão civil instituída por MARLENE CAVALCANTE DE NOVAIS SANTOS e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 2423/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000686/2020-12-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2424/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 013145-0, Jose Pereira dos Santos Filho, Erotildes Ferreira Gomes dos Santos (viúva); Ato nº 007069-2, Jose Pimenta de Godoy, Maria Jandira Amorim Noleto (companheira); Ato nº 013359-0, Manoel de Araujo Ramos, Regina de Matos Ramos (viúva); Ato nº 011930-1, Maria Aparecida Carneiro, Liolino Carneiro (viúvo); Ato nº 014385-4, Maria Carmelita Moura Rolim, Joao Mendes Rolim (viúvo); Ato nº 013051-1, Maria da Conceição Duarte de Oliveira, Jose Moraes de Oliveira (viúvo), Moises Duarte de Oliveira (filho menor de 21 anos); Ato nº 025783-9, Maria Jose da Silva Belo, Jose de Sousa Belo (viúvo); Ato nº 026475-8, Maria Terezinha Gomes, Raimundo Fernandes de Sousa (viúvo); Ato nº 009889-8, Nilce Terezinha Stanislawczuk de Moura, Aureliano Pinto de Moura (viúvo); Ato nº 022361-3, Jovelina Vieira de Jesus, Horvaci de Jesus (viúvo); Ato nº 007593-9, Maria Divina Pereira de Queiroz, Juarez Fernandes de Queiroz (viúvo); Ato nº 013339-2, Maria do Rosario Cardoso Del Sarto, Fioravante Del Sarto (viúvo); Ato nº 015114-7, Maria das Neves Silva Coutinho, Edson Coutinho (viúvo); Ato nº 012052-4, Nadia Lucia Mac Cormick Lima Cabral, Jadir Diniz Cabral (viúvo), Jade Mac Cormick Diniz Cabral (filha menor de 21 anos); Ato nº 025213-6, Nasion de Melo Ferreira, Terezinha Lima de Melo Ferreira (viúva); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000698/2020-47-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 2425/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Ciências Naturais, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº

40/2018-SE/DF, publicado no DODF de 3.9.2018: Alanda Mendonça Dutra, André Ricardo Pinheiro da Silva Junior, Christiane Ramos Lopes, Daniel Alves da Silva, Dayane Aparecida Bernardes, Elaine Matos dos Reis, Eliane Cristina dos Anjos, Fabio Lustosa Carvalho, Hannah Dias Vieira, Henrique de Medeiros Clementino, Heraldo Henrique de Carvalho dos Anjos, Izabel Maura de Farias Lavendowski, Jucineia Deusará dos Santos, Julia Moura Chaves, Kamila da Costa Braz, Karoline Pereira da Silva, Kelly Cristiane Peixoto Silva, Kleber Júnior Simão de Sousa, Larissa de Sousa Duarte, Liliane Gonçalves dos Reis, Livia de Oliveira Tavares, Lize Raquel Ferreira Lima Avelino, Lucas de Oliveira Alves, Luciana Witt Crestani, Lucicléia de Moura Nascimento, Luciene Vieira de Barros, Lucyanne de Oliveira Viana Pereira, Mariana Leite Alvarenga, Mariana Pereira Lacerda Moraes, Marília Silveira Nogueira, Marinye Paula da Silva Brito, Mateus Ferreira de Moura, Nubia Almeida Duarte Oliver, Palmeiran Pereira de Santana, Pedro Henrique Pereira Lira, Percilia Margarete Moitinho Souza, Raphael Fernandes Araujo, Raquel Estolano Santos, Rojeane América Ferreira do Nascimento, Sabrina Amaral Ilha Barbosa, Sara Cristina Damásio Cavalcante, Shirley Souza Tezelli, Stephanye de Souza Mundim da Costa, Thaysa da Costa Araujo, Wagner Luis da Costa Melo, Vanessa Magalhães Cruvinel, Verlucia Ferreira de Souza do Nascimento, Viviane de Lima Pires Clemente, Wagner Pereira da Silva e Wanderson de Oliveira Alkimim; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000809/2020-15-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 40/2018-SEE-DF. DECISÃO Nº 2426/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 3.9.2018: Disciplina: Ciências Naturais: Ana Paula Silva de Lucena, Andre Ricassio Campelo Nunes, Angela Dias da Costa, Anna Clara da Cunha Pessoa, Beatriz Ribeiro Magalhães, Carolina Oliveira Isaias, Cássio Henrique da Costa, Diego Moreira Ximenes, Dirce Meire Santos e Silva, Douglas Pereira Gomes, Elaine Gomes Pimenta Alvear, Elida Marcia da Costa Araújo, Fabiola Turiel Costa Silva, Gabriela de Almeida Cimas, Ginna Karla Rodrigues Lima, Guilherme Carvalho Coca, Harianny Nunes de Sousa, Janafina Moreira Coelho, Jeferson Gomes dos Santos, Jéssica Almeida de Sousa, Jessica Campos de Sousa, Jéssica Souza Silva, Jonathan Moraes Costa de Oliveira, Jorge Augusto Carneiro Albuquerque, Karina Correia dos Santos, Kelly Giane Ribeiro da Costa Moreira, Kelly Lima Cardoso das Neves, Laene dos Santos Alarcão, Leandro Ferreira do Nascimento, Leandro Rosa Benevides, Lidia Correa da Costa Sarmanho, Lidia Moreira de Lima, Lilian dos Santos Brandão, Lívia Liara Bernadino, Lucas Castellare, Lúcio Flávio Brito de Souza, Malu Dutra de Melo, Marcia Lucas, Mariana Guimarães de Sousa, Milena de Oliveira Matos, Monique Lourenço Figueiredo, Natasha Hewellyn Pollyana Langamer Sobrinho, Priscila Alves Noronha, Stefanny de Fátima Guedes Cunha e Wellington Fabio Marques; Disciplina: Contabilidade: João Claudio dos Santos Ferreira, Luzineide Maria de Araújo, Otávio Lucio Montalvão, Thiago Gonçalves Barbosa Torres e Victor Albuquerque Lima de Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4932/2013-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento do item V da Decisão nº 3.868/2010, proferida no Processo nº 3868/2010, para apurar responsabilidades por possível prejuízo ao erário distrital, referente à prestação de serviço de locação de equipamentos e softwares realizado pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. à Secretaria de Estado de Governo do Distrito. DECISÃO Nº 2321/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, preferencialmente em meio eletrônico/digitalizado, os autos da TCE de que trata o Processo nº 480.000.002/2013; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26831/2017-e - Representação nº 27/2017 - CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre denúncia acerca de possível utilização, no Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB, de produto proibido para uso humano e fornecido por laboratório descredenciado pela vigilância sanitária. DECISÃO Nº 2428/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 941/2020-SES/GAB (peça 64); II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na alínea “c” do item III da Decisão nº 5.596/2018, já reiterado pela Decisão nº 147/2020, fixando novo prazo de 90 (noventa) dias, para que seja elaborado protocolo/norma com vistas a mitigar os efeitos colaterais decorrentes de eventual interdição pela Anvisa de medicamentos que se encontrem em uso por pacientes/usuários da rede de saúde pública do Distrito Federal; III – alertar o titular da SES/DF de que o não atendimento desta decisão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 01/1994; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 9591/2018-e - Auditoria de regularidade realizada nos sistemas administrativos afetos à gestão, ao pagamento e ao controle de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 2429/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 759/2019-DETRAN, 77/2020-DETRAN, 591/2020-SEEC, 3.787/2020-SEEC, 483/2020-Novacap e 500/2020-Novacap; II – reiterar à Novacap os termos do item III da Decisão nº 93/2020, a fim de que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte elementos (inclusive os documentos do SEI) que comprovem o cumprimento da referida deliberação, nos seguintes termos: a) busque perante à

Assembleia de Acionistas regularizar as impropriedades indicadas na alínea “b”, item II, da Decisão nº 2.321/2019, ou, na impossibilidade ou negativa da AGE, adote imediatas providências no sentido de revisar os valores pagos a título de pró-labore aos atuais membros da diretoria da empresa, com vistas a torná-los aderentes ao que tenha sido comprovadamente autorizado pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 152 da Lei 6.404/1976, sem prejuízo de apurar, se for o caso, os eventuais pagamentos feitos a maior após a edição do Decreto nº 28.113/2007, observado a prescrição quinquenal (Decisão nº 6.657/2006), com vistas à adoção de providências tendentes ao ressarcimento aos cofres da empresa, na medida em que os eventuais excedentes teriam sido pagos sem autorização da referida assembleia, dando conhecimento da medida adotada e dos respectivos resultados a esta Corte de Contas; b) apresente, complementarmente ao que foi enviado, documentação comprobatória que demonstre a regularidade do quadro de empregos em comissão e funções gratificadas existente em dezembro/2017, à vista do que restou apurado na Informação nº 42/2019 – 1ª DIFIPE/SEFIPE (item II, “j” e “k”, da Decisão 2.321/2019); c) informe as medidas efetivamente adotadas com vistas ao cumprimento do item II, “l”, da Decisão 2.321/2019; III – considerar cumprido o item VI da Decisão nº 93/2020; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, informe sobre os deslindes das minutas de decretos que visam regulamentar a participação dos empregados nos lucros das estatais não dependentes dos recursos do Distrito Federal e estabeleça diretrizes gerais para as negociações dos acordos coletivos de trabalho no âmbito das estatais do Distrito Federal; IV – alertar a Novacap para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento injustificado das diligências acima mencionadas; V – autorizar o envio de cópia da Informação contida na peça 85 à Novacap e à SEEC para melhor compreensão do requerido nos mencionados itens II e IV.

PROCESSO Nº 24701/2018-e - Representações protocoladas pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF e pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 077/2018, do então Instituto Hospital de Base de Brasília - IHBDF (atual Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia e imagem. DECISÃO Nº 2320/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pelo SINDMÉDICO/DF (peça 94), para, no mérito, dar-lhes provimento e atribuir-lhes efeitos infringentes, com vistas a reformar o item III, alínea “a”, da Decisão nº 1.346/2020, de forma a considerar parcialmente procedente a representação formulada pelo embargante (peça 3); b) da solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF (peça 98), em que se postula dilação para atendimento das determinações constantes do item V da Decisão nº 1.346/2020, para, no mérito, rejeitá-la no tocante às alíneas “a” e “b” e deferi-la no que concerne às alíneas “c” e “d”, por igual prazo fixado originalmente; II - reiterar ao IGESDF as determinações veiculadas no item V, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1.346/2020, fixando o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para cumprimento da providência prescrita na alínea “b”; III - alertar o Diretor-Presidente do IGESDF: a) da possibilidade de aplicação de multa em caso de descumprimento injustificado das determinações desta Corte de Contas, nos termos estampados no art. 57, IV e VII, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 1/94); b) de que nova solicitação de dilação de prazo, caso se faça necessário, não será acatada se efetuada a título genérico, devendo a jurisdicionada especificar as razões de fato para o inadimplemento da obrigação dentro do prazo estabelecido; IV - dar ciência desta deliberação ao embargante e ao IGESDF; V - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31627/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da celebração e execução do Contrato nº 80/2015 e do Contrato Emergencial nº 93/2015, ambos firmados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa OI S.A. DECISÃO Nº 2430/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00067069/2018-37; II - considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 - TCDF, dando conhecimento do fato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31783/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o objetivo de apurar possível prejuízo na execução do Convênio nº 04/2012 - SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde - FEPECS, e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, para a realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES/DF, por alunos regularmente matriculados, e efetivos frequentadores, de cursos de graduação da convenente. DECISÃO Nº 2431/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Ofício SEI-GDF nº 2408/2019 - SES/GAB, objeto do Processo GDF nº 6000.049.161/2018; II - considerar prejudicados os trabalhos produzidos pelas Comissões de Tomada de Contas Especial - CTCEs da SES/DF, tendo em conta a insuficiência das apurações e a incongruência das conclusões alcançadas em face das evidências de eventuais prejuízos carreadas aos autos; III - em consequência, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a instauração de nova tomada de contas

especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os prejuízos causados ao Distrito Federal em face dos convênios celebrados entre a SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde - FEPECS, e o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, objetivando a colaboração mútua e a concessão de área para realização de estágios curriculares e atividades práticas supervisionadas por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da convenente; IV - recomendar à SES/DF (FEPECS), pelo menos, que: i) em relação à apuração dos fatos: a) as investigações deverão abranger, no mínimo, os Convênios nºs 009/2007, 026/2009, 004/2012 e 007/2017, sem prejuízo da inclusão de outros da mesma natureza que porventura tenham sido celebrados entre a SES/DF e o CEUB até o ano de 2019; b) todo o material probatório carreado ao Processo nº 6000.0491.61/2018 seja aproveitado como ponto de partida das apurações a serem ultimadas pela CTCE, desprezando-se, contudo, a conclusão alcançada pela CTCE anterior ao encerramento do feito por ausência de prejuízo; c) carregue aos autos todas as planilhas que explicam os valores apurados a título de contrapartidas prestadas pelo CEUB, justificando e comprovando os dados nelas inseridos, tais como nº de alunos matriculados, nº de horas/estágio etc., bem como a compatibilidade financeira entre o objeto concedido e a contrapartida prestada; d) justifique porque o CEUB figurou como contratante nos contratos de empreitada celebrados para reforma do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina - HRPL se sua obrigação, segundo o item 7.3 do contrato, era meramente financeira, cabendo à SES/DF (FEPECS) todo o acompanhamento, fiscalização, controle técnico e administrativo da obra e, até mesmo, a escolha da empresa responsável pela execução dos serviços; e) justifique porque a proposta apresentada pela empresa MEVATO Construções e Comércio Ltda. foi considerada a mais vantajosa para a realização dos serviços de reforma do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do HRPL, devendo também ser demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado à época, a fim de que seja afastada eventual suspeita de sobrepreço; f) considerando que, na visita in loco feita à UAG/FEPECS, constatou-se que nem no convênio nem nos contratos de empreitada havia previsão de qualquer forma de correção ou reajuste do valor das obras doadas, seja anterior ou posterior à doação, justifique porque o saldo credor de contrapartidas prestadas pelo CEUB fora corrigido monetariamente e os valores devidos à SES/DF (FEPECS) nunca sofreram qualquer tipo de correção; g) ainda que se argumente que o CEUB tenha adiantado contrapartidas à SES/DF e que, por isso, seria, em tese, justa a correção do saldo credor - mesmo diante da ausência de tal previsão no convênio ou nos contratos -, justifique porque a mesma régua não foi empregada em relação aos valores devidos pelo CEUB à SES/DF (FEPECS), cuja quitação sempre acontecera depois de farto lapso temporal e sem qualquer correção; ii) em relação à identificação dos responsáveis: a) identifique e promova a oitiva dos responsáveis pela execução técnica e administrativa dos convênios na estrutura da FEPECS (Coordenadores da CODEP e da CAO), em especial os responsáveis pela cobrança das contrapartidas devidas à SES/DF pelo CEUB; b) identifique e promova a oitiva dos responsáveis pela celebração dos contratos de empreitada para reforma do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do HRPL, em que a SES/DF e a FEPECS figuraram como intervenientes anuentes; c) identifique e promova a oitiva dos responsáveis - na estrutura da SES/DF e FEPECS - pela escolha da empresa MEVATO Construções e Comércio Ltda., para realizar a reforma do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do HRPL; d) identifique e promova a oitiva dos responsáveis por autorizar a correção do saldo credor das contrapartidas prestadas pelo CEUB, à míngua de qualquer previsão nesse sentido, seja no convênio seja nos contratos de empreitada celebrados com a empresa responsável pela execução dos serviços de reforma; iii) em relação à quantificação dos prejuízos: a) considere como prejuízo inicial a quantia de R\$ 862.046,63 (oitocentos e sessenta e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), resultante do expurgo das correções aplicadas ao saldo credor das contrapartidas prestadas pelo CEUB, sendo R\$ 236.129,70 referentes ao saldo de contrapartida não recebido pela SES/DF (FEPECS) e R\$ 625.916,93 referentes às correções indevidamente aplicadas aos créditos do CEUB sem previsão; b) considere como prejuízo todas as eventuais inconsistências apuradas nas planilhas de apuração de cálculo das contrapartidas devidas pelo CEUB, entendidas com tais aquelas decorrentes de dados não comprovados ou valores não justificados; c) considere como prejuízo eventual sobrepreço apurado nos contratos de empreitada celebrados entre o CEUB e a empresa MEVATO Construções e Comércio Ltda., para realização das reformas do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico do HRPL, entendido como tal a diferença entre o preço praticado pela empresa e a média de preços praticados pelo mercado à época; V - alertar a SES/DF e a FEPECS, e em especial a CTCE, de que: a) o universo de apurações não se limita às recomendações elencadas no item anterior, representando estas tão somente as apurações básicas que deverão ser ultimadas pela CTCE; b) as apurações e conclusões eventualmente produzidas e encaminhadas ao Tribunal deverão estar respaldadas pela respectiva documentação comprobatória; b) no caso vertente, ressalvada a hipótese de reconhecimento voluntário por parte da instituição de ensino de toda a dívida que vier a ser apurada a título de contrapartidas, inviável tecnicamente a conclusão de encerramento da TCE por ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, III, da Res. 102/98; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13178/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 2432/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF, referente ao exercício financeiro de 2016; II - julgar: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº

1/1994, as contas dos Srs. Florisvaldo Ferreira César (CPF: ***.673.231-**) e Carlos Luís Barbosa Ribeiro (CPF: ***.221.531-**); b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Marcos Antônio Nunes de Oliveira (Comandante-Geral, CPF: ***.460.161-**) e Marcus Vinicius Gomes Fialho (Chefe do Departamento de Saúde, Assistência ao Pessoal e Ordenador de Despesas, CPF: ***.046.201-**), em decorrência das constatações reportadas nos subitens "1.1 pagamento em duplicidade"; "2.2 Avaliações de executores/fiscais não atendem aos requisitos estabelecidos"; "2.3 Disponibilização de postos de trabalho diferente do contratado"; e "2.4 Não atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG", do Relatório de Inspeção nº 32/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (peça 26), bem como daquela apontada no Relatório Contábil Anual – Exercício 2016 (peça 11), relativa à existência de saldo indevido na conta contábil nº 812310000 – Contratos com Terceiros (contratos cuja vigência já havia expirado, e outros cuja vigência não expirou e a conta de compensação não apresenta saldo); III – determinar aos atuais administradores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - FSPMDF, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas e, ainda: a) nas próximas contas anuais, indiquem os períodos completos de todos os ordenadores de despesa e demais responsáveis, incluindo o Comandante-Geral da PMDF, como supervisor do FSPMDF, ou justifiquem os períodos em que não há indicação de nenhum gestor; b) adotem providências para o adequado tratamento e controle dos valores a pagar registrados na Conta Contábil nº 218820109 – ISS Retenção, cujos valores registrados no exercício de 2016 foram recolhidos parcialmente em 2017, evitando que falha da mesma natureza volte a ocorrer; IV – considerar, nos termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e do art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange ao processo de contas em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13429/2019-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 1/2005 - SGA/SE. DECISÃO Nº 2433/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 544/2020 SEE/GAB (e DOC 5BF3698), protocolado nesta Corte de Contas em 16/06/2020; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF atenda ao disposto na Decisão nº 1103/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 17440/2019-e - Admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005. DECISÃO Nº 2434/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 20/2019-GP e anexos (Peça 10), encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.314/2019; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005, Consultor Legislativo, especialidade Constituição e Justiça: Ignácio Xavier Larizzati Subiñas; Consultor Técnico Legislativo, especialidade Médico - Área 1 (Ambulatorial): Igor Félix Cardoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000677/2020-21-e - Contratos Emergenciais nºs 26/2019 e 11/2020, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Valor Ambiental Ltda., cujos objetos são a prestação de serviços de operação, controle, manutenção e operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia), transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia), transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB - Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília. DECISÃO Nº 2435/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Contratos Emergenciais nºs 26/2019 e 11/2020, firmados entre o SLU/DF e a empresa Valor Ambiental Ltda. (peças 5/7 e 11/14); II – determinar ao SLU/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados acerca das ocorrências identificadas nos §§ 13/33 e 60/71 (atraso na conclusão do procedimento licitatório regular) e §§ 35/41 e 73/80 (exiguo prazo para apresentação de propostas de preços), da Informação nº 43/2020 – SEGEM/DIGEM2 (peça 15); III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 43/2020 – SEGEM/DIGEM2 ao SLU/DF, para auxiliar o cumprimento do disposto no item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000811/2020-94-e - Concorrência nº 01/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, visando a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 01 (uma) agência de propaganda, com o objetivo de atender ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. DECISÃO Nº 2318/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2020 - SECOM/DF (peça nº 02), do link de acesso ao Processo SEI nº 00055-00068095/2019-60 (peça nº 04) e da cópia digital do referido processo anexado aos autos, peça nº 06; II – determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF que,

previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento das propostas; III – autorizar: a) o encaminhamento à SECOM de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar o cumprimento do item II retro; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000879/2020-73-e - Aposentadoria de JUNIO MARIO PEREIRA GAMA - SES/DF. DECISÃO Nº 2436/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise da concessão em exame até o julgamento pelo STF do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5879/18; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001080/2020-02-e - Pensão civil instituída por MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2437/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – em relação ao Ato de Pensão nº 000819-2: a) retifique o ato de pensão para excluir o art. 217, I, "c", da Lei nº 8.112/90 e inclua os art. 12, IV, e 30 da LC nº 769/08; b) no SIRAC: i) informe, na aba "Dados da concessão", campo "Retificação", o ato mencionado na alínea "a"; ii) ajuste, na aba "Dados dos Beneficiários", a fundamentação para art. 12, IV, da LC nº 769/08; b.3) inclua, na aba "Histórico", o cargo "Agente de Educação"; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão nº 016743-4: a) ajuste, na aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, a fundamentação para artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008; b) inclua, na aba "Histórico", o cargo "Agente de Educação"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Total Lic Serviços Ltda. – ME, versando acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 23/2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, em caráter eventual e sem o emprego de mão de obra exclusiva, de transporte rodoviário de passageiros, com ônibus por km rodado, incluindo combustível, seguro total e motoristas uniformizados, para o transporte de passageiros, no âmbito distrital, intermunicipal e interestadual, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília, gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2319/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2020 – Digem1 (peça 30); b) do Ofício nº 3574/2020 – SEEC (peça 21); c) do Processo GDF nº 002200004915/2019-45 (peça 20); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 1.652/2020; b) no mérito, improcedente a representação efetuada pela sociedade empresária Total Lic Serviços Ltda. – ME, com a consequente revogação da cautelar concedida nos termos do item II."a" da Decisão nº 1.652/2020; III – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para que avalie a necessidade de instaurar processo administrativo, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, visando apurar possível irregularidade nos dados relacionados no Atestado de Capacidade Técnica constante do documento SEI 3857437823 (Processo 002200004915/2019-45), apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2020 – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis, ante o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 88, II, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente remessa do procedimento ao Ministério Público, para fins de apuração na esfera criminal, caso confirmada a irregularidade; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 49/2020 – Digem1 e desta decisão à representante e à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade deste Tribunal, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futura averiguação.

PROCESSO Nº 00600-00001379/2020-59-e - Aposentadoria de WANDERLEI FERNANDES DE PAULA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2438/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que alerte o interessado de que poderá solicitar a contagem do tempo de serviço prestado à Universidade de Brasília, período de 06/10/1976 a 22/09/1977, para fins de ATS, desde que atestado por certidão emitida pelo próprio órgão, em que constem licenças, faltas e outros afastamentos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001383/2020-17-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 17/02/2010. DECISÃO Nº 2439/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores desligamentos dos seguintes ex-servidores, aprovados no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cargo Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 17/02/2010, Médico, especialidade Endocrinologia e Metabologia: Tatiana Evaristo Souza Rocha Pitta; Médico, especialidade Medicina Intensiva Pediátrica: Inajara Birolini Marinho, Larissa Luzia Torres Barros e Liv Vieira Porto Pompeu Cavalcante; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 17/02/2010, Médico, especialidade

Anatomia Patológica: Cacilda Joyce Ferreira da Silva Garcia; Médico, especialidade Médico do Trabalho: Lewis Nadja Costa; Médico, especialidade Neonatologia: Erika Tinoco Pereira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 17/02/2010: 1) notifique as servidoras, nos casos a seguir especificados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca dos vínculos atualmente possuídos, bem como das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: a) Médico, especialidade Endocrinologia e Metabologia: Flávia Franca Melo (acumulava com Médico - Clínica Médica do HFA), embora a servidora já tenha sido exonerada, a pedido, do cargo que declarou acumular no HFA (cargo de Médico - Clínica Médica), conforme publicado no DOU de 12/01/2015, ela possui um novo vínculo no Ministério Público Federal (cargo de Médico Clínico), com admissão em 18/12/2015, conforme consulta à RAIS, ano base 2018; b) Médico, especialidade Endocrinologia e Metabologia: Michele Delarmelina Reis Borba (acumulava com Médico - Clínica Médica da SES/DF), embora a servidora já tenha sido exonerada, a pedido, do cargo que declarou acumular na SES/DF (cargo de Médico Clínica Médica), a contar de 18/08/2014, conforme consulta ao SIGH, ela possui outro vínculo no INSS (cargo de Médico Clínico), não declarado, com admissão em 20/07/2006, conforme consulta à RAIS, ano base 2018; 2) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001449/2020-79-e - Aposentadoria de LUCIA HELENA BREGAGNOLO CALDAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2440/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001456/2020-71-e - Pensão civil instituída por NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2441/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001855/2020-31-e - Aposentadoria de MARIO LINCOLN SIQUEIRA CAIO - SES/DF. DECISÃO Nº 2442/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que, em relação à Gratificação de Titulação, observe o que vier a ser decidido no deslinde do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001857/2020-21-e - Pensão civil instituída por REGIANE PEREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2443/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001873/2020-13-e - Aposentadoria de JOSE CATARINO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2444/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001875/2020-11-e - Revisão da aposentadoria de RUY FRANCISCO DA ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2445/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001894/2020-39-e - Pregão Eletrônico nº 111/2020, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, cujo objeto é o serviço de leitura, impressão simultânea de contas de água e comunicados, preenchimento de formulário para analisar consumo anormal, disponibilização de documentos diversos/fatura/segunda via de contas, identificação de ligação não cadastrada, georreferenciamento preciso de ligações (erro até 0,75m) e vistorias para verificação de dados cadastrais, a fim de obter dados e informações precisas para a execução do faturamento da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2446/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2020, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do Processo de Origem SEI nº 092.003844/2020 (peça 05) e da cópia do citado processo (peça 06); II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e

desta decisão à Caesb/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF para arquivamento, sem prejuízo de futura averiguação.

PROCESSO Nº 00600-00001999/2020-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2447/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Alan Fonseca da Silva, Ana Karla Figueira Cacaes, Isabela Guimarães Camara, Joyce Cristina Santos de Moraes, Karla Marques dos Santos Dias, Marcia Cristina Silva, Priscila Calazans e Romulo Cardoso Silva; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: 1) notifique as servidoras, nos casos a seguir especificados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca dos vínculos atualmente possuídos, bem como das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão: a) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Viviany Rodrigues (acumulava com Técnico em Enfermagem da SES/GO): novo vínculo no cargo de Enfermeiro do Município de Senador Canedo/GO, com admissão em 08/01/2016, conforme consulta aos dados da RAIS; b) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Graziely de Melo Alves (não declarou acumular): vínculo não declarado no cargo de Técnico de Enfermagem da SES/GO, com ingresso em 19/10/2010, conforme consulta aos dados da RAIS e ao Portal da Transparência do Estado de Goiás; 2) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002012/2020-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12. DECISÃO Nº 2448/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Barbara Teixeira Dias, Fernanda Soares da Silva Barreto, Marcia Gabrielle Figueiredo de Castro Alves, Paula Andressa Dias Fernandes, Rogeria Gomes Soares, Tatiele Correia da Rocha, Thaina Chaves Meireles e Udinesia Vidal Ferreira do Nascimento; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, que: 1) providencie, no caso da servidora Adriana Silva Moraes, o cadastramento no SIRAC do novo vínculo como Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Enfermagem, da SES/DF, Matrícula nº 1674075-0, com admissão em 22/02/2016, bem como notifique a servidora para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca dos vínculos atualmente possuídos, bem como das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa aferir a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar a ilegal; 2) notifique a servidora Paula de Oliveira Sousa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca dos vínculos atualmente possuídos (Auxiliar de Enfermagem da SES/DF e Técnico em Enfermagem do HFA), bem como das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Para tanto, a servidora deverá ser notificada para fornecer as informações necessárias, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a admissão; 3) nos mesmos prazos acima referidos, encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nos itens retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002143/2020-30-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2449/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0074614, JOEL SANTOS CURVELO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0074694, NAGIB ABRAHAO GUERRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0274512, JACKSON VALENTE DE CARVALHO ROSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0282583, OLIVIA MONTEIRO DOS SANTOS COIMBRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0301609, IVANETE GOMES DE SOUZA,

APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0302335, IOLANDA MARCOS DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0304940, FRANCISCA VIEIRA DA COSTA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0308808, CECILIO KASSEM SALAME, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0308813, DAMIAO AZEVEDO VASCONCELOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0320873, NILDA ALVES TEIXEIRA ROSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0324617, NILVA JOSE MIRANDA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0324657, NELSON CORREIA MAGALHAES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0328451, NIDIA ANDERS AIDAR, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0329429, ODETE FRANCISCO FERNANDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0329489, ONDINA AMBROZINA DE MESQUITA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002208/2020-47-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2450/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0124115, GLORIA DOS SANTOS LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0241606, ULDA SOARES DE LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0249759, ANTONIO CARDOSO GUEDES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0275199, NEILA SADALLAH NASSER, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0280874, MARIA APARECIDA VICENTE MACHADO BATISTA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0290767, MANOEL RODRIGUES DE PAIVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0292025, RENICE CÂMARA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0295064, FABIOLA REIS SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Analista de Gestão Educacional; Ato nº 0314759, GILBERTO BELMIRO FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0323327, MARCIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002221/2020-04-e - Aposentadoria de JOSE NERIGLISSOR SOARES CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 2451/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – na aba "Dados da Concessão": a) altere as datas de publicação e de vigência da aposentadoria para 23/06/15; b) registre a acumulação de cargos; II – na aba "Tempos" altere a data final do período de apuração para 22/06/15; III – na aba "Anexos e Observações" junte: a) parecer da comissão analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; IV – verifique a ocorrência de averbações em duplicidade no outro vínculo; V – dê ciência desta decisão ao servidor para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002223/2020-95-e - Aposentadoria de ROSALINA DO CARMO - SES/DF. DECISÃO Nº 2452/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - nas abas "Dados da Concessão" e "Tempos", corrija a data de publicação e vigência da inativação para 28 de abril de 2014, devendo ser computado o tempo da servidora até o dia 27 de abril (aba "Tempos"), fazendo os demais ajustes decorrentes das correções; II - ainda na aba "Tempos", corrija o cômputo de tempo de iniciativa privada computado indevidamente para fim de "serviço público", fazendo os demais ajustes que se fizerem necessários; III - anexe à aba "Anexos e Observações" os documentos relativos à anistia que beneficiou a servidora para fins de verificação do cômputo do tempo de serviço autorizado pelo decreto de anistia, fazendo eventuais ajustes necessários na aba "Tempos"; IV - caso seja constatado algum prejuízo à servidora em decorrência do item anterior, notifique-a para, caso queira, apresentar razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002241/2020-77-e - Aposentadoria de CLAUDIO LUIZ VIEGAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2453/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que confirme com o Ministério da Saúde a não averbação em duplicidade do período de aluno- aprendiz prestado de 4 de janeiro de 1972 a 30 de novembro de 1972, sob pena de exclusão do período para todos os fins e consequente ajuste do percentual de ATS, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002255/2020-91-e - Aposentadoria de ANA CLAUDIA DE SOUSA BRITO - SES/DF. DECISÃO Nº 2454/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002283/2020-16-e - Aposentadoria de JOÃO LUIS DE MELLO SÁLVIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2455/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I – notificar o servidor para apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando que, de acordo com os esclarecimentos apresentados pela jurisdicionada, os períodos 30/04/1997 a 03/11/1997 e 04/11/1997 a 08/02/1998, não foram exercidos em atividades de magistério, o que pode resultar na ilegalidade da concessão; II – acostar à aba anexos e observações as providências adotadas e encaminhar o ato ao Tribunal para apreciação; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002284/2020-52-e - Aposentadoria de ROSELENE BESERRA DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2456/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em diligência para que a SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - junte à aba "Anexos e Observações" parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o(a) servidor(a), com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II - manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III - em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que julgar pertinentes, em face do disposto nos subitens anteriores; IV - o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002285/2020-05-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2457/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – junte à aba "Anexos e Observações" parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o(a) servidor(a), com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o(a) servidor(a) para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entender pertinentes, em face do disposto nos subitens anteriores; IV – ajustar, na aba "Dados da Concessão", a data de ingresso no Serviço Público para "27/03/1973; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002286/2020-41-e - Aposentadoria de FRANCISCO BORGES AGAPE - SEE/DF. DECISÃO Nº 2458/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – junte à aba "Anexos e Observações" o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o servidor para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que julgar cabíveis, em face do disposto nos subitens anteriores; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002287/2020-96-e - Aposentadoria de NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2459/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – junte à aba "Anexos e Observações" o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III – em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o servidor para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que entender cabíveis, em face do disposto nos subitens anteriores; IV – corrija, na aba "Proventos", a proporção para 9354/12775; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002288/2020-31-e - Aposentadoria de OCTAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2460/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - junte à aba "Anexos e Observações" parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação em que incorreu o(a) servidor(a), com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos

comprobatórios que julgar pertinentes; II - manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III - em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o(a) servidor(a) para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entender cabíveis, em face do disposto nos subitens anteriores; IV - desmarque, na aba "Tempos", o campo "Carreira" em relação ao período atual; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002290/2020-18-e - Aposentadoria de KLEIST RIBEIRO MONTEIRO - CLDF. DECISÃO Nº 2461/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de aposentadoria com a finalidade de: a) substituir a expressão "art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal" por "art. 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal"; b) excluir de sua fundamentação legal o §1º do art. 18 da LC 769/08; II - informar o ato mencionado acima na aba "Dados da Concessão"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002297/2020-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2462/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0254885, ANA MARIA ALVES QUEIROZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254909, ANGELITA DE JESUS GONÇALVES DE OLIVEIRA E SILVA APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255046, DORALICE DE FATIMA RESENDE VILELA, APOSENTADORIA, SEE Professor de Educação Básica; Ato nº 0287513, CARLA LÚISA FERREIRA MACHADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0296963, EDILVA DE SOUZA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0298409, EDNA DE BRITO ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0318573, ELAINE GUIMARAES RAMALHO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0319378, CLÁUDIA LUCAS DE LACERDA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0324182, ELENICE LOURENÇO FELIPE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0327176, DENISE SANTOS LEAL, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0328199, ANA MARIA DA ROCHA LOPES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0330706, DENISE CRISTINA FERNANDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0334184, CLEONICE SELMA DE FARIA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0336482, ANA LUCIA MARQUES DE PAULA MOURA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0336799, AZENY DE LUCENA CAMARGO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0336833, DAMIANA DA SILVA LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0339723, ANTONIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0339763, EDNA CRISTINA LINS DUARTE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0339812, CEOMAR DE ARAUJO ROSA CRUZ, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0353878, DIONIZIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002311/2020-97-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, acompanhado pela Corte no Processo nº 24.509/2007. DECISÃO Nº 2463/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento da seguinte ex-servidora, aprovada no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Sulemar Rosa dos Santos; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Biracema Ferreira dos Santos, Eva de Lourdes Moreira Saldanha, Felícia Maria Assunção de Miranda, Margarida Taboza de Aguiar, Maria de Jesus Leandro da Silva, Maria Marlene dos Santos e Ruth Borges da Silva; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16/07/2007: 1) notifique a servidora Neusilene da Silva Carvalho para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos acerca de possível triplíce acumulação de cargos em que incorre (Auxiliar de Enfermagem da SES/DF, Técnico em Enfermagem da Sec. Municipal de Saúde de Goiânia/GO e Porteiro/Servente da Sec. de Educação e Esporte de Goiânia/GO), podendo, desde logo, adotar as providências do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, para que a servidora opte por dois dos três cargos acumulados, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, as jornadas de trabalho dos cargos remanescentes, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, sob pena de o Tribunal

considerar ilegal a respectiva admissão, lembrando ainda que as informações relativas às acumulações foram obtidas a partir do cruzamento de dados entre as diversas bases disponíveis para pesquisa no TCDF, bem como em consulta ao portal da transparência do respectivo ente federativo; 2) notifique a servidora Marilene Recker de Oliveira para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos acerca de possível triplíce acumulação de cargos em que incorre (Auxiliar de Enfermagem da SES/DF, Técnico de Enfermagem da Sec. Municipal de Saúde de Goiânia/GO e Auxiliar de Enfermagem da Sec. Municipal de Saúde de Goiânia/GO), podendo, desde logo, adotar as providências do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, para que a servidora opte por dois dos três cargos acumulados, encaminhando ao Tribunal, se for o caso, as jornadas de trabalho dos cargos remanescentes, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão, lembrando ainda que as informações relativas às acumulações foram obtidas a partir do cruzamento de dados entre as diversas bases disponíveis para pesquisa no TCDF, bem como em consulta ao portal da transparência do respectivo ente federativo; 3) nos mesmos prazos acima referidos, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas nos itens retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002659/2020-84-e - Aposentadoria de NATALICIA ARAUJO DO COUTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2464/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a SE/DF; I) efetue, na aba "Dados da Concessão", o registro do cargo exercido cumulativamente pela servidora, conforme evidenciado na aba "Acumulação de Cargo", informando o cargo, a jornada semanal, a data de admissão/aposentadoria e o número do processo atuado; II) junte, na aba "Anexos e Observações", relativamente aos vínculos identificados à "aba Acumulação de Cargo", cópia digitalizada da documentação que evidencie se houve aproveitamento, ou não, de tempo averbado de forma concomitante nos dois vínculos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002668/2020-75-e - Aposentadoria de ELIEZER CABRAL RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2465/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: I - retifique o ato concessório para excluir o art. 18, § 1º, in fine, da LC nº 769/08, considerando sua incompatibilidade com a fundamentação legal da concessão; II - providencie o cadastramento da data de publicação da retificação e da Gratificação de Raio X na aba "Dados da Concessão"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3110/2020-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2466/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, relativa ao exercício financeiro de 2015; II - nos termos do art. 17, I da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis, Sr. Renato de Oliveira Alves (Controlador Geral substituto) e da Sra. Josemary Peixoto Dantas (Subsecretária de Administração Geral substituta); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho (Controlador Geral), Henrique Moraes Ziller (Controlador Geral) e Fabrício Fernando Carpaneda Silva (Subsecretário de Administração Geral), em face das impropriedades contábeis indicadas no Relatório Contábil Anual, conforme Relatório de Contas nº 2/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF; IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da CGDF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V - considerar: a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em apreço; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; c) encerradas as TCEs nº 480.000.456/2014 e nº 480.000.391/2014; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3870/2020-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 2467/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, relativa ao exercício financeiro de 2017; II - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. André Rodolfo de Lima (Secretário de Estado), Carcius Azevedo dos Santos (Secretário de Estado substituto), Igor Danin Tokarsky (Secretário de Estado), Rodrigo de Assis Republicano Silva (Subsecretário de Administração Geral) e Febo Câmara Gonçalves (Subsecretário de Administração Geral), bem como das Sras. Nazaré Lima Soares (Subsecretária de Administração Geral) e Consuelo Esparança Alves Fernandez (Subsecretária de Administração Geral substituta), em face da falha contida no subitem 2.1 (elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 6/2019- DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, bem como em face das impropriedades

contábeis apontadas no Relatório Contábil Anual e nas falhas patrimoniais relatadas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 93/2018; III – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da SEMA/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; IV – considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 30/2020, publicado no DODF de 22.06.2020, páginas 16 e 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Franqueada a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com a Portaria nº 249/98, requereu o registro em ata e nos assentos funcionais, de elogio aos Auditores de Controle Externo do quadro de pessoal desta Corte, lotados na Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos, CARLOS ALBERTO CASCÃO JÚNIOR (Matrícula nº 1437-9) e MARCELO MAGALHÃES SILVA DE SOUSA (Matrícula nº 1430-2), pela competência, dedicação e elevado profissionalismo demonstrados no desempenho das atividades atinentes à Auditoria Financeira realizada na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” representada no ativo circulante do Balanço Patrimonial do DF do exercício de 2019, trabalho pioneiro que contribuirá para o fortalecimento da implementação da auditoria financeira no âmbito desta Corte de Contas, oferecendo maior grau de confiança aos órgãos de controle, gestores e sociedade acerca da exatidão das demonstrações financeiras apresentadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou o registro e autorizou a remessa das notas de elogio à Secretaria-Geral de Administração desta Casa, para as anotações decorrentes nos assentos funcionais dos servidores.

Nada mais havendo a tratar, às 17h58, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata, contendo 152 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 5214

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.06.20

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 21.008/2015-e

Origem: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

Assunto: Representação

Ementa: Representação n.º 11/2015-ML, formulada pelo MPJTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na aquisição, em caráter emergencial, de teste para hemograma completo em equipamento de análise automatizada. Decisão n.º 4.256/2017: audiência dos responsáveis. Decisão n.º 3.239/2018: nova audiência para inclusão de dois responsáveis. Decisão n.º 1.224/2019: conhecimento das razões de justificativa encaminhadas pelos responsáveis e da manifestação apresentada pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; revelia de um responsável; no mérito, parcial procedência da exordial; procedência das justificativas encaminhadas por alguns responsáveis, aproveitando-as ao ex-gestor revel, parcial procedência da justificativa apresentada pelo Sr. Túlio Roriz Fernandes, deixando de aplicar-lhe multa, e parcial procedência da manifestação da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Interposição de Pedido de Reexame pelo MPJTCDF contra a Decisão n.º 1.224/2019. Decisão n.º 1.837/2019: conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF, em face da Decisão n.º 1.224/2019, conferindo efeito suspensivo ao item II da decisão recorrida, com fulcro no art. 283 do RI/TCDF; concessão de prazo de 30 dias aos Srs. Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, João Batista de Souza e José de Menezes Neto, bem como às Sras. Marúcia Valença Barbosa de Miranda e Hérica Ferreira dos Santos e, também, à sociedade empresária PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. para que, caso queiram, apresentem contrarrazões recursais. Ingresso de pedido de dilação de prazo por 10 dias formulado pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda, para envio de contrarrazões recursais. Despacho Singular n.º 423/2019 – GCIM: concessão. Encaminhamento de contrarrazões recursais em atenção à Decisão n.º 1.837/2019. Nesta fase: análise de mérito do recurso manejado pelo Parquet especial. Unidade instrutiva propõe: tomar conhecimento das contrarrazões recursais apresentadas; no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MPJTCDF, restaurando os efeitos da Decisão n.º 1.224/2019; dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao recorrente e aos demais interessados, por intermédio de seus representantes legais, quando for o caso; e autorizar o envio de cópia da decisão a ser adotada ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros, e o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins. MPJTCDF diverge da instrução, pugnano pelo provimento do Pedido de Reexame manejado pelo Parquet especial. Despacho Singular n.º 136/2020 – GCIM: fixação da data de 24.03.2020 para a realização da sustentação oral demandada. Despacho Singular n.º 165/2020 – GCIM: adiamento sine die da sustentação oral de defesa designada para o dia 24.03.2020, tendo em vista o que consta da Portaria TCDF n.º 92/2020, bem como do deliberado na Sessão Ordinária n.º

5.201, de 17.03.2020. Advendo das Portarias TCDF n.os 98/2020 e 102/2020 e das Resoluções TCDF n.os 331/2020 e 332/2020. Despacho Singular n.º 250/2020 – GCIM: redesignação da sustentação oral deferida mediante Despacho Singular n.º 136/2020 – GCIM para realizar-se em 20.05.2020. Realização de sustentação oral. Decisão n.º 1.664/2020: adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente. Juntada da Nota de Transcrição n.º 1/2020. VOTO convergente com o Nurec/TCDF.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram constituídos para tratar da Representação n.º 11/2015-ML, da lavra do i. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de possíveis irregularidades na aquisição, em caráter emergencial, de teste para hemograma completo em equipamento de análise automatizada (e-DOC 44D7C417-e).

Após a prolação de algumas deliberações plenárias, esta Corte de Contas exarou a Decisão n.º 1.224/2019 (e-DOC BEB5C9C4-e), de 11.04.2019, com o seguinte teor:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 52/18-2ºDiacomp (peça 115) e da Informação n.º 138/18-2ºDiacomp (peça 116); b) dos documentos juntados e associados ao feito em exame nesta fase processual, mencionados na Informação n.º 52/18- 2ºDiacomp e na Informação n.º 138/18-2ºDiacomp; II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedente a Representação n.º 11/15-ML; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Hérica Ferreira dos Santos, Anacleide Ferreira Gonçalves de Almeida e Marúcia Valença Barbosa de Miranda, e pelos Srs. Hélio José de Araújo, José de Menezes Neto e Marcello Nóbrega de Miranda Lopes; c) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Túlio Roriz Fernandes, deixando de aplicar multa ao responsável, ante as considerações do voto do Relator; d) parcialmente procedente a manifestação apresentada pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; e) revel o Sr. João Batista de Souza, aproveitando-lhe as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Menezes Neto e pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator aos responsáveis; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.” (grifei)

Inconformado, o MPJTCDF interpôs, em 22.05.2019, Pedido de Reexame (e-DOC 5962439D-e), em face da Decisão n.º 1.224/2019.

O Tribunal, então, proferiu a Decisão n.º 1.837/2019 (e-DOC 9E6457B3-e), de 30.05.2019, in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 106/2019-Nurec (e-DOC 79E82DB9-e); b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal (e-DOC 5962439D-e), da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, em face da Decisão n.º 1.224/2019, conferindo efeito suspensivo ao item II da decisão recorrida, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 286 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; II – com fulcro no art. 283 do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias aos Srs. Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, João Batista de Souza e José de Menezes Neto, bem como às Sras. Marúcia Valença Barbosa de Miranda e Hérica Ferreira dos Santos e, também, à sociedade empresária PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. para que, caso queiram, apresentem contrarrazões recursais; III – dar ciência desta decisão ao Parquet especial, a teor do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do recurso a que alude o item I.b aos interessados nominados no item II retro, para subsidiar a elaboração das contrarrazões ao recurso interposto pelo órgão ministerial; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.” (grifos acrescidos)

Em atenção ao item II da Decisão n.º 1.837/2019, os Srs. José de Menezes Neto (e-DOC A4F7F83A-c) e Hélio José de Araújo (e-DOC CD5EDB23-c), as Sras. Hérica Ferreira dos Santos (e-DOC 5CC34C78-c) e Marúcia Valença Barbosa de Miranda (e-DOC AC49D6BD-c), bem como a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (e-DOC 72A72766-c), apresentaram contrarrazões recursais. Já o Sr. Marcello de Nóbrega de Miranda Lopes informou, por meio do expediente de e-DOC 248419C8-c, que não apresentaria contrarrazões recursais.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade instrutiva, por meio da Informação n.º 280/2019 – NUREC (e-DOC BDB83305-e), examinou o mérito do Pedido de Reexame interposto pelo Parquet especial em face do item II da Decisão n.º 1.224/2019, da seguinte forma:

“RAZÕES RECURSAIS DO MPJTCDF

6. O Parquet assinala, inicialmente, que seu inconformismo se circunscreve ao fato de que os esclarecimentos apresentados pela PMH Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. e pelos responsáveis convocados em audiência, pela Decisão nº 4256/2017 e pela Decisão nº 3239/2018, não teriam conseguido debelar as irregularidades suscitadas na peça inaugural, demandando, por isso, a instauração de tomada de contas especial – TCE e a aplicação de multa aos responsáveis, quais sejam: Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, José de Menezes Neto, Marúcia Valença Barbosa de Miranda, Anacleide Ferreira dos Santos e João Batista de Souza, excetuando-se do rol a senhora Anacleide Ferreira Gonçalves de Almeida.

7. Passo seguinte, aponta que a conduta dos responsáveis, devidamente individualizada em etapas anteriores, evidenciaria cenário de incúria administrativa, da qual resultou o panorama de urgência a fundamentar contratação direta avaliada nestes autos, ou seja,

emergência fabricada, bem como o direcionamento da aquisição e a inadequação do preço praticado.

8. Afirma que o voto condutor da decisão guerreada, embora tenha reconhecido a procedência parcial da Representação nº 11/2015-ML, sugeriu a não aplicação de pena aos responsáveis, sob o argumento de que os entraves na tramitação do processo regular de licitação, em conjunto com a essencialidade dos insumos para a rede de saúde do Distrito Federal e com as informações obtidas pela jurisdicionada à época da pesquisa de preços, seriam suficientes para afastar a gravidade das falhas identificadas.

9. Assevera que entende necessário salientar que duas são as questões centrais abordadas na Representação nº 11/2015-ML, a saber: “a ocorrência de irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, que culminou no Contrato nº 26/2015 – SES/DF, e o prejuízo ao Erário causado por superfaturamento do citado ajuste.”

10. **NO QUE RESPETA À CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, declara que, conforme registrado pelo MPJTCDF, anteriormente, o eventual risco de desabastecimento dos reagentes não afastaria a possibilidade de responsabilização dos agentes que ensejaram a falta de planejamento que teria culminado na contratação emergencial em exame. No caso, seria evidente que a Pasta não teria atuado de modo diligente e proativo para a conclusão tempestiva do processo normal de licitação.

11. Sustenta que o processo de contratação direta, embora de rito mais simplificado do que o do processo licitatório ordinário, conteria quase todos os elementos necessários à realização de um processo regular de licitação. Por esse motivo, assevera que seria estranho o fato de a contratação emergencial ter sido iniciada e concluída em quatro meses, conforme anotado na Informação nº 188/2016, enquanto o prazo para a conclusão da licitação ordinária – para contratação do mesmo objeto – teria se arrastado por aproximadamente quatro anos, de modo que eventuais entraves administrativos não justificariam o descompasso indicado.

12. Diante disso, alega que restaria caracterizada situação emergencial decorrente de incúria dos gestores responsáveis pela condução do processo de aquisição dos bens mencionados, e o TCDF, por tal motivo, deveria aplicar a sanção aos responsáveis pela incúria administrativa, que teria culminado na necessidade da contratação com base em uma emergência fabricada, além de determinar a instauração de processo administrativo disciplinar na jurisdicionada.

13. Frisa que não haveria questionamento quanto à essencialidade dos produtos adquiridos. A insurgência do Parquet estaria relacionada à utilização de uma emergência fabricada para que o procedimento de contratação direta fosse realizado. Nesse aspecto, aponta que tanto a jurisprudência desta Casa como a do e. Tribunal de Contas da União seriam unânimes em admitir a contratação, mas com a apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização de dispensa fundada em pressuposto fático decorrente de desídia.

14. Pondera que as análises empreendidas nas Informações nºs 188/2016, 80/2017, 52/2018 e 138/2018 corroborariam o possível direcionamento da aquisição, os fortes indícios de fraude ao caráter competitivo, a inobservância das formalidades exigidas para contratação direta e a leniência na condução da fase interna do processo licitatório ordinário.

15. **QUANTO À INADEQUAÇÃO DO PREÇO**, acrescenta que teria havido majoração injustificada de valores unitários dos insumos adquiridos, com possibilidade causar dano ao Erário distrital, e não existiriam peculiaridades no Contrato nº 26/2015- SES/DF capazes de justificar o sobrepreço identificado na exordial.

16. Assegura que, contrariamente ao sustentado no voto condutor da deliberação atacada, a justificativa de preço apresentada não teria a faculdade de comprovar, de modo inequívoco, que a aquisição teria sido a mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e tampouco de provar que os valores da proposta seriam harmonizáveis com os preços praticados no mercado, especialmente na presença de ajuste firmado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 103/2014-UFBA, no mesmo mês do tratado na Representação, com preço unitário R\$ 0,64 inferior ao valor pactuado no contrato em demanda, R\$ 2,40.

17. Ademais, expressa a possibilidade de detrimento ao ganho de escala na aquisição realizada pela SES/DF, pois, mesmo adquirindo quantidade expressivamente mais vultosa, a Pasta teria arcado com valor unitário maior do que o praticado em outra aquisição pública: o valor praticado no ajuste da UFBA teria sido de R\$ 1,76 por unidade, para um total de 70.000 unidades do produto, ao passo que a aquisição direta no DF seria para 1.187.500 unidades.

18. Destaca que a proximidade entre a contratação realizada pela UFBA e a assinatura do contrato emergencial criticado apenas reforçaria a reprovabilidade da conduta dos responsáveis pela pesquisa de preços realizada pela SES/DF e os indicativos de dano aos cofres públicos.

19. Conclui, portanto, advertindo quanto à existência de fortes indícios de dano ao Erário, tanto em razão do preço praticado ser aparentemente superior ao de mercado, como, também, pela perda da economia de escala, e quanto à consequente necessidade de instauração de TCE para aferição do prejuízo suportado pelo Erário distrital.

20. **EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO** pelas irregularidades identificadas, ressalta que os ex-Secretários de Estado, à época dos fatos, deteriam o controle hierárquico sobre os seus subordinados, o qual pressuporia as faculdades de supervisão, coordenação, orientação, fiscalização, aprovação, revisão e avocação das atividades controladas. Essas competências justificariam a punição dos agentes públicos pelas irregularidades verificadas na contratação emergencial em exame, em razão da afronta ao dever de licitar.

21. Adiciona que pensar de modo diverso seria o mesmo que reconhecer que a figura do Secretário de Estado é meramente ilustrativa, estando diante da aberração jurídica de

nunca ser possível alcançar os gestores por mácula na gestão, especialmente pelo fato de que os atos da SES/DF seriam, quase em sua totalidade, executados por subordinados, embora com a anuência dos seus gestores máximos. Tal fato mitigaria a abrangência do Controle Externo exercido pelas Cortes de Contas com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal.

22. Diante dessas alegações, considera que caberia aos titulares daqueles cargos a fiscalização dos atos de seus subordinados, pois o gestor não poderia se isentar dessa sua responsabilidade (culpa in vigilando), inerente ao seu cargo, bem como perante o próprio ato de escolha de seus auxiliares (culpa in eligendo), conforme jurisprudência do c. Tribunal de Contas da União, a teor do v. Acórdão nº 9240/2016, Segunda Câmara:

“[...] Dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI-TO) de que a fiscalização de contratos regidos pela Lei 8.666/1993 é prerrogativa legal (art. 58, inciso III, e art. 67, da Lei 8.666/1993), relevante e indispensável à boa gestão dos órgãos e entidades públicas, valoriza o gasto público e contribui para a eficiência e efetividades de ações governamentais, e que a negligência de fiscais de contrato designados pela Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ser evitados, assim não exime o gestor que designa pessoa inapta a exercer tal encargo ou não supervisiona aquele que procede de maneira omissa ou improba.” (Grifos acrescidos).

23. Reflete que se deve observar, em cada caso, se a conduta do dirigente, individualmente delimitada, comissiva ou omissiva, teria contrariado os preceitos legais e os normativos aplicáveis à espécie, a fim de se verificar se o comportamento teria sido determinante para a ocorrência do resultado, identificando-se, assim, o correspondente nexo de causalidade. Aduz que, na espécie, a Matriz de Responsabilização (peça 31) elaborada pelo Corpo Técnico indicaria os elementos suficientes para responsabilização administrativa dos responsáveis.

24. Além disso, considerando a essencialidade dos reagentes, acentua que os dirigentes da Pasta deveriam ter atuado de forma mais diligente para evitar o desabastecimento, com acompanhamento tempestivo, inclusive por relatórios gerenciais, das necessidades básicas da Pasta, o que certamente não teria ocorrido no caso dos autos.

25. Sugere que, por se tratar de material de uso corriqueiro pelas unidades de saúde, tampouco há explicação ou justificativa nos autos para a não adoção das medidas indispensáveis, suficientes e eficazes à realização de procedimento licitatório ordinário dentro do prazo necessário, de forma a evitar a situação emergencial combatida, impedindo, assim, o surgimento do risco à saúde pública com a atuação administrativa em conformidade com os princípios norteadores do art. 37, caput, da CF e 19, caput, da LODF.

26. Por último, o MPJTCDF requer que o e. Plenário:

“[...] II) dê provimento ao recurso para, reformando a r. Decisão nº 1.224/2019: a) considerar: i. improcedentes: 1. os esclarecimentos prestados pela PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; 2. as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e José de Menezes Neto e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda; ii. parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos; iii. procedente a Representação nº 11/2015-ML; b) aplicar aos responsáveis indicados anteriormente a multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/1994, em razão da grave violação aos arts. 24, IV, 26, parágrafo único, III, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, referente à contratação emergencial avaliada nestes autos. c) determinar que a SES/DF instaure: i. tomada de contas especial para apurar o prejuízo decorrente do Contrato nº 26/2015, bem como os indícios de direcionamento identificados nos autos em exame; ii. processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilização de quem deu causa à falta de planejamento da qual decorreu o cenário de urgência que fundamentou a contratação direta avaliada no presente feito.”

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

27. Apresentaram contrarrazões recursais, em conformidade com os itens II e IV, b, da Decisão nº 1837/2019 (peça 156), os Srs. José de Menezes Neto (peça 182) e Hélio José de Araújo (peça 183) e as Sras. Hérica Ferreira dos Santos (peça 178) e Marúcia Valença Barbosa de Miranda (peça 189), além da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (peça 175).

EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. – PEÇA 175

28. A interessada alega que, no que lhe concerne, o MPJTCDF insiste com a tese de que o fornecimento dos testes e reagentes de hemograma completo ao preço de R\$ 2,40 seria superfaturado com base unicamente no Pregão Eletrônico nº 103/2014 da UFBA.

29. Afirma que teria trazido, em suas razões de justificativa (peça 27), bem como em sua réplica (peça 72), dezenas de outros pregões eletrônicos, contratos e notas fiscais em que os preços dos testes de hemograma completo estariam acima de R\$ 2,40. Acrescenta que no caso da Bahia teria de fornecer apenas um equipamento, enquanto no DF teriam sido 32 equipamentos.

30. Assevera que não teria havido direcionamento na contratação direta, pois a SES/DF convocara dezenas de players do mercado para oferecerem propostas (pág. 100 da peça 5), com empresas locais, bem como empresas de outros estados da federação e, inclusive, multinacionais.

31. Declara que foi a única que atendeu a convocação e, apenas após intensos debates, chegou-se ao preço de R\$ 2,40, após a SES/DF ter rejeitado a proposta de R\$ 2,80 por unidade.

32. Explica que a tese de direcionamento, pelo MPJTCDF, ocorreria porque a SES/DF na primeira convocação teria fixado o preço em R\$ 2,00, portanto, quando do interesse em contratar por R\$ 2,40, teria de ter realizado nova convocação para verificar se acorriam novos interessados. Nesse sentido, aponta que assim como ela teria feito, na primeira convocação, ofertando a unidade do produto por R\$ 2,80, outras empresas poderiam ter

atendido à convocação com variados preços, o que não ocorreria.

33. Logo, considera que não teria havido qualquer conduta antijurídica da SES/DF em deixar de formalizar nova convocação após a majoração das estimativas de preço para os reagentes, já que a PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. seria, formalmente, a única interessada em adjudicar o contrato e, cumulativamente, demonstrara preencher todos os requisitos editalícios. Consequentemente, não haveria de se falar em direcionamento da licitação em favor da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

34. Quanto ao preço de R\$ 2,40, comunica que a SES/DF teria colhido doze cotações, número muito acima das três exigidas por lei, havendo inúmeros valores acima do contratado (ver págs. 11 a 20 das contrarrazões, peça 175). Além disso, considera que a utilização de testes e reagentes da marca "A" em equipamentos da marca "B" poderia resultar em resultados inverídicos, como falsos-negativos, o que colocaria em risco a saúde pública.

35. Menciona ainda que a substituição dos trinta e dois equipamentos seria um processo demorado e dispendioso, pois seriam extremamente caros, complexos e robustos. Ainda haveria necessidade de reformas na estrutura dos laboratórios, adequação do ambiente, aquisição de acessórios, instalação de software e treinamento de técnicos. Assim, a cláusula tida como restritiva, 2.1. do projeto básico, teria sido estritamente necessária para solucionar, com a velocidade esperada, a caótica situação de possível paralisação nos testes de hemograma completo na rede de saúde do DF.

36. Quanto ao ganho de escala, aduz que não seria tão somente a variável quantidade de reagentes que definiria a formação do preço, diversas outras integrariam esta equação, tais como diferentes exigências, ônus, deveres, localização, prazos de entrega, riscos (cambial, operacional, administrativos, etc.), vencimento, encargos moratórios, logística, transporte entre outros.

37. Destaca que, nesta espécie de contrato, o mais importante, seria a correlação entre a quantidade de equipamentos automatizados que teriam de ser cedidos no regime de comodato e o quantitativo de reagentes. No caso do DF, seriam trinta e duas máquinas espalhadas por todo o território distrital, enquanto na Bahia haveria apenas uma, instalada no Laboratório da UFBA, acarretando, no DF, maiores custos de deslocamento, manutenção etc.

38. Por último, requer que seja negado provimento ao pedido de reexame do MPJTCDF. SRA. HÉRICA FERREIRA DOS SANTOS – PEÇAS 178 E 179

39. A mencionada Sra. ressalta que suas razões de justificativa foram consideradas procedentes pelo TCDF, embora tivesse havido opinião pela procedência parcial no Parecer nº 1005/2018-ML (peça 119), em razão de o preço praticado ter sido considerado inadequado pelo Parquet.

40. Nas contrarrazões, afirma que as páginas citadas são do Processo nº 060.013.746/2014 (*) e traz como primeiro argumento o fato de que o Pregão nº 103/2014 – UFBA, para aquisição de testes para hemograma ao valor unitário de R\$ 1,76, teria ocorrido em 02/03/2015, e o relatório da primeira pesquisa de preços para a Dispensa de Licitação nº 91/2015, que resultou no Contrato nº 26/2015- SES/DF, seria datado de 13/02/2015, quase um mês antes da licitação da Bahia (fl. 82), e a segunda pesquisa de preços, por causa do insucesso do procedimento de dispensa, teria se dado em 13/03/2015, apenas 11 dias depois, ou seja, lapso temporal insuficiente para que o registro de preços da UFBA estivesse disponível para consultas no Comprasnet (fls. 170/179*).

41. Assevera que, apesar disso, a estimativa teria contado com doze preços para composição do valor de referência, quatro vezes mais do que a exigência mínima de três preços para a Administração, conforme tabela detalhada de estimativa (fl. 177). Pondera, ainda, que o art. 3º Decreto nº 36.220/2014, vigente à época dos fatos, determinava, quanto ao preço de referência, que "o resultado da pesquisa será o menor valor entre a média e a mediana de, no mínimo, 3 (três) preços obtidos" e conclui:

"Isso significa que o valor de referência estaria substanciando no cálculo da média e mediana dos preços válidos, e não apenas de um único preço como sugere o Órgão Ministerial ao adotar exclusivamente o pregão federal. Inclusive se verifica na tabela supra que valor inferior ao praticado pela UFBA, ainda que datado de quase um ano antes, foi utilizado na composição de valores, ressaltando mais uma vez que não houve qualquer manipulação de preços que objetivasse majoração do valor de referência.

42. Sustenta que, mesmo no caso em que tivesse sido utilizado o valor praticado pela UFBA, a média dos valores teria ficado em R\$ 2,30 e a mediana em pouco mais de R\$ 2,40, valores praticamente iguais aos praticados pela SES/DF no ajuste emergencial e bem distantes do pretendido pelo MPJTCDF.

43. Declara que os preços estariam adequados e, além disso, não poderia ser responsabilizada, porque sequer estaria em exercício de suas funções, por motivo de afastamento, não constando assinatura sua no despacho de fl. 179. Estaria, pois, ausente o nexo de causalidade.

44. Sublinha a necessidade de atenção ao art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Grifos das contrarrazões)

45. Sugere, ainda, que a contratação teria ocorrido no cenário da "crise de 2014/2017", com recorde de aumento do dólar (ver peça 179), o que afetaria diretamente produtos e

equipamentos médico-hospitalares, além do que a contratação da UFBA não guardaria as mesmas características do demandado pela SES/DF. Ao fim, requer o que se segue:

"Ante o exposto, requer-se ao e. TCDF: a) Sejam considerados atendidos os apontamentos do item II da Decisão nº 1837/2019 - TCDF; b) Exclusão da servidora HERCA FERREIRA DOS SANTOS da matriz de responsabilização, considerando: não ser a responsável pela pesquisa de preços atacada pelo Ministério Público de Contas; não ter dado causa a crise institucional no sistema de contratações, não sendo razoável, portanto, ser responsabilizada; c) Seja declarada a inexistência de sobrepreço posto que: os valores praticados pela SES/DF no Contrato nº 26/2015 se apresentaram compatíveis com os preços de mercado, considerando as contratações por outros entes da Administração; o comparativo do MPC, fazendo uso de apenas I (urn) preço para acusar majoração, se mostra em desacordo com o Decreto 36.220/14 vigente a época dos fatos, além de não apresentar razoabilidade; d) Seja afastada, por conseguinte, qualquer possibilidade de: I) instauração de Tomada de Contas Especial tendo em vista a inexistência de prejuízo decorrente do Contrato nº 26/2015; ii) aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94 ou quaisquer outras; Sejam declarados procedentes os termos das Razões de Justificativa e Contrarrazões apresentados. Pairando eventuais dúvidas acerca da procedência das presentes Contrarrazões, seja possibilitada sustentação oral; Seja considerado improcedente o Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; Alternativamente, entendendo o TCDF pela existência de prejuízo ao erário, que seja responsabilizada a empresa que se beneficiou, e não essa contrarrazoante; Eventuais citações sejam entregues no endereço disponível na qualificação."

SR. JOSÉ MENEZES NETO – PEÇA 182

46. Argumenta que teria sido chamado em audiência para apresentar razões de justificativa não em razão de possível desídia, mas em razão do preço, e salienta que suas razões de justificativa teriam comprovado que o preço praticado no âmbito do Contrato nº 26/2015-SES/DF estaria adequado, apresentando contrarrazões idênticas às expostas pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos, sintetizadas nos §§ 39 a 45 anteriores.

47. Avalia que uma das metodologias adequadas para aferição de preço seria comparar com o preço da contratação imediatamente anterior promovida pela própria SES/DF e, de acordo com esse critério, o preço praticado estaria compatível, conforme estaria demonstrado nas páginas 8 e 9 das contrarrazões.

48. Os argumentos ali lançados podem ser sintetizados na possibilidade de que os preços praticados na contratação anterior, R\$ 1,98, fossem corrigidos em função da inflação acumulada no período entre a assinatura dos Contratos nº 166/2012 e 26/2015 – SES/DF. O primeiro deles teria sido assinado em 12/12/2012, enquanto o segundo seria datado de 25/03/2015. Ao proceder com a referida atualização, o valor aplicável à época da assinatura do ajuste emergencial seria o de R\$ 2,33, que seria compatível com os valores efetivamente praticados no Contrato nº 26/2015-SES/DF.

49. Reflete que o Contrato nº 26/2015-SES/DF e o Pregão nº 103/2014-UFBA seriam incomparáveis porque, no caso do DF, haveria a necessidade de disponibilização de trinta e dois equipamentos espalhados por vinte e uma unidades hospitalares, enquanto, naquele caso, teria havido a utilização de apenas uma máquina em um único local, o laboratório da UFBA.

SR. HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO – PEÇA 183

50. Aponta que teria sido responsabilizado porque, à época da atuação do processo emergencial que deu origem ao Contrato nº 26/2015-SES/DF, era o Gerente de Apoio de Diagnóstico, e a conduta imputada na Matriz de Responsabilização (peça 31) teria sido a "aprovação do projeto básico com cláusula restritiva à competitividade".

51. O MPJTCDF teria entendido que a opção em se manter os equipamentos automatizados já instalados na rede da SES/DF e de contratar apenas os insumos/testes de hemograma teria afastado a participação de outros interessados, tendo em vista a incompatibilidade técnica entre equipamentos e reagentes de diferentes fabricantes. Consigna, entretanto, que esta cláusula era, sim, indispensável para a contratação de fornecedor em tempo hábil, de modo a não prejudicar gravemente toda a população.

52. Informa que o ato convocatório para a Dispensa de Licitação nº 91/2015- SES/DF foi encaminhado para dezenas de empresas do mercado laboratorial (fls. 97/100*) e que outras empresas poderiam adquirir os insumos compatíveis e fornecê-los. Continua informando que a substituição dos trinta e dois equipamentos automatizados levaria pelo menos noventa dias e demandaria longos períodos de treinamento, mudança na manutenção e, com isso, mais gastos.

53. Ressalta que os estoques de testes para hemograma completo estavam zerados (pág. 3 das contrarrazões), justificando a situação emergencial que não teria relação alguma com a sua atuação, assim resumindo:

"Como se pode ver, para a continuidade deste serviço essencial - e que deve ser prestado ininterruptamente -, a única alternativa que sobrou a este representado foi avalar a contratação emergencial para que a população não sofresse das desastrosas consequências de sua cessação. E, para que não houvesse a interrupção abrupta deste serviço, a Cláusula 2.1 do Projeto Básico era indispensável para o abastecimento de toda a rede de saúde pública do DF com a urgência devida. Ora, vejamos o quão tênue é a linha de atuação deste representado: se não aprovasse o Projeto Básico de tal forma, a realização dos exames de hemograma estaria suspensa e, consequentemente, toda a população do Distrito Federal correria sérios riscos de saúde: pessoas necessitando transplantes ou já transplantados, pacientes internados em CTIs e nas UTIs, doadores e receptores de sangue, portadores de infecções graves... nenhum deles poderia ser examinado ou diagnosticado simplesmente porque os reagentes para testes de hemograma completo estariam esgotados!"

54. Assegura a existência de opinião sua no Processo nº 060.013.746/2014 (fls 156 e

207*) no sentido da essencialidade dos testes de hemograma para a rede de saúde, sem, no entanto, opinar quanto a valores ofertados por não ser de sua competência.

55. Ressalta que, como técnico de laboratório, sua preocupação teria sido a de salvar vidas e preservar a saúde dos cidadãos e, “sabendo que seria impossível a substituição de todos os 32 equipamentos automatizados espalhados por todas as cidades satélites do Distrito Federal, mais a adequação dos ambientes (alterações arquitetônicas, reformas estruturais, rede elétrica, refrigeração, higienização), mais a instalação dos softwares e mais o tempo para treinamento dos técnicos de laboratório, a cláusula 2.1 do Projeto Básico era a única maneira de garantir a máxima celeridade à contratação e, por conseguinte, evitar a completa interrupção na realização dos exames de hemograma completo.”

56. Requer, por fim, que seja isento de quaisquer responsabilidades.

SRA. MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA – PEÇA 189

57. Manifesta que lhe teria sido atribuída responsabilidade quanto ao direcionamento da aquisição e à inadequação do preço praticado. No entanto, o procedimento teria sido realizado em momento anterior à sua posse no cargo de Subsecretária de Administração Geral, por isso não teria atuado no processo de aquisição que resultou no Contrato nº 26/2015-SES/DF.

58. Aduz que teria assumido o cargo em abril de 2016, momento em que as despesas sem cobertura contratual chegavam a mais de R\$ 55 milhões por mês e no final de sua gestão, 31/12/2018, essas despesas baixaram para R\$ 300 mil mensais.

59. Registra o disposto na Portaria nº 210, de 13/04/2017:

"Art. 13. As contratações de bens padronizados de compra regular deverão ser iniciadas pela emissão de SRP ou PAM pelas Diretorias de Programação da Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG/SES).

Parágrafo único. A SRP ou PAM deverá ser emitida observados os seguintes prazos de vencimento da ata vigente: I - medicamentos: 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento; II - materiais médico-hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento; III - insumos de laboratório: 360 (trezentos e sessenta dias) anteriores ao vencimento." (grifo nas contrarrrazões)

60. Alude, então, que o prazo de andamento do processo de contratação regular, após a posse da subscritora, teria sido compatível com o tempo de tramitação para a aquisição do bem em comento, mesmo em face das diversas alterações realizadas pela área técnica responsável. Seria, assim, de concluir que a então gestora não teria se mantido inerte em relação à adoção de medidas para regularizar a prestação de serviços, mesmo porque teria sido a responsável pela assinatura do Contrato nº 52/2017-SES/DF, para fornecimento regular de teste para hemograma completo.

61. Menciona que os insumos que não possuem vinculação com nota de empenho ou número de contrato foram recebidos por meio de doação, a título de contrapartida, da instituição de ensino União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC, com respaldo na Portaria nº 281, de 18/10/2013, e essa execução administrativa seria de competência da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde-SES/DF, sem qualquer participação da signatária.

62. Por fim, requer que seja declarado improcedente o pedido de reexame interposto pelo Parquet.

ANÁLISE

63. Conforme posto pelo MPJTCDF no seu pedido de reexame, seriam duas as questões centrais abordadas na Representação nº 11/2015-ML: “a ocorrência de irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, que culminou no Contrato nº 26/2015 – SES/DF, e o prejuízo ao Erário causado por superfaturamento do citado ajuste.” (...)

102. Diante dos argumentos expostos, não vemos como acatar a pretensão do Parquet quanto ao provimento do recurso, devendo ser rejeitado seu requerimento delineado nos seguintes termos:

“[...] II) dê provimento ao recurso para, reformando a r. Decisão nº 1.224/2019: a) considerar: i. improcedentes: 1. os esclarecimentos prestados pela PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; 2. as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e José de Menezes Neto e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda; ii. parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pela Sra. Herica Ferreira dos Santos; iii. procedente a Representação nº 11/2015-ML; b) aplicar aos responsáveis indicados anteriormente a multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/1994, em razão da grave violação aos arts. 24, IV, 26, parágrafo único, III, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, referente à contratação emergencial avaliada nestes autos. c) determinar que a SES/DF instaure: i. tomada de contas especial para apurar o prejuízo decorrente do Contrato nº 26/2015, bem como os indícios de direcionamento identificados nos autos em exame; ii. processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilização de quem deu causa à falta de planejamento da qual decorreu o cenário de urgência que fundamentou a contratação direta avaliada no presente feito.”

Ante o exposto, sugeriu-se ao e. Plenário:

“I. tomar conhecimento:

a) das contrarrrazões apresentadas:

- i. pela empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (peça 175);
 - ii. pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos (peça 178) e correspondente anexo (peça 179);
 - iii. pelo Sr. José Menezes Neto (peça 182);
 - iv. pelo Sr. Hélio José de Araújo (peça 183);
 - v. pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda (peça 189);
- b) do expediente apresentado pelo Sr. Marcello de Nóbrega de Miranda Lopes, registrando que não apresentaria contrarrrazões (peça 177);

c) da Informação nº 280/2019 – NUREC;

II. no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MPJTCDF (peça 152), restaurando os efeitos da Decisão nº 1224/2019;

III. autorizar:

- a) o conhecimento do teor da decisão que vier a ser proferida ao recorrente e aos demais interessados, por intermédio de seus representantes legais, quando for o caso;
- b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia dessa decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros;
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as providências pertinentes.”

As sugestões consignadas na instrução mereceram a concordância do Diretor do Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF e do titular da Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF (e-DOCs D383B10C-e e DFDA4577-e, respectivamente).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, mediante o Parecer nº 113/2020-GP1P (e-DOC 59D42EE9-e), após contextualizar o feito, manifestou-se de forma divergente da instrução, assim:

“17. Neste momento processual, cuida-se do exame do mérito do recurso ofertado pelo MPC/DF, apresentado contra os termos da Decisão nº 1224/2019, que afastou a possibilidade de aplicação da sanção especificada no art. 57, II, da LC nº 1/1994 aos responsáveis e a necessidade de instauração de tomada de contas especial, com vistas à apuração de prejuízo ao erário distrital em face do superfaturamento do Contrato nº 26/2015 – SES/DF.

18. Adentrando à análise do mérito do Pedido de Reexame, registro que este Parquet especializado, na condição de custos legis, possui entendimento divergente do apresentado pelo Corpo Instrutivo na Informação nº 280/2019 – NUREC.

19. O apelo recursal assentou-se nas duas questões centrais tratadas na Representação, quais sejam: a ocorrência de irregularidades na realização de dispensa de licitação de caráter emergencial e o prejuízo ao Erário causado por superfaturamento no aludido ajuste.

20. O recurso de reexame pugnou pela reforma da decisão guerreada pautado nos seguintes fundamentos:

... o eventual risco advindo do desabastecimento dos reagentes não afasta a possibilidade de responsabilização dos agentes que deram azo à falta de planejamento que culminou na contratação emergencial em exame. Na espécie, é evidente que a Pasta não atuou de modo diligente e proativo para a conclusão tempestiva do processo ordinário de licitação.

Conforme consta da Exordial, o processamento de outro feito para aquisição dos reagentes, notadamente aquele que originou o Contrato nº 166/2012 – SES/DF, denota que a jurisdicionada possuía expertise para o deslinde célere da licitação tratada no Processo nº 060.007.595/2013, tornando-se insustentável a opção pela contratação emergencial. Contudo, apesar da essencialidade dos produtos e do conhecimento dos trâmites administrativos para finalização tempestiva do processo de contratação, o feito para aquisição do insumo se arrastou por aproximadamente 4 anos.

Repito: não se questiona a essencialidade dos produtos adquiridos. Esse ponto é pacífico e indene de dúvidas. A insurgência do Parquet está relacionada à utilização de uma emergência fabricada para que o procedimento de contratação direta fosse realizado. Nesse aspecto, tanto a jurisprudência desta Casa como a do e. Tribunal de Contas da União são unânimes em admitir a contratação, com a apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização de dispensa fundada em pressuposto fático decorrente de desidiação. É a necessidade de responsabilização dos gestores da SES/DF pelas irregularidades identificadas nestes autos que sustenta uma das irrisignações do Parquet especializado.

(...)

O processo de contratação direta, embora de rito mais simplificado do que o do processo licitatório ordinário, contém quase todos os elementos necessários à realização de um processo regular de licitação. Por esse motivo, estranha-se o fato de a contratação emergencial tenha sido iniciada e concluída em 4 meses, conforme anotado na Informação nº 188/2016, enquanto o prazo para a conclusão da licitação para contratação do mesmo objeto se arrastou por diversos anos. Eventuais entraves administrativos não justificam o descompasso indicado.

Destarte, no entendimento do Parquet, seguindo a linha desenvolvida no Parecer nº 1.005/2018-ML, deve o e. TCDF aplicar a sanção aos responsáveis pela incúria administrativa, que culminou na necessidade da contratação com base em uma emergência fabricada, além de determinar a instauração de processo administrativo disciplinar na jurisdicionada.

Sendo assim, conforme se depreende do feito, a atuação pouco proativa na gestão da SES/DF culminou em contratação emergencial injustificada, com espeque no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, os exames empreendidos nas Informações nºs 188/2016, 80/2017, 52/2018 e 138/2018 corroboram o possível direcionamento da aquisição, os fortes indícios de fraude ao caráter competitivo, a inobservância das formalidades exigidas para contratação direta e a leniência na condução da fase interna de processo licitatório ordinário.

Acrescente-se, também, a majoração injustificada de valores unitários dos insumos adquiridos, com possibilidade causar dano ao Erário distrital. A propósito, quanto ao prejuízo identificado, não existem peculiaridades no Contrato nº 026/2015-SES/DF capazes de justificar o sobrepreço identificado na exordial.

Diversamente do sustentado no voto condutor da deliberação objurgada, a justificativa de preço apresentada não teve o condão de comprovar, de modo inequívoco, que a aquisição foi a mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº

8.666/1993, e tampouco de demonstrar que os valores da proposta são compatíveis com os preços praticados no mercado, mormente ante a existência de ajuste firmado por órgão do Governo Federal, no mesmo mês do tratado na Representação, com preço unitário R\$ 0,64 inferior ao valor pactuado no ajuste em destaque.

Ademais, forçoso levar em conta no cômputo do prejuízo a possibilidade de perda de ganho de escala na aquisição realizada pela SES/DF, pois, mesmo adquirindo quantidade expressivamente mais vultosa, a Pasta arcou com valor unitário maior do que o praticado em outra aquisição pública. Vale lembrar que o valor praticado no ajuste entabulado pelo Órgão Federal foi de R\$ 1,76 por unidade, para um total de 70.000 unidades do produto, ao passo que a aquisição direta no DF era para 1.187.500 unidades.

(...)

Portanto, no sentir deste Órgão Ministerial, existem fortes indícios de dano ao Erário, tanto em razão do preço praticado ser aparentemente superior ao de mercado, como, também, pela perda da economia de escala. Premente, portanto, a instauração de TCE para aferição do prejuízo suportado pelo Erário distrital.

(...)

No tocante à possibilidade de aplicação de sanção pelas irregularidades identificadas na condução da contratação direta tratada no âmbito desta c. Corte de Contas no Processo nº 21.008/2015, insta ressaltar que os ex-Secretários de Estado à época dos fatos, detinham o controle hierárquico sobre os seus subordinados, o qual pressupõe as facultades de supervisão, coordenação, orientação, fiscalização, aprovação, revisão e advocação das atividades controladas. Essas competências justificam a penalização dos agentes públicos pelas irregularidades verificadas na contratação emergencial em exame, máxima em razão da afronta ao dever de licitar.

(...)

Nessa esteira de inteligência, cabe aos titulares daqueles cargos a fiscalização dos atos de seus subordinados, pois o gestor não pode se isentar dessa sua responsabilidade (culpa in vigilando), inerente ao seu cargo, bem como perante o próprio ato de escolha de seus auxiliares (culpa in elegendo).

(...)

Ademais, considerando a essencialidade dos reagentes, os dirigentes da Pasta deveriam atuar de forma mais diligente para evitar o desabastecimento. A conduta esperada é o acompanhamento tempestivo, inclusive por relatórios gerenciais, das necessidades básicas da Pasta, o que certamente não ocorreu na espécie.

Por se tratar de material de uso corriqueiro pelas unidades de saúde, tampouco há explicação ou justificativa nos autos do porquê a SES/DF não ter adotado as medidas necessárias, suficientes e eficazes à realização de procedimento licitatório ordinário dentro do prazo necessário, de forma a evitar a situação emergencial ora alegada. Nesse caso, o surgimento do risco à saúde pública poderia ter sido evitado caso a Administração atuasse em consonância com os princípios que a norteiam (art. 37, caput, da Lei Maior e 19, caput, da LODF).

21. No que toca às razões de contrariedade apresentadas pelos Srs. Hélio José de Araújo, José Menezes Neto, Hérica Ferreira dos Santos e Marlúcia Valença Barbosa de Miranda, além da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., peço venia para transcrever trechos da Informação nº 280/2019-NUREC, que bem sintetizam os argumentos de cada um deles, senão vejamos:

(...)

22. Passando-se à análise das manifestações do Corpo Técnico e das contrarrazões, cumpre dizer, desde logo, que este Parquet caminha em sentido diametralmente oposto às ditas manifestações, vez que restaram demonstradas as irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial e o prejuízo ao erário distrital, o que autoriza a instauração de tomada de contas especial, conforme requerido no apelo de reexame, assim como a imposição de multa aos responsáveis.

23. Em relação aos argumentos do MPC de superfaturamento no Contrato nº 26/2015-SES/DF, lastreado no fato de que a jurisdicionada não teria considerado o valor ajustado entre a empresa PMH e a UFBA, com preço unitário de R\$ 0,64 inferior ao pactuado no caso em análise, e da perda de ganho de escala, pois “no ajuste federal teriam sido adquiridas 70.000 unidades do produto ao valor de R\$ 1,76 por unidade, enquanto na SES/DF teria havido a contratação de 1.187.500 unidades ao valor de R\$ 2,40”, o Corpo Técnico refutou tais alegações sob o argumento de que “o lapso temporal de 11 dias seria, talvez, insuficiente para que o registro de preço da aquisição realizada pela UFBA estivesse disponível para consultas no Comprasnet e mesmo que se tivesse utilizado esse dado, conforme afirma a Sra. Hérica Ferreira dos Santos, a média teria ficado em R\$ 2,30 e a mediana em pouco mais de R\$ 2,40, valores praticamente iguais aos praticados pela SES/DF no ajuste emergencial e bem distantes do pretendido pelo MPJTCD/DF.

24. O Corpo Técnico salientou ainda que o exame dos preços foi tratado na Informação nº 80/2017, sendo afastada a apontada irregularidade, assim como ocorreu na cota complementar seguinte, em que se fez o cotejamento da informação apresentada pelo Parecer nº 522/2017-ML à luz das razões de justificativa dos Srs. José de Menezes Neto e Hérica Ferreira dos Santos, restando concluído que os servidores atuaram de modo a obter a melhor proposta para a Administração. Assim, afirma que as contrarrazões apresentadas pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e pelos Srs. José de Menezes Neto e Hérica Ferreira dos Santos “corroboram esses pontos já destacados pela Unidade Técnica e adicionam que teriam agido de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto DF nº 36.220/2014, vigente à época dos fatos”.

25. Com a devida venia, na visão do Ministério Público de Contas, os argumentos do Corpo Técnico e das contrarrazões apresentadas pelos recorridos não têm o condão de suplantar os sólidos fundamentos recursais, os quais foram precisos quanto à ocorrência de sobrepreço na aquisição dos insumos no âmbito do Contrato nº 026/2015/SES-DF.

26. Com efeito, restou sobejamente demonstrado nos autos que os valores das propostas apresentadas pela empresa PMH não eram compatíveis com os de mercado, havendo indevida majoração de valores dos insumos adquiridos. A alegação de que “o lapso temporal de 11 dias seria, talvez, insuficiente para que o registro de preço da aquisição realizada pela UFBA estivesse disponível para consultas no Comprasnet”, data venia, não se sustenta, pois não é razoável pautar uma justificativa na incerteza.

27. O que se tem de certo, em verdade, é que não restou demonstrado, de modo inequívoco, que a aquisição dos insumos foi a mais vantajosa para a Administração Pública, assim como não restou demonstrado que “os valores da proposta são compatíveis com os preços praticados no mercado, mormente ante a existência de ajuste firmado por órgão do Governo Federal, no mesmo mês do tratado na Representação, com preço unitário R\$ 0,64 inferior ao valor pactuado no ajuste em destaque”. Evidentemente, tal fato trouxe perda de ganho de escala na aquisição realizada pela SES/DF, pois, “mesmo adquirindo quantidade expressivamente mais vultosa, a Pasta arcou com valor unitário maior do que o praticado em outra aquisição pública. Vale lembrar que o valor praticado no ajuste entabulado pelo Órgão Federal foi de R\$ 1,76 por unidade, para um total de 70.000 unidades do produto, ao passo que a aquisição direta no DF era para 1.187.500 unidades.”

28. Cumpre repisar ainda, no tocante à ausência de vantajosidade para a Unidade, que a Informação nº 188/2016 (peça 14) identificou, em consulta ao Processo de Contratação regular em trâmite na SES/DF, a existência de diversas contratações com valores unitários bem inferiores, mesmo com a previsão de fornecimento dos equipamentos em comodato, citando, como exemplo, o Pregão nº 14792/2014 do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual do Estado de São Paulo.

29. O Corpo Técnico, ainda naquela Informação, revelou que “às fls. 142-143 do Processo nº 60.007.595/2013, verifica-se a existência de ARP nº 9/2015 do referido Instituto, na qual o preço unitário do teste foi equivalente a R\$ 1,30, para o quantitativo de apenas 412.800 itens. Às fls. 144 e seguintes, verifica-se a ARP nº 399/2012 – SMS.G, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, onde o valor do teste foi equivalente a R\$ 1,66 cada, também com fornecimento de equipamentos em comodato, mas com o mínimo de 23 parâmetros, enquanto a SES/DF exigiu o mínimo de 22”.

30. Veja que existem elementos suficientes a demonstrar que o preço praticado no contrato sob exame não se mostrou vantajoso para a Administração Pública, fazendo cair por terra as razões de contrariedade apresentadas pela empresa PMH, pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos e pelo Sr. José de Menezes Neto, eis que não agiram com o necessário cuidado com a coisa pública.

31. Quanto à caracterização da situação emergencial, o Corpo Técnico, apesar de considerar pertinentes os argumentos esposados no apelo de reexame quanto à morosidade na condução do processo de aquisição dos reagentes, entendeu por acompanhar os fundamentos apresentados no voto do Relator Manoel Andrade, que assim disse:

“[...] Relativamente ao Sr. Túlio Roriz Fernandes, em breve síntese, o mencionado senhor buscou afastar sua responsabilidade em razão das competências regimentais de outros órgãos, responsáveis pelos atos preparatórios da contratação ordinária, apontando, na sequência que não poderia ser responsabilizado por fatos anteriores à sua assunção ao cargo, além do que haveria precedentes [do TRF1ª Região e do TCD/DF] dando suporte à sua linha argumentativa, naquilo que se refere ao fato de que os atos questionados são estritamente operacionais e não de gestão, bem como que não teria condições de fazer ou refazer todas as atividades executadas pelos setores a ele subordinados. Pois bem. De plano, cabe notar que o julgado do TRF1ª Região não respalda a linha de argumentação tecida, pois trata de caso específico de difícil analogia ao que se examina nestes autos. De mais a mais, as deliberações desta Corte de Contas, adotadas no Processo nº 15.282/09, militam contra a tese do ora justificante, posto que, na verdade, ali se travou debate sobre responsabilização de agente político [Secretário de Saúde], situação diversa da ora examinada. Nada obstante, tenho que alguns fatos corroboram, em parte, as justificativas apresentadas. Nesse sentido, quanto à desídia na condução do processo de contratação regular, reporto-me à ocorrência de fatos de natureza técnica e orçamentária, que devem ser sopesados com o período de sua gestão (03.01.14 a 07.11.14). Tais fatos foram pontuados pela Sra. Marúcia, nas suas justificativas, como visto, de modo que delas me valho por empréstimo, com o detalhamento apresentado, para melhor expor o meu entendimento. Depreende-se que ao assumir, em 03.01.14, o justificante já se deparou com cerca de 5 (cinco) meses da atuação do Processo nº 060.007.595/13 e, até então, não havia sequer sido realizada pesquisa de preço. Tanto que, segundo indicado, a área competente teria realizado a ‘Pesquisa de Preços 1’ em 25.02.14. Avançando na linha temporal, verifica-se que a partir daí os novos termos de referência e as novas pesquisas de preços, em essência, deram-se por força de aspecto de ordem técnica, como estudo de viabilidade da opção por comodato e capacidade de testes por hora. Na medida em que essas ocorrências foram conduzidas por áreas técnicas competentes regimentalmente para analisar a questão e emitir juízo de valor, com posterior submissão à avaliação do Suag, não me parece acertado dizer, seguramente, a partir desse recorte da tramitação, que houve ação desidiosa por parte do então Subsecretário de Administração-Geral. Noto adicionalmente que em meados do ano de 2014 [04.06], após a elaboração de novo termo de referência e de pesquisa de preços, os autos foram encaminhados à Dico/DF para alocação de recursos. A área demandante solicitou os autos para vista, onde permaneceu de 17.09.14 a 20.10.14, remetendo-os, em seguida, à Dico/DF para alocação de recursos. Todavia, novamente, foi informada a indisponibilidade orçamentária. Cuidando-se nesse ínterim de dificuldade na execução orçamentária, por indisponibilidade naquelas datas, prima facie, perpassaria as atribuições do titular da Suag, ante a possibilidade, por exemplo, da ocorrência de contingenciamento pelo órgão central de gestão orçamentária

do GDF ou a da ausência de previsão suficiente no orçamento elaborado no ano anterior. [...]”

32. Com a devida venia, os obstáculos e as dificuldades enfrentadas pelo gestor, na forma como indicada na r. decisão acima, não afastam a sua responsabilidade pela incúria no processo licitatório sob análise, sobretudo quando demonstrado, à saciedade, a falta de planejamento adequado para que se evitasse a realização de contrato emergencial nas bases em que pactuado com a empresa vencedora.

33. Vale lembrar, com bem pontuado no apelo recursal, que a SES/DF já possuía expertise suficiente para destravar a injustificável morosidade no processo nº 060.007.595/2013, posto que havia realizado a aquisição dos reagentes por meio de processo que deu origem ao Contrato nº 166/2012.

34. Esperava-se dos gestores, in casu, a conduta que se espera do Administrador médio, ou seja, diligente, proativo, precavido em relação aos interesses da Administração Pública, o que não se verificou no caso em questão, pois atuaram sem o mínimo de planejamento, culminando na contratação de uma emergência fabricada, com evidente prejuízo ao erário distrital.

35. O fato de o Sr. Túlio Roriz, um dos responsáveis pela supervisão dos atos processuais preparatórios para aquisição dos reagentes, ter se deparado ao assumir o cargo 5 meses após a autuação do Processo nº 060.007.595/13, data venia, não é suficiente para afastar sua responsabilidade no evento que deu ensejo ao prejuízo do erário. Ao revés, tal fato deveria servir de motivação para impulsionar o processo sem as intercorrências que se perpetuaram ao longo do período em que tinha como atribuição superveniente os atos preparatórios. Eventual encaminhamento do processo licitatório a outro setor para análise de questões relativas à viabilidade da opção por comodato e à capacidade de teses por hora, como mencionado pelo i. Relator, não justifica a excessiva demora na conclusão do processo ordinário de licitação, até porque não há demonstração cabal de relação causal em relação a tais fatos.

36. Data vênua, não há como abrandar a responsabilidade do então Subsecretário de Administração-Geral, Sr. Túlio Roriz, com base na frágil justificativa de que a morosidade do processo teria decorrido da tramitação em outros setores. Pensar assim, como quer o Corpo Técnico, sempre beneficiará o infrator, que certamente lançará mão de tal justificativa para se escudar de suas responsabilidades. O fato é que o Sr. Túlio Roriz deu causa à realização de dispensa fundada em pressuposto fático decorrente de desídia, inexistindo justificativa plausível para o entrave na tramitação de processo licitatório em área tão sensível como a da saúde.

37. Nem mesmo a alegação da crise de 2014/2017, como salientado pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos nas contrarrazões, tem o condão de afastar a responsabilidade do Sr. Túlio Roriz pela morosidade na condução do processo, pois não há comprovação de que tal crise tenha interferido concretamente no processo licitatório. O que se tem, em verdade, são meras conjecturas desprovidas de quaisquer provas do alegado.

38. Assim, as alegações contidas nas contrarrazões apresentadas pelos recorridos e na Informação nº 280/2019 não são capazes de infirmar os fundamentos lançados no recurso de reexame, que deve ser provido para imputar as sanções devidas pela incúria administrativa.

39. Em relação à aplicação de multa aos Srs. Hélio José de Araújo, Marúcia Valença Barbosa de Miranda, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e João Batista de Souza, entendeu o Corpo Técnico pelo afastamento da possibilidade de aplicação de sanção.

40. Quanto ao Sr. Hélio de Araújo, o Corpo Instrutivo considerou como plausíveis as alegações expostas nas razões de contrariedade, no sentido de que “em razão da complexidade que seria observada para o caso de se optar por individualizar a conduta do referido gestor, que não há como responsabilizar... pelas ações praticadas no contexto da aquisição dos reagentes no âmbito do Contrato nº 26/2015-SES/DF, ainda que a inclusão de cláusula restritiva permaneça sendo questionável, uma vez que não cabia aos autores do Projeto Básico supor que as empresas potencialmente interessadas no fornecimento, com a eventual substituição dos equipamentos, não teriam condições de instalá-los em prazo suficiente para impedir a solução de continuidade dos atendimentos.”

41. Com a devida venia, entaves no âmbito de uma unidade como a da saúde vão existir sempre, dada a complexidade que é lidar diariamente com área tão sensível, onde tudo, ou quase tudo, é premente. Mas isso não pode servir de escudo para livrar os gestores de suas responsabilidades, cuja função é exatamente a de romper o círculo vicioso de práticas imediatistas, sem qualquer planejamento na aquisição de suprimentos, remédios, equipamentos, entre outros, evitando-se, assim, colocar a SES/DF em situação de vulnerabilidade.

42. Lembre-se que foi o Sr. Hélio José de Araújo quem aprovou o projeto básico referente à aquisição de equipamentos automatizados, modelo CELL-DYN 3.700/RUBY da marca Abbott, com cláusula restritiva à competitividade, causando indiscutível direcionamento à empresa PMH, eis que as características exclusivas aplicáveis a tais equipamentos favoreceram sobremaneira a dita empresa. Não chega a ser razoável a alegação de que “não cabia aos autores do Projeto Básico supor que as empresas potencialmente interessadas no fornecimento não teriam condições de instalá-los em prazo suficiente”, pois, como já dito em linhas volvidas, a SES/DF já possuía expertise sobre a contratação em questão, sendo perfeitamente possível ao gestor responsável pela aprovação do projeto básico prever tal situação.

43. A individualização da conduta do Sr. Hélio José de Araújo restou devidamente demonstrada na matriz de responsabilização, com a indicação das ações praticadas no período em que atuou como Gerente de Apoio de Diagnóstico, em que era responsável pela aprovação do projeto básico. Não é mais aceitável que as dificuldades corriqueiras enfrentadas diariamente na condução de uma Unidade sejam invocadas como justificativas para livrar os gestores de suas responsabilidades, sobretudo quando

demonstrada a inobservância aos princípios da impessoalidade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública no ato da contratação.

44. Assim, descabem as razões de contrariedade apresentadas pelo Sr. Hélio José de Araújo e da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda, além da Informação nº 280/2019, impondo-se a aplicação de multa aos responsáveis.

45. Em relação à Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda e o Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, as razões de contrariedade não infirmam os argumentos recursais, uma vez que pesa sobre eles a clara omissão em adotar medidas com vistas a impedir o fornecimento de itens sem a necessária cobertura contratual, autorizando a imposição de multa.

46. A alegação de que a Sra. Marúcia teve atuação proativa em razão do “expressivo número de pregões realizados em sua gestão”, como mencionado na Informação nº 280/2019 ao citar trechos do voto do i. Relator (peça 130), data venia, em nada afasta o fato de que foi omissa em outras demandas, como ocorreu no âmbito do Contrato 26/2015. Uma coisa não justifica a outra!

47. Ora, como bem salientado na Informação nº 52/2018 (peça 115), existia previamente contrato regular para prestação de serviços, que foi sucedido por contratação sem cobertura contratual e que posteriormente foi contratado em caráter emergencial, restando demonstrado que os responsáveis, Srs Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e Marúcia Valença Barbosa de Miranda, não tomaram providências para evitar ou regularizar a prestação irregular dos serviços. Descabidas as contrarrazões, não há que falar em aproveitamento das razões em relação ao Sr. João Batista de Souza, revel no presente caso, que também deve ser apenado com o pagamento de multa.

48. Desta forma, considerando que as razões de contrariedade apresentadas pelos recorridos não elidem os fundamentos do pedido de reexame, opina este MPC/DF: (i) pela reforma da Decisão nº 1.224/2019; (ii) sejam julgadas improcedentes as justificativas apresentadas pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e pelos Srs. Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, José Menezes Neto e Marúcia Valença Barbosa de Miranda; (iii) seja julgada parcialmente procedente as justificativas da Sra. Hérica Ferreira dos Santos; (iv) seja aplicada a multa prevista no artigo 57, II, da LC nº 01/94 aos responsáveis ora indicados; (v) seja apurado o prejuízo decorrente do Contrato nº 26/2015 por meio de TCE e (vi) seja instaurado processo administrativo para fins de apuração de responsabilidade de quem deu causa à incúria administrativa que ensejou o nefasto contrato de urgência.

49. Ante o exposto, este Órgão Ministerial diverge das conclusões e sugestões alvitadas pelo Corpo Instrutivo, estampadas na Informação nº 280/2019, e pugna para que o Tribunal dê provimento ao Pedido de Reexame manejado pelo Ministério Público de Contas.” (grifos do original)

SUSTENTAÇÃO ORAL

Por meio das contrarrazões recursais protocolizadas nesta Corte de Contas em 1º.07.2019 (e-DOC 5CC34C78-c), a Sra. Hérica Ferreira dos Santos peticionou a realização de sustentação oral nos presentes autos.

Nos termos do Despacho Singular nº 136/2020 – GCIM (e-DOC 4275F1F4-E), de 04.03.2020, foi deferida sustentação oral à Sra. Hérica Ferreira dos Santos, sendo fixada a data de 24.03.2020 para o exercício do pleito, nos termos do § 1º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

A subscritora do peticionamento foi devidamente comunicada da designação da data de sustentação oral, a realizar-se em 24.03.2020, nos termos do art. 136, § 2º, do RI/TCDF, conforme o Ofício nº 1.277/2020-GP (e-DOC 4209885A-e).

Entretanto, em face do advento da Portaria TCDF nº 92/2020, publicada no DODF de 13.03.2020, a qual abarcou as medidas preventivas com vistas à redução do risco de disseminação e contágio com o Coronavírus – COVID 19, no âmbito desta Corte de Contas, bem como das deliberações complementares ocorridas na Sessão Ordinária nº 5.201, de 17.03.2020, a sustentação oral anteriormente deferida para ocorrer no dia 24.03.2020, foi adiada sine die, consoante termos vazados no Despacho Singular nº 165/2020 – GCIM (e-DOC 4437319A-e), de 17.03.2020.

Com o advento das Portarias TCDF n.os 98/2020 e 2020 e das Resoluções TCDF n.os 331/2020 e 332/2020, a Corte de Contas estabeleceu procedimentos para a realização de sessões virtuais enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência da Covid 19 no Distrito Federal, possibilitando a realização de sustentação oral de defesa nos processos em julgamento nesta Casa.

Assim sendo, de acordo com os termos da Resolução TCDF nº 332/2020 e do disposto no art. 136, § 1º, do RI/TCDF, nos termos do Despacho Singular nº 250/2020 – GCIM (e-DOC A01F8172-e), de 06.05.2020, foi comunicada à subscritora do peticionamento de peça eletrônica 178 que a realização da sustentação oral de defesa mediante Despacho Singular nº 136/2020 – GCIM foi fixada para realizar-se no dia 20.05.2020.

Na data agendada, a Sra. Hérica Ferreira dos Santos realizou sustentação oral de defesa.

Por meio da Decisão nº 1.664/2020 (e-DOC CF36DB4D-e), de 20.05.2020, esta Casa “aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente”.

Em 29.05.2020, foi juntada aos autos a “transcrição da sustentação oral de defesa realizada em 20 de maio de 2020, no âmbito do Processo nº 21.008/2015-e”, por meio da Nota de Transcrição nº 1/2020 (e-DOC B8BFAF77-e), solicitada mediante o Memorando nº 36/2020 – GAB/CIM (e-DOC FC7742DD-e), de 22.05.2020.

É o relatório.

VOTO

A Representação nº 11/2015-ML (e-DOC 44D7C417-e), da lavra do i. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, apontou a ocorrência de possíveis irregularidades na

aquisição, em caráter emergencial, de teste para hemograma completo em equipamento de análise automatizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

A presente fase processual trata do exame de mérito do Pedido de Reexame (e-DOC 5962439D-e) interposto pelo Parquet especial, em face do item II da Decisão n.º 1.224/2019, transcrito a seguir:

“II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedente a Representação n.º 11/15-ML; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Hérica Ferreira dos Santos, Anacléide Ferreira Gonçalves de Almeida e Marúcia Valença Barbosa de Miranda, e pelos Srs. Hélio José de Araújo, José de Menezes Neto e Marcello Nóbrega de Miranda Lopes; c) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Túlio Roriz Fernandes, deixando de aplicar multa ao responsável, ante as considerações do voto do Relator; d) parcialmente procedente a manifestação apresentada pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; e) revel o Sr. João Batista de Souza, aproveitando-lhe as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Menezes Neto e pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos;”

Nesta oportunidade, a unidade instrutiva propõe ao Tribunal: tomar conhecimento das contrarrazões recursais apresentadas em atenção ao item II da Decisão n.º 1.837/2019; no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MPJTCDF, restaurando os efeitos da Decisão n.º 1.224/2019; dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao recorrente e aos demais interessados, por intermédio de seus representantes legais, quando for o caso; e autorizar o envio de cópia da decisão a ser adotada ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros, e o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

O MPJTCDF diverge da instrução, pugnando pelo provimento do Pedido de Reexame manejado pelo Parquet especial, a fim de reformar a Decisão n.º 1.224/2019 e

“a) considerar: i. improcedentes: 1. os esclarecimentos prestados pela PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; 2. as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hélio José de Araújo, Túlio Roriz Fernandes, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e José de Menezes Neto e pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda; ii. parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos; iii. procedente a Representação n.º 11/2015-ML; b) aplicar aos responsáveis indicados anteriormente a multa prevista no art. 57, II, da LC n.º 1/1994, em razão da grave violação aos arts. 24, IV, 26, parágrafo único, III, e 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993, referente à contratação emergencial avaliada nestes autos; c) determinar que a SES/DF instaure: i. tomada de contas especial para apurar o prejuízo decorrente do Contrato n.º 26/2015, bem como os indícios de direcionamento identificados nos autos em exame; ii. processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilização de quem deu causa à falta de planejamento da qual decorreu o cenário de urgência que fundamentou a contratação direta avaliada no presente feito.” (negritei)

Ao compulsar os autos, com as devidas vênias aos entendimentos contrários, tenho que o encaminhamento aventado pelo corpo instrutivo merece acolhida pelo Plenário desta Casa; motivo pelo qual adoto, como razão de decidir, os fundamentos constantes da Informação n.º 280/2019 – NUREC.

Vale esclarecer que o recurso interposto pelo MPJTCDF cinge-se às duas questões centrais abordadas na Representação n.º 11/2015-ML: “a ocorrência de irregularidades na realização da dispensa de licitação de caráter emergencial, que culminou no Contrato n.º 26/2015 – SES/DF, e o prejuízo ao Erário causado por superfaturamento do citado ajuste”, como bem sintetizou a área instrutiva.

Por entender que a manifestação da área instrutiva não merece qualquer reparo, peço vênias para transcrever a análise promovida pelo Nurec/TCDF no que tange ao suposto superfaturamento no Contrato n.º 26/2015-SES/DF, à qual me filio integralmente.

“65. Inicialmente, cabe salientar que, de acordo com o § 250 da Informação n.º 52/2018 (págs. 45 a 47 da peça 115), foram chamados em razão de possível sobrepreço, por força do item II, b, da Decisão n.º 4256/2017, a Sra. Hérica Ferreira dos Santos e o Sr. José Menezes Neto. Ainda, pela mesma impropriedade, por intermédio do item II da Decisão n.º 3239/2018, foi chamado o Sr. João Batista de Souza, considerado revel.

66. O ponto central da argumentação do Parquet para sustentar essa afirmação seria, especialmente, a existência do ajuste firmado pela UFBA, com preço unitário R\$ 0,64 inferior ao valor pactuado no contrato em demanda. Demais disso, expressa a possibilidade de detrimento ao ganho de escala, pois no ajuste federal teriam sido adquiridas 70.000 unidades do produto ao valor de R\$ 1,76 por unidade, enquanto na SES/DF teria havido a contratação de 1.187.500 unidades ao valor de R\$ 2,40.

67. Insiste o MPJTCDF que a proximidade entre a contratação realizada pela UFBA e a assinatura do contrato emergencial criticado apenas reforçaria a reprovabilidade da conduta dos responsáveis pela pesquisa de preços realizada pela SES/DF.

68. Compulsando os diversos elementos e documentos juntados aos autos, verifica-se que o lapso temporal de 11 dias seria, talvez, insuficiente para que o registro de preço da aquisição realizada pela UFBA estivesse disponível para consultas no Comprasnet e mesmo que se tivesse utilizado esse dado, conforme afirma a Sra. Hérica Ferreira dos Santos, a média teria ficado em R\$ 2,30 e a mediana em pouco mais de R\$ 2,40, valores praticamente iguais aos praticados pela SES/DF no ajuste emergencial e bem distantes do pretendido pelo MPJTCDF.

69. Além disso, o exame dos preços foi realizado na Informação n.º 80/2017 (peça 32), com o seguinte posicionamento:

“III.3 Análise 65. Verificou-se que os preços inicialmente utilizados como parâmetros de mercado na elaboração da estimativa, praticados por diferentes empresas, foram os seguintes:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba “Peças”.)

66. A última aquisição promovida pela SES/DF, em 03/06/2014, segundo constou da Planilha de Estimativa de Preços, foi ao custo unitário de R\$ 1,98, mesmo com o fornecimento dos 32 equipamentos. Chama atenção, todavia, o fato de tal referência não ter sido utilizada dentre os parâmetros que viabilizaram o cálculo da média e da mediana apuradas. De todo modo, o valor referencial apurado foi de R\$ 2,00, valor muito próximo ao anteriormente contratado em Pregão promovido quase 2,5 anos antes.

67. A empresa alegou que o preço seria inexequível. Para amparar a alegação, apresentou cópias de Notas Fiscais relativas ao fornecimento dos itens para outros Órgãos Públicos de diversas esferas. Apresentou, ainda, diversas Atas de Registro de Preços cujos valores unitários eram superiores ao ofertado pela empresa. 68. A esse respeito, considera-se que tais parâmetros são dotados de parcial pertinência com a realidade demandada pela SES/DF. Como distinção, tem-se de um lado a diferença a maior no quantitativo demandado pela Pasta. De outro lado, conforme alegação da empresa, tem-se o maior quantitativo de equipamentos disponibilizados em comodato em razão da aquisição dos itens. 69. Em razão da particularidade existente em cada contratação, conforme alegado pela empresa, entende-se por adequado comparar o preço contratado com aquele praticado na contratação imediatamente anterior promovida pela Secretaria. Nesse sentido, tem-se que o valor contratado, R\$ 2,40, foi superior em 21% em relação ao valor de R\$ 1,98, praticado na contratação anterior. 70. Como parâmetro que tem sido aceito por este Tribunal para avaliação acerca da compatibilidade da majoração de preços está o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA. Ao analisar os percentuais acumulados no período entre a assinatura do Contrato n.º 166/2012, em 12/12/2012, e a assinatura do Contrato Emergencial n.º 26/2015, em 25/03/2015, tem-se o seguinte cenário: Tabela III – Índices de Preços ao Consumidor – IPCA (jan/2013 – mar/2015)

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba “Peças”.)

71. Ao aplicar o percentual acumulado de 17,02% ao valor anteriormente contratado, R\$ 1,98, mediante ampla concorrência em Pregão, o valor corrigido de cada teste seria de R\$ 2,32, valor que se mostra compatível com aquele contratado pela SES/DF. 72. Sobre o mínimo de três propostas para embasar a análise de preços de mercado, considera-se que a simples solicitação para que fosse feita a pesquisa de preços levando em consideração todos os preços encontrados no sítio do Comprasnet não permite concluir que, necessariamente, a unidade responsável tenha procedido dessa maneira. 73. Nesse sentido, após análise ao Processo, verificou-se que foram reunidas 12 propostas para embasar a estimativa de preços, o que não contemplou a totalidade das propostas disponíveis no referido sistema. 74. O custo unitário do teste de acordo com a Tabela SUS também não pode ser considerado como parâmetro a ser considerado, isso porque diz respeito a realidade diversa, em que todos os custos são assumidos pelo particular que realiza o procedimento, a exemplo da mão de obra, espaço físico e demais despesas administrativas. 75. Entende-se, portanto, que restou afastada a irregularidade relativa ao alegado sobrepreço.”

70. Verifica-se que, nesse momento de análise do preço praticado no Contrato n.º 26/2015-SES/DF, a Unidade Técnica teria concluído pelo afastamento de irregularidade. Posteriormente, ao cotejar o conteúdo da informação anteriormente transcrita com o Parecer n.º 522/2017-ML (peça 35), à luz das razões de justificativas trazidas pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos (peça 85) e Sr. José de Menezes Neto (peça 114), o Diretor da Segunda Divisão de Acompanhamento teria ressaltado que, em consulta ao Processo GDF n.º 060.013.746/2014 (*), seria possível confirmar as seguintes informações (peça 116, pág. 8):

“- fl. 80: - cotação de preços, cujos valores unitários oscilaram entre R\$ 1,97 e R\$ 4,20; valor da última aquisição: R\$ 1,98; - fl. 81: planilha consolidada, considerando valor unitário de R\$ 2,00; - fl. 90: proposta de preços da empresa PMH, no valor unitário de R\$ 2,80; - fl. 146: email endereçado à proponente solicitando redução dos valores da proposta, que se encontravam acima dos valores estimados; - fls. 147/148: esclarecimentos prestados pela empresa; - fl. 167: resumo das notas fiscais apresentadas pela empresa, com preços unitários entre R\$ 2,66 e R\$ 6,75; - fl. 169: solicitação para nova pesquisa de preços, levando em consideração todos os preços encontrados no Comprasnet; - fl. 177: nova pesquisa de preços; valor de referência: R\$ 2,45; - fls. 180/184: ata de reunião realizada no dia 13/03/2015 entre servidores da SES e representante da empresa PMH. Após discussões, restou definido o valor de R\$ 2,40. 9. Além das informações acima, buscamos no site Comprasnet a ata de registro de preços referente ao Pregão 00103/2014, vencido pela mesma empresa PMH, no valor unitário de R\$ 1,76. Citado certame foi invocado pelo Ministério Público para sustentar a ocorrência de prejuízo. 10. Note-se que a disputa de preços do Pregão ocorreu em 02/03/2015, enquanto que a reunião citada ao final do § 8 ocorreu em 13/03/2015; ou seja, a empresa, que já ofertara preços mais baixos que aqueles propostos à SES, não mencionou tal fato. 11. Do mesmo modo, os responsáveis pela pesquisa de preços também não localizaram no Comprasnet à época o Pregão citado. A contemporaneidade dos fatos pode justificar tal conduta; ou seja, talvez os dados da licitação ainda não estivessem disponibilizados aos consulentes. 12. De todo modo, pode-se verificar que, agora o fato acima, os servidores da SES coletaram diversos preços estimados e buscaram a obtenção de melhor proposta junto à fornecedora, a qual ofereceu finalmente o valor unitário de R\$ 2,45. Observa-se que outros fatores limitaram a busca por melhor proposta, tais como atrasos de pagamentos por parte da SES, e também, a ausência de competição devido às restrições impostas aos interessados, questão já abordada na Informação n.º 52/2018. 14. Ademais, as características do fornecimento à Universidade Federal da Bahia são diferentes (qualitativa e quantitativamente) do ajuste firmado com a SES, o que mitiga a fixação do mesmo valor unitário para os dois contratos. 15. Em suma, consideramos que os

servidores da Secretaria de Saúde responsáveis pela pesquisa de preços e pela contratação atuaram de modo a obter, nas limitações típicas de um ajuste emergencial, a melhor proposta para a Administração.

71. Assim, mais uma vez, a Unidade Técnica posicionou-se no sentido de que houve limitações e, considerando-as, entendeu que os servidores da SES/DF teriam atuado de modo a obter a melhor proposta para a Administração. As contrarrazões apresentadas pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos (peça 178) e pelo Sr. José Menezes Neto (peça 182) corroboram esses pontos já destacados pela Unidade Técnica e adicionam que teriam agido de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto DF nº 36.220/2014, vigente à época dos fatos.

72. Ainda com relação ao possível prejuízo em decorrência do preço praticado, o i. Relator do feito assim se manifestou na pág. 19 do seu Relatório/Voto (peça 130):

“[...] No tocante à ata de registro de preços referente ao Pregão nº 103/14 (Universidade Federal da Bahia – UFBA), vencido pela mesma empresa PMH, no valor unitário de R\$ 1,76, e invocado pelo MPJTCDF para sustentar a ocorrência de prejuízo, pesquisa realizada no sítio eletrônico Comprasnet permite verificar que a disputa de preços do Pregão ocorreu em 02.03.15, enquanto que a reunião realizada no dia 13.03.15 entre servidores da SES e representante da empresa PMH. Depreende-se que, em princípio, a empresa, que já ofertara preços mais baixos que aqueles propostos à SES/DF não mencionou tal fato nessa reunião. De qualquer forma, saliente-se que as informações colhidas do referido pregão, em cotejamento com as justificativas, no momento, permitem concluir que as características do fornecimento à UFBA são diferentes (qualitativa e quantitativamente) do ajuste firmado com a SES, o que mitiga a fixação do mesmo valor unitário para os dois contratos. À época, os responsáveis pela pesquisa de preços também não localizaram no Comprasnet o aludido pregão. Forçoso reconhecer que a contemporaneidade dos fatos pode justificar tal conduta, porquanto se afigura possível que os dados da licitação ainda não estivessem disponibilizados naquela ocasião aos consulentes. Veja bem. Os servidores da SES/DF coletaram diversos preços estimados e buscaram a obtenção de melhor proposta junto à fornecedora, a qual ofereceu finalmente o valor unitário de R\$ 2,45, chegando-se, como já dito, ao valor de R\$ 2,40 após reunião entre servidores da SES e representante da empresa PMH. Aliás, outros fatores limitaram a busca por melhor proposta, a exemplo de atrasos de pagamentos por parte da própria Secretaria de Saúde. Sendo assim, com as devidas vênias, entendo que os servidores da Secretaria de Saúde responsáveis pela pesquisa de preços e pela contratação atuaram de modo a obter, nas limitações típicas de um ajuste emergencial, a melhor proposta para a Administração. Daí que, a meu ver, assiste razão ao Diretor da 2ª Diacomp quando pugna pelo acolhimento da manifestação apresentada pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., no ponto atinente à adequação do preço. Portanto, no rastro desse entendimento, manifesto-me por que as justificativas do Sr. José de Menezes Neto e da Sra. Hérica Ferreira dos Santos sejam acolhidas neste ponto, aproveitando ao Sr. João Batista de Souza (revel), e, por consequência, deixo de acolher a proposta de instauração de TCE formulada pelo Ministério Público.”

Assim, “considerando que o recurso apresentado pelo MPJTCDF não trouxe argumentos suficientes para infirmar o posicionamento desta c. Corte quanto a possível prejuízo decorrente do Contrato nº 26/2015-SES/DF”, posiciono-me pelo desprovemento do Pedido de Reexame quanto a esse ponto, nos mesmos termos do Núcleo de Recursos/TCDF.

Da mesma forma, entendo que o exame realizado pelo Nurec/TCDF com relação à caracterização da situação emergencial não merece qualquer ajuste, razão pela qual reproduzo, a seguir, o trecho da Informação nº 280/2019 – NUREC que aborda essa questão:

“74. No que toca à caracterização da situação emergencial, o cenário é anterior à contratação e demanda a responsabilização daqueles que seriam responsáveis por planejar, por regular os estoques e disparar os processos normais de licitação, evitando a ocorrência de fatos como os tratados nos autos.

75. O MPJTCDF salienta que a duração do processo de licitação regular, para aquisição dos reagentes, teria se arrastado por aproximadamente quatro anos, enquanto a contratação emergencial teria fluído em quatro meses, apontando que nenhum entrave administrativo justificaria esse descompasso que apontaria para incúria dos gestores responsáveis.

76. Em casos semelhantes, a Jurisprudência desta Casa como também a do Tribunal de Contas da União, conforme afirmara o Parquet, são unânimes em admitir a contratação, mas com a apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização de dispensa fundada em pressuposto fático decorrente de desídia.

77. Nesse sentido é o Acórdão nº 454/2009, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz:

“[...] 7. Vencida a questão preliminar, quanto ao mérito, acolhi o argumento do responsável de que o mero fato do transcurso de mais de um ano não inviabiliza a dispensa de licitação, se ainda permanece a situação emergencial. No entanto, defendi que permanecendo a situação emergencial, ainda que em razão da desídia da administração, é possível a contratação por dispensa de licitação. Mas tal fato não afasta a obrigatoriedade de se apurar a culpa dos gestores omissos de modo a promover as responsabilizações e apenações. [...]”

78. De acordo com a matriz de responsabilização (peça 31), foram chamados para apresentar razões de justificativa por desídia em dar andamento ao processo de contratação regular (item II, b, da Decisão nº 3500/1999) a Sra. Hérica Ferreira dos Santos, então Gerente de Análise e Preparação, e o Sr. Túlio Roriz Fernandes, então Subsecretário de Administração Geral.

79. Embora, conforme anotado na nota de rodapé do § 65 anterior, a Sra. Hérica Ferreira dos Santos tenha tido suas razões de justificativas acatadas em relação à desídia, cabe

salientar que o período de sua responsabilização teria sido 08/08/2013 a 25/02/2014, intervalo que compreende a data de nomeação para o cargo até a adoção das providências necessárias para retomada da tramitação do processo de contratação regular.

80. Ao analisar suas razões de justificativa, a Unidade Técnica, por intermédio da Informação nº 52/2018 (peça 115), assim se posicionou:

“[...] 101. O período de permanência da justificante a frente do cargo por ela ocupado não pode ser atribuído como suficiente para atribuir-lhe responsabilidade por não impulsionar os autos originários que versaram sobre o tema. 102. De fato, se nos detivermos ao tempo conflagrado a viabilizar a contratação, fora, portanto, do intervalo a ela vinculado, perceberemos que se trata de procedimentos que tiveram percalços que se delongaram em demasia. 103. A planilha de ordem cronológica apresentada demonstra que os autos foram impulsionados em 11/03/2014, com novo Termo de Referência nº 2, depois em 11/04/2014 com a Pesquisa de Preços 2 e estudo de viabilidade. 104. Nota-se, portanto, que mesmo depois de ter sido exonerada do cargo em questão, por um lapso de tempo de 14 dias, processou-se novo evento naqueles autos. 105. Daí tanto podemos inferir que a substituição da titular da área pode ter ocorrido em função de sua inércia ou de situações fora de controle da área porque o processo já se encontrava sem movimentação por quase um mês antes de sua assunção no cargo. 106. Os inúmeros Termos de Referência, bem como Pesquisa de Preços que se sucederam, num total de 6 para este e 16 para aquele, demonstram o imbróglcio experimentado, aparentando que a conduta à justificante atribuída revela menor relevância no contexto referenciado. 107. Ademais, maior responsabilidade para impulsionar os autos deve ser atribuída àqueles que respondiam pela coordenação de todas as áreas envolvidas na aquisição, necessitando maior diligência para viabilizar o resultado do processo. [...] 110. Em assim sendo, consideramos procedentes as razões de justificativas apresentadas diante dos termos que ora se apregoam. (Grifou-se)

81. O i. Relator dos autos (pág. 20 da peça 130) assim considerou o assunto: “De plano, ponho-me em consonância com a unidade técnica e o Ministério Público, no sentido de que devem ser acolhidas as razões de justificativa da Sra. Hérica Ferreira dos Santos, de tal forma que incorpore os fundamentos lançados às minhas razões de decidir.”

82. Por isso, dá-se por satisfeita a exclusão de sua responsabilidade quanto a este ponto da demanda.

83. Resta, então, analisar a responsabilização do Sr. Túlio Roriz Fernandes. Essa se deu no período de 03/01/2014 a 07/11/2014, intervalo que compreende a data de sua nomeação até a sua exoneração do cargo, por não haver supervisionado os atos processuais preparatórios para aquisição dos reagentes, o que teria inviabilizado a conclusão do processo regular de contratação, permitindo a ocorrência da situação emergencial.

84. Por intermédio da Informação nº 80/2017 (peça 32), a Unidade Técnica assim se posicionou quanto à responsabilidade do Subsecretário de Administração Geral:

“[...] 12. A Subsecretaria de Administração Geral, por sua vez, contribuiu para a ocorrência da falha ao deixar de atuar conforme suas competências regimentais de supervisão das atividades relativas a compras e serviços, estabelecidas no art. 146, I, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14/03/2013. 13. Dessa forma, mostra-se necessária a audiência dos servidores apontados na Matriz de Responsabilização para que apresentem suas Razões de Justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994, pelo descumprimento, dentre outros, do disposto no item “II.b” da Decisão TCDF nº 3.500/99. [...]”

85. Posteriormente, pela Informação nº 52/2018 (peça 115), ao analisar as razões de justificativa do Sr. Túlio Roriz Fernandes, a 2ª Diacomp se posicionou pelo não provimento de suas razões de justificativa, e no mesmo sentido foi o Parecer nº 1005/2018-ML (peça 119).

86. No entanto, o i. Relator dos autos (págs. 21 e 22 da peça 130) assim se posicionou sobre a matéria:

“[...] Relativamente ao Sr. Túlio Roriz Fernandes, em breve síntese, o mencionado senhor buscou afastar sua responsabilidade em razão das competências regimentais de outros órgãos, responsáveis pelos atos preparatórios da contratação ordinária, apontando, na sequência que não poderia ser responsabilizado por fatos anteriores à sua assunção ao cargo, além do que haveria precedentes [do TRF1ª Região e do TCDF] dando suporte à sua linha argumentativa, naquilo que se refere ao fato de que os atos questionados são estritamente operacionais e não de gestão, bem como que não teria condições de fazer ou refazer todas as atividades executadas pelos setores a ele subordinados. Pois bem. De plano, cabe notar que o julgado do TRF1ª Região não respalda a linha de argumentação tecida, pois trata de caso específico de difícil analogia ao que se examina nestes autos. De mais a mais, as deliberações desta Corte de Contas, adotadas no Processo nº 15.282/09, militam contra a tese do ora justificante, posto que, na verdade, ali se travou debate sobre responsabilização de agente político [Secretário de Saúde], situação diversa da ora examinada. Nada obstante, tenho que alguns fatos corroboram, em parte, as justificativas apresentadas. Nesse sentido, quanto à desídia na condução do processo de contratação regular, reporto-me à ocorrência de fatos de natureza técnica e orçamentária, que devem ser sopesados com o período de sua gestão (03.01.14 a 07.11.14). Tais fatos foram pontuados pela Sra. Marúcia, nas suas justificativas, como visto, de modo que delas me valho por empréstimo, com o detalhamento apresentado, para melhor expor o meu entendimento. Depreende-se que ao assumir, em 03.01.14, o justificante já se deparou com cerca de 5 (cinco) meses da atuação do Processo nº 060.007.595/13 e, até então, não havia sequer sido realizada pesquisa de preço. Tanto que, segundo indicado, a área competente teria realizado a ‘Pesquisa de Preços 1’ em 25.02.14. Avançando na linha temporal, verifica-se que a partir daí os novos termos de referência e as novas pesquisas

de preços, em essência, deram-se por força de aspecto de ordem técnica, como estudo de viabilidade da opção por comodato e capacidade de testes por hora. Na medida em que essas ocorrências foram conduzidas por áreas técnicas competentes regimentalmente para analisar a questão e emitir juízo de valor, com posterior submissão à avaliação do Suag, não me parece acertado dizer, seguramente, a partir desse recorte da tramitação, que houve ação desidiosa por parte do então Subsecretário de Administração-Geral. Noto adicionalmente que em meados do ano de 2014 [04.06], após a elaboração de novo termo de referência e de pesquisa de preços, os autos foram encaminhados à Dicof para alocação de recursos. A área demandante solicitou os autos para vista, onde permaneceu de 17.09.14 a 20.10.14, remetendo-os, em seguida, à Dicof para alocação de recursos. Todavia, novamente, foi informada a indisponibilidade orçamentária. Cuidando-se nesse ínterim de dificuldade na execução orçamentária, por indisponibilidade naquelas datas, prima facie, perpassaria as atribuições do titular da Suag, ante a possibilidade, por exemplo, da ocorrência de contingenciamento pelo órgão central de gestão orçamentária do GDF ou a ausência de previsão suficiente no orçamento elaborado no ano anterior. [...]” (Grifou-se)

87. Apesar de considerarmos pertinentes os argumentos apresentados pelo MPJTCD/DF com relação à morosidade na condução do processo normal de aquisição dos reagentes, não vemos como olvidar os obstáculos e as dificuldades enfrentadas pelo gestor, conforme bem lançado pelo i. Relator dos autos, e, ainda o agravante do cenário da crise de 2014/2017 nas contrarrazões da Sra. Hérica Ferreira dos Santos, que causaram carência orçamentária no âmbito do Distrito Federal (ver também peça 179, anexo às suas contrarrazões). Esses fatos, conforme pontuado pelo i. Relator, impossibilitariam a imputação de responsabilidade individual aos aludidos gestores.

88. Além dos servidores mencionados anteriormente, o MPJTCD/DF requer a aplicação de multa aos Srs. Hélio José de Araújo, Marúcia Valença Barbosa de Miranda, Marcello Nóbrega de Miranda Lopes e João Batista de Souza .

89. O Sr. Hélio José de Araújo teria sido chamado, conforme matriz de responsabilização (peça 31), por aprovação do projeto básico com cláusula restritiva à competitividade, e embora a Unidade Técnica tenha considerado improcedentes suas razões de justificativa, o i. Relator assim se manifestou sobre a questão (págs. 17 e 18 da peça 24):

“[...] início por pontuar que o Contrato nº 166/12-SES/DF (Processo nº 060.001.712/11) foi celebrado com a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., destinando-se à aquisição de reagentes para realização de exames de hemograma completo, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 116/11- Sulic/Seplan. Posteriormente, em 11.07.13, foi constituído o Processo nº 060.007.595/13 para regularizar o fornecimento dos reagentes. Entretanto, uma vez que a contratação regular não fora concluída, foi autuado o Processo nº 060.013.746/14 para a aquisição emergencial. Nesse quadro, a meu sentir, a exigência de fornecimento de reagentes específicos para equipamentos da marca Abbott (modelo CELL-DYN 3.700/RUBY), cedidos por meio do Contrato nº 166/12-SES/DF, tratada como índice de direcionamento, em razão do estabelecimento de cláusula restritiva de competitividade, deve ser sopesada ao menos com dois fatos. O primeiro diz respeito à existência, à época, de processo ordinário em andamento para contratação de nova empresa para fornecimento de conjunto integrado para realização de exames de hematologia (Processo nº 060.007.595/13). O segundo aponta que em tal cenário seria de se admitir que o custo de desmobilização dos 32 (trinta e dois) equipamentos já instalados no âmbito da SES/DF, em razão de contratação anterior com a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., não demonstrava ser a melhor alternativa naquele contexto, sob pena de solução de continuidade de serviços essenciais à população diretamente assistida, que ensejaria situação de desabastecimento de toda rede de saúde do DF em insumos de hematologia. Sendo assim, com a máxima vênias, a leitura que faço é que naquele contexto a indicação de marca foi necessária à contratação mais vantajosa, o que afasta a responsabilização do Sr. Hélio José de Araújo (Gerente de Apoio Diagnóstico e responsável pela aprovação do projeto básico).”

90. Nas suas contrarrazões o Sr. Hélio José de Araújo afirma que a cláusula tida como restritiva era indispensável para a contratação de fornecedor em tempo hábil, de modo a não prejudicar gravemente toda a população, pois, de acordo com ele:

“seria impossível a substituição de todos os 32 equipamentos automatizados espalhados por todas as cidades satélites do Distrito Federal, mais a adequação dos ambientes (alterações arquitetônicas, reformas estruturais, rede elétrica, refrigeração, higienização), mais a instalação dos softwares e mais o tempo para treinamento dos técnicos de laboratório, a cláusula 2.1 do Projeto Básico era a única maneira de garantir a máxima celeridade à contratação e, por conseguinte, evitar a completa interrupção na realização dos exames de hemograma completo.”

91. Ademais, afirma nas contrarrazões que outras empresas poderiam adquirir os insumos compatíveis e fornecê-los.

92. Ainda nas suas contrarrazões a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. menciona “que a substituição dos trinta e dois equipamentos seria um processo demorado e dispendioso, pois seriam extremamente caros, complexos e robustos. Ainda haveria necessidade de reformas na estrutura dos laboratórios, adequação do ambiente, aquisição de acessórios, instalação de software e treinamento de técnicos. Assim, a cláusula tida como restritiva, 2.1. do projeto básico, teria sido estritamente necessária para solucionar, com a velocidade esperada, a caótica situação de possível paralisação nos testes de hemograma completo na rede de saúde do DF.”

93. Verifica-se, ainda, que o mencionado senhor não foi chamado por desídia, e, quando o processo chegou as suas mãos, conforme relata, os estoques de testes para hemograma completo estariam zerados, nas suas palavras:

“Como se pode ver, para a continuidade deste serviço essencial - e que deve ser prestado ininterruptamente -, a única alternativa que sobrou a este representado foi avaliar a

contratação emergencial para que a população não sofresse das desastrosas consequências de sua cessação. E, para que não houvesse a interrupção abrupta deste serviço, a Cláusula 2.1 do Projeto Básico era indispensável para o abastecimento de toda a rede de saúde pública do DF com a urgência devida. Ora, vejamos o qual ténue é a linha de atuação deste representado: se não aprovasse o Projeto Básico de tal forma, a realização dos exames de hemograma estaria suspensa e, conseqüentemente, toda a população do Distrito Federal correria seríssimos riscos de saúde: pessoas necessitando transplantes ou já transplantados, pacientes internados em CTIs e nas UTIs, doadores e receptores de sangue, portadores de infecções graves... nenhum deles poderia ser examinado ou diagnosticado simplesmente porque os reagentes para testes de hemograma completo estariam esgotados!”

94. Concordamos, assim, e em razão da complexidade que seria observada para o caso de se optar por individualizar a conduta do referido gestor, que não há como responsabilizar o Sr. Hélio José de Araújo pelas ações praticadas no contexto da aquisição dos reagentes no âmbito do Contrato nº 26/2015-SES/DF, ainda que a inclusão de cláusula restritiva permaneça sendo questionável, uma vez que não cabia aos autores do Projeto Básico supor que as empresas potencialmente interessadas no fornecimento, com a eventual substituição dos equipamentos, não teriam condições de instalá-los em prazo suficiente para impedir a solução de continuidade dos atendimentos.

95. A Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda teria sido chamada por omissão em determinar a adoção de providências para a celebração de contrato que impedisse o fornecimento de itens sem a necessária cobertura contratual, em conformidade com as competências regimentais, a partir de 01/04/2016, conforme matriz de responsabilização (peça 31).

96. Apesar de a Informação nº 52/2018 (peça 115) ter considerado as razões de justificativas da Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda improcedentes, ressaltamos que os dados por ela carreados nas contrarrazões recursais (§§ 57 a 62), demonstram o empenho para regularizar uma situação que vinha se arrastando por vários anos, conforme anota o i. Relator (págs. 20 e 21 da peça 130):

“[...] No que tange à Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda, em síntese, a referida senhora buscou afastar sua responsabilidade ao argumento de que as unidades programadoras eram responsáveis pelo planejamento das aquisições dos testes para hemograma completo, tendo o seu desabastecimento desencadeado a contratação emergencial por dispensa de licitação, além do que suas ações teriam atendido estritamente a legislação, no que acrescenta que a sua atuação proativa pode ser evidenciada no expressivo número de pregões realizados em sua gestão. Como visto, o período de ocorrência do fato que lhe foi imputado [fornecimento de produtos sem cobertura contratual] se inicia em 22.09.15 [término da vigência do Contrato nº 26/15], recaído sobre si, porém, a responsabilidade a partir de 1º.04.16 [nomeação no cargo] até a “data atual”. Lembre-se que o ponto central da conduta expressa na matriz de responsabilização é a omissão “em determinar a adoção de providências para a celebração de contrato que impedisse o fornecimento de itens sem a necessária cobertura contratual, em conformidade com as competências regimentais”. In casu, vejo que a referida senhora trouxe elementos que corroboram a linha central de argumentação tecida, de modo a afastar a imputação de ter se mantido omissa, no contexto de existência de diversos entraves para que, enfim, pudesse ser realizada a contratação ordinária e se evitasse, posteriormente, a prestação de serviço sem cobertura contratual. A partir desse recorte, voltando-se ao quadro de tramitação do Processo nº 060.007.595/13 (que visava à contratação regular, conforme fls. 07/09 da peça 93), é possível notar que desde a elaboração do primeiro TR [09.07.13] – que foi sucedido por diversos – até a nomeação da responsável [1º.04.16] transcorreram cerca de 03 (três) anos, sem que se chegasse a bom termo e fosse lançado o edital de licitação que conduziria à contratação regular. Diversos problemas de ordem técnica e orçamentária são retratados na tramitação, os quais devem ser sopesados. De qualquer forma, enfim, a despeito dos percalços retratados na tramitação processual, o procedimento licitatório foi lançado e concluído, culminando com a assinatura do respectivo contrato em 21.07.17. Por oportuno, consigno que, em rápida pesquisa ao portal Comprasnet e ao sítio eletrônico da SES/DF, a Assessoria deste Gabinete confirmou o lançamento do Pregão Eletrônico nº 122/17-DF, deflagrado na gestão da Sra. Marúcia, que, em cotejamento com as justificativas apresentadas, permitem concluir que a responsável não se manteve inerte em relação à adoção de medidas para cessar a prestação de serviços sem cobertura contratual, no que toca ao seu raio de ação. Desse pregão foi celebrado o Contrato nº 52/17-SES/DF com a empresa PMH. Ou seja, a responsável adotou medidas para cessar uma situação de irregularidade (prestação de serviço sem cobertura contratual) que vinha se prolatando no tempo há muito. A par disso, portanto, renovando as vênias, entendo que as justificativas devem ser acolhidas. [...]”

97. Diante do cenário apontado e considerando as providências adotadas pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda, não vemos como responsabilizá-la por uma situação que estaria se arrastando por vários anos e que ela, como gestora, teria tomado medidas para regularizar.

98. O Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes teria sido chamado pelos mesmos motivos que a Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda, sendo responsabilizado pelo período de 22/09/2015 a 01/04/2016, término da vigência do Contrato nº 26/2015-SES/DF, até a sua exoneração do cargo, conforme matriz de responsabilização (peça 31).

99. Quanto à responsabilidade do mencionado senhor, o i. Relator dos autos assim considerou:

“[...] De resto, no que tange ao Sr. Marcello Nobrega de Miranda Lopes, em breve síntese, o mencionado senhor buscou afastar sua responsabilidade em razão da situação da rede pública de saúde à época, que haveria de ser sopesada com os autos adotados com vistas à melhoria da prestação dos serviços e da gestão, salientando, ainda, que o atraso nos

procedimentos ocorreu devido a tratativas de áreas não alcançadas pela sua ingerência. Cabe notar que o Contrato Emergencial nº 26/15 abarcou o período em que lhe é imputada responsabilidade pelo fornecimento de produtos sem cobertura contratual (22.09.15 a 1º.04.16), ao que deve ser acrescentada a informação de que a assinatura do ajuste teria se dado logo após o seu ingresso (um dia após), sem que lhe fosse submetido para análise prévia. Logo, dentro da linha de entendimento que teci alhures, a não assinatura da contratação emergencial, cujas tratativas se iniciaram em fins de 2014 (Processo nº 060.013.746/14), levaria à solução de continuidade, com desabastecimento da rede. Em decorrência disso, restava-lhe atuar na direção de ultimar a contratação regular no Processo nº 060.007.595/13-SES/DF. Isso me parece que ocorreu de acordo com as condições e limitações que, de regra, traziam dificuldades para a boa e célere marcha processual desde o início da tramitação do feito, consoante detalhamento apresentado acerca das ações empreendidas na sua gestão. Nesses termos, a meu ver, podem ser acolhidas as justificativas. [...]"

100. O disposto no Voto do i. Relator, no que tange ao Sr. Marcello Nobrega de Miranda Lopes, leva-nos a concluir pela sua não responsabilização, mormente porque a assinatura do ajuste emergencial teria se dado apenas um dia após o seu ingresso no cargo.

101. O Sr. João Batista de Souza teria sido chamado em virtude de possível sobrepreço na contratação emergencial objeto do Contrato nº 26/2015-SES/DF, conforme Decisão nº 3239/2018 (peça 108), não apresentando razões de justificativa, mas, por intermédio da Decisão nº 1224/2019 (peça 131), apesar da revelia, aproveitou-lhe as razões de justificativa do Sr. José de Menezes Neto e da Sra. Hérica Ferreira dos Santos."

Nesse sentido, tendo em conta que o Pedido de Reexame do Parquet especial não trouxe argumentos suficientes para descaracterizar a situação emergencial vivenciada pela SES/DF à época da celebração do Contrato n.º 26/2015, cabe negar provimento ao aludido recurso no que tange ao ponto em questão, em harmonia com o que propõe o Nurec/TCDF.

Por fim, reforçando meu posicionamento quanto à improcedência total do Pedido de Reexame formulado pelo MPJTCDF, peço licença para reproduzir em seguida a transcrição da sustentação oral de defesa realizada pela Srª. Hérica Ferreira dos Santos, na Sessão Ordinária n.º 5.209, de 20.05.2020, por considerar que as alegações de defesa oral sustentadas afiguram-se bastante esclarecedoras para que esta Corte de Contas tenha o pleno conhecimento da realidade fática vivenciada pela Pasta de Estado à época, por gestora que exercia funções operacionais na gerência de pesquisa de preços da SES/DF:

"Eu me chamo Hérica, eu não sou advogada, eu sou a servidora a quem estão sendo imputados esses fatos. Então, de plano, se eu me dirigir aos senhores de alguma forma que não seja a forma correta em termos de como tratá-los, peço desculpas desde então.

Bom, inicialmente o Ministério Público havia falado que a situação emergencial foi aparentemente decorrente da inércia da administração e estava me imputando os fatos.

Eu vi que, posteriormente, em algumas decisões levaram em consideração a defesa que apresentei, mas me parece que já entenderam que não. Mas, como eu não tenho certeza, eu vou falar novamente.

A primeira coisa que eu gostaria de tratar era a situação em que a Secretaria de Saúde se encontrava quando eu assumi o cargo de gerente à época da pesquisa de preço.

O que ocorre: eu entrei em agosto de 2013 e me deparei com a seguinte situação. Uma ineficiência de planejamento das contratações muito grande, porque os setores demandantes podiam pedir cada um o que quisesse, quantas vezes quisesse e da forma que quisesse durante o ano.

Não havia, por exemplo, nenhuma observação de fracionamento da despesa, não havia calendário de compras. Quem queria licitar mandava. Eventualmente, quem não queria licitar mandava também tudo para a minha gerência, que ficava dentro da "DAPA". A Gerência de Pesquisa de Preço dentro da Diretoria de Instrução para Aquisição.

O que acontece: esses TRsPBs que chegavam também chegavam com muitos erros. Para vocês terem uma idéia, esse processo do qual a gente trata de hemograma tem 16 termos de referência dentro. E esse era o padrão.

Não tinham pessoas qualificadas para preparar o processo e o processo caminhar. E a nossa diretoria era aonde chegava esse processo da Secretaria de Saúde inteira. Então, se a pessoa quisesse comprar uma agulha, se quisesse comprar papel, o que fosse comprar ia parar lá. Não existia uma consolidação. Então, assim, eu costumava falar inclusive e dar um caso estrúxulo que, se alguém tivesse passando na rua, ela era capaz de autuar um processo e comprar na Secretaria de Saúde, porque como funcionava: você pegava uma folha de rosto, pedia a autuação do processo (um projeto básico da forma como você soubesse fazer), colocava dentro e mandava para a minha gerência, da diretoria onde eu trabalhava.

Conclusão: não havia consolidação de demandas. A quantidade de processos que tinha lá era gigante. Na minha primeira defesa, eu reporto a 200 processos. Depois, eu fui verificar mais acuradamente e eu tinha em torno, de demanda reprimida, de 400 processos, quando eu trabalhava lá. 400 processos para a gente instruir.

Só que tem um problema. A gente não tinha, parece até de praxe dizer isso, mas a gente não tinha servidor. A minha gerência possuía 15 servidores para fazer todo o serviço. 15 servidores de 30 horas inicialmente, porque, com a legislação de 2013, essas 30 horas foram reduzidas para 20 horas.

Isso significa que era metade de quinze. Sete servidores e meio para dar conta de 400 processos. Conclusão da história: como a Secretaria de Saúde trabalha com a vida proeminentemente, tudo o que se fazia lá era correndo, era com pressa. E como que se definia quem ia fazer primeiro? Era na ordem em que os processos chegavam?

Não! Não era na ordem em que os processos chegavam. Era quem gritasse mais que tinha seu processo feito primeiro. Era a área demandante que estava mais desesperada, que batia na porta toda hora. Eu vivia para procurar processo e para receber a área

demandante que estava com processo com urgência, que vai morrendo, e era prioridade do Secretário, do Governador, do Subsecretário da área demandante. Ação judicial, todas caíam lá.

Então o que acontece: esse processo de que a gente está tratando agora é só mais um dos inúmeros que estavam lá. E dos inúmeros que ficaram por meses, infelizmente.

Não foi um específico. Ah! Por que o processo emergencial saiu mais rápido? Porque alguém gritou e disse: "tem que sair, zero!"

Todo mundo via acontecer essa situação de zerado.

Ele foi feito de forma tão rápida que se os senhores observarem, num dia só foi feita a nova solicitação do ordenador de despesa para que fosse feita uma nova pesquisa de preço, a pesquisa de preço, o relatório, a reunião com a empresa juntamente com o Procurador do Distrito Federal, juntamente com o SUAG e com os outros agentes que lá estavam, a apresentação de nova proposta da empresa. Tudo isso aconteceu um dia só, porque todo mundo parava, ia cuidar daquilo que era o desesperador. Bom, porque que eu estou falando isso? Parece muito choramingar, mas era esse

o cenário que eu encontrei, insuficiência de recursos humano, a demanda reprimida era gigante, a gente só trabalhava com aquilo que era solicitada a priorização, infelizmente não tinha servidor o suficiente e a falta de estrutura. A época internet não funcionava, o computador não funcionava, servidor tinha que dividir cadeira junto com outro servidor, então essa era a situação da Secretaria de Saúde, quando a gente, quando eu assumi o cargo. É. Então o que acontece, isso foi em agosto, quando os processos foram encaminhados, a gente tentou começar a organizar as coisas. Eu comecei a fazer, a cuidar desse processo em fevereiro provavelmente porque foi quando eu vi que tinha a movimentação, enfim. É. Então o Ministério Público quer me responsabilizar por esse tempo. Só que se eu for responder por esse processo, eu vou responder por esses 400 e muito mais. Porque o que não faltam lá, vamos lá, não faltavam eram processos parados. Não tem estrutura. Gente vocês precisam entender que lá não tinha água potável para o servidor beber. O servidor trabalhava totalmente inconformado, não tinha esses locais bacanas, esses prédios interessantes, com estrutura, com cafezinho, não tinha água, não tinha cadeira, não tinha café, não tinha nada. O servidor era muito insatisfeito, o índice de absentismo da DAPA na época era gigante, as pessoas viviam de atestado médico, elas não queriam mais estar lá, inclusive até bem pouco tempo quando eu trabalhei na UCG, é, as pessoas estavam de atestado queriam sair de lá, objetivo de quem trabalha lá, é sair de lá. Eles não querem exatamente pela pressão, pela demanda que se trabalha. Bom, mas enfim, o que eu quero dizer, é que o tempo que o processo ficou comigo, não foi o decisivo para haver essa incúria que o Ministério Público tá falando. Até porque isso foi em 2013, a licitação acabou em 2017, então não foi o tempo que o processo passou comigo, que foi responsável pela não licitação. Certo! Outra coisa, é isso mudou muito, gostaria dizer que fico feliz, porque em 2017 houve um projeto em que eu pude ter a honra de participar, que foi o Manual de Contratação. Qual foi a proposta, uma das principais propostas do Manual de Contratação da SES? Foi exatamente fazer reconsolidação de demandas, não ia cada um pedir o que quisesse, porque antes se você quisesse pedir a lua, você atuava o processo e pedia a lua e agora não. Tem todo uma vinculação técnica, você só pede aquilo que tem relação com a sua área e as demandas são consolidadas. Então, problemas em tese, você vai ver um processo com aquele produto por mês e por ano. É, enfim, é se for pensar na quantidade de material que existia só de OPMS. uns 5 mil cadastrados, eram pelo menos à época na Secretaria de Saúde. Mais medicamentos, mais MAT MED. Então é uma coisa assim, enfim não tinha limite a quantidade de processo. OK? Outra coisa que o Ministério Público fala é a questão do sobrepreço que eu gostaria de tratar. Bom, na minha razão de justificativa inicial eu coloquei a metodologia de praxe da Secretaria de Saúde, que a gente adotava na época. O que fazer com preço público, preço privado quando necessário, sabe especializado, parecer técnico da área demandante, enfim. Agora em relação ao processo em comento, o Ministério Público alega sobrepreço e utiliza o Pregão da Bahia para justificar essa afirmação. Primeira coisa que eu gostaria de pontuar, foram feitos duas pesquisas de preço, a primeira foi feita em 13/02/2015. Veja bem, o Pregão da Bahia ele foi 1 (um) mês posterior a essa primeira estimativa de preços, aqui a gente achou R\$ 2 (dois reais), então assim, nessa primeira estimativa não há que se falar em Pregão da Bahia. É, como é que ela se deu? Primeira coisa que a gente sempre observava, que era de fazer parte da metodologia de pesquisa de preço, histórico de contratação, por quê? Porque o servidor que fazia pesquisa não era gente da área médica, ele era técnico administrativo, se pedisse para comprar um hemograma ele comprava, bioquímica, ele comprava, enfim. E não havia, então não tem valorização no termo do que é mais urgente que outro, do que é mais importante que outro, que isso não tem registro para gente. Quem diz o que é mais urgente e o que tem mais que tem mais importância é a própria área técnica. Então ok, foi feita essa pesquisa de preço, levou em consideração o histórico de contratação, a anterior estava sendo a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), e atualizando-se esse preço pelo IPCA o próprio corpo técnico fez isso nos autos e daria R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), veja bem que a contratação saiu por R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) ao final nesse processo emergencial. Além disso, a pesquisa feita com preço público, geralmente de dados do compras.net, e enfim o valor de referência, entre média e mediana, o menor deles, ficou sendo R\$ 2, de acordo com o Decreto 3.620/2014, que estipulava o menor preço entre a média e a mediana. A segunda pesquisa de preço se deu por quê? Porque com esse valor de referência, a única empresa que apareceu para a dispensa de licitação, que já não era sob os meus cuidados, sobre a minha gerência, era uma outra gerência que abria dispensa, falou: "Por esse preço eu não faço". Era PMH. E aí, por conta disso, o estoque está zerado, assim conta os autos. O Subsecretário determinou que a GAPP fizesse nova pesquisa de preço. Nessa nova pesquisa foi determinado que utilizasse todos os preços do compras.net, ainda assim, o servidor que

fez procurar guardar o ganho de escala e selecionou os valores com quantitativos mais próximos. Enfim, atendeu o que o subsecretário pediu, para fazer uma nova pesquisa de preço. Essa nova pesquisa de preço consta que foi feita em 13/03/2015. Quer dizer, dez dias após o pregão da Bahia que, por óbvio, provavelmente não estava disponível o preço do pregão da Bahia à época, porque o compras.net infelizmente não costuma ser tão ágil a ponto do valor de um pregão que ocorra hoje, em 10 dias já está disponível para consulta. Então assim, não foi utilizado, mas ainda que tivesse sido utilizado o pregão da Bahia para compor esse valor de referência, a gente chegaria ao preço muito similar ao que foi estimado pela GPP, que era de R\$ 2,30 e R\$ 2,40, que são as médias e as medianas. Bom, o que acontece, a PMH tinha oferecido R\$2,80 e apresentou 16 notas fiscais demonstrando que ela estava contratando com outros órgãos com valores superiores a esse, que foi a única empresa que participou da dispensa de licitação. Aqui eu abro um parêntese para dizer que o trabalho da gerência, que fazia dispensa de licitação, encaminhou e-mails para diversas empresas, mas só essas que compareceu, penso eu, pela natureza do projeto, que era em comodato com os equipamentos que já estavam lá, da Secretaria de Saúde. Desculpe, não sei se estou me fazendo entender, às vezes eu falo muito rápido. Foram utilizados, para essa segunda pesquisa de preço que está se questionando, 12 preços públicos. É óbvio que, durante o fazimento de qualquer procedimento de estimativa de preço, por simples questão de lapso temporal, o portal do compras.net não disponibilizava a existência dos preços da Bahia, da UFBA, que o Ministério Público apontou. Como eu já falei, ainda que o valor estivesse disponível para compor a estimativa de valores, obteríamos o menor preço de R\$ 2,40 e R\$ 2,30, respectivamente. Portanto, esse valor é muito diferente do que propõe o próprio Ministério Público, ao imputar prejuízo a R\$ 1,76. O próprio corpo técnico do TCDF entendeu que esse valor está correto. Isso porque a gente não faz pesquisa de preço utilizando o menor valor encontrado no país, não tem sentido. Ao que a legislação fala, era o menor valor entre a média e a mediana. E foi o que foi feito. De fato, se eu pegar qualquer menor preço existente no país, nós vamos fracassar todas as contratações da Secretaria de Saúde, e o próprio Ministério Público já puxou minha orelha uma vez por questão disso, porque em uma contratação específica eu usei o menor preço, e foi imputada responsabilidade a mim porque a licitação fracassou. Então assim, não tem sentido. Agora a gente pode sopesar fatores que podem interferir no valor final, por exemplo, a área técnica afirma que a contratação da Bahia não apresentava as mesmas características da demandada pela SES. Um exemplo disso é a necessidade de disponibilização de 32 aparelhos em comodato pela Secretaria de Saúde, enquanto na da Bahia era necessário apenas um aparelho, só por isso dá para ver que o preço não tem como ser o mesmo. Não era só isso não, o nosso contrato pedia impressora, papel, uma porção de outras coisas que influenciavam no valor final, sem falar na logística, enfim. A compra emergencial versus a conta por pregão, de fato, a compra emergencial tende a ser mais cara sim, principalmente porque nos nossos autos, se vocês verificarem, o que a área técnica informava era: "a Secretaria de Saúde está zerada".

Claro que as pessoas não entendem a importância e a clareza de um hemograma, até porque também não é da minha área. Mas hoje, no contexto de coronavírus, a gente vê a relevância que tem o exame de sangue. Então não pode ficar zerada a Secretaria de Saúde. Então assim, tinha urgência? Tinha, tanto é que foi feito correndo, como eu já falei para os senhores. Outra coisa, a consabida crise financeira gravíssima que o DF estava enfrentando, em que os fornecedores alegavam dívidas pretéritas. A própria PMH, ao oferecer a proposta naquele dia, oferece uma espécie de cobrança, falando "me paguem o que vocês me devem anteriormente". Então, tudo isso influencia no preço final de um produto. A utilização de doze preços públicos pela Secretaria de Saúde versus um preço público do Ministério Público, não tem razoabilidade nessa comparação, não tem como imputar se existiam diversos preços superiores aos que foram propostos. Outra coisa, a instrução levada a efeito na SES foi submetida não somente a parecer jurídico, como na reunião que todos sabem, estava presente o próprio Procurador do DF. Não teve ilegalidade no que foi feito, não teve má fé, não teve incúria. E, por fim, eu gostaria de falar mais uma vez um negócio que eu já expliquei na minha defesa. Eu não estava lá no dia da segunda pesquisa de preços. Eu coloquei dentro dos autos a minha folha de ponto. Eu estava de folga, de banco de horas. Acho que a única folga de banco de horas que eu tirei na vida, inclusive. Porque todas as minhas horas que eu juntei trabalhando até 10 horas da noite, todo dia, naquele lugar foram perdidas. Eu não estava lá. Se eu não estava lá e não tem a minha assinatura lá, como vocês podem me responsabilizar? Eu não acho que a estimativa de preços estivesse incorreta. Ao meu ver, ela estava certinha, mas fato é, eu não estava lá. Não tem nexo de causalidade, não tem autoria, sei lá, como é que chama isso, não tem, não era eu. O processo foi feito, foi mandado sem a minha assinatura, porque à época eu era gerente, as coisas caminharam, o processo seguiu. Se vocês forem nos autos, lá não está. Só que eu observei, no pedido de reexame do Ministério Público, ele sequer ventilou isso quando eu falei. Eu falei, olha, expliquei tudo isso que eu estou falando para vocês, e coloquei, e eu não estava lá, aí sequer vocês falaram "a não, ela não estava lá". Simplesmente reafirmaram, disseram que era o sobrepreço, que era incúria e pronto! Mas gente, eu não estava lá! Eu não tinha condições de avaliar. Eu estava de folga. Não vejo sentido, inclusive, eu estar no processo. Primeiro, porque vocês já entenderam, pelo o que eu vi nos autos, que não houve incúria da minha parte. O que estava havendo é, o que eu percebo muito, e isso acho que é quase um desabafo, é tentar transferir para o CPF do servidor o risco do negócio da Secretaria de Saúde, por assim dizer. É uma secretaria que não tinha estrutura. Eu falo que não tinha porque hoje eu não trabalho mais lá. Mas não tinha estrutura, não tem servidor, não tem cadeira, não tem computador, não tem internet, não tinha telefone. Quanto tempo a gente ficou sem telefone! Não tinha domínio DNS. Você liga para o fornecedor, manda um e-mail para o fornecedor do gmail porque não tinha o da Secretaria de Saúde. Muita coisa disso mudou,

como eu estou falando, a partir do manual de contratações. A gente foi, dentro do que se podia fazer. E, quanto a isso, eu quero reconhecer o trabalho que a minha chefe, eu tive uma chefe que ela era também da área técnica e ela tinha muito conhecimento e conseguiu juntar. Isso é muito bom, a Amarúcia, ela foi minha chefe, e foi muito bom para o nosso trabalho, porque foi quanto se desenvolveu o manual de contratações, quando a área técnica começou a ter consciência que ela precisa se apropriar dos autos, que não adianta só mandar um processo, dizer "não é da minha conta porque eu não cuido da instrução, eu só peço. Não tenho nada a ver com preço". Precisa entender que não havia pesquisa prévia, quem fazia pesquisa de todas as contratações, todas as aquisições da Secretaria de Saúde era somente o técnico administrativo. E aí ele não conhecia do produto. Você está pesquisando algo sobre o qual você não conhece. Quando você pedia auxílio da área técnica, ela falava "não tenho a ver com isso, porque eu não lido com preço". Então, enfim, é a minha fala, e, assim, eu tenho percebido muito isso, é uma espécie de paralisia das canetas no meio dos gestores, porque simplesmente ninguém aguenta mais. Eu não quero mais aquela cadeira e os meus servidores, que eu chamava não queriam mais trabalhar, porque tudo que a gente fazia, quando você tenta melhorar, você tenta se mexer, é servidor respondendo. Não teve um que sentou na mesma cadeira que eu sentei que não respondesse, entendeu?

E é sempre a gente trabalhando até as 10h, 11h da noite. Você deixa de conviver com os filhos para poder fazer as coisas caminharem, para poder fazer, pelo menos... salvar, fica todo mundo se afogando. E aí não resolve. E é sempre, e eu estou falando isso porque não é a primeira vez que eu estou respondendo. É sempre o mesmo motivo. Então assim gente, infelizmente são inúmeros os processos que ficaram lá, não foi só esse. Inúmeros, que se o Ministério Público for pegar de um por um e se o Ministério Público for querer me cobrar, assim, o que eu recebia do cargo, que se dava depois de tirar o imposto de renda, mil reais, mil e poucos reais, se muito. Eu não tenho dinheiro para pagar nem a inicial do advogado. Vocês podem ver que minha defesa quem faz sou eu. Então assim, não é justo transferir para o CPF do servidor o risco do negócio da Secretaria de Saúde. A Secretaria de Saúde não tem estrutura. É um gigante. Tem gente enfiada lá no fim do mundo, num postinho que não tem um computador, entendeu? Aí junta lá no prédio os gestores tentando salvar o que dá e não consegue se mexer, porque tudo que a gente faz, a gente responde. Entendeu? E eu tenho certeza que vocês ouvindo essa fala minha, não há razoabilidade em comparar um preço, como quer o Ministério Público, com o preço todo do país inteiro. Você não sei se foi uma galinha morta, se foi um preço de uma promoção, não sei, verso, no mínimo 12 preços públicos, foi o que a gente colocou nos autos, mas se precisar, se achar mais, acharia porque que o Ministério Público não trouxe para os autos todos os demais preços. Porque que acha que a Secretaria de Saúde devendo a Deus e ao mundo vai conseguir pagar? Vai conseguir preços bons? Gente, não vai! E tem mais, o preço foi muito bom! Não fui eu quem fez a pesquisa, mas, achei que foi sem nenhum equívoco. Não havia avaliado a época porque eu não estava lá para assinar, mas sinceramente, estava certinho. Estava perfeito! Não há que se falar em erro, até porque se atualizar o valor pelo IPCA fica muito próximo. Numa época em que até o dólar estava em crise no país. A gente com 32 máquinas, equipamentos que estão altamente influenciados pelo preço do dólar e ainda assim a gente conseguiu esse valor. Devendo para a empresa que estava prestando o serviço. Não conheço o povo da empresa, não tenho nada, inclusive, acho o seguinte, se alguém ganhou a mais do que deveria, que esse alguém pague. Esse alguém não sou! Quem ganhou a mais, se é que foi a mais, foi à empresa. Então, assim agradeço muito a vocês terem me ouvido. Foi por isso que eu pedi para poder falar, porque às vezes eu tenho a impressão que como são muitos assessores, muita gente que auxilia os senhores, de repente a riqueza dos detalhes não ficam todos sabendo. Mas é isso, obrigada! Ah! Então, deixa eu ver o pedido para as contrarrazões. É bem rapidamente. Eu já estou terminando, tá? Bom, então foram esses os pedidos que eu fiz: Que sejam atendidos os apontamentos do item II, da Decisão 1837/2019 do TCDF. Sejam consideradas atendidas. A minha exclusão. Exclusão da servidora Hérica Ferreira dos Santos da matriz de responsabilização, considerando que eu não sou responsável pela pesquisa de preço de apontada pelo Ministério Público de Contas; eu não ter dado causa à crise institucional no sistema de contratações, não sendo razoável, portanto, que eu seja responsabilizada; que seja declarada a inexistência de sobrepreço, posto que os valores praticados pelas SES/DF no contrato nº 26/2015 se apresentavam compatíveis com os preços de mercado, considerando as contratações dos outros entes da administração. É que o comparativo do Ministério Público, fazendo uso de apenas um preço para acusar a majoração se mostra em desacordo com o Decreto 36220/2014, vigente à época dos fatos, além de não apresentar razoabilidade; que sejam afastadas por conseguinte, qualquer possibilidade de instauração de tomada de contas especial, tendo em vista a inexistência de prejuízo decorrente do Contrato nº 26/2015; que esteja afastada a aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II da lei Complementar 1, de 94, e quaisquer outros. Sejam declarados precedentes os termos das razões de justificativas e contrarrazões apresentados; seja considerada improcedente o pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e, alternativamente, pela existência de prejuízo ao erário; que seja responsabilizada a empresa que se beneficiou e não essa contrarrazoante, que também havia pedido que intimações fossem entregues no meu endereço, disponível no processo, porque eu fui citada para este processo, não sei porque, em um edifício onde eu nunca residi e aí eu nunca mesmo, nunca coloquei endereço de lá, e pedi para ser citada no meu endereço de sempre, onde eu já recebi outras citações.

Só mais um detalhe, se vocês olharem a ficha kardex que o próprio, eu acho que o Tribunal de Contas consultou, a média de preço praticado na Secretaria de Saúde para esse objeto estava na ordem de 2 reais e 80 centavos. São compras feitas pelo PDPAZ enfim, então assim não existe preço a 1 real e 76 centavos, a não ser esse próprio que o

Ministério Público falou e que nós não tivemos acesso, se tivesse tido acesso não tinha problema a gente teria utilizado, não como único preço, repito, mas teríamos utilizado na composição da média mediana que o Decreto 36.220 traz, e seria valor praticamente igual, seria a mesma coisa.

Então assim, não houve prejuízo, não houve incúria da minha parte e talvez até de ninguém, não sei; a estrutura da Secretaria de Saúde se encontrava muito caótica e não que eu queira me vangloriar por participar do processo do manual de contratações, mas isso mudou a partir do manual, porque quando eu entreguei a gestão, a gente, lógico que há uma média, não está tudo pronto, todos os processos, mas a média, se consultar lá no SEI é um processo na DIAC por 7 dias. Antigamente uma licitação estava levando mais de 360 dias, um processo emergencial, que seguisse um fluxo normal, dava muito mais do que 180 dias, e eu posso falar com alegria que eu consegui entregar algumas instruções em 7 dias. Não existia mais demanda reprimida, eu entreguei a gestão com todos os processos distribuídos sem demanda reprimida na DIAC.

Não sei como está hoje, porque as coisas mudam muito, e a mudança de governo afeta muito, inclusive me afetou na época da minha gestão, que nessa mesma ocasião do processo que a gente está tratando, exonerou todo mundo pelo decreto. Eu perdi o chefe, eu perdi o meu diretor, o chefe de núcleo, o subsecretário. Fiquei lá, quase eu e os servidores, quase que sozinhos. Então enfim, o que eu quero falar é que tenha um olhar, se não de empatia, pelo menos de razoabilidade com o servidor que se dispõe a assumir um cargo, para ganhar pouco mais ou nada e que se dispõe a trabalhar muito para que as coisas caminhem. Não dá para querer a perfeição, quando o órgão não possibilita isso. A própria LINDB, fala, acho que no artigo 22, sobre a necessidade de considerar o contexto em que o gestor estava na hora de tomar as decisões. Algum processo ficava para trás, vários na verdade ficavam para trás e outros ficavam para frente, eu acho que esta avaliação de desídia, de incúria tem que ser feita levado em consideração todo um grupo de processos. Por exemplo, dos mil processos que foram feitos, ficaram quantos para trás? Ah, ficaram, sei lá, 100, e 900 seguiram, então não houve incúria. Não dá para pegar um processo que ficou para trás ou pescá-los e dizer que não estava trabalhando, porque sim, estava- se trabalhando e muito, muito, muito, eu deixei de conviver com meu filho, hoje eu me arrependo, em especial no dia de hoje porque eu estou aqui, para fazer algo que não, gente, não vale a pena, se alguém me perguntar se eu queria voltar para Secretaria de Saúde? Nem para ser a secretária da saúde, nem para ser o cargo do governador porque tá acima, não quero, nunca mais na minha vida. Obrigada mesmo por me ouvirem.”

O sincero e minucioso testemunho verbalizado pela contrarrazoante Hérica Ferreira dos Santos evidencia que esta Casa andou bem quando, ao julgar o mérito da Representação n.º 11/2015-ML, exarou a Decisão n.º 1.224/2019, in verbis:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 52/18-2ªDiacomp (peça 115) e da Informação n.º 138/18-2ªDiacomp (peça 116); b) dos documentos juntados e associados ao feito em exame nesta fase processual, mencionados na Informação n.º 52/18- 2ªDiacomp e na Informação n.º 138/18-2ªDiacomp; II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedente a Representação n.º 11/15-ML; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Hérica Ferreira dos Santos, Anacléide Ferreira Gonçalves de Almeida e Marúcia Valença Barbosa de Miranda, e pelos Srs. Hélio José de Araújo, José de Menezes Neto e Marcello Nóbrega de Miranda Lopes; c) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Túlio Rizor Fernandes, deixando de aplicar multa ao responsável, ante as considerações do voto do Relator; d) parcialmente procedente a manifestação apresentada pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; e) revel o Sr. João Batista de Souza, aproveitando-lhe as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Menezes Neto e pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator aos responsáveis; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.”

Ante o exposto, com as devidas vênias de estilo aos posicionamentos contrários, cabe negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Parquet especial, uma vez que os argumentos trazidos pelo órgão ministerial no recurso de e-DOC 5962439D-e não se mostraram suficientes para reformar o teor do item II da Decisão n.º 1.224/2019.

Assim, em harmonia com o órgão instrutivo, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento :

a) das contrarrazões recursais encaminhadas em atenção ao item II da Decisão n.º 1.837/2019:

1. pela empresa PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (e-DOC 72A72766-c);
 2. pela Sra. Hérica Ferreira dos Santos (e-DOC 5CC34C78-c e anexo de e-DOC E2F00425-c);
 3. pelo Sr. José Menezes Neto (e-DOC A4F7F83A-c);
 4. pelo Sr. Hélio José de Araújo (e-DOC CD5EDB23-c);
 5. pela Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda (e-DOC AC49D6BD-c);
- b) do expediente apresentado pelo Sr. Marcello de Nóbrega de Miranda Lopes, informando que não apresentaria contrarrazões recursais (e-DOC 248419C8-c);
- c) da Informação n.º 280/2019 – NUREC (e-DOC BDB83305-e);
- d) do Parecer n.º 113/2020–GP1P (e-DOC 59D42EE9-e);

II. no mérito, negue provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Parquet especial (e-DOC 5962439D-e), restaurando-se os efeitos do item II da Decisão n.º 1.224/2019;

III. dê ciência da decisão que vier a ser proferida ao recorrente e aos demais interessados, por intermédio de seus representantes legais, quando for o caso;

IV. autorize:

- a) o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública –

Seasp/TCDF, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1329

Aos 24 dias de junho de 2020, às 18h09, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 119/2020, adotada no Processo nº 2363/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 121/2020, adotada no Processo nº 00600-00002575/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 118/2020, adotada no Processo nº 120/1990, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 120/2020, adotada no Processo nº 00600-00002604/2020-74-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

O processo apreciado nesta sessão que não figurou no Extrato de Pauta nº 29/2020, publicado no DODF de 15.06.2020, página 19, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foi incluído na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h22, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 4 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 203/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V- Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 35200/05-e.

Nome/Função/Período: Valteni José de Souza, Administrador Regional, de 6.1 a 31.12.03; Elizabete Maria Gasparoto, Chefe de Gabinete, de 1º.10 a 31.10.03; Antônio Mardônio Ribeiro, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.1 a 1º.6.03 e 22.6 a 31.12.03 e Chefe da Seção de Bens Apreendidos-Respondendo, de 1º.1 a 15.6.03; Antônio Ribeiro de Araújo, Diretor da Divisão de Administração Geral (substituto), de 2.6 a 21.6.03 e Gilzete Rosa dos Santos Souza, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 16.6 a 31.12.03.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 204/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos repassados, por meio do Contrato nº 411/10, para a realização do projeto “No Mundo das Fábulas”. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 27573/18-e.

Nome/Função: Giancarlo Rodrigues Souto (signatário do ajuste).

Órgão: Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Contrato nº 411/10.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 50.000,00 (valor original).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe fora imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 205/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal-FUNPCDF, referente ao exercício financeiro de 2015. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 2520/20-e.

Nome/Função/Período: Eric Seba de Castro, CPF ***.787.061-**, Presidente do Conselho de Administração, de 2.1.15 a 21.2.15; Silvério Antônio Moita de Andrade, CPF ***.366.851-**, Ordenador de Despesas, de 22.2.15 a 31.12.15 e Márcio Marquez de Freitas, CPF ***.585.141-**, Ordenador de Despesas, de (Substituto) 1º.1.15 a 8.6.15.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso I do art. 17 da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 206/2020

Ementa: Contratações emergenciais sucessivas celebradas pelo Metrô/DF. Suposta desídia na condução da Concorrência nº 01/2012-Metrô/DF e consequente formalização de dispensas de licitação. Audiência do responsável. Imprudência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Pedido de Reexame. Provimento parcial do recurso. Procedência parcial das razões de justificativa. Redução da multa imposta.

Processo TCDF: 17316/14-e.

Nome/Função/Período: Fernando Andrade Sollero, (Diretor de Manutenção e Operação – DOM do Metrô/DF à época dos fatos).

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: retardamento desidioso da Concorrência nº 01/2012 – Metrô-DF, contribuindo para a celebração dos Contratos n.ºs 22/2013, 09/2014 e 25/2014, em afronta aos artigos 2º, 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com o Relator-Recursal, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Manoel de Andrade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 207/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação, sem determinações de providências corretivas, em face da extinção da juridicionada e do lapso temporal verificado.

Processo TCDF: 2101/1999-e.

Nome/Função/Período: Maria Tameme Soares CPF nº ***.557.951-**, Diretora-Executiva Respondendo, de 8.9 a 7.10.98.

Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 21/99-DAIN/SUAUD (fls. 863/882 do Processo nº 082.007.070/99): 1) subitem 1.1.1.1 – Valores pendentes de cobrança na conta Outros Créditos não Tributários a Receber; 2) subitem 1.1.1.2.1 – Responsabilidade a apurar pendente de baixa; 3) subitem 1.1.1.2.2 – Procedimento inadequado de desconto e de baixa de responsabilidade; 4) subitem 1.1.1.3.1 – Diferença entre quantidade física existente e aquela registrada na ficha de prateleira do material código 34903010-107; 5) subitem 1.1.1.3.2 – Materiais com prazo de validade vencido; 6) subitem 1.1.1.3.3 – Material adquirido sem necessidade imediata de consumo; 7) subitem 1.1.1.3.4 – Estoque mínimo de reposição acima da média; 8) subitem 1.1.1.3.5 – Materiais armazenados em local inadequado; 9) subitem 1.1.1.4.1 – Diversas falhas referentes ao controle e armazenamento de bens móveis; 10) subitem 1.1.1.4.2 – Bens imóveis não contabilizados; 11) subitem 1.2.1.1 – Valor pendente de pagamento na conta Vencimentos e Salários Não Reclamados; 12) subitem 2.1 – Benefício Salário família pago a maior; 13) subitem 2.2 – Pagamento de auxílio natalidade em valor inferior ao devido; 14) subitem 3.1 - Diversas falhas em procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades; 15) subitem 4 – Valores pendentes de ressarcimento em decorrência de despesas indevidas com telefone; 16) subitem 5 – Inobservância à Lei nº 8.666/93 e à Decisão do TCDF; 17) subitem 7.1.2 – Pendências existentes decorrentes da execução de obra e reformas no C.E GISNO - 908 Norte; 18) subitem 7.1.4 – Existência de problemas em relação à reforma da Escola Classe 209 Sul; e 19) subitem 7.2.1 – Problemas apresentados na bomba da caixa d'água da Escola de 2º Grau do Centro de Atividades PN do Lago Norte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, deixando, excepcionalmente, de determinar providências para a correção daquelas impropriedades/falhas identificadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 208/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação, sem determinações de providências corretivas, em face da extinção da jurisdicionada e do lapso temporal verificado.

Processo TDCF: 2101/1999-e.

Nome/Função/Período: Regina Célia Rocha Moura, CPF nº ***.539.281-**, Diretora-Executiva Respondendo, de 2.1 a 31.1.98.

Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 21/99-DAIN/SUAUD (fls. 863/882 do Processo nº 082.007.070/99): 1) subitem 1.1.1.1 – Valores pendentes de cobrança na conta Outros Créditos não Tributários a Receber; 2) subitem 1.1.1.2.1 – Responsabilidade a apurar pendente de baixa; 3) subitem 1.1.1.2.2 – Procedimento inadequado de desconto e de baixa de responsabilidade; 4) subitem 1.1.1.3.1 – Diferença entre quantidade física existente e aquela registrada na ficha de prateleira do material código 34903010-107; 5) subitem 1.1.1.3.2 – Materiais com prazo de validade vencido; 6) subitem 1.1.1.3.3 – Material adquirido sem necessidade imediata de consumo; 7) subitem 1.1.1.3.4 – Estoque mínimo de reposição acima da média; 8) subitem 1.1.1.3.5 – Materiais armazenados em local inadequado; 9) subitem 1.1.1.4.1 – Diversas falhas referentes ao controle e armazenamento de bens móveis; 10) subitem 1.1.1.4.2 – Bens imóveis não contabilizados; 11) subitem 1.2.1.1 – Valor pendente de pagamento na conta Vencimentos e Salários Não Reclamados; 12) subitem 2.1 – Benefício Salário família pago a maior; 13) subitem 2.2 – Pagamento de auxílio natalidade em valor inferior ao devido; 14) subitem 3.1 – Diversas falhas em procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades; 15) subitem 4 – Valores pendentes de ressarcimento em decorrência de despesas indevidas com telefone; 16) subitem 5 – Inobservância à Lei nº 8.666/93 e à Decisão do TDCF; 17) subitem 7.1.2 – Pendências existentes decorrentes da execução de obra e reformas no C.E GISNO - 908 Norte; 18) subitem 7.1.4 – Existência de problemas em relação à reforma da Escola Classe 209 Sul; e 19) subitem 7.2.1 – Problemas apresentados na bomba da caixa d'água da Escola de 2º Grau do Centro de Atividades PN do Lago Norte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicada, deixando, excepcionalmente, de determinar providências para a correção daquelas impropriedades/falhas identificadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 209/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação, sem determinações de providências corretivas, em face da extinção da jurisdicionada e do lapso temporal verificado.

Processo TDCF: 2101/1999-e.

Nome/Função/Período: Jacy Braga Rodrigues, CPF nº ***.491.541-**, Diretor-Executivo, de 1º.1 a 1º.1.98, 1º.2 a 7.9.98 e de 8.10 a 31.12.98.

Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 21/99-DAIN/SUAUD (fls. 863/882 do Processo nº 082.007.070/99): 1) subitem 1.1.1.1 – Valores pendentes de cobrança na conta Outros Créditos não Tributários a Receber; 2) subitem 1.1.1.2.1 – Responsabilidade a apurar pendente de baixa; 3) subitem 1.1.1.2.2 – Procedimento inadequado de desconto e de baixa de responsabilidade; 4) subitem 1.1.1.3.1 – Diferença entre quantidade física existente e aquela registrada na ficha de prateleira do material código 34903010-107; 5) subitem 1.1.1.3.2 – Materiais com prazo de validade vencido; 6) subitem 1.1.1.3.3 – Material adquirido sem necessidade imediata de consumo; 7) subitem 1.1.1.3.4 – Estoque mínimo de reposição acima da média; 8) subitem 1.1.1.3.5 – Materiais armazenados em local inadequado; 9) subitem 1.1.1.4.1 – Diversas falhas referentes ao controle e armazenamento de bens móveis; 10) subitem 1.1.1.4.2 – Bens imóveis não contabilizados; 11) subitem 1.2.1.1 – Valor pendente de pagamento na conta Vencimentos e Salários Não Reclamados; 12) subitem 2.1 – Benefício Salário família pago a maior; 13) subitem 2.2 – Pagamento de auxílio natalidade em valor inferior ao devido; 14) subitem 3.1 – Diversas falhas em procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades; 15) subitem 4 – Valores pendentes de ressarcimento em decorrência de despesas indevidas com telefone; 16) subitem 5 – Inobservância à Lei nº 8.666/93 e à Decisão do TDCF; 17) subitem 7.1.2 – Pendências existentes decorrentes da execução de obra e reformas no C.E GISNO - 908 Norte; 18) subitem 7.1.4 – Existência de problemas em relação à reforma da Escola Classe 209 Sul; e 19) subitem 7.2.1 – Problemas apresentados na bomba da caixa d'água da Escola de 2º Grau do Centro de Atividades PN do Lago Norte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, deixando, excepcionalmente, de determinar providências para a correção daquelas impropriedades/falhas identificadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 210/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação, sem determinações de providências corretivas, em face da extinção da jurisdicionada e do lapso temporal verificado.

Processo TDCF: 2101/1999-e.

Nome/Função/Período: Antônio Ibañez Ruiz, CPF nº ***.329.491-**, Presidente, de 1º.1 a 31.12.98.

Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 21/99-DAIN/SUAUD (fls. 863/882 do Processo nº 082.007.070/99): 1) subitem 1.1.1.1 – Valores pendentes de cobrança na conta Outros Créditos não Tributários a Receber; 2) subitem 1.1.1.2.1 – Responsabilidade a apurar pendente de baixa; 3) subitem 1.1.1.2.2 – Procedimento inadequado de desconto e de baixa de responsabilidade; 4) subitem 1.1.1.3.1 – Diferença entre quantidade física existente e aquela registrada na ficha de prateleira do material código 34903010-107; 5) subitem 1.1.1.3.2 – Materiais com prazo de validade vencido; 6) subitem 1.1.1.3.3 – Material adquirido sem necessidade imediata de consumo; 7) subitem 1.1.1.3.4 – Estoque mínimo de reposição acima da média; 8) subitem 1.1.1.3.5 – Materiais armazenados em local inadequado; 9) subitem 1.1.1.4.1 – Diversas falhas referentes ao controle e armazenamento de bens móveis; 10) subitem 1.1.1.4.2 – Bens imóveis não contabilizados; 11) subitem 1.2.1.1 – Valor pendente de pagamento na conta Vencimentos e Salários Não Reclamados; 12) subitem 2.1 – Benefício Salário família pago a maior; 13) subitem 2.2 – Pagamento de auxílio natalidade em valor inferior ao devido; 14) subitem 3.1 – Diversas falhas em procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades; 15) subitem 4 – Valores

pendentes de ressarcimento em decorrência de despesas indevidas com telefone; 16) subitem 5 – Inobservância à Lei nº 8.666/93 e à Decisão do TCDF; 17) subitem 7.1.2 – Pendências existentes decorrentes da execução de obra e reformas no C.E GISNO - 908 Norte; 18) subitem 7.1.4 – Existência de problemas em relação à reforma da Escola Classe 209 Sul; e 19) subitem 7.2.1 – Problemas apresentados na bomba da caixa d'água da Escola de 2º Grau do Centro de Atividades PN do Lago Norte.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, deixando, excepcionalmente, de determinar providências para a correção daquelas impropriedades/falhas identificadas em razão da extinção da entidade e do lapso temporal verificado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 211/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, referente ao exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 8825/19-e.

Nome/Função/Período: Joe Carlo Viana Valle, CPF nº ***.642.911-**, Secretário de Estado, de 26/10 a 13/12/15 e Daniel Luchine Ishihara, CPF nº ***.529.771-**, Subsecretário de Administração Geral, de 26/10 a 31/12/15.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 212/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, referente ao exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 8825/19-e.

Nome/Função/Período: Georges Michel Sobrinho, CPF nº ***.201.741-**, Secretário de Estado, de 1º/1 a 25/8/15; Gerson Vicente de Paula Júnior, CPF nº ***.086.481-**, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 31/8/15; Thiago Jarjour, CPF nº ***.164.981-**, Secretário de Estado-interino, de 14/12 a 31/12/15 e Sidnei Yokoyama, CPF nº ***.476.316-**, Subsecretário de Administração Geral, de 31/8 a 23/10/15.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades: Georges Michel Sobrinho e Gerson Vicente de Paula Júnior: a) subitem “2.1 – Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução” do (a) Relatório de Contas nº 131/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; b) subitem “1.2 – Pagamento de valor superior ao estipulado em termo aditivo”, “3.2 – Intempetividade no envio dos autos para análise da solicitação pela assessoria jurídica da SEGAD”, “3.4 – Falha no controle da entrega das cestas de alimentos”, “3.5 – Divergência entre a quantidade de cestas de alimentos solicitadas e pagas pela secretaria”, “3.6 – Ausência de aplicação de penalidade por atraso na entrega de cestas de alimentos”, “3.11 – Pagamento de cestas de alimentos com valor superior ao estipulado em termo aditivo” e “4.1 – Desorganização na instrução e trâmite dos processos” do Relatório de Inspeção nº 36/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; c) subitem “4.1 – Registros contábeis dos convênios não espelham a realidade” e “5.1 – Quadro de pessoal inadequado” do Relatório de Inspeção nº 04/2018 – DINCT; d) saldos contábeis incorretos, conforme Relatório Contábil Anual – Exercício 2015; e) bens não localizados, bens em mau estado de conservação/ociosos/danificados/inservíveis e irregularidades no controle/guarda/uso dos bens conforme Relatório de Bens Móveis nº 83/2016 – SEF; f) ausência de informações essenciais no inventário, possível ocupação irregular de imóveis por terceiros, edificações em mau estado de conservação, edificações/obras que não foram localizados e imóveis que devem ser transferidos, bem como documentação ainda não regularizada de imóveis doados à União, imóveis vendidos e imóveis não incorporados conforme Relatório de Bens Imóveis nº 83/2016 – SEF; Thiago Jarjour e Sidnei Yokoyama: 3.1 – Falha na análise da Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria, 3.2 – Intempetividade no envio dos autos para análise da solicitação pela assessoria jurídica da SEGAD, 3.3 – Falha no estabelecimento do prazo de vigência do contrato e 3.10 – Ausência de comprovação de atendimento das exigências de laudo de vistoria técnica da AGEFIS, do Relatório de Inspeção nº 36/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF Determinação (art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determine aos gestores atuais da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES que adotem as medidas necessárias à correção das referidas falhas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção das irregularidades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 213/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Solidariedade-SESOL. Exercício financeiro de 2006. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 27176/07-e.

Nome/Função/Período: Milton Barbosa Rodrigues, CPF nº ***.400.861-**, Secretário de Estado, de 1º/1 a 30/3/06; Ulisses de Souza Moreno, CPF nº ***.706.071-**, Secretário de Estado, de 3/4 a 30/12/06; Valdir André da Silveira, CPF nº ***.198.191-**, Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º/1 a 31/12/06 e Roxane Delgado Almeida, CPF nº ***.487.931-**, Diretora Administrativa Financeira, de 1º/1 a 31/12/06.

Órgão: Secretaria de Solidariedade – SESOL.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres albuquerque.

Síntese das impropriedades: Falhas apontadas nos subitens 2.3.2 (Inscrição irregular de despesa com vale transporte em Restos a Pagar); 2.4.1 (Inexigibilidade de licitação em desacordo com mandamentos legais); 3.3 (Bens não localizados); 3.4.1 (Telefonia fixa – Brasil Telecom S/A – controles falhos); 3.4.2 (Telefonia móvel – Vivo S/A – controles falhos), 4.2 (Adiantamento de férias) e 4.3 (Ressarcimentos de salários) do Relatório de Auditoria nº 133/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como os pronunciamentos da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir: a) Milton Barbosa Rodrigues, em face das impropriedades acima elencadas e do recebimento e doação de bens patrimoniais sem passar pelo controle patrimonial (Processo n.º 38.064/10); b) Ulisses de Souza Moreno, Valdir André da Silveira e Roxane Delgado de Almeida, em razão das impropriedades acima elencadas;

II – considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item anterior, nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 214/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Solidariedade-SESOL. Exercício financeiro de 2006. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 27176/07-e.

Nome/Função/Período: Eridalva Amorim Ribeiro, CPF n.º ***.601.931-**, Chefe do Núcleo de Material, de 1º/1 a 31/12/06 e Renato Freitas Vital de Oliveira, CPF n.º ***.228.901-**, Chefe do Núcleo de Material-Substituto, de 1º/1 a 10/1/06 e de 18/9 a 17/10/06.

Órgão: Secretaria de Solidariedade – SESOL.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como os pronunciamentos da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar regulares as contas em tela, com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94;

II – considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados, nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso I do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 215/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 33275/10-e - Apensos n.ºs: 054.000.117/07, 054.000.076/09, 040.005.180/08 e 040.002.377/09 (3 vols).

Nome/Função/Período: Maj. Nilton Gomes da Rocha, Chefe do Almoxarifado, de 1º.1 a 4.11.08, de 10.11 a 23.11.08 e de 29.11 a 4.12.08.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria n.º 35/2010-DIRAS/CONT (fls. 893/915 do Processo apenso n.º 040.002.377/09, e-doc 4CE3817D): saldos Contábeis Pendentes de Regularização - SIGGO-2008 (Subitem 2.2).

Determinações (LC/DF n.º 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator,

Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 216/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 33275/10-e - Apensos n.ºs: 054.000.117/07, 054.000.076/09, 040.005.180/08 e 040.002.377/09 (3 vols).

Nome/Função/Período: Cel. Antônio Carlos de Sousa, Diretor de Apoio Logístico, de 11.6 a 31.12.08.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria n.º 35/2010-DIRAS/CONT (fls. 893/915 do Processo apenso n.º 040.002.377/09, e-doc 4CE3817D): Deficiências na Execução dos Programas de Trabalho do Orçamento do DF (subitem 1.1) Determinações (LC/DF n.º 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 217/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 33275/10-e - Apensos n.ºs: 054.000.117/07, 054.000.076/09, 040.005.180/08 e 040.002.377/09 (3 vols).

Nome/Função/Período: Cel. Francisco das Chagas Soares Maia, Diretor de Finanças, de 1º.1 a 10.6.08 e Cel. Nildo João Fiorenza, Diretor de Finanças, de 11.6 a 23.11.08, de 26.11 a 6.12.08 e de 14.12 a 31.12.08 e Diretor de Apoio Logístico, de 1º.1 a 10.6.08.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: a) no Relatório de Auditoria n.º 35/2010-DIRAS/CONT (fls. 893/915 do Processo apenso n.º 040.002.377/09, e-doc 4CE3817D): 1) Subitem 1.1 - Deficiências na Execução dos Programas de Trabalho do Orçamento do DF; 2) Subitem 2.2 - Saldos Contábeis Pendentes de Regularização (SIGGO-2008). b) Relatório de Verificação de Exigências Regimentais – REVER (fls. 50/52 do edoc 5ABF9F2-e): 1) Subitens 3.13 e 3.14 - Divergência entre os valores constantes do Inventário Financeiro Anual e os do SIGGO.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 218/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 33275/10-e - Apensos nºs: 054.000.117/07, 054.000.076/09, 040.005.180/08 e 040.002.377/09 (3 vols).

Nome/Função/Período: Cel. Antônio José Serra Freixo, Comandante-Geral, de 1.º a 12.3.08 e Cel. Antônio José de Oliveira Frequeira, Comandante-Geral, de 12.3 a 16.6.08, de 21.6 a 30.11.08 e de 6.12 a 31.12.08.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT (fls. 893/915 do Processo apenso nº 040.002.377/09, e-doc 4CE3817D): 1) Subitem 1.1 - Deficiências na Execução dos Programas de Trabalho do Orçamento do DF; 2) Subitem 5.3 - Desvio de Função.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 219/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 33275/10-e - Apensos nºs: 054.000.117/07, 054.000.076/09, 040.005.180/08 e 040.002.377/09 (3 vols).

Nome/Função/Período: Cel. José Carlos Pina Figueiredo, Comandante-Geral Substituto, de 17.6 a 20.6.08 e de 1.º.12 a 5.12.08; Cel. Marcos Antônio Correa Pereira, Diretor de Finanças, de 24.11 a 25.11.08 e de 7.12 a 10.12.08 e Chefe da Seção de Finanças, de 7.1 a 9.7.08; Ten. Cel. Alexandre Vargas Fonseca, Diretor de Finanças, de

11.12 a 13.12.08 e Chefe da Seção de Finanças de 10.7 a 31.12.08 e Maj. Carlos Roberto Pinto, Chefe do Almoxarifado, de 5.11 a 9.11.08, de 24.11 a 28.11.08 e de 5.12 a 31.12.08.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 220/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Dispensa da aplicação de penalidades.

Processo TCDF: 237/03-e.

Nome/Função/Período: Adalberto Queiroz de Roure, Coordenador Administrativo-Financeiro, de 1.º/1 a 31/12/01.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Processo nº 2.929/99 – aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 6.171/07 e Acórdão nº 189/07) em decorrência das seguintes irregularidades: 1) inexistência de metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, em desacordo com o estabelecido no inciso I do art. 10 e §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e no inciso I do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, quanto ao Contrato de Gestão nº 1/99; 2) ausência de prestação de contas e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, em desacordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o § 1º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e o § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, bem como desrespeito ao art. 16 do Decreto nº 16.098/94; 3) desvio de finalidade dos contratos de gestão que se resumiram em locação de mão-de-obra, desrespeitando a regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; 4) falta de adoção de providências para dar continuidade à prestação de serviços necessários ao funcionamento do DFTRANS, dando causa à manutenção da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, no exercício de 2001, mesmo após expirado seu prazo de vigência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b” e 58 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão de já haver sido aplicada a sanção pecuniária cabível no âmbito do processo que influenciou na formação de juízo acerca das presentes contas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 221/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas irregulares. Dispensa da aplicação de penalidades.

Processo TCDF: 237/03-e.

Nome/Função/Período: Gustavo Adolfo Moreira Marques, Diretor-Geral, de 11.8 a 31.12.01.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Processo nº 2.929/99 – aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 6.171/07 e Acórdão nº 189/07) em decorrência das seguintes irregularidades: 1) inexistência de metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, em desacordo com o estabelecido no inciso I do art. 10 e §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e no inciso I do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, quanto ao Contrato de Gestão nº 1/99; 2) ausência de prestação de contas e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, em desacordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o § 1º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e o § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, bem como desrespeito ao art. 16 do Decreto nº 16.098/94; 3) desvio de finalidade dos contratos de gestão que se resumiram em locação de mão de obra, desrespeitando a regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; 4) falta de adoção de providências para dar continuidade à prestação de serviços necessários ao funcionamento do DFTRANS, dando causa à manutenção da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, no exercício de 2001, mesmo após expirado seu prazo de vigência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos art. 17, inciso III, alínea “b” e 58 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão de já haver sido aplicada a sanção pecuniária cabível no âmbito do processo que influenciou na formação de juízo acerca das presentes contas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 222/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas irregulares. Dispensa da aplicação de penalidades.

Processo TCDF: 237/03-e.

Nome/Função/Período: Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral, de 1º.1 a 10.8.01.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedade/falha apurada: realização de pagamentos ao então Instituto Candango de Solidariedade, sem cobertura contratual, irregularidade que ensejou a aplicação de multa ao responsável no âmbito do Processo nº 2.929/99 (Decisão nº 1.299/14 e Acórdão nº 256/14).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos art. 17, inciso III, alínea “b” e 58 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão de já haver sido aplicada a sanção pecuniária cabível no âmbito do processo que influenciou na formação de juízo acerca das presentes contas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 223/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF: 237/03-e

Nome/Função/Período: Cláudio Marcello Oliveira Pinheiro, Coordenador Técnico, de 1º.1 a 25.10.01; Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira, Coordenador Técnico, de 26.10 a 31.12.01; Marcela Alicia Alarcon Gallardo, Coordenadora de Informações Técnicas, de 1º.1 a 31.12.01; Flávio Augusto de Oliveira Passos, Coordenador Operacional, de 1º.1 a 25.10.01 e Artur Carlos de Moraes, Coordenador Operacional, de 26.10 a 31.12.01.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5213, de 17 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

SEÇÃO II**VICE GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JULHO DE 2020

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo Artigo 1º, inciso VIII do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, Regimento Interno do Gabinete do Vice-Governador, RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência à servidora ELIANA DE SOUZA, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 34.785-X, lotada no Gabinete do Vice-Governador, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, a contar de 22/06/2020, de acordo com o que dispõe o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 00014-00000498/2020-12.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora MÔNICA SANTANA RIBEIRO GONÇALVES, matrícula 1.691.296-9, Assessora Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para os dias 01/07/2020 a 10/07/2020, a contar de 02/07/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUCAS CAVALCANTI REIS, matrícula 1.694.920-X, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Unidade de Atos Normativos e Tribunal de Contas, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, matrícula 1.690.431-1, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Atos Normativos e Tribunal de Contas, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 07 a 16 de julho de 2020, por motivo de afastamento da titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora KÉSSIA MAGALHÃES DA SILVA, matrícula 1.691.917-3, Assessora Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para os dias 29/06/2020 a 13/07/2020, a contar de 03/07/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso IV, alínea "J", da Portaria nº 60 de 10 de outubro de 2016, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à servidora GRACIANA GARCIA LOBO, matrícula nº 33.402-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Casa Civil do Distrito Federal, cedida para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de acordo com Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 07 de julho de 2020, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, c/c o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00002610/2020-43.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e Portaria nº 29, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Designar CLERYSSON COUTINHO DOS SANTOS, matrícula 175.492-, para atuar como Executor da Nota de Empenho nº 2020NE00316 (39359768), no valor de R\$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais), a favor da empresa ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente à aquisição de 1 (uma) fonte de alimentação para Switch Core, marca HP para atender à Casa Civil e demais Órgãos vinculados, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência 5 (38725146) e na Proposta Comercial (38770668), conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00000272/2020-13.

Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo nº 41, do Decreto nº 32.598/2010, e no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar DAYSE MARTINS PINHEIRO DE SOUSA, matrícula 0276692-6, para atuar como executora das Notas de Empenho nº 2020NE00089, 2020NE00090, 2020NE00091 e 2020NE00092, referente à aquisição de materiais de consumo diversos, constante no Processo nº 00151-00000242/2020-02, regido pelas Atas de Registro de Preço nº 9014/2019, nº 0010/2020, nº 0026/2020 e nº 0064/2020, da Secretaria de Estado de Economia do DF, para atender às necessidades do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF).

Art. 2º Cabe à designada às atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 1º DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR LIVIA LOPES FIDELES, matrícula nº 1.690.451-6, Assessora do Gabinete - CC 08, para substituir CLEIDER DE FARIA PAIVA, matrícula nº 1.693.222-6, Chefe de Gabinete- CNE 05, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 01/07/2020 a 10/07/2020, por motivo de Férias do titular - Processo SEI 131-00001697/2020.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de julho de 2020

Processo: 00220-00001293/2020-37. Interessada: CÍNTIA NUNES MENDES DE SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora CÍNTIA NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula nº 158.922-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00220-00001294/2020-81. Interessado: MARCELO CRUZ BORBA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor MARCELO CRUZ BORBA, matrícula nº 1.401.419-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 03 de julho de 2020

Processo: 00055-00025638/2020-98. Interessado: MARCELO VINÍCIO RODRIGUES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor MARCELO VINÍCIO RODRIGUES, matrícula nº 191.584-3, Auditor de Controle Interno, da Controladoria Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, no art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 10, 18 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018 e art. 16 da Lei nº 4.448, 21/12/2009. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

PROCESSO: 00060-00259784/2020-19. INTERESSADO: RODRIGO RAMOS GONÇALVES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor RODRIGO RAMOS GONÇALVES, matrícula nº 187.432-2, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público Especial, Símbolo CPE-02, de Controlador Setorial, da Controladoria Setorial da Saúde, da Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, no art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 10, 18 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018 e art. 16 da Lei nº 4.448, 21/12/2009. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00308-00000360/2020-17. Interessada: MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula nº 1.431.011-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

PROCESSO: 00480-00001184/2020-11. INTERESSADO: VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, matrícula nº 177.106-X, Especialista em Assistência Social - Psicólogo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete do Controlador-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei

Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para as providências pertinentes.

PROCESSO: 0480-000095/2015. INTERESSADO: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 196.361-9, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPC-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 10, 18 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018 e art. 16 da Lei nº 4.448, 21/12/2009. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 08, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034621/2019-66, a saber: 1. IVANDI GOMES RABELO, Assessor, matrícula nº 1691715-4 e ALEX CASTRO MOURA, Analista de políticas públicas e gestão governamental, matrícula nº 1697870-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040235/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber: 1. RONALDO FERNANDES DE LIMA, Gerente, matrícula nº 2767341 e MÁRCIO SCHUSTER POLI, Assessor, matrícula nº 2766574, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador São Sebastião; 2. MAYARA FRANCO CARDOSO, Gerente, matrícula nº 2766892 e ANA PAULA PESSOA CÉSAR TOLENTINO VAZ, Analista PPGG, matrícula nº 14014114, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador do Guará; 3. VIVIANE DE ARAUJO AGUIAR, Agente Socioeducativo, matrícula nº 104654-3 e ANDREA LAGARES NEIVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171936-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da GEAMA - Núcleo Bandeirante;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040239/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00, a saber: 1. RUTE COSTA E SILVA, Assessor, matrícula nº 2766264 e DANIELA GOMES TEIXEIRA, Assessor, matrícula nº 2768534, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador de Santa Maria; 2. MARCELA PASSOS COSTA, Gerente, matrícula nº 2766795 e GILBERTO PIRES DA SILVA, Atendente, matrícula nº 2684640, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador Riacho Fundo II.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040238/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber: 1. SARA BETANIA FONTES BOA DE SOUZA HIRSCH TARDIN, Gerente, matrícula nº 2768577 e LIDIO EVARISTO DA PENA, Assessor, matrícula nº 2755653, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador Plano Piloto. 2. REMULO CLEBER TORRES MACIEL, Gerente, matrícula nº 276994-8 e CLAUDIO ARAUJO CAETANO, Analista em PPGG, matrícula nº 1743945, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Sede - SETRAB.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 40.241/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 03, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034628/2019-88, a saber: 1. DOUGLAS CARVALHO, Analista em PPGG, matrícula nº 353736 e ALESSANDRO DIAS MIRANDA, Gerente, matrícula nº 2768364, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador Taguatinga. 2. CAMILA MORAIS DE SÁ VIEIRA, Assessor, matrícula nº 276.956-9 e JEAN TOSHIYUKI MIZUNO, Coordenador de Obras e Manutenção, matrícula nº 276.985-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Gerência de Manutenção e Reparos.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040236/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034637/2019-79, a saber: 1. ROSA MARIA CORREIA MARQUES DOS SANTOS, Técnica Publica, matrícula nº 2684551 e APARECIDA FRANCISCA DE AGUIAR BUFARAH, Assessor, matrícula nº 2765853, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Agência do Trabalhador Ceilândia. 2. LOURDES ALMEIDA ARAUJO BARROS, Gerente, matrícula nº 2768550 e CRISTIANE SANTOS, Assessor, matrícula nº 0275584X, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Agência do Trabalhador Brazlândia. 3. SARAH AMIDANI ARAÚJO, Gerente, matrícula nº 277.244-2 e FERNANDO CAMPOS ANTUNES, EAS - Administrador, matrícula nº 217.692-0, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEDES - Gerencia de Material.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto

contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 05, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034630/2019-57, a saber: 1. ALISSON ANANIAS LOPES, Gestor PPGG, matrícula nº 1265830 e GILBERTO DE SOUSA COSTA, Gerente, matrícula nº 2766493, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador Planaltina. 2. MADIRRA MARIA DE ARAUJO, Gerente, matrícula nº 2768321 e REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula nº 2766868, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador Itapoã/Paranoá; 3. TATIANA MATTAO PEREIRA, Técnico em PPGG, matrícula nº 911224 e JESSICA FERREIRA DE SOUZA SILVA, Gerente, matrícula nº 2766817, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador Sobradinho; 4. IRANI OLIVEIRA NUNES, Diretora de Articulação, matrícula nº 16904575 e IELMA SA SILVA FRAZÃO, Assessor, matrícula nº 16908112, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador do Paranoá;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040237/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 03 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Memorando Nº 3/2020 –SEEC/DIAPRE/GEAOP/NUTEL, os servidores ROSENI GONÇALVES LOPES, matrícula nº 44.271-2, na qualidade de Executor Titular e LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 38.758-4, na qualidade de Executor Suplente do Contrato nº 57/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa NETWORK PROVIDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – EPP, cujo objeto trata da prestação de Serviço de Telefonia Fixa, através de linhas com a possibilidade de utilização PABX Virtual. Processo SEI-GDF 00410-00015196/2017-71.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 03 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Memorando Nº 4/2020 - SEEC/DIAPRE/GEAOP/NUTEL, os servidores ROSENI GONÇALVES LOPES, matrícula nº 44.271-2, na qualidade de Executor Titular e LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 38.758-4, na qualidade de Executor Suplente do Contrato nº 68/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo objeto trata da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), Etroncamentos Digitais E1, ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) para acesso à web e Serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800). Processo SEI-GDF nº 00040-00054131/2017-14.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de

2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a EDUARDA RODRIGUES SOUSA, neta da ex-servidora MARIA ANTONIETA POSTIGLIONI RODRIGUES, matrícula nº 14.217-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de março de 2016 a 09 de julho de 2019, conforme Decisão Judicial constante do processo nº 0700850-43.2020.8.07.0001. Processo SEI nº 00413-00003938/2019-01.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00417825/2019-64 (41572161, 41572980), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata nº. 103/2020-SES/DF, celebrado com a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., quem tem por objeto o(a) aquisição de material médico hospitalar (KIT DE DRENAGEM TORÁCICA INFANTIL), em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00417825/2019-64, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 103/2020 SES/DF (38660172) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00417825/2019-64 (41572161, 41572980), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata nº. 103/2020-SES/DF, celebrado com a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., quem tem por objeto o(a) aquisição de material médico hospitalar (KIT DE DRENAGEM TORÁCICA INFANTIL), em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00417825/2019-64, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 103/2020 SES/DF (38660172) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00370066/2019-69 (41607283), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(es) titular(es) da ATA nº. 123/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA., quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do medicamento ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00370066/2019-69, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado(a) no(a) GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuar como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 123/2020 SES/DF (39233388) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00370066/2019-69 (41607283), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(es) titular(es) da ATA nº. 123/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa CM HOSPITALAR S.A., quem tem por objeto o(a) aquisição regular do medicamento ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00370066/2019-69, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado(a) no(a) GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuar como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 123/2020 SES/DF (39233388) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00370066/2019-69 (41607283), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(es) titular(es) da ATA nº. 123/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, quem tem por objeto o(a) aquisição regular do medicamento ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00370066/2019-69, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado(a) no(a) GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuar como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 123/2020 SES/DF (39233388) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00370066/2019-69 (41607283), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(es) titular(es) da ATA nº. 123/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do medicamento ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00370066/2019-69, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado(a) no(a) GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuar como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 123/2020 SES/DF (39233388) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00383487/2019-50 (41336006, 41336870), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA nº. 119/2020-SES/DF, celebrado com a empresa MEDLINN HOSPITALAR EIRELI, quem tem por objeto o(a) aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CATETER MONO LÚMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 5 FR, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Terapia Intensiva, da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00383487/2019-50, a saber: 1. LUANA CRISTINE DANTAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 1.432.910-7, lotado(a) no(a) GEPOP/DIPOP/SULOG e LIZIANE PEREIRA DE MELO ALVES, matrícula 1.673.019-4, lotado(a) no(a) DIPOP/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 119/2020 SES/DF (39076092) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00262334/2020-11, resolve:

Art. 1º Dispensar ANDRÉ FELIPE DA SILVA PANTOJA, matrícula nº 14432544, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, da designação de substituir a Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional, da Diretoria de Atenção Primária da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 889, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea c, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00279921/2020-31, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840 de 23 de Dezembro de 2011, aos servidor JONAS ALVES RIBEIRO, Matrícula 137.971-2, Dependente: Isaac Martins da Silva Ribeiro nascido(a) em: 16/05/2020, SEI: 00060-00207306/2020-23.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 910, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00279432/2020-80, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora EDNACY MOURA ALVES SEIXAS, 130.132-2, auxiliar de Enfermagem, publicada no DODF nº 118 de 25 de junho de 2020, pag. 21

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome,

matrícula, cargo, lotação): SONIA MARIA DE JESUS GARCIA, 130.105-5, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 187 dias, ou seja, 6 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14 de dezembro de 1987 a 20 de junho de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00170920/2020-22. ANDRE LUIZ FERREIRA CORDOVIL, 1.680.236-5, Farmaceutico Bioq. Laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.783 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 23 dias, prestados Polícia Civil do DF, no período de 20 de julho de 2012 a 06 de junho de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00196842/2020-96.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42 de 03 de março de 2016, pág. 36, o ato que averbou o tempo de serviço de EDNACY MOURA ALVES SEIXAS, 130.132-2, Auxiliar de Enfermagem, CGSG. ONDE SE LÊ: "...1.027 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de fevereiro de 1987 a 22 de abril de 1987 e 25 de maio de 1987 a 17 de janeiro de 1990...". LEIA-SE: "...1.022 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de nos períodos de 24 de fevereiro de 1987 a 22 de abril de 1987 e 25 de maio de 1987 a 17 de janeiro de 1990...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275-001.018/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº 85 de 02 de maio de 2012, pág. 26, o ato que averbou o tempo de serviço de RANICE MARIA BOTELHO KALIL, 134.117-0, Téc. em Nutrição, DGSG. ONDE SE LÊ: "...3.673 dias, ou seja, 10 anos e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de junho de 1983 a 11 de fevereiro de 1984, 02 de julho de 1984 a 19 de julho de 1984, 20 de julho de 1984 a 30 de setembro de 1986, 1º de outubro de 1986 a 20 de outubro de 1992 e 21 de outubro de 1992 a 30 de novembro de 1993...". LEIA-SE: "...3.668 dias, ou seja, 10 anos e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de nos períodos de 23 de junho de 1983 a 11 de fevereiro de 1984, 02 de julho de 1984 a 19 de julho de 1984, 20 de julho de 1984 a 30 de setembro de 1986, 1º de outubro de 1986 a 20 de outubro de 1992 e 21 de outubro de 1992 a 30 de novembro de 1993...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275-000.375/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 28 de março de 2013, publicada no DODF nº 69 de 04 de abril de 2013, pág. 38, o ato que averbou o tempo de serviço de ANTONIO CARLOS DORNELAS DA SILVA, 125961-X, Auxiliar de Enfermagem, HRG. ONDE SE LÊ: "...494 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 31 de julho de 1978 a 06 de dezembro de 1979...". LEIA-SE: "...491 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 31 de julho de 1978 a 06 de dezembro de 1979...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275-000.275/2013.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 911, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00278666/2020-18, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: ADAIR FERNANDES DA CRUZ Mat.: 147.476-6 Qq.: 4º - 01.03.10 a 25.09.15 Requerimento; ADRIANA MARIA DA SILVA Mat.: 150.819-9 Qq.: 1º - 30.05.05 a 28.05.10 Requerimento; Qq.: 2º - 29.05.10 a 25.08.15 Requerimento; ANDERSON SILVA FERNANDES Mat.: 1.670851-2 Qq.: 1º - 29.05.15 a 27.05.20 Requerimento; ANDREA DE OLIVEIRA MACIEL Mat.: 159.642-X Qq.: 2º - 20.02.12 a 19.03.17 Requerimento; ANDREA GABRIEL DOS SANTOS LIMA Mat.: 137.660-8 Qq.: 4º - 15.02.15 a 15.02.20 Proc.: 275.000224/2005; EDILENE LOBO DA SILVA Mat.: 138.783-9 Qq.: 4º - 17.05.15 a 14.05.20 Proc.: 275.000493/2005; ELEUSA MARIA DA SILVA Mat.: 189.184-7 Qq.: 2º - 20.05.15 a 21.05.20 Requerimento; ELVANDINA FRANCISCO PEREIRA Mat.: 189.009-3 Qq.: 2º - 17.05.15 a 23.05.20 Requerimento; EMERSON JOSE DOS SANTOS Mat.: 188.552-9 Qq.: 2º - 19.05.15 a 16.05.20 Requerimento; FLAVIA DE LACERDA Mat.: 189.340-8 Qq.: 2º - 17.05.15 a 14.05.20 Requerimento; LUIS ROSAS DA SILVA Mat.: 138.179-2 Qq.: 4º - 13.03.15 a 10.03.20 Requerimento; LUIZ FERNANDO SEIXAS HENRIQUES Mat.: 128.056-2 Qq.: 6º - 22.03.13 a 20.03.18 Proc.: 061.033335/1996; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS Mat.: 124.612-7 Qq.: 7º - 03.05.15 a 04.05.20 Proc.: 061.033081/1992; MARIA IZABEL DE CASTRO Mat.: 147.428-6 Qq.: 3º - 02.12.13 a 08.06.19 Proc.: 275.001081/2008; MARILUZE GAMA VIEIRA Mat.: 150.696-X Qq.: 3º - 30.05.15 a 27.05.20 Requerimento; MARINEIDE MARIA GALDINO Mat.: 138.263-2 Qq.: 4º - 22.04.15 a 20.04.20 Proc.: 275.000761/2008; RICARDO SANTOS FERREIRA Mat.: 1.658799-5 Qq.: 1º - 01.07.13 a 02.07.18 Requerimento; VICENTE RODRIGUES DE SOUZA Mat.: 138.093-1 Qq.: 4º - 20.05.15 a 17.05.20 Proc.: 275.000541/2006.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, datada de 28 de setembro de 2012, a publicação de Licença Prêmio no DODF nº 205 de 09 de outubro de 2012, página 30. ONDE SE LÊ: Nome: ANDREA DE OLIVEIRA MACIEL, Matrícula: 159.642-X, Qq.: 1º 26.01.07 a 24.02.12, Requerimento. LEIA-SE Qq.: 1º 22.01.07 a 19.02.12, ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, datada de 15 de março de 2013, a publicação de Licença Prêmio no DODF nº 61 de 25 de março de 2013, página 21. ONDE SE LÊ: Nome: ADAIR FERNANDES DA CRUZ, Matrícula: 147.476-6, Qq.: 1º 31.10.03 a 30.10.08, Requerimento. LEIA-SE Qq.: 1º 03.02.95 a 01.02.00, ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, datada de 13 de abril de 2016, a publicação de Licença Prêmio no DODF nº 87 de 09 de maio de 2016, página 19. ONDE SE LÊ: Nome: ADAIR FERNANDES DA CRUZ, Matrícula: 147.476-6, Qq.: 2º 31.10.08 a 28.01.14, Requerimento. LEIA-SE Qq.: 2º 02.02.00 a 01.03.05, ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 660, datada de 28 de maio de 2019, a publicação de Licença Prêmio no DODF nº 101 de 30 de maio de 2019, página 41. ONDE SE LÊ: Nome: ADAIR FERNANDES DA CRUZ, Matrícula: 147.476-6, Qq.: 3º 29.01.14 a 27.01.19, Requerimento. LEIA-SE Qq.: 3º 02.03.05 a 28.02.10, ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, datada de 19 de agosto de 2014, a publicação de Licença Prêmio no DODF nº 178 de 28 de agosto de 2014, página 33. ONDE SE LÊ: Nome: LUIZ FERNANDO SEIXAS HENRIQUES, Matrícula: 128.056-2, Qq.: 5º 23.02.08 a 24.03.13, Proc.061.033335/1996. LEIA-SE Qq.: 5º 23.03.08 a 21.03.13, ratificando-se os demais dados.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 916, DE 03 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00281854/2020-15, resolve:

Art. 1º Designar EDNEI CRUZ DOS REIS, matrícula nº 1.690.195-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir a Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 919, DE 03 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018;

Considerando a necessidade desta SES/DF em responder ao crescente aumento de servidores infectados pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria Nº 332, de 20 de maio de 2020, publicada no DODF Nº 111, de 16 de junho de 2020, página 29, conforme processo SEI nº 00060-00206253/2020-23, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF.

Parágrafo Único: O objetivo do Comitê é de normatizar, monitorar e direcionar a implementação de estratégias que visem a integração de ações de prevenção, atenção e de vigilância à saúde dos servidores que laboram no enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Caberá aos Comitês Locais:

- I- Elaborar o Plano de trabalho, à nível local em consonância com o do comitê central;
- II - Executar as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
- III - Monitorar a existência e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, a nível local, bem como emitir relatórios semanais que subsidiem a tomada de decisão no nível central;
- IV - Executar as ações voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais, sobre a responsabilidade técnica do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar em conjunto com a Gerência de Enfermagem;
- V - Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19;
- VI - Apresentar semanalmente ao Comitê Central relatório situacional referente à saúde dos servidores acometidos pela COVID-19, bem como a oferta de EPI's e atividades preventivas desenvolvidas.

Art. 3º O Comitê Local de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento à COVID-19 será composto por servidores dos setores a seguir relacionados, sob a coordenação do Superintendência da Região de Saúde Sul:

- I- Diretoria Hospitalar - representante: KATYMARA MEIRA BORGES DE GODOY, matrícula 1441.577-1, Diretora Hospitalar;
- II- Gerência de Enfermagem - representante: ANA KAROLINY COUTO NASCIMENTO, matrícula 1671373-7, Supervisora de Enfermagem;
- III- Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde - representante: WILIAN BARBOSA

DE ARAÚJO, matrícula:147-227-5;
 IV- Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde - representante: KEYLA MARIA BARBOSA SOARES, matrícula: 129445-8, Enfermeira;
 V- Gerência e Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde: LUIZ ANTÔNIO RORIZ BUENO, matrícula: 165-94304, Enfermeiro;
 VI- Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho: JOÃO CARLOS CARNEIRO RIBEIRO - matrícula 174531; Técnico de Segurança do Trabalho;
 VII- Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente: RAYANNE CRISTINA DE ARAÚJO BALBINO, matrícula 183.515-7, Enfermeira e chefe do NQSP;
 VIII- Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar: Bruno Soares Souza, matrícula 1697185X, Infectologista;
 IX- Núcleo de Logística Farmacêutica: MEIRE APARECIDA FREIRE DA SILVA - matrícula 1680428-7;
 X- Núcleo de Vigilância Epidemiológica: DANYELLE PINHEIRO VERÍSSIMO, matrícula 16595181, Enfermeira e chefe do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;
 XI- Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização: GISELLE DOS SANTOS TOLENTINO, matrícula:1433255-8;
 Art. 4º Esta Ordem de Serviço terá vigência enquanto durar a pandemia, podendo ser prorrogada por deliberação do Secretário de Estado de Saúde.
 Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
 LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 405, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e no disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o crescente número de casos suspeitos e confirmados de Coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal, no Brasil e no mundo;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o DECRETO Nº 40.817, de 22 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA Nº 332, DE 20 DE MAIO DE 2020 que institui o Comitê de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF, resolve:

Art. 1º Atualizar o Grupo Executivo de Enfrentamento à COVID-19, do Hospital de Apoio de Brasília;

Art. 2º O Grupo Executivo de Enfrentamento à COVID-19, do Hospital de Apoio de Brasília, unidade de caráter temporário, tem por objetivo discutir, assessorar na tomada de decisões, tomar decisões, implementar ações e monitorá-las, no enfrentamento à decretada pandemia.

Parágrafo único - O Grupo Executivo de Enfrentamento à COVID-19 executará as atribuições de Comitê Local de Monitoramento à saúde dos servidores, conforme disposto no Art.º 3, da Portaria nº 332 de 20 de maio de 2020, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2020;

Art. 3º O Grupo Executivo de Enfrentamento à COVID-19 será composto pelos servidores: ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA, matrícula 131897-7, Diretor do Hospital de Apoio de Brasília; ANDRÉ ALBERNAZ FERREIRA, matrícula 146566-X, Diretor de Atenção à Saúde; WASHINGTON FELIPE DE SOUSA, matrícula 141517-4, Diretor Administrativo; IZUMI KURATA, matrícula 152645-6, Gerente da GAMAD; RICARDO BRITO CAMPOS, matrícula 154215-X, Chefe da URCP; ELISA DE CASTRO BERNARDES e MACIEL MARQUEZINI, matrícula 1681766-4, Chefe da UCPA; ÉRIKA RENATA NASCIMENTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula 1672940-4, RTA de Cuidados Paliativos; HELOIZA MACHADO DE SOUZA, matrícula 154692-9, Chefe do NEPS; MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA, matrícula 1435936-7, Chefe do NUPEP; NAÍRA BICUDO DOS SANTOS, matrícula 1663357- 1, Médica Infectologista no NCIPEH; MÔNICA MARIANO DE OLIVEIRA - matrícula 171.607-7, Chefe do NQSP; LÍLIAN LORENA DE MELO MORAES, matrícula 0183871-7, Chefe-Substituta do NCIPEH e LENICE ZANATTA, matrícula 1435688-0, Gerente-Substituta da GIR.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 03 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar LUIZ FERNANDO CELESTINO DA COSTA, matrícula nº 222.918-8, executor titular, e WAGNER DE FARIA SANTANA, matrícula nº 36.260-3, executor suplente, do Termo de Cooperação nº 15/2018, firmado entre a SEEDF e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, objeto do processo nº 0080-005282/2016.

Art. 2º Designar ROSINALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 239.349-2, executor titular, e RODRIGO CAPELLE SUESS, matrícula nº 237.411-0, executor suplente, do Termo de Cooperação nº 15/2018, firmado entre a SEEDF e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, objeto do processo nº 0080-005282/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

AVERBAR o Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 22.694-7, ROBSON LINS CLAUDINO, 00080-00172302/2019-17, INSS, Santo Antônio do Descoberto/GO, Diversos, 19/09/1980 a 28/06/1982, 13/08/1983 a 10/11/1983, 16/08/1984 a 14/09/1984, 01/11/1984 a 01/04/1987, 1.650 dias para aposentadoria; 25.623-4, LEONIREN BARBOSA GOMES, 00080-00183970/2019-61, INSS, Taguatinga/DF, Autônomo, 01/06/1988 a 30/06/1988, 30 dias para aposentadoria; 25.623-4, LEONIREN BARBOSA GOMES, 00080-00183970/2019-61, INSS, Taguatinga/DF, Balconista, 02/08/1993 a 22/12/1993, 143 dias para aposentadoria; 25.623-4, LEONIREN BARBOSA GOMES, 00080-00183970/2019-61, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 03/06/1985 a 02/10/1985, 25/11/1985 a 19/05/1986, 01/10/1989 a 28/02/1990, 01/06/1990 a 30/11/1990, 01/07/1992 a 01/08/1993, 1.029 dias para aposentadoria; 26.274-9, NEDER ALVES DAS NEVES, 00080-00028567/2020-12, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 01/04/1993 a 01/12/1993, 21/03/1994 a 21/12/1994, 521 dias para aposentadoria; 26.397-4, DOUGLAS DE JESUS NETO, 00080-00052894/2020-87, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 01/03/1983 a 30/11/1983, 31/05/1985 a 03/11/1985, 15/03/1990 a 31/07/1990, 571 dias para aposentadoria; 26.397-4, DOUGLAS DE JESUS NETO, 00080-00052894/2020-87, INSS, Taguatinga/DF, Autônomo, 01/08/1988 a 30/09/1988, 61 dias para aposentadoria; 26.397-4, DOUGLAS DE JESUS NETO, 00080-00052894/2020-87, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/06/1989 a 14/03/1990, 01/08/1990 a 31/03/1993, 01/03/1995 a 10/05/1995, 1.332 dias para aposentadoria; 26.397-4, DOUGLAS DE JESUS NETO, 00080-00052894/2020-87, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 20/04/1993 a 01/12/1993, 14/03/1994 a 14/05/1994, 16/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 13/09/1994, 14/09/1994 a 22/12/1994, 509 dias para aposentadoria; 27.176-4, DINAMARCIA FELIPE CARVALHO RODRIGUES, 00080-00086964/2020-09, INSS, Araguaina/TO, Professor, 01/04/1993 a 29/01/1994, 304 dias para aposentadoria; 32.762-X, TOUFIC QUEMEL JUNIOR, 00080-00043707/2020-74, INSS, Taguatinga/DF Professor, 01/08/1988 a 05/05/1997, 3.200 dias para aposentadoria; 37.013-4, JACQUELANE GALVÃO PEREIRA, 00080-00216235/2019-41, INSS, Rio de Janeiro/RJ, Diversos, 06/02/1982 a 02/01/1984, 01/08/1986 a 20/12/1986, 05/02/1996 a 10/02/1998, 1.575 dias para aposentadoria; 45. 769-8, ANTONIO JOSÉ LIMA CAVAINAC, 00080-00231993/2019-90, INSS, Ribeirão Preto/SP, Engenheiro, 13/03/1985 a 08/07/1987, 30/11/1987 a 21/11/1990, 1.936 dias para aposentadoria; 45. 769-8, ANTONIO JOSÉ LIMA CAVAINAC, 00080-00231993/2019-90, INSS, Ribeirão Preto/SP, Comissionado, 15/01/1991 a 28/11/1991, 318 dias para aposentadoria; 45. 769-8, ANTONIO JOSÉ LIMA CAVAINAC, 00080-00231993/2019-90, INSS, Ribeirão Preto/SP, Autônomo, 01/12/1990 a 14/01/1991, 45 dias para aposentadoria; 60.501-8, MOACIR DAS DORES, 080.004384/2016, INSS, Capivari/SP, Não declarada, 01/08/1983 a 20/12/1984, 508 dias para aposentadoria; 210.802-X, MÁRCIA COSTA DO SACRAMENTO, 00080-00004445/2020-22, INSS, Goiânia/GO, Não declarada, 01/07/1979 a 29/07/1980, 03/11/1981 a 03/12/1981, 02/02/1984 a 30/04/1984, 02/05/1984 a 24/05/1984, 538 dias para aposentadoria; 211.755-X, CLARISSA MOREIRA BARROS, 00080-00054540/2020-77, INSS, Taguatinga/DF, Assessor Cultural, 01/01/1999 a 03/05/1999, 123 dias para aposentadoria; 211.755-X, CLARISSA MOREIRA BARROS, 00080-00054540/2020-77, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 17/05/1999 a 21/08/1999, 01/02/2000 a 26/03/2000, 01/02/2001 a 12/09/2001, 29/12/2001 a 27/01/2003, 03/02/2003 a 05/12/2003, 05/02/2004 a 02/08/2004, 26/01/2005 a 03/07/2006, 04/07/2006 a 11/04/2007, 2.063 dias para aposentadoria; 211.755-X, CLARISSA MOREIRA BARROS, 00080-00054540/2020-77, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 27/03/2000 a 31/07/2000, 13/09/2001 a 28/12/2001, 234 dias para aposentadoria; 213.301-6, PRISCILA RODRIGUES DE MORAES PAIVA, 00080-00055104/2020-15, INSS, Tucuruí/PA, Não declarada, 26/11/2000 a 09/09/2002, 03/02/2003 a 20/09/2004, 21/09/2004 a 18/04/2005, 01/02/2006 a 30/04/2008, 2.279 dias para aposentadoria; 215.263-0, BEATRIZ BOTELHO MENESES DA ROCHA, 00080-00139352/2019-84, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 17/03/2009 a 18/12/2009, 23/02/2010 a 23/02/2010, 08/03/2010 a 12/03/2010, 15/03/2010 a 18/05/2010,

20/05/2010 a 09/07/2010, 02/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 30/09/2010, 01/10/2010 a 30/10/2010, 03/11/2010 a 26/11/2010, 513 dias para aposentadoria; 219.949-1, LUANE DE SOUSA DUMONT MOZER, 00080-00057209/2020-17, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 01/07/2012, 458 dias para aposentadoria; 219.973-4, ANTONIA FABRICIA RODRIGUES REIS MACEDO, 00080-00202937/2019-48, INSS, Goiânia/GO, Professor, 21/02/2005 a 06/08/2005, 167 dias para aposentadoria; 219.973-4, ANTONIA FABRICIA RODRIGUES REIS MACEDO, 00080-00202937/2019-48, INSS, Goiânia/GO, Auxiliar Administrativo, 10/10/2006 a 10/02/2008, 489 dias para aposentadoria; 219.973-4, ANTONIA FABRICIA RODRIGUES REIS MACEDO, 00080-00202937/2019-48, INSS (SEEDF), Goiânia/GO, Professor, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 11/02/2009, 12/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 29/12/2011, 08/02/2012 a 09/07/2012, 1.404 dias para aposentadoria; 221.047-9, GLAUBER CRISTO ALVES DE CARVALHO, 00080-00004638/2020-83, FormosaPREV, Formosa/GO, Professor, 12/04/2011 a 23/09/2012, 531 dias para aposentadoria e reenquadramento; 222.538-7, KENYA CRISTINE SILVA DE SOUSA, 00080-00140750/2019-43, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 21/02/2012 a 20/12/2012, 301 dias para aposentadoria; 223.036-4, JURANDIR REZENDE SILVA JUNIOR, 00080-0000907/2020-32, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 01/11/2010 a 26/02/2013, 849 dias para aposentadoria e reenquadramento; 223.173-5, BETANIA PEREIRA DE JESUS, 00080-00005191/2020-60, IGPREV-TO, Palmas/TO, Professor, 06/10/2010 a 12/02/2013, 861 dias para aposentadoria e reenquadramento; 223.260-X, EVANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS, 00080-00108627/2018-57, Prefeitura Municipal, Uruana de Minas/MG, Professor, 02/02/2000 a 31/01/2002, 730 dias para aposentadoria e reenquadramento; 223.527-7, FADIA GREIDE MOURA SALES, 00080-00013789/2020-22, IMUPRE, Correntina/BA, Professor, 14/03/1990 a 31/12/1996, 01/03/1997 a 11/09/1997, 2.680 dias para aposentadoria e reenquadramento; 225.540-5, LILIANE OLIVEIRA DE ARAUJO BISPO, 00080-00029645/2020-98, INSS, Cuiabá/MT, Diversos, 01/08/2006 a 02/10/2010, 03/02/2010 a 05/12/2013, 2.926 dias para aposentadoria; 230.557-7, GISLENE RESENDE COSTA, 00080-00096778/2020-70, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 03/03/2005 a 20/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 08/07/2014, 2.917 dias para aposentadoria; 239.378-6, FABÍOLA DE OLIVEIRA PORTELA, 00080-00227785/2019-96, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/02/2001 a 01/06/2001, 01/07/2002 a 22/08/2002, 02/02/2004 a 10/05/2004, 273 dias para aposentadoria; 239.378-6, FABÍOLA DE OLIVEIRA PORTELA, 00080-00227785/2019-96, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 28/02/2018, 337 dias para aposentadoria; 241. 296-9, MARIA FRANCILENE LIMA DOS SANTOS, 00080-00025886/2020-68, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/09/1998 a 24/02/1999, 16/11/2009 a 22/12/2010, 10/02/2011 a 07/04/2011, 636 dias para aposentadoria; 241. 296-9, MARIA FRANCILENE LIMA DOS SANTOS, 00080-00025886/2020-68, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 08/04/2011 a 19/12/2011, 14/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 29/07/2018, 2.300 dias para aposentadoria; 241.512-7, RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA, 00080-00149110/2019-07, INSS, Sobral/CE, Não declarada, 01/06/2004 a 24/08/2004, 85 dias para aposentadoria; 241.512-7, RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA, 00080-00149110/2019-07, INSS (SUCAR-DF), Sobral/CE, Não declarada, 25/08/2004 a 10/01/2007, 869 dias para aposentadoria; 241.512-7, RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAULA, 00080-00149110/2019-07, INSS, Sobral/CE, Não declarada, Professor, 22/01/2007 a 04/06/2011, 05/06/2011 a 16/07/2018, 4.194 dias para aposentadoria; 243.841-0, TATIANE BARRETO FARIAS, 00080-00116059/2020-82, INSS, Palmas/TO, Não declarada, 02/03/2004 a 20/05/2004, 21/05/2004 a 20/05/2005, 01/08/2005 a 23/03/2006, 680 dias para aposentadoria; 243.841-0, TATIANE BARRETO FARIAS, 00080-00116059/2020-82, INSS, Palmas/TO, Não declarada, 02/01/2008 a 17/12/2010, 1.081 dias para aposentadoria; 243.841-0, TATIANE BARRETO FARIAS, 00080-00116059/2020-82, INSS (SEEDF), Palmas/TO, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 02/09/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 11/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 01/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 01/05/2019, 2.341 dias para aposentadoria.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 359 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de ZIVONILDO DE SOUZA COSTA, matrícula 61.542-0, processo nº 080.018982/2003, averbado conforme publicação no DODF nº 150, de 06/08/2003, página 19, referente ao período de 03/07/1967 a 30/06/1968.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05/06/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 110, de 15/06/2020, página 30, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 20.822-1, processo nº 00080-00233458/2019-73, para ONDE SE LÊ: "...952 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...949 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Portaria de 06/07/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2015, página 24, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora GERALDA MATEUS DE OLIVEIRA, matrícula 26.457-1, processo nº 467.000342/2015, para ONDE SE LÊ: "...01/06/1984 a 28/02/1997, 4.656 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/06/1984 a 16/05/1995, 4.002 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05/06/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 110, de 15/06/2020, página 30, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora MAIRA DIAMANTINO OLIVEIRA, matrícula nº 206.096-5, processo nº 00080-00054892/2020-22, para ONDE SE LÊ: "...3.601 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.297 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27/05/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 01/06/2020, página 60, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora ANA CLAUDIA RODRIGUES NUNES, matrícula nº 222.539-5, processo nº 00080-00045199/2020-69, para ONDE SE LÊ: "...01/11/1998 a 14/12/1988, 01/07/2002 a 31/01/2006, 01/09/2006 a 31/01/2008, 04/01/2008 a 31/01/2008, 1.873 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/11/1998 a 14/12/1988, 01/07/2002 a 31/01/2006, 01/09/2006 a 31/01/2008, 1.873 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06/05/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 086, de 08/05/2020, páginas 28/29, o ato que concedeu incorporação de tempo de serviço à servidora KEURY CRISTIANE FELIPE DA SILVA, matrícula nº 222.660-X, processo nº 00080-00000169/2020-23, para ONDE SE LÊ: "...213.742-9, KEURY CRISTIANE FELIPE DA SILVA...", LEIA-SE: "...222.660-X, KEURY CRISTIANE FELIPE DA SILVA...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27/05/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 01/06/2020, página 60, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora LUCIANA DE JESUS FEITOSA, matrícula 239.492-8, processo nº 00080-00231761/2019-31, para ONDE SE LÊ: "...2.152 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.121 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03/04/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 066, de 07/04/2020, página 24, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à servidora JUCILAINE OLIVEIRA MOTA, matrícula nº 242.918-7, processo nº 00080-00231017/2019-37, para ONDE SE LÊ: "...JUCILAINE OLIVEIRA MOTA...", LEIA-SE: "...JUCILAINE OLIVEIRA MOTA...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06/05/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 086, de 08/05/2020, páginas 28/29, o ato que concedeu incorporação de tempo de serviço ao servidor ELISARDO COELHO DE SOUSA, matrícula nº 243.984-0, processo nº 00080-00041571/2020-68, para ONDE SE LÊ: "...239.504-5, ELISARDO COELHO DE SOUSA...", LEIA-SE: "...243.984-0, ELISARDO COELHO DE SOUSA...".

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora DENISE APARECIDA PILOTO LOPES DE CASTRO, matrícula nº 33.775-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 16/08/2020 a 15/08/2023, conforme processo nº 00080-0011914/2020-96.

RETIFICAR na Portaria de 16/08/2016, publicada no DODF nº 155, de 17/08/2016, página 28, retificada no DODF nº 170, de 08/09/2016, página 25, o ato que autorizou Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora NATÁLIA FALCOMER DE PAIVA, matrícula nº 219.944-0, para ONDE SE LÊ: "...no período de 22/08/2016 a 21/08/2018...", LEIA-SE: "...no período de 22/08/2016 a 21/08/2019...", conforme processo nº 00080-00081492/2018-75.

RETIFICAR na Portaria de 11/06/2018, publicada no DODF nº 112, de 14/06/2018, página 31, o ato que prorrogou a Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora NATÁLIA FALCOMER DE PAIVA, matrícula nº 219.944-0, para ONDE SE LÊ: "...no período de 22/08/2018 a 21/08/2020...", LEIA-SE: "...no período de 22/08/2019 a 21/08/2022...", conforme processo nº 00080-00081492/2018-75.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: AUTORIZAR a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro à servidora FLORA LAVIOLA MARTINS CORRÊA, matrícula nº 230.872-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica pelo período de 01/07/2020 a 30/06/2025, conforme processo nº 00080-00109004/2020-16.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à servidora ISABELLE NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula 226.661-X, ocupante do

cargo de Analista de Gestão Educacional, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013. Processo nº 00080-00090709/2020-52.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR
Em 02 de julho de 2020

Processo: 00428-00001220/2020-37. Interessados: VINÍCIUS MARINHO FERNANDES, DAVI MARINHO FERNANDES e DAPHNE FERNANDES DE SOUZA EVANGELISTA. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual os Interessadas, Pensionistas do extinto MAJ PM RR AILTON FERNANDES EVANGELISTA, Mat. 07.846-8, falecido em 3 de maio de 2020, requerem o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de representação, RESOLVO:

1. REVERTER aos Pensionistas Militares, na forma estabelecida na Portaria DIPC/PMDF nº 583 de 08 de maio de 2020, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2020, pág. 17 (42346546), nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº. 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em suas pensões, com base de cálculo parcial (18/24 avos), do valor correspondente a Gratificação de Representação (GFM 05), exercido à época pelo Instituidor, consoante o Despacho de 04 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, pág. nº 71, contida no Processo nº 0002-000058/2013, (pág. 23, 42346550), legada pelo extinto MAJ PM RR AILTON FERNANDES EVANGELISTA, Mat. 07.846-8, tudo nos termos das Decisões nº 163/1995, nº 2.663/2013, nº 5.532/2013, nº 582/2017, nº 1525/2017, 1529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Parecer nº 261/1994 da 4ª SPR/PRG-DF, do Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF e do Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF e da Informação Técnica SEI-GDF nº 113/2020 - CM/AJL (42668682), a contar de 03 de maio de 2020, data do óbito do Instituidor da pensão.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 291, DE 1º DE JULHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01-07-2020, os Policiais Militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrarem aguardando transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: Coronel QOPM MARCOS AURELIO AMARO DE BRITO, Matrícula 50.185/9, Processo nº 00054-00062178/2020-15; Major QOPMA CLAUDIO WALDIR MACIEL DA SILVA, Matrícula 18.088/2, Processo nº 00054-00058305/2020-73; 2º Tenente QOPMA LAURO CELSO RODRIGUES DA COSTA, Matrícula 17.595/1, Processo nº 00054-00054854/2020-04; Subtenente QPPMC SILVANIA MARTINS DA SILVA, Matrícula 15.691/4, Processo nº 00054-00056523/2020-73; Subtenente QPPMC MARIA LOPES FERREIRA DA SILVA, Matrícula 15.656/6, Processo nº 00054-00058156/2020-42; Subtenente QPPMC IVANETE BRUNO DE SOUZA SILVA, Matrícula 15.677/9, Processo nº 00054-00058453/2020-98; Subtenente QPPMC MARIA LIONETE FEITOSA RIBEIRO, Matrícula 15.684/1, Processo nº 00054-00058274/2020-51; Subtenente QPPMC WALTER SILVESTRE TEIXEIRA, Matrícula 16.054/7, Processo nº 00054-00060309/2020-11; Subtenente QPPMC MARCELO CORREA DE SOUSA, Matrícula 17.796/2, Processo nº 00054-00061031/2020-08; Subtenente QPPMC CARLOS JOSE DE ARAUJO, Matrícula 17.821/7, Processo nº 00054-00056440/2020-84; Subtenente QPPMC RAIMUNDO ROBERTO COELHO COSTA, Matrícula 18.156/0, Processo nº 00054-00059535/2020-50; Subtenente QPPMC FRANCISCO SERGIO TEIXEIRA DE ARAUJO, Matrícula 18.645/7, Processo nº 00054-00058258/2020-68; Subtenente QPPMC JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Matrícula 19.263/5, Processo nº 00054-00059291/2020-13; Subtenente QPPMC ERASMO

PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 20.074/3, Processo nº 00054-00057339/2020-41; 1º Sargento QPPMC CLEOMAR SIQUEIRA DE LIMA, Matrícula 15.528/4, Processo nº 00054-00079293/2019-87; 1º Sargento QPPMC JOAO EPIFANIO JOSE PEREIRA NETO, Matrícula 13.871/1, Processo nº 00054-00054854/2020-79; 1º Sargento QPPMC CRISTIANE CEZAR ROCHA, Matrícula 15.637/X, Processo nº 00054-00058307/2020-62; 1º Sargento QPPMC ISABEL CRISTINA DE BRITO RIBEIRO PEIXOTO, Matrícula 15.678/7, Processo nº 00054-00058697/2020-71; 1º Sargento QPPMC VITALINA PEREIRA XAVIER, Matrícula 15.756/2, Processo nº 00054-00061715/2020-00; 1º Sargento QPPMC WELLINGTON QUEIROZ DE PERA, Matrícula 15.830/5, Processo nº 00054-00048528/2020-22; 1º Sargento QPPMC ELSON RODRIGUES SILVA, Matrícula 15.910/7, Processo nº 00054-00060425/2020-31; 1º Sargento QPPMC MARLY DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula 17.592/7, Processo nº 00054-00062339/2020-62; 1º Sargento QPPMC RONALDO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 17.731-8, Processo nº 00054-00058350/2020-28; 1º Sargento QPPMC SIDNEY CARDOSO DE MOREIRA, Matrícula 18.049/1, Processo nº 00054-00056731/2020-72; 1º Sargento QPPMC CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA VIEIRA, Matrícula 18.134/X, Processo nº 00054-00056542/2020-08; 1º Sargento QPPMC GODOFREDO JOVENTINO DE JESUS, Matrícula 18.190/0, Processo nº 00054-00057172/2020-18; 1º Sargento QPPMC EDIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, Matrícula 18.686/4, Processo nº 00054-00056697/2020-36; 1º Sargento QPPMC MAURICIO OLIVEIRA NEPOMUCENO, Matrícula 18.793/3, Processo nº 00054-00056536/2020-42; 1º Sargento QPPMC WAGNER ROBSON SILVA, Matrícula 19.204/X, Processo nº 00054-00055765/2020-40; 1º Sargento QPPMC PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, Matrícula 19.401/8, Processo nº 00054-00055113/2020-13; 1º Sargento QPPMC SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 19.547/2, Processo nº 00054-00055917/2020-12; 1º Sargento QPPMC JOSE FRANCISCO SOARES, Matrícula 19.694/0, Processo nº 00054-00055063/2020-66; 2º Sargento QPPMC VALCIR TEODORO DA SILVA, Matrícula 18.688/0, Processo nº 00054-00057723/2020-43; 2º Sargento QPPMC EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA, Matrícula 20.640/7, Processo nº 00054-00056100/2020-53; 2º Sargento QPPMC SIDNEY SEBASTIÃO DA SILVA, Matrícula 21.906/1, Processo nº 00054-00059899/2020-30.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 623, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00063268/2020-15, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM CHARLES JOSÉ ALVES GONÇALVES, matrícula nº 16.903/X, da reserva remunerada, falecido em 24 de junho de 2020, integralmente para a senhora GIZELIA DOS SANTOS SOUZA GONÇALVES, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 178, DE 02 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, observado o previsto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, resolve:

Art. 1º Designar o ST QPPMC JOSÉ ALVES PEREIRA, Mat. 195.773/2, para a função de Gestor, e o 3º SGT QPPMC CRISTIANO LINHARES AGUIAR, Mat. 73.623/6, para a função de Gestor Substituto, referente à Ata de Registro de Preços números: 28.29.30/2020, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as Empresas: Gritz Comércio, Valid Soluções e Contiplan Tecnologia, nos autos do Processo SEI nº 00054-00008693/2019-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo: 00054-00044894/2020-11.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, por ter solicitado diárias de UTI e apartamento sem a observância ao protocolo referente à regulação, conforme Despacho - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM (40553790).

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMSD ANA CAROLINA FREY MOTTA, Matrícula 734.051/6, lotado no Centro Odontológico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se

apresentar ao Chefe de Gabinete do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 9º Em caso de pedido de prorrogação de prazo o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 10. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 11. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 12. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 13. Publique-se em DODF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar a 1º SGT QPPMC GEOVANIA BATISTA NUNES - MAT. 17.300/2 da função de Executora Substituta. DESIGNAR o ST QPPMC EMERSON CANDIDO DE JESUS - MAT. 20.247/9 para a função de Executor, e o 3º SGT QPPMC JAMES DE MELO SOUZA - MAT. 23.654/3, para a função de Executor Substituto, pertencente ao Processo 054.002.237/2017, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: HOB - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº 19/2018. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, discriminados no credenciamento, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto, formalmente, para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta) dias o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados vinculados ao Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Publique-se em DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 OUT 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM EUZAIR TEIXEIRA NUNES - MAT. 50.489-0 da função de Fiscal de T.I. DESIGNAR o TC QOPMSM THIAGO DE SÁ OLIVEIRA - MAT. 177.907/7 para a função de Gestor, o 1º TEN QOPM JOÃO PAULO VECHI MOURÃO - MAT. 195.956/5 para a função de Fiscal Administrativo, o MAJ QOPMSM JOÃO EMERSON ALENCAR SANTOS - Mat. 177.965/6 para as funções de Auditor de Contas Médicas e Fiscal de Auditoria de Perícia Médica, e o 3º SGT QPPMC EVANDRO ROSA SAMPAIO - MAT. 195.717/1 função de Fiscal de T.I, todas pertencentes ao Processo 00054-00056589/2018, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2019. Objeto: prestação de serviços técnicos de auditoria, avaliações clínicas e/ou documentais, perícias e assessoria em saúde à PMDF, transposição dos documentos para meios magnéticos, emissão de pareceres e relatórios, inclusões e atualizações no sistema de processamento de dados utilizados pela PMDF e outros serviços correlatos, para operacionalização do serviço de saúde, relativamente aos serviços de odontologia, médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de assistência social, de enfermagem, nutricionais, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e de imagem e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas/contratadas pela PMDF.

Art. 2º Ao GESTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, tendo como referencial o número de vidas vinculadas à PMDF, apurado pelo DGP, bem como ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e Incisos I a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação. O Gestor do contrato, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 3º Nos afastamentos legais do GESTOR, o mesmo será substituído pelo Fiscal de Auditoria de Contas Médicas, na impossibilidade deste, pelo Fiscal Administrativo e o substituído deverá dar prosseguimento à execução do contrato, respondendo por todos os atos provenientes da execução contratual praticados durante sua gestão.

Art. 4º O GESTOR deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços realizados no período de sua gestão.

Art. 5º Ao Fiscal de T.I caberá fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação da contratada quanto ao suporte de banco de dados de pessoal da PMDF.

Art. 6º Ao Fiscal de Auditoria de Perícia Médica caberá fiscalizar o contrato quanto aos aspectos de autorizações de procedimentos complexos, internações, cirurgias e uso de OPME.

Art. 7º Ao Fiscal de Auditoria de Contas Médicas caberá fiscalizar o contrato do ponto de vista de análise de contas médicas.

Art. 8º Ao Fiscal Administrativo caberá a fiscalização quanto ao aspecto técnico do contrato.

Art. 9º Publique-se em BCG e DODF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, a Segundo-Sargento QBMG-1 ROSEMARY NOBRE SIDOU, matr. 1405572, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-la da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00041690/2020-48.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR o Coronel QOBM/Comb. WELLINGTON MOURA E SILVA, matr. 1399893 ao respectivo Quadro, a contar do dia 1º de julho de 2020, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo SEI nº 00053-00055282/2020-73.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: CONCEDER aposentadoria a EVERALDO FERREIRA, matrícula nº 39.460-2, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00010199/2020-01.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelos artigos 1º, inciso VI, e 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado DIVINO DA SILVA DE BARCELOS, matrícula SIGRH nº 58.225-5, SIAPE nº 0945606, a partir de 1º de abril de 2020. Processo nº 00052-00007724/2020-01.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso IX, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE HUDSON MASCARENHAS SOARES, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.336-1, SUZANA GOMES MONTEIRO, Assessora Técnica da Gerência de Assistência à Saúde Complementar da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, Matrícula nº 245.012-7 e FABIANA PEREIRA CUTRIM, Assessora Técnica da Gerência de Assistência à Saúde, Matrícula nº 226.972-4 para desempenharem os dois primeiros a função de Executores, e a última, Executora Substituta do Contrato nº 38/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Esterilav Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda., objeto do Processo nº 052-00003356/2020-14, que dispõe sobre despesas com serviços de lavanderia hospitalar;

Art. 2º Designar BRAZ FELIZARDO DA SILVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 58.045-7, para desempenhar a função de Executor dos Contratos nº 39 e 40/2020-PCDF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Life Technologies Brasil Comercio e Industria de Produtos para Biotecnologia Ltda e Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda., respectivamente, objetos do Processo nº 052-00006643/2020-86, que dispõe sobre despesas com aquisição de kits destinados à detecção do Covid-19 e material de consumo para a plataforma automática da marca QIAGEN;

Art. 3º Designar MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.961-0, para desempenhar a função de Executor do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2019/SRPRF-DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no DF - SRPRF/DF, objeto do Processo nº 052-00020001/2018-75, que dispõe sobre o compartilhamento de infraestrutura de rede de radiocomunicação digital;

Art. 4º Designar FILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.174-0 e ALEXANDRE ERNO LAUERMAN, Agente de Polícia, matrícula nº 57.490-2, para desempenharem a função de Executores do Contrato nº 41/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa NetworkWorld Telecomunicações do Brasil Ltda., objeto do Processo nº 052-00006134/2020-53, que dispõe sobre despesas com links de internet;

Art. 5º Designar LUCIANO ARANTES ANDRADE, Perito Criminal, Matrícula nº 39.270-7 e FLÁVIA PINE LEITE, Perita Criminal, Matrícula nº 244.846-7, para desempenharem a função de Executor e Executora Substituta do Contrato nº 42/2020-PCDF, respectivamente, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Agilent Technologies Brasil Ltda., objeto do Processo nº 052-00003557/2019-88, que dispõe sobre despesas com serviços de manutenção e treinamento, sob demanda, para um Cromatógrafo Líquido acoplado a Espectrômetro de Massas do tipo Q-TOF, incluindo seus acessórios;

Art. 6º Designar ROBINSON PEREIRA VALADÃO, Perito Criminal, Matrícula nº 59.280-3, para desempenhar a função de Executor do Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Kasvi Importação e Distribuição de Produtos para Laboratórios Ltda. e LogLab Produtos de Laboratório Ltda., objeto do Processo nº 052-00018367/2019-65, que dispõe sobre despesas com aquisição de Microtubos de Centrifugação Rosqueável com tampa;

Art. 7º Designar FLÁVIO LÚCIO PEREIRA BRAVIN, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.121-6, para desempenhar a função de Executor do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Ottoboni Comércio e Importação

Ltda., objeto do Processo nº 052-00003885/2019-84, que dispõe sobre despesas com aquisição de Balança de Bioimpedância digital;

Art. 8º Designar ADAUTO SILVA CASTRO, Agente de Polícia, matrícula nº 78.865-1, para desempenhar a função de Executor dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Agroverde Comércio de Produtos Agropecuários Ltda e Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetos do Processo nº 052-00020045/2019-86, que dispõe sobre despesas com aquisição de material hospitalar;

Art. 10. Designar HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.897-3, para desempenhar a função de Executora dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Capy Representações e Comércio em Geral Ltda, Compuset Informática Ltda, Lan Tecnologia em Redes Eireli e Solaris Teleinformática Ltda, objetos do Processo nº 00052-00003227/2019-92, que dispõe sobre despesas com aquisição de material de informática;

Art. 11. Designar LEANDRO JARDIM CORREA, Agente de Polícia, Matrícula nº 193.923-8, para desempenhar a função de Executor do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Aggile eletrodomésticos Ltda, objeto do Processo nº 052-00007498/2020-51, que dispõe sobre despesas com aquisição de desumidificador de ar industrial;

Art. 12. Designar HALINNA DORNELLES WAWRUK, Perita Criminal, Matrícula nº 244.747-9 e ANA CAROLINA HUMANES, Perita Criminal, nº 221.976-X, para desempenharem a função de Executora e Executora Substituta, respectivamente, do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Bioplasma Produtos para Laboratório e Correlatos Ltda-EPP, objeto do Processo nº 052-00013869/2019-08, que dispõe sobre despesas com aquisição de testes imunocromatográficos;

Art. 13. Designar ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.934-3, e GUTEMBERG BEZERRA CORREIA, Agente de Polícia, matrícula nº 57.932-7, para desempenharem a função de Executores do Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresas Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli, Azul Esportes Comercial Limitada, Celson Gehm, Confiança Comércio de Produtos Ltda, Kripton Indústria e Comércio Eireli, RL Utilidades do Ltda-ME e S. Schneider, objetos do Processo nº 052-00012377/2019-97, que dispõe sobre despesas com aquisição de diversos materiais de consumo para a ESPC;

Art. 14. Designar TATIANA ALVES VIEIRA FREIRE, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.705-7, e Designar ANDRÉA CRISTINA TEIXEIRA BARBOSA, Matrícula nº 75.861-2, para desempenhar a função de Executora do Contrato nº 24/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Armazem Buffet Comercio de Alimentos Ltda, objeto do Processo nº 052-00010856/2019-79, que dispõe sobre prestação de serviços de fornecimento de Kit Lanche para o preso vulnerável das Centrais de Flagrante do Departamento de Polícia Circunscricional;

Art. 15. Designar HISLANIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3, para desempenhar a função de Executora Substituta Eventual dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas C.I.D Produtos Médicos Hospitalares Eireli, CFB Medical Produtos Hospitalares e Comércio de Medicamentos, Forte Sinal Equipamentos - Eireli, objetos do Processo nº 052-00003446/2020-13, que dispõe sobre despesas com aquisição de máscara facial descartável, luvas nitrílicas e luvas cirúrgicas;

Art. 16. Designar WANDER LUCAS VALE DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula 63.543-X, para desempenhar a função de Executor Substituto dos Contratos nº 74 e 75/2019-PCDF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresas Potential Veículos Especiais e Equipamentos de Segurança Eireli e UsatecBSB Veículos Especiais Ltda., respectivamente, objeto do Processo nº 052-00013335/2018-92, que dispõe sobre despesas com aquisição de veículos para a PCDF;

Art. 17. Designar o servidor ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor Substituto do Contrato nº 44/2016-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Atlântico Engenharia Ltda., objeto do Processo nº 052-001507/2014, que dispõe sobre despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal;

Art. 18. Designar o servidor ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor Substituto do Contrato nº 04/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Maximum Comercial Importadora e Exportadora Ltda., objeto do Processo nº 052-00009141/2019-73, que dispõe sobre despesas com aquisição de ar condicionado para a PCDF;

Art. 19. Designar ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor Substituto do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Dedetizadora Folha Eireli, objeto do Processo nº 052-00004776/2020-18, que dispõe sobre despesa com contratação de serviços de dedetização e desratização;

Art. 20. Dispensar DIEGO MARCEL DE MACEDO MONTEIRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 227.737-9 e FILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 228.174-0 das funções de Executor e Suplente, respectivamente, e designar GEORGE MARCEL COSTA SOUZA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.617-4 e ALEXANDRE ERNO LAUERMAN, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.490-2, para desempenharem as funções de Executor e Suplente, respectivamente, do Convênio nº 891.860/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Secretaria Nacional

de Segurança Pública, objeto do Processo nº 052-00004003/2019-06, que dispõe sobre despesa com aquisição computadores;

Art. 21. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente;

Art. 22. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 42603313 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00063561/2019-11 instituído pela Portaria nº 38 de 04/02/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 08/07/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6 e (3) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº00055-00063561/2019-11), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ELOISA TORRES DE SIQUEIRA SAMPAIO, Pedagoga, matrícula 251.180-0, para substituir MAGDA DE MELO BRANDÃO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 947-4, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Ação Educativa de Trânsito - GERAT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREduc, do DETRAN/DF, no período de 02/07 a 10/07/2020, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00005935/2020-17.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JOÃO GABRIEL CARNEIRO PORTELA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.408-2, para substituir HUELISTEN ALEXANDRO DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.411-7, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada - NUATE V, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - GERTRAN V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 06/07 a 15/07/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00026078/2020-99.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MICHELLE GARCIA MENDES DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.265-8, para substituir ROGÉRIO RODRIGUES MOREIRA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.167-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação NUHAB - IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá -

GERTRAN IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 18/08 a 04/09/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI:00055-00027806/2020-80.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DECISÃO

Em 1º de julho de 2020

I - Trata-se de Pedido de Reconsideração impetrado pelo servidor RAFAEL MARCELINO DE FREITAS DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 178.528-1, onde, inconformado com a sanção disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO que lhe foi aplicada nos autos da Sindicância nº 017/2019-SESIPE, requereu descon sideração das imputações atribuídas ao Sindicado, com a conseqüente absolvição, em segundo plano, a conversão da sanção de suspensão em advertência e, por fim, caso mantida a suspensão, que a mesma seja convertida em multa, sendo acolhida apenas este último pedido.

II - Assim, restou parcialmente DEFERIDO o pleito subexamine, de modo que converto a sanção em multa, em obediência ao Art. 200, §3º, da Lei Complementar distrital nº 840/2011, devendo o servidor em tela permanecer trabalhando pelo período integral correspondente ao da sanção, conforme previsão legal.

III - Após a devida publicação, à Gerência de Sindicâncias para enviar a Unidade de lotação do servidor para devida notificação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea i, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos servidores: CARLOS ALBERTO DAHER DE SOUZA, matrícula 33.382-4, referente ao 6º quinquênio, no período de 07/03/2012 a 05/03/2017; ROGERIO GALVAO DOS SANTOS, matrícula 42.079-4, referente ao 5º quinquênio, no período de 13/07/2014 a 11/07/2019; OSANIO DE FREITAS SANTOS, matrícula 41.965-6, referente ao 5º quinquênio, no período de 07/07/2014 a 05/07/2019; MARCOS FERREIRA DA SILVA, matrícula 42.109-X, referente ao 5º quinquênio, no período de 16/07/2014 a 14/07/2019; ANTONIO JOEL CARNEIRO, matrícula 42.029-8, referente ao 5º quinquênio, no período de 27/07/2014 a 25/07/2019; ROBERTO NERI DIAS, matrícula 266.421-6, referente ao 4º quinquênio, no período de 09/05/2015 a 06/05/2020; LUIZ CARLOS PEREIRA MARINHO, matrícula 42.456-0, referente ao 5º quinquênio, no período de 18/08/2014 a 16/08/2019; PAULO HENRIQUE TORRES FERRO, matrícula 41.970-2, referente ao 5º quinquênio, no período de 07/07/2014 a 05/07/2019.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 02 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 183.736-2, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4 e ROGÉRIO PEREIRA DE ABREU, matrícula nº 94.043-7, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material Permanente, constante do processo nº 00113-00001273/2020-65 - NES nºs 00998/2020 e 00999/2020 (fresadora e outros), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00011575/2019-91, prorrogada por meio da Portaria nº 313, de 5 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 8 de maio de 2020.

Art. 2º Reconduzir MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, LUIZA COELHO GRIEBLER, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.519-6, e CLAUDINE GONÇALVES VARGAS SAMPAIO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.539-8, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00011575/2019-91.

Art. 3º Reconduzir RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 409, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417-00046043/2018-69, prorrogada por meio da Portaria nº 314, de 5 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 8 de maio de 2020.

Art. 2º Reconduzir RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.431.181-X, INÁCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.416-X, e GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 176-798-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00417-00046043/2018-69.

Art. 3º Reconduzir MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO GARCIA, Especialista Socioeducativo, matrícula 172.878-4, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Reconduzir GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula 176.798-4, como presidente substituta da Comissão Processante, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO, matrícula nº 226.016-6, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de

Coordenador, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 25/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 411, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00025658/2019-67, prorrogada por meio da Portaria nº 312, de 5 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 8 de maio de 2020.

Art. 2º Reconduzir GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 176.798-4, VANDERSON MARQUES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, e LUIZA COELHO GRIEBLER, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.519-6, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00025658/2019-67.

Art. 3º Reconduzir DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula 172.281-6, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 02 DE JULHO 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RAFAELA MATA E PAES, matrícula nº 197.951-5, e CANDIDA REGINA DE BONA FARIA, matrícula nº 221.156-4, em substituição a CLEIANE SILVA FREIRES, matrícula nº 220.471-1, e WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 179.408-6, respectivamente, para atuar como Executora Local e Executora Local Suplente do Contrato de Alimentação nº 02/2015, cujo objeto é o preparo e fornecimento de refeições, no âmbito da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), objeto do Processo SEI GDF nº 0417-000396/2014.

Art. 2º As servidoras designadas deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017; nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80 de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 04/05/2017.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 234, de 25 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 48, DE 02 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13/03/2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018; tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, republicado no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016 e conforme Processo SEI-GDF nº 00015-00003030/2020-51, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional (mudança de classe), nos termos dos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 37.770/2016, aos servidores relacionados no art. 3º.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais e financeiros. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 3º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo - especialidade, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual e data de vigência: 234.336-3, DAMYLLA MARIA COSTA ELOI, Fiscal de Defesa do Consumidor, 3º IV, 58,00, 40,00, 98,00, 00,00, 2º I, 07/11/2019; 227.633-X, FELIPE RAMOS VIANNA PEREIRA, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor -

Especialidade Agente Administrativo, 3º V, 31.00, 40.00, 71.00, 00.00, 2º I, 27/06/2020; 234.379-7, FERNANDA CESAR DUTRA, Fiscal de Defesa do Consumidor, 3º IV, 49.00, 40.00, 89.00, 00.00, 2º I, 27/10/2019; 234.337-1, RAFAEL ALEXANDRE BRAGA DE OLIVEIRA, Fiscal de Defesa do Consumidor, 3º IV, 60.00, 40.00, 100.00, 00.00, 2º I, 01/10/2019; 174.886-6, SANDRA MARA FLORA SOARES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º V, 76.00, 40.00, 116.00, 06.00, 1º I, 12/01/2020.

Art. 4º A apuração do mérito para efeito desta promoção funcional foi realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito do Instituto, composta pelos seguintes membros: DANIELE MERCÊS DA SILVA (Presidente), LAILA RUBIA ALVES DE ARAUJO, LETICIA DELLA FLORA, NEREIDA GOMES AMORIM e ROBERTO MELO ARAUJO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 49, DE 02 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea "a", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Designar NEREIDA GOMES AMORIM, matrícula 222.089-X, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, RENATA PINHEIRO D'AZEVEDO, matrícula 225.280-5, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, Decreto 40.698, de 07 de maio de 2020, e considerando o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor RODRIGO SANTIAGO COUTINHO, matrícula nº 184.859-3, pelo servidor FRANCISCO HÉLIO FERREIRA PINTO, matrícula nº 1.653.118-3, Técnico Administrativo, na Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 06, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 37, 21/02/2020, página 22, visando à apuração dos fatos constantes do Processo nº 00431.00013977/2018-17, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 32, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, consoante à publicação da Comissão de Aferição e Mérito e Desempenho, a saber, Ordem de Serviço nº 01, de 08/04/2020, publicada no DODF nº 68, de 09/04/2020, pág 26, e com fundamento no artigo 1º, VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores listados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais a partir de 01/07/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data de vigência que especifica.

Art. 3º Relação por nome do servidor, matrícula, cargo efetivo, classe/ padrão atual e data de vigência: ADAILTON SOARES GUIMARAES, 1869264, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 04/03/2020; ALAN JOSE DE QUEIROZ, 1857118, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 18/01/2020; AMANCIO RUFINO DE MELLO, 1872613, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 17/03/2020; ARAMIS CARDOSO BELTRAMI, 1862766, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 24/02/2020; ATHAUALPA NAZARETH COSTA, 1862812, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 12/02/2020; CARINA MIWAKO ICHIDA, 1870203, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 25/03/2020; CELBE BERGER SCHULTZ, 187067X, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 03/03/2020; DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAUJO, 1862308, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 12/02/2020; DAVID RODRIGUES DE MOURA, 1857657, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 19/01/2020; DOUGLAS BARBOSA LUCAS, 1907069, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 14/05/2020; EDSON ROHDEN, 187084X, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 01/03/2020; EDVAN SOUSA RIBEIRO, 185688X, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 19/01/2020; FABIO JUNIOR DA CONCEICAO AZEVEDO, 1856693, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 19/01/2020; FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, 1861743, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 12/02/2020; FRANCISCO MACILON DANTAS, 1890611,

Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 04/05/2020; GILBERTO MAURO VILLELA, 185724X, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 27/01/2020; GILSON ALVES DOS SANTOS, 189045X, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 04/05/2020; GUSTAVO GATTO, 1877267, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 31/03/2020; HONORIO TADEU CARDOZO, 1857002, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 22/01/2020; JEFFERSON VIRGINIO DA SILVA SOUZA, 1862731, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 26/02/2020; JOAO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, 1868578, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 05/03/2020; JULIANA L. R. DE SOUSA VIANA, 1895281, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 12/05/2020; KARLOS E. RODRIGUES DE SANTANA, 1861670, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 22/02/2020; LARA LINE PEREIRA DE SOUZA, 1890840, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 06/05/2020; LARISSA LUCENA REZENDE, 1872605, Téc. Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, BB-11, 16/03/2020; MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, 1856960, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 01/02/2020; MARIA CLAUDINEIA DE REZENDE, 1868888, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 04/03/2020; MARILIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN, 1864238, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 04/03/2020; MARILIA TIBERI CALDAS, 185674X, , Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 22/01/2020; PAULO SERGIO CAVALCANTE FERNANDES, 1857304, , Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 27/01/2020; RAISSON HENRIQUE DEFENSOR, 1864254, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 04/03/2020; RODRIGO JOSE TOMASI, 1856944, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 26/01/2020; ROGERIO FERREIRA DO ROSARIO, 1870092, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 04/03/2020; TOSHIO UCHIGASAKI, 1854208, , Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 12/01/2020; VIRGINIA M. F. DE MEDEIROS MATEUS, 1862502, , Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 06/03/2020; WALBER FERREIRA DE OLIVEIRA, 1864033, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 24/02/2020; WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, 1854542, Téc. Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, T2-11, 13/01/2020; WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, 1862405, Analista Planej. Urbano e Infraestrutura do DF, A2-11, 12/02/2020.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, com fundamento no art. 61, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER horário especial de estudante ao servidor FLAVIO BOERES JUVENCIO, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186447-5, no período de 01/06/2020 a 13/08/2020, nos termos do processo nº 00070-00005219/2019-62.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILSON GUSTAVO VASCONCELOS MONTEIRO, matrícula nº 1.678.017-5 e LEONARDO GRAIN DE OLIVEIRA, matrícula 186.420-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020 - SEAGRI/DF, que tem por objeto a contratação de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização de exames, sorológicos de detecção do vírus da Peste Suína Clássica (PSC) pela técnica "ELISA" (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay), visando atender demanda da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, constante no Processo SEI-GDF nº 00070-00000132/2020-32.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e demais legislações relacionadas.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 03 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 8º, inciso IV, combinados com o Art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR KARINY GERALDA ALVES VEIGA, matrícula 0176847-6, para substituir ANA PAULA MARRA, matrícula 1689295-X, Secretária Adjunta, Símbolo CNE - 01, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos seus afastamentos ou impedimentos legais.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 118, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar GABRIEL DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02747138, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Formalização e Atos Preparatórios de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo.

Art. 2º Convalidar os atos por ele praticados a partir de 25/06/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista a deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 0197-001097/2017, resolve:

Art. 1º Designar ALBA EVANGELISTA RAMOS, Regulador de Serviços Públicos, matrícula nº 269.588-X, como Executora do Contrato nº 006/2019/ANA - PROCOMITÊS, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Distrito Federal, por intermédio da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, como Entidade Distrital; e, como Interveniante, o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que tem como objeto a regulação da participação do Distrito Federal no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à Entidade Distrital pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexos 11.1 a 11.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a ENTIDADE DISTRITAL, o CONSELHO e os comitês de bacia hidrográfica aderentes ao PROCOMITÊS, em substituição a servidora TATIANA THELECILDES FERNANDES MACHADO MATSUNAGA, matrícula nº 270.912-0.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 52, de 03 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 113, DE 02 DE JULHO DE 2020

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de regularização, resolve:

DESIGNAR OSIAS RICARDO DOURADO MENDES, matrícula 1.200.268-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARCELLO DOS SANTOS VILAÇA, matrícula 194.897-0, Diretor, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 de junho a 03 de julho de 2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR REINALDO FRANÇA LOPES, matrícula 234.353-3, Diretor, para substituir ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula 273.127-4, Coordenadora, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de

Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 06 a 14 de julho de 2020, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR EPITACIO FARIAS DE BRITTO JUNIOR, matrícula 276.268-4, Técnico Administrativo, para substituir RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula 158.346-8, Gerente, da Gerência de Instrução Prévia, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 06 a 14 de julho de 2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR SUELEN BARBOSA DE SOUZA, matrícula 276.787-2, Gerente, para substituir ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula 272.798-6, Diretor, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de julho de 2020, por motivo de férias do titular.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 013/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a TIM S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), conforme consta do processo nº 00401-00001636/2020-17, a saber: BRUNA ALENCAR DO AMARAL, matrícula nº 238.922-3 (Presidente); GILVANEIDE DE SOUSA, matrícula nº 242297-2 (Membro), e RAQUEL FONTE BOA CARVALHO, matrícula nº 124.816-2 (Membro).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 243, DE 03 DE JULHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o Despacho - PGDF/SEGER (42854050), resolve: RETIFICAR a Portaria nº 112, de 02 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 03 de julho de 2014, que averbou o tempo de contribuição de EDILSE BARBOSA DOS SANTOS, Agente Jurídico, matrícula nº 36.907-1, ONDE SE LÊ: "... no total de 1.697 (mil seiscientos e noventa e sete) dias, sendo: 968 (novecentos e sessenta e oito) dias referentes ao período de 23/04/1984 a 16/12/1986; e 729 (setecentos e vinte e nove) dias referentes ao período de 02/01/1990 a 31/12/1991..."; LEIA-SE: "... no total de 1.693 (mil seiscientos e noventa e três) dias, sendo: 964 (novecentos e sessenta e quatro) dias referentes ao período de 23/04/1984 a 16/12/1986; e 729 (setecentos e vinte e nove) dias referentes ao período de 02/01/1990 a 31/12/1991...", mantendo inalterados os demais termos. Processo SEI nº 0020-003441/2014.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4.990/2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 26, de 04 de fevereiro de 2014, página 30, o ato que concedeu aposentadoria à servidora NEIVA MARIA GOMES SASAKI, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula 567-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho nº 2020NE00089. PARTES: Arquivo Público do Distrito Federal e a Empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.354.138/0001-99. OBJETO: Aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, contemplando café torrado e moído e café torrado em grãos, a fim de atender as necessidades do Arquivo Público Distrito Federal, constante no processo SEI nº 00151-00000242/2020-02, regido pela Ata de Registro de Preço nº 0010/2020 da Secretaria de Estado de Economia do DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 230103; UO: 09102; Programa de Trabalho: 13.122.8203.8517.9741; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Modalidade: Ordinário, VALOR TOTAL: R\$ 384,71 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). SIGNATÁRIOS: pelo ArPDF: Rosângela Maria Maciel da Rosa, Superintendente; e pela CONTRATADA: Sylvana Dias de Araújo Arruda, na qualidade de Representante.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho nº 2020NE00090. PARTES: Arquivo Público do Distrito Federal e a Empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 26.976.381/0001-32. OBJETO: Aquisição de material de expediente, especificamente papel A4 branco 75 g/m², a fim de atender as necessidades do Arquivo Público Distrito Federal, constante no processo SEI nº 00151-00000242/2020-02, regido pela Ata de Registro de Preço nº 0026/2020 da Secretaria de Estado de Economia do DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 230103; UO: 09102; Programa de Trabalho: 13.122.8203.8517.9741; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Modalidade: Ordinário, VALOR TOTAL: R\$ 611,52 (seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). SIGNATÁRIOS: pelo ArPDF: Rosângela Maria Maciel da Rosa, Superintendente; e pela CONTRATADA: Gilmar Araujo Neves, na qualidade de Representante.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho nº 2020NE00091. PARTES: Arquivo Público do Distrito Federal e a Empresa C.I.D. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 28.467.674/0001-10. OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança, especificamente de máscaras faciais em TNT, a fim de atender as necessidades do Arquivo Público Distrito Federal, constante no processo SEI nº 00151-00000242/2020-02, regido pela Ata de Registro de Preço nº 9014/2019 da Secretaria de Estado de Economia do DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 230103; UO: 09102; Programa de Trabalho: 13.122.8203.8517.9741; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Modalidade: Ordinário, VALOR TOTAL: R\$ 14,00 (quatorze reais). SIGNATÁRIOS: pelo ArPDF: Rosângela Maria Maciel da Rosa, Superintendente; e pela CONTRATADA: ALEXANDRE BARRA MILHOMENS, na qualidade de Representante.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho nº 2020NE00092. PARTES: Arquivo Público do Distrito Federal e a Empresa JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ . OBJETO: Aquisição de material, especificamente de copos biodegradáveis, a fim de atender as necessidades do Arquivo Público Distrito Federal, constante no processo SEI nº 00151-00000242/2020-02, regido pela Ata de Registro de Preço nº 0064/2020 da Secretaria de Estado de Economia do DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 230103; UO: 09102; Programa de Trabalho: 13.122.8203.8517.9741; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Modalidade: Ordinário, VALOR TOTAL: R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos). SIGNATÁRIOS: pelo ArPDF: Rosângela Maria Maciel da Rosa, Superintendente; e pela CONTRATADA: Douglas Bernardi Rodrigues Borges, na qualidade de Representante.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Prime Comércio de Material de Construção Eirelli, no valor total de R\$ 344.925,00; AAZ Comercial Eirelli, no valor total de R\$ 1.456.355,21; T C da Silva Rosas, no valor total de R\$ 271.170,00; Sandu Comércio e Distribuição de Produtos Eirelli, no valor total de R\$ 237.863,80; Itaca Eirelli, no valor total de R\$ 21.895,42; Costa & Nascimento Comércio e Serviços Ltda, no valor total de

R\$ 222.730,21; Top Tintas Comércio Varejista de Tintas Ltda, no valor total de R\$ 183.578,95; e Dairel Representações de Pisos Ltda, no valor total de R\$ 16.835,23. Processo nº. 00040-00033873/2019-78. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0054/2020, de registro de preços para aquisição de materiais de couelaria e zootecnia (tesoura, cânula para sexagem, clicker, focinheira, corda, peitoral, apito ultrassônico e corda), a fim de atender a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: RL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI - CNPJ: 00.717.603/0001-09, SIOLMAR GABRIELA PASCUALINI PIERRIN E CIA LTDA - CNPJ: 11.377.867/0001-87, MULTIFLEX DO BRASIL LTDA - CNPJ: 11.858.330/0001-39, GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86, AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 15.449.518/0001-84, COMERCIAL GOIS EIRELI - CNPJ: 19.248.658/0001-45, COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI - CNPJ: 19.980.359/0001-09, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA - CNPJ: 21.668.414/0001-63, N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 28.634.818/0001-85, ELO TÊXTIL LTDA - CNPJ: 28.844.636/0001-39 e CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 29.000.107/0001-11 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 08 de julho de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 035/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0035/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis e instalações (adaptador de caixa d'água, abraçadeira, joelho e outros), grupo 30.24. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 16/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 036/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0036/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis e instalações (Película de controle solar, bucha, tubo e outros), grupo 30.24. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 17/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 037/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo

administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0037/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações - para a área de serralheria (grupo 30.24). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 13/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: FK Grupo S.A. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento, com montagem, de mobiliário para o atendimento às diversas dependências do BRB. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 30/6/2020 a 29/6/2021. Valor: R\$ 499.648,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: André José Trovarelli Lagos. Processo nº: 041.000.187/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas de Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: Unne Indústria e Comércio de Mobiliário e Componentes Ltda. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento, com montagem, de mobiliário para o atendimento às diversas dependências do BRB. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 30/6/2020 a 29/6/2021. Valor: R\$ 1.079.116,00 (um milhão, setenta e nove mil, cento e dezesseis reais). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Matheus Antônio da Rocha. Processo nº: 041.000.187/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas de Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019-SES/DF. SIGGO: 39128. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. CNPJ nº 26.921.908/0002-02. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 023/2019-SES/DF, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003468. Nota de Empenho: 2020NE04475. Valor de empenho inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Emitido em 28/05/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00147905/2019-47. Data de Assinatura: 29/05/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e LUCIANE DE SOUZA BRITO. Publicação do Ajuste Original:07/06/2019.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2018-SES/DF. SIGGO: 36241. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 32.911.992/0002-86. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229950001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 838003467. Nota de Empenho: 2020NE04782. Valor de empenho inicial: R\$ 2.713.332,40 (dois milhões e setecentos e treze mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Emitido em 10/06/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00083247/2017-96. Data de Assinatura: 15/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: EDSON PEREIRA DA SILVA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e LUCIANE DE SOUZA BRITO.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2018-SES/DF. SIGGO: 35665-35853. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 01.536.135/0001-39. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/06/2020 a 15/06/2021, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações; O reajuste dos valores do Contrato solicitado pela Contratada (36441109), será analisado posteriormente. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002. Natureza das Despesas: 339039 e 339030. Fonte de Recursos: 100000000. Notas de Empenho: 2020NE04895 e 2020NE04896. Valores de empenho inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais). Emitidos em 12/06/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-000951/2014. Data de Assinatura: 15/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: FERNANDO GONÇALVES SALES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original:22/06/2018.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2016-SES/DF. SIGGO: 34165. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 04.186.630/0001-53. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação de parte do Contrato 056/2016, com vigência até 25 de maio de 2020, ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, a partir da assinatura deste Termo Aditivo. 1.2. Ficam excluídos do Contrato SES/DF: os seguintes equipamentos, nas seguintes localidades:

Equipamentos a Sub-rogar ao IGESDF		
Item	Patrimônio	Localização
1	351.674	UTI/HBDF
2	495.579	Núcleo Patologia Clínica/HBDF
7	1.074.454	Pronto Socorro/HRSM

Mão de Obra - R\$ 224.916,02 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e dezesseis reais e dois centavos); Material de Consumo - R\$ 1.128.442,10 (um milhão, cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos); Peças de Reposição - R\$ 525.635,43 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos); e Total - R\$ 1.878.993,55 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos); 1.2.1. O detalhamento dos Equipamentos, Mão de Obra, Material de Consumo e Peças de Reposição que deverão ser sub-rogados, com identificações, quantitativos, valores unitários e valores totais, está no Anexo I deste Termo; 1.3.1. O detalhamento dos Equipamentos, Mão de Obra, Material de Consumo e Peças de Reposição que permanecerão no Contrato SES/DF, com identificações, quantitativos, valores unitários e valores totais, está no Anexo II deste Termo; 1.4. Fica extinta parte sub-rogada do Contrato, na data da assinatura deste Termo Aditivo, em relação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Das Despesas de Exercícios Futuros; 2.2. Para as despesas de exercícios futuros serão alocados recursos próprios do orçamento do Distrito Federal destinados à Sub-Rogada, em consonância com a Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF; 2.2.1. O valor total da parte do Contrato ora sub-rogado, é de R\$2.359.032,48 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), passando a ser de responsabilidade da Sub-Rogada as parcelas restantes após a assinatura deste Termo;

2.2.2. Com a sub-rogação, o valor do Contrato passará de R\$4.128.306,84 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), para R\$1.769.274,36 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-014445/2013. Data de Assinatura: 26/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pelo IGESDF: SERGIO LUIZ DA COSTA. Pela contratada: CAROLINE LIVIO PEDREIRA ALVES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original:01/06/2016.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2017-SES/DF. SIGGO: 34786-34787. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 00.740.696/0001-92. Objeto: Retificar o valor relativo a supressão contratual formalizada no Segundo Termo Aditivo (27922931, fl. 1.1141), o qual o valor correto é a supressão de R\$ 131.946,60 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), o que corresponde ao percentual de 23,212642%. Dessa forma, o item 2.2 será retificado conforme segue: Onde se lê: "2.2. Com o Acréscimo de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais) e a Supressão de R\$ 110.386,60 (cento e dez mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), o valor total do contrato passa de R\$ 568.425,60 (quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 479.599,00 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais)."; Leia-se: "2.2. Com o Acréscimo de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais) e a Supressão de R\$ 131.946,60 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), o valor total do contrato passa de R\$ 568.425,60 (quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 458.039,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trinta e nove reais)."; 2.3. Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de junho de 2020 e

término em 19 de junho de 2021, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93; 2.4. Conceder reajuste contratual de 1,88%, conforme IPCA Acumulado de 12 (doze) meses referente a maio/2020, atualizando os valores contratuais conforme segue: valor MENSAL, passará de R\$ 38.169,92 (trinta e oito mil cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$38.887,51 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos); valor ANUAL, passará de R\$458.039,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trinta e nove reais) para R\$466.650,13 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e treze centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003463. Nota de Empenho: 2020NE05138. Valor de empenho inicial: R\$ 248.847,50 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Emitido em 19/06/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0065-001665/2014. Data de Assinatura: 19/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: MARILEDNA VIDAL SILVA. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original:03/07/2017.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2018-SES/DF. SIGGO: 36298. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ nº 01.449.930/0001-90. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 3 (três) meses, com início em 09/06/2020 e término em 08/09/2020, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93; O reajuste solicitado pela empresa através do documento SEI 40794735 será analisado posteriormente. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339030 e 339039. Fonte de Recursos: 138003467. Notas de Empenho: 2020NE04740 e 2020NE04741. Valores de empenho inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais). Emitido em 08/06/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00195706/2018-64. Data de Assinatura: 08/06/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: LEO PACHECO ZACKEWICZ e JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original:30/07/2018.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE05512

Processo: 00060-00258237/2020-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA 30 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 164/2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002564 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002008. VALOR: R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/07/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE05514

Processo: 00060-00256387/2020-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALENDRONATO SODICO COMPRIMIDO 70 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 225/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002548 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001991. VALOR: R\$ 17.333,57 (dezesete mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/07/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 064/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação. ATA Nº 064/2020 – PROCESSO - 00060-00120861/2019-16- GDB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga o Edital de Credenciamento nº 01/2020 e torna público aos interessados que farão credenciamento de Pessoa Jurídica para Contratação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica (DRC), para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. O referido edital deverá ser solicitado através do e-mail: inexistibilidade.sesdf@gmail.com.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 226/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada que tem como objeto a aquisição regular do medicamento IMPIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG e outros, para avaliação técnica dos questionamentos apresentados.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 252/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros, em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00474214/2019-13. Total de 09 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPPs). Valor estimado R\$ 3.216.169,3375. Cadastro das Propostas: a partir de 06/07/2020. Abertura das Propostas: 16/07/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 253/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular dos itens do Laboratório Central KIT PARA ISOLAMENTO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS TOTAIS e outro, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00456775/2019-31. Total de 04 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 441.000,0000. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 06/07/2020. Abertura das Propostas: 16/07/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO BRANDÃO DUTRA CURADO FLEURY
Pregoeiro

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 254/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar AGULHA PARA PUNÇÃO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00133918/2020-72. Total de 01 item (Ampla concorrência). Valor estimado R\$ 36.150,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 06/07/2020. Abertura das Propostas: 16/07/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2018

Processo: 0080-012950/2016 - Partes: SEEDF X INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a alteração contratual com vistas a registrar o acréscimo de R\$ 192.884,87 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com base no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Justificativa, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 15.328.179,61 (quinze milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.363.6221.3234.2929. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 100 e 103. Notas de Empenho: nº 2020NE02011, no valor de R\$ 178.904,85 (cento e setenta e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nº 2020NE02012, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), e nº 2020NE02883, que cancela parcialmente a nº 2020NE02012, no valor de R\$ 103.019,98 (cento e três mil, dezenove reais e noventa e oito centavos). Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 192.884,87 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 01/07/2020. Assinantes: Pela SEEDF: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA. Pela INFRA ENGETH: RUYTER KEPLER DE THUIN.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Processo: 00080-00018793/2019-43. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 109.812,93 (cento e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e três centavos), em favor da empresa OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, CNPJ nº 07.525.475/0001-40, referente ao Contrato nº 37/2015. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 0080-003138/2016. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 3.481,14 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), em favor da empresa Poly Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 04.522.053/0001-23, referente à aquisição de barbante de algodão branco, conforme Nota de Empenho 2016NE02339. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.8221.8517.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2019 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO, Subsecretário de Administração Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019**

Processo: 00054-00053681/2019-38 - PARTES: DF/PMDF x T&S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, Objeto: Alteração da cláusula terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 38/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor: CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária; 3.1 -A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Gestora /Orçamentária: 170393/0001; II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recurso: 0100000000; 3.2 - O empenho é de R\$ 664.148,30 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000512, emitida em 10/06/2020, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global. ASSINATURA: 2310612020. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBAO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio administrador.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Em 29 de junho de 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e nos termos do Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/99, NOTIFICA a empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.751.934/0001-19, de que foi instaurado o Processo Administrativo 00054-00074565/2019-52, referente à execução do contrato de manutenção da Nissan Frontier prefixo 11.902, conforme processo SEI relacionado 00054-00031514/2019-36. Fato este que, em tese, enseja aplicação de sanção administrativa a essa empresa nos termos da legislação vigente, em especial do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Diante do exposto, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído. Podendo exercer seu direito junto ao Departamento de Logística e Finanças/PMDF, situado no Anexo do Quartel do Comando Geral – SAISO – Área Especial 04 – CEP 70.610.200 – Brasília – DF; Fone: (061) 3190-5521 / 3190-5515, nos dias úteis, nos horários de 14h00min às 19h00min ou 7h00min às 12h00min.

STÉFANO ENES LOBAO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo de origem: 054.001.399/2014. Processo: 00054-00017388/2019-15. ESPÉCIE: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2015. CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, até 25 de junho de 2021 ou até que se seja concluído novo processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$

2,077,683,97 (dois milhões, setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 24JUN2020, ASSINANTES: Pelo DF: CEL ALVINO - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA - Representante legal.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020**

Processo: 00053-00022990/2020-28/CBMD. TIPO: Aquisição de material de consumo para uso odontológico (tubos stop e distalizador, dispositivo e fios, instrumentais, posicionador e chave, embalagem e cera de proteção; e bráquetes) para utilização na Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada no DODF Nº 115 e DOU Nº 117 ambos de 22/06/2020, para o dia 16/07/2020 às 13:00h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Processo: 00053-00112173/2019-27. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da empresa: ITV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA – CNPJ: 18.180.203/0001-72, referente à contratação de empresa para realizar inspeção e certificação do Tanque do ATC 03 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais) , UO: 73901 - FPDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

POLÍCIA CIVIL**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 00001/2020 -
CGAU/AGU**

PROCESSO: 052-00003239/2019-17. PARTES: Distrito Federal/PCDF X União/CGAU/AGU. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes, para intercâmbio de experiências, informações, conhecimentos e tecnologias, por meio de ministração de cursos, palestras, simpósios, seminários e eventos atinentes às disciplinas de técnicas operacionais da ação policial e procedimentos afetos à atividade correcional e disciplinar, probidade administrativa, recomposição do erário, recuperação de ativos, produção de conhecimento, técnicas de interrogatório e oitivas de testemunhas, pesquisas em fontes abertas e sindicância patrimonial, bem como demais temas correlatos que visem à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização funcional de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante ações conjuntas ou do apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este ajuste e devidamente aprovado pelas autoridades competentes. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela CGAU/AGU: Vlândia Pompeu Silva, na qualidade de Corregedora Geral da Advocacia da União e Vinicius Torquetti Domingos Rocha, na qualidade de Procurador Geral da União.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 002/2017**

PROCESSO: 052-002117/2015. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF X Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo X Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal – CNB/CF X Todos os Tabeliães e Registradores do Distrito Federal. OBJETO: O presente Termo objetiva prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo por 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Polícia Civil do Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Associação dos notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF: Allan Nunes Guerra. Pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo: Luiz Carlos Vendramin Júnior. Pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal – CNB/CF: Giselle Oliveira

de Barros. 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante: Hércules Alexandre da Costa Benício. 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do DF: Geraldo Felipe de Souto Silva. 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Elízio Martins Costa. 4º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Allan Nunes Guerra. 5º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Guará/DF: Mival Moreira de Araújo. 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do DF: Marcelo Caetano Ribas. 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Jessé Pereira Alves. 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Frederico Henrique Viegas de Lima. 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Paulo Henrique de Araújo. 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Raphael Abs Musa Lemos. 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Antônio Carlos Osório Filho. 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: César Vieira Rezende. 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Adinilson Barreto Rocha. 8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF: Marcus Vinícius Alves Porto. 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Mc Arthur Di Andrade Camargo. 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Ramilo Simões Corrêa. 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: José Carvalho Freitas Sobrinho. 4º Ofício de Notas do DF: Evaldo Feitosa dos Santos. 5º Ofício de Notas do DF: Ronaldo Ribeiro de Faria. 6º Ofício de Notas do DF: Edson Gomes da Silva. 7º Ofício de Notas do DF: Pablo Henrique Borges. 8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Carlúcio José dos Santos. 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Fabiana Perillo de Farias. 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Affonso Gonzaga de Carvalho. 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Magno Brum Fragoso e 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF: Breno de Andrade Zoehler Santa Helena, todos na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 01/2020

PROCESSO: 052-00016437/2019-41. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do Parágrafo Sétimo à Cláusula Décima Quinta - Do Custeio Pelo Beneficiário: Parágrafo Sétimo - A contraprestação pecuniária mensal de responsabilidade do beneficiário titular, referente a mensalidade do plano de saúde e social, quando definida por débito em conta corrente, a cobrança será realizada no 5º dia útil de cada mês. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Pedro Clóvis Santoro Arake, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 00052-00011057/2019-10. PARTES: Polícia Civil X Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de uso por mais 12 (doze) meses, com fundamento na Manifestação 2195 (41089932) e Despacho (41098175) e no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2019. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CESSIONÁRIA: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-001573/2015. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Retífica P. S. Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses nos termos da Manifestação 2115/2020-ASS/DAG (40162332), Despacho (40164671), e Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Paulo Alves dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-000591/2016. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x Hot Cozinha Industrial Ltda. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fundamento nos termos da Manifestação Técnica nº 1996/2020 (38707986-SEI), Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (38711436-SEI) e Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Randolpho Lousa Simões, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-001414/2016. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Aeromot Aeronaves Motores S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com fundamento na Manifestação nº 2086-Ass.DAG (SEI - 39769573), Despacho-DAG/GAB (SEI - 39770257) e no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Cristiane da Silva Cunha Aguiar, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-001647/2017. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Nova Analítica Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses nos termos da Manifestação (37340126), Despacho (37342432), e Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Tassiana Bufalo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-000360/2016. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Goiás Manutenção de Aeronaves Ltda. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos da Manifestação 2274 (42228405), Despacho (42229415) e Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2019. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Donizete de Miranda Alves na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-00012338/2018-17. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Nec Latin America S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais por 12 (doze) meses, ou até que o objeto do Contrato nº 80/2019-PCDF esteja em condições funcionais de substituir os serviços essenciais mantidos pela empresa Nec Latin America S/A - o que ocorrer primeiro – nos termos da Manifestação 2157 (40762689), Despacho (40764889), e art. 57, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93. No caso de encerramento antecipado, a PCDF deverá notificar a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte e Masazumi Takata, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 052-00003356/2020-14. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Esterilav Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (37968558), Proposta da Empresa (39493774), Manifestação 2102 (40033159), Despacho (40034506), e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/199. OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar para o atendimento da demanda do Centro Cirúrgico, Enfermagem, Consultórios Médicos e de Odontologia da Policlínica da PCDF. VALOR TOTAL: R\$ 16.789,20 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33909.46. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000661. Data de Emissão: 05/06/2020. Valor: R\$ 2.172,72 (dois mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (dozes) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Elenice Aires Borba e Nazaré de Souza Santos, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002 - AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO: 052-00006643/2020-86. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Life Technologies Brasil Comercio e Industria de Produtos para Biotecnologia Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (40852901-SEI). Proposta da Empresa (40660700 e 40760929-SEI), Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020-PGDF/PGCONS (40248066-SEI) e Justificativa de Dispensa de Licitação (40993590-SEI), baseada no art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993. OBJETO: Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de kit para detecção do novo Coronavírus a ser realizado nos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico (40852901-SEI) e a Proposta da Empresa (40660700 e 40760929-SEI). VALOR TOTAL: R\$ 202.460,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339030.35; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000680. Data de Emissão: 10/06/2020. Valor: R\$ 202.460,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos e sessenta reais); Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 13 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme art. 4º - H, da Lei nº 13.979/2020. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Thiago Magalhaes Malta, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 40/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO: 052-00020555/2018-72. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Centro Automotivo Linha 03 Ltda-ME. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os itens - Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais para veículos: da Marca FORD, Linhas Pesado e Utilitário, - correspondendo ao valor de R\$ 8.134,52 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e de R\$ 11.052,40 (onze mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), respectivamente; da Marca NISSAN, Linha Leve, - correspondendo ao valor de R\$ 5.044,34 (cinco mil e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); da Marca RENAULT, Linha Leve, - correspondendo ao valor de R\$ 65.391,32 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos); da Marca TOYOTA, Linha Utilitário, - correspondendo ao valor de R\$ 25.781,53 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) e da Marca VW, Linha Leve, - correspondendo ao valor de R\$ 13.098,80 (treze mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 1.278.411,32 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos); nos termos da Manifestação 2212/2020-ASS/DAG (SEI - 41295773), Despacho (SEI - 41304892) e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Robson Valentim de Souza, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002 - AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO: 052-00006643/2020-86. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (40852901-SEI). Proposta da Empresa (39112286 e 39445643-SEI), Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020-PGDF/PGCONS (40248066-SEI) e Justificativa de Dispensa de Licitação (40993590-SEI), baseada no art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993. OBJETO: Aquisição 01 (uma) unidade de Tampão de Eluição AVE, 02 (duas) unidades de Carreador de RNA, 01 (uma) unidade de Tubo Plástico para Eluição DNA/RNA, 11 (onze) unidades de Kit para Extração Automatizada de DNA, 03 (três) unidades de Ponteira em Polipropileno, 04 (quatro) unidades de Cartucho Plástico descartável, 02 (duas) unidades de Tampa Plástica 8 Rod Coveres e 05 (cinco) unidade de Ponteira em Polipropileno de 1500 UL, todos da Marca Qiagen, para o IPDNA da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico (40852901-SEI) e a Proposta da Empresa (39112286 e 39445643-SEI). VALOR TOTAL: R\$ 48.065,50 (quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339030.35; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000681. Data de Emissão: 10/06/2020. Valor: R\$ 48.065,50 (quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 13 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme art. 4º - H, da Lei nº 13.979/2020. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Danilo de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 41/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO: 052-00020555/2018-72. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Almeida Castro Soluções Corporativas Ltda-EPP. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os itens - Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais para veículos: da Marca VW, Linhas Pesado e Utilitário, - correspondendo ao valor de R\$ 2.723,80 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) e de R\$ 1.299,30 (mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), respectivamente; da Marca HONDA, Linha Moto, - correspondendo ao valor de R\$ 2.334,80 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); da Marca IVECO, Linha Pesado, - correspondendo ao valor de R\$ 7.477,96 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) e da Marca MITSUBISHI, Linha Utilitário, - correspondendo ao valor de R\$ 19.615,54 (dezenove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 565.401,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos); nos termos da Manifestação 2212/2020-ASS/DAG (SEI - 41295773), Despacho (SEI - 41304892) e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Alex dos Santos Pistori, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 052-00006134/2020-53. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Networld Telecomunicações do Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (40602608), da Proposta da Empresa (40551436), Parecer Jurídico nº 402/2020-PGCON/PGDF (41430076), da Justificativa de Dispensa de Licitação (41083764, 41096715, 41897808, 41899840, 41900176 e 41900176), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover 5 (cinco) links de acesso dedicado à Internet, de 100 Mbps, sendo 1 (um) para atender as necessidades específicas da DRCC (Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos) e da DPCA (Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente), 2 (dois) para atender as necessidades da DIPO - Divisão de Inteligência Policial e do LAB-LD (Laboratório de Lavagem de Dinheiro e 2 (dois) para atender a DITEC - Divisão de Tecnologia. VALOR TOTAL: R\$ 83.850,00 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339040.13. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000714. Data de Emissão: 25/06/2020. Valor: R\$ 83.850,00 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais). Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência desde o início da situação emergencial, que no caso seria o término da vigência do Contrato nº 55/2014-PCDF, ou seja, 26/06/2020, até a assinatura do contrato referente ao processo licitatório em andamento na PCDF, que consta no SEI sob o nº 00052-00020989/2019-53, ou pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro, obedecidas as regras e recomendações aplicáveis à transição e encerramento contratual que se fizerem necessárias, vedada a sua prorrogação e concessão de reajuste. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Marcos André Figueiredo Chaves, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 42/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO: 052-00020555/2018-72. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Versatium Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item - Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais para veículos da Linha YAMAHA, - correspondendo ao valor de R\$ 7.533,72 (sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 37.668,60 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos); nos termos da Manifestação 2212/2020-ASS/DAG (SEI - 41295773), Despacho (SEI - 41304892) e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Edenilton Silva Pacheco, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 052-00003557/2019-88. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Agilent Technologies Brasil Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (SEI-39889651), Proposta da Empresa (SEI-39994896), Nota Jurídica nº 014/2020 - PGDF/PGCONS (SEI-39469295), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI -38418507, 38427772, 40138786, 40158962, 40251633, 40251841 e 40252486), baseada

no art. 25, inciso I, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93. OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Manutenção e Treinamento, sob demanda, para um Cromatógrafo Líquido acoplado a Espectrômetro de Massas do tipo Q-TOF (Quadrupolo-Tempo de Voo) (LC/MS – Q-TOF), Marca Agilent Technologies, incluindo seus acessórios. VALOR TOTAL: R\$ 598.137,31 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39.17, 33.90.39.48 e 33.90.30.25. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTAS DE EMPENHO: 2020NE000692 e 2020NE000693. Data de Emissão: 16/06/2020. Valor: R\$ 52.790,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa reais), referente a serviços e R\$ 84.161,46 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) referente a aquisição de peças. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Reginaldo Bezerra da Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 44/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO: 052-00020555/2018-72. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Rogama Distribuidora e Serviços Eireli-EPP. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item - Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais para veículos da Marca IVECO, Linha Utilitário - correspondendo ao valor de R\$ 3.520,87 (três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 49.062,69 (quarenta e nove mil, sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos); nos termos da Manifestação 2212/2020-ASS/DAG (SEI - 41295773), Despacho (SEI - 41304892) e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: José Gabriel da Silva na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 46/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO: 052-00020555/2018-72. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Engemaq Componentes para Tratores Ltda. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o item - Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais para veículos da Linha KAWASAKI, - correspondendo ao valor de R\$ 1.196,52 (um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 83.021,29 (oitenta e três mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos); nos termos da Manifestação 2212/2020-ASS/DAG (SEI - 41295773), Despacho (SEI - 41304892) e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Talita de Souza Fontes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 52/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-001240/2012. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x G.C.E S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2020, nos termos da Manifestação 2281 (42365953) e Despacho (42368107), fundamentados no Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Paulo Maia Koshiba, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 52/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO: 052-001240/2012. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X G.C.E. S/A. OBJETO: Alteração contratual com vistas a acréscimo no percentual de 1,91 % e supressão no percentual de 2,85 %, correspondendo respectivamente aos valores de R\$ 631.656,26 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), e R\$ 943.235,93 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), resultando em um decréscimo no valor de R\$ 311.579,67 (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 32.774.930,39 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e nove centavos); nos termos da Manifestação 2255 (41972613), Despacho (41996405), e do Art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a

contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Paulo Maia Koshiba, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 52/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 052-00017469/2018-82. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X J & K Comércio, Representações e Serviços de Agenciamento de Mão de Obra Eireli. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 15 de setembro de 2020, nos termos da Manifestação 2250 (41896748-SEI), Despacho-PCDF/DGPC/DAG/GAB (41898905-SEI) e Art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Janderson de Carvalho Fonteles, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020.

PROCESSO n.º 00052-00002620/2020-01. OBJETO: Aquisição de material de consumo, reagentes para genotipagem, destinado ao laboratório do Instituto de Pesquisa de DNA Forense, IPDNA, da Polícia Civil do Distrito Federal. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal, após encerrado o prazo recursal sem apresentação de recurso, comunica que no Pregão Eletrônico n.º 29/2020 sagraram-se vencedoras do certame a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 11.909.227/0001-70, para o item 01 no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para o item 02 no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o item 03 no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRO. P/ BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 63.067.904/0005-88, para o item 05 no valor total de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais), para o item 06 no valor total de R\$ 72.990,00 (setenta e dois mil, novecentos e noventa reais. Restou deserto o item 04. A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 00052-00009294/2020-54. OBJETO: Prospecção do mercado imobiliário, visando à locação de imóvel de terceiros, para instalação e funcionamento de unidade da Polícia Civil do Distrito Federal com área construída entre 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e 2.000m² (dois mil metros quadrados), dos quais pelo menos 500m² (quinhentos metros quadrados) cobertos destinados à garagem de viaturas, localizado na região administrativa do SIA (Setor de Indústria e Abastecimento), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico. Prazo de entrega das propostas: em até 07 (sete) dias úteis, após a publicação deste aviso, na Assessoria do DAG/PCDF, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, ED. Sede, 3º andar. O Projeto Básico, acompanhado de todos seus anexos, poderá ser obtido no mesmo local e endereço de entrega da proposta, em dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min ou por meio do site www.pcdf.df.gov.br. Maiores informações na DAE/PCDF, telefones: 3207-4702/4704.

Brasília/DF, 02 de julho de 2020.

SILVÉRIO ANTÔNIO DE MOITA ANDRADE
Diretor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2018

Partes: DETRAN-DF e a empresa CONSTRUTORA FERNANDES E ARAÚJO. Processo: 0055-002145/2017. 2º Apostilamento ao Contrato nº 04/2018. Objeto: Repactuar o valor mensal estimado do Contrato nº 04/2018, de acordo com a Cláusula 04 do referido Contrato, com os cálculos de progressão de custos realizados pelo Núcleo de Contabilidade (Parecer SEI-GDF n.º 21/2020 - DETRAN/DG/DIRPOF/GEROF/NUCONT (39414101)) e com a Planilha de Custos e Formação de Preços (Documento SEI nº 39413578), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020, registrada no MTE sob o número DF000001/2020 (38620390) e no Decreto 40.381/2020, de 9/1/2020 - reajuste das passagens urbanas. Novo Valor Contratual: passa de R\$ 34.027,46 (trinta e quatro mil e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 35.030,12 (trinta e cinco mil, trinta reais e doze centavos), com efeitos financeiros a contar de 13 de janeiro de 2020, conforme concordância da Contratada (Documento SEI nº 42135590).. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Função 06,

Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, SubTítulo 0022 e Elemento de Despesa 339037, conforme informação do Núcleo de Orçamento (Documento SEI nº 40925976). Data da assinatura: 02 de julho de 2020. – Assina: ZÉLIO MAIA DA ROCHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020

Partes: DETRAN-DF e a empresa PRECTO SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM ARQUIVOS EIRELI-ME. Processo: 00055-00018579/2020-00. Contrato nº 07/2020. Objeto: Prestação de serviços com confecção e instalação de Placas (divisórias) de acrílico e demais componentes para os 164 guichês de atendimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 40948334). Dotação Orçamentária: fonte 220, função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2629, SubTítulo 0001, Elemento de Despesa 339030 e 339039 e Notas de Empenhos nº 2020NE01445/1446 (SEI 42627423). Valor global do contrato é de R\$ 51.988,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, Documento SEI nº 41500972. Data da assinatura: 02 de julho de 2020. – Assinam: ZELIO MAIA DA ROCHA-Diretor Geral, CELSO DA COSTA JÚNIOR - Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00035841/2019-21 INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Complemento Tarifário, no período de 25 a 30 de novembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 154.945,06 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho 26.453.6216.2455.0002 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar acostado aos autos do processo 00090-00011358/2020-94, com indicação parcial de fonte de cancelamento.. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 03 de Julho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – NOVA DATA

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), na modalidade de linhas diretas não residenciais, tudo conforme especificações no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00002947/2020-49. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 21 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 292.486,08. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 02 de julho de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATOS DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8558/2015, publicado no DODF em 06/08/2015. ASSINATURA: 02/07/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 12 (doze) meses.

PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 168.156,16 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa – Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial. Pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: Nivton Fernandes Melo Júnior e Vilma Aparecida Mendes de Sousa.

3º Termo Aditivo ao Contrato 8765/2017, publicado no DODF em 22/06/2017. ASSINATURA: 30/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 337.641,37 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa – Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO PARK WAY: Marcos André Silva e/ou Manaces Netto.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(*) ARP Nº 0072/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 092.006862/2019 – Pregão Eletrônico nº 305/2019 – CAESB. ASSINATURA: 05/05/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis – PEAD, para redes de água e esgoto (adaptador de compressão, anel de vedação, CAP, colar tomada, curva, joelho, luva, tê, tubo e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA; VALOR: R\$ 2.887,42 (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para os itens 1, 5 e 65; MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI; VALOR: R\$ 20.673,70 (vinte mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos) para os itens 33, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 69 e 70; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 142.559,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais) para os itens 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 71, 72, 73 e 74; TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA; VALOR: R\$ 165.066,00 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta e seis reais) para os itens 67 e 68. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA: Francisco Luis Koch; MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI: Gustavo Melo Brito; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA: Marcelo Pinheiro de Moraes.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2020, página 46.

ARP Nº 0114/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00002454/2020-96 – Pregão Eletrônico nº 078/2020 – CAESB. ASSINATURA: 01/07/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: registro de preços para aquisição artigos para uso em laboratório (balões, baldes, bandejas, barras, béqueres, câmaras, escovas, espátulas, dentre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA; VALOR: R\$ 286.204,50 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos) para o(s) item(ns) 31 e 32; REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI; VALOR: R\$ 2.220,27 (dois mil, duzentos e vinte reais e vinte e sete centavos) para o(s) item(ns) 2, 16, 40, 41, 42, 43, 44, 55, 56, 70 e 71; VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI; VALOR: R\$3.243,14 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) para o(s) item(ns) 20, 22, 23, 49, 50, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 96 e 97; FASTLABOR COMERCIAL EIRELI; VALOR: R\$3.323,33 (três mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) para o(s) item(ns) 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 24, 35, 47, 48, 66, 72 e 73; INTERJET COMERCIAL EIRELI; VALOR: R\$315,65 (trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) para o(s) item(ns) 14. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA: Lidia Mayumi Shigaki; REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI: Rute Oliveira Leandro; VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI: Dorca Benck; FASTLABOR COMERCIAL EIRELI: Lorraine Camila Rodrigues; INTERJET COMERCIAL EIRELI: Leonice Rodrigues Scarpato.

ARP Nº 0115/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00004575/2020-64– Pregão Eletrônico nº 094/2020 – CAESB. ASSINATURA: 01/07/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: registro de preços para aquisição de areia lavada, areia saibrosa e cascalho laterítico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; VALOR: R\$ 1.034.260,00 (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais) para o(s) item(ns), 2, 5 e 6; ABV CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais) para o(s) item(ns) 3 e 4. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI: Júlio Cesar Pereira Ribeiro; ABV CONSTRUÇÕES LTDA: Pedro Felipe Câmara de Oliveira.

ARP Nº 0116/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00006675/2020-40 – Pregão Eletrônico nº 102/2020 – CAESB. ASSINATURA: 01/07/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (cap, colar, curva, joelho, luva e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: BH INCENDIO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA: R\$ 12.543,52 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o(s) item(ns) 93 e 94; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 528.326,93 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) para o(s) item(ns) 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49, 50, 1, 52, 57, 58, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91 e 92. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: BH INCENDIO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA: Janete Alves Aguiar; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 124/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto registro de preços para aquisição de materiais em PVC para redes de água e esgoto (adaptador, anel, cap, colar, curva e outros), da forma que se segue: da forma que se segue: Empresa ITATIAIA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 06.862.927/0001-17, vencedora dos itens 3, 5, 7, 13, 14, 31, 33, 35, 37, 38, 41, 43, 67, 69, 73, 79, 85, 91, 93 e 95 com o valor total de R\$ 19.155,38; Empresa SANEMARCK-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICO, CNPJ: 08.164.724/0001-82, vencedora dos itens 15, 16, 19, 20, 25, 26, 29, 47, 48, 50, 51 e 68 com o valor total de R\$ 16.932,48; Empresa HIDROFORTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CNPJ: 18.880.550/0001-08, vencedora dos itens 39, 45, 46, 49 e 75 com o valor total de R\$ 41.220,85; Empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 20.795.155/0001-79, vencedora dos itens 42, 44, 52, 61, 64, 86 e 96 com o valor total de R\$ 4.407,50; Empresa ITACA EIRELI - ME, CNPJ: 24.845.457/0001-65, vencedora dos itens 1, 2, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 21, 22, 30, 32, 34, 36, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89 e 90 com o valor total de R\$ 28.465,36 e Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 4, 6, 12, 27, 28, 40, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 70, 71, 72, 74, 76, 80, 92, 94, 99 e 100 com o valor total de R\$ 79.420,48. Os itens 23,24,97 e 98 restaram fracassados ou desertos.

ALEXANDRE ABRANTES GOMES
Substituto

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 483/2018 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Real JG Serviços Gerais EIRELI. Processo SEI nº 0310-004334/2017, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 02/07/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e suplementação dos recursos financeiros. Valor: R\$ 8.114.310,89. Vigência: 24 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela contratada: Flavia Macena de Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 858/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a DF Distribuidora de Papéis LTDA. Processo SEI nº 00310-00015332/2019-31, regido pelo CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016. Data de Assinatura: 02/07/2020. Objeto: Aquisição de papel A4 pelossistema de registro de preços. Valor: R\$ 44.450,00. Vigência: 12 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela contratada: Takeo More.

CEB LAJEADO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato nº 002/2020-CEBLajeado, em 12/03/2020. Valor: R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais). Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da CEB Lajeado relativas aos Exercícios Sociais a serem encerrados em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. VIGÊNCIA: 60 meses da assinatura. Processo nº 117/000024/2019 CEBLajeado. Conta orçamentária nº 25.122.8209.8517.7251. Empresa: TEIXEIRA & ASSOCIADOS INDEPENDENTES, CNPJ nº 38.726.261/0001-66. Signatários: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JOEL ANTONIO DE ARAUJO, pela Contratada: DOMINGOS XAVIER TEIXERA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020, página 47

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0112-001110/2017. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 072/2017 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 072/2017 – ASJUR/PRES, bem como retificação de Cláusula de Aditamento e acréscimo financeiro. VALOR: R\$ 19.302,00. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 03/08/2020 para 03/08/2021. DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, constante do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato D.A nº 072/2017 – ASJUR/PRES (doc. SEI/GDF nº 38078644) de forma que, onde se lê: Repactuação do Contrato nº 072/2017 – ASJUR/PRES; leia-se: Reequilíbrio econômico do Contrato nº 072/2017 – ASJUR/PRES, RECURSOS: Empenho nº 2020NE01629, no valor de R\$ 19.302,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa 33.91.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Deuselita Pereira Martins.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 021/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote – MDA – Modo de Disputa Aberto – para Registro de Preços para contratação de serviços de sondagem a trado, à percussão simples e rotativa, abertura de poço ou trincheira de inspeção em solos e em pavimentos asfálticos, incluindo serviços auxiliares de coletas de amostras de solos e ensaios geotécnicos em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 10.161.865,19 - Processo nº 00112-00007608/2020-87 - Data e horário da licitação: 17 de julho de 2020 - às 09:00h.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020

FLÁVIA CHISTINE PIRES SALES

Chefe do DECOMP/DILIC/DA

- respondendo

AVISOS DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 024/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote – MDA – Modo de Disputa Aberto – para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para Mobiliário Urbano de esporte, lazer e cultura e de acessos e passagens de pedestres, em diversos locais do Distrito Federal, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 26.726.695,17 - Processo nº 00112-00011544/2020-19 - Data e horário da licitação: 20 de julho de 2020 - às 09:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que realizará os Pregões Eletrônicos acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020

FLÁVIA CHISTINE PIRES SALES

Chefe do DECOMP/DILIC/DA

- respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e no artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, torna público os gastos efetivos com publicidade de utilidade pública e de interesse institucional, realizados no SEGUNDO Trimestre de 2020:

1. GASTOS COM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS-RPNP DE 2019

1.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

1.1.1. VEICULAÇÃO

1.1.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Calli Digital	63.658,85
	Cemusa	66.441,41
	Eagle Indoor	37.444,74
	E-Connection Brazil	242.163,00
	Embrasil-EU	71.375,45
	Flag Mídias	72.080,49
	Inove Comunicação	27.903,33
	Mídia Five	71.590,67
	Plusmídia	56.566,94
	R2 Comunicação	219.913,09
Tecban Mídia	72.567,12	
TOTAL ALTERNATIVA BINDER +FC COMUNICAÇÃO		1.001.705,09
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	E-Connection Brazil	13.632,88
	Embrasil-EU	32.736,85
	R2 Comunicação	74.824,00
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		121.193,73
TOTAL ALTERNATIVA INSTITUCIONAL RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		1.122.898,82

1.1.1.2. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Digital Audienz	26.907,00
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		26.907,00
TOTAL INTERNET INSTITUCIONAL RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		26.907,00

1.1.1.3. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Atividade FM	22.020,69
TOTAL RÁDIO BINDER +FC COMUNICAÇÃO		22.020,69
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Alpha FM	31.253,24
	Band News FM	61.411,87
	CBN FM	54.450,44
	Clube FM	49.893,43
	Programa na Polícia e nas Ruas	44.041,38
	Sara FM	41.377,14
	Supra FM	42.240,62
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO		324.668,12
TOTAL RÁDIO INSTITUCIONAL RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		346.688,81
TOTAL VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		1.496.494,63

1.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

1.2.1. VEICULAÇÃO

1.2.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Embrasil-EU	19.642,11
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		19.642,11
TOTAL ALTERNATIVA UTILIDADE PÚBLICA RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		19.642,11

1.2.1.2. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	JK FM	16.370,22
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO		16.370,22
TOTAL RÁDIO UTILIDADE PÚBLICA RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		16.370,22
TOTAL VEICULAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		36.012,33
TOTAL VEICULAÇÃO RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		1.532.506,96

1.2.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Adesivos	MP Letreiros	21.552,65
TOTAL PRODUÇÃO PROPEG COMUNICAÇÃO			21.552,65
TOTAL PRODUÇÃO UTILIDADE PÚBLICA			21.552,65
TOTAL PRODUÇÃO RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE			21.552,65

1.3. PUBLICIDADE EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS (parágrafo 9º, in fine, do artigo 149, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 74/2014).

1.3.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

1.3.1.1. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Site 61brasil.com	13.306,21
	Site blogaltaperformance.com.br	3.747,72
	Site brasilnoticia.com.br	8.307,81
	Site comunidadevip.com.br	4.629,73
	Site dicasdacapital.com.br	4.938,38
	Site distritodoesporte.com	1.783,31
	Site edibrasil.com.br	4.938,38
	Site embassynews.info	582,98
	Site expressaobrasiliense.com	3.086,49
	Site hudsoncunha.com.br	3.703,79
	Site jornaldodf.com.br	8.072,10
	Site mistobrasilia.com	3.367,08
	Site pelomundodf.com.br	3.017,91
	Site radiocorredor.com.br	8.136,27
	Site sosbrasil.com.br	5.549,57
Site tudooknoticias.com.br	4.938,38	
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		82.106,11
TOTAL INTERNET INSTITUCIONAL		82.106,11

1.3.1.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	de Vicente Pires	6.995,82
TOTAL JORNAL BINDER +FC COMUNICAÇÃO		6.995,82
TOTAL JORNAL INSTITUCIONAL		6.995,82
TOTAL VEÍCULOS ALTERNATIVOS INSTITUCIONAL		89.101,93

1.2.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

1.2.2.1. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Site folhadomeio.com.br	1.745,90
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		1.745,90
TOTAL INTERNET UTILIDADE PÚBLICA		1.745,90
TOTAL VEÍCULOS ALTERNATIVOS UTILIDADE PÚBLICA		1.745,90
TOTAL VEICULAÇÃO ALTERNATIVOS RPNP 2019 NO 2º TRIMESTRE		90.847,83

2. GASTOS DO 2º TRIMESTRE DE 2020

2.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

2.1.1. VEICULAÇÃO

2.1.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Dooh Farma	71.831,04
	Esfera Comunicação	117.483,03
	Linforte Eventos	69.137,38
	Support Serviços	98.206,50
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		356.657,95
TOTAL ALTERNATIVA INSTITUCIONAL NO 2º TRIMESTRE		356.657,95

2.1.1.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Aqui DF	59.235,76
	Correio Braziliense	210.884,80
	de Brasília	69.232,38
	Na Hora H	50.594,30
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO		389.947,24
TOTAL JORNAL INSTITUCIONAL NO 2º TRIMESTRE		389.947,24

2.1.1.3. RÁDIO

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Antena 1 FM	38.073,12
	Atividade FM	22.036,83
	Band News FM	35.441,23
	CBN FM	18.804,76
	Clube FM	14.865,63
	JK FM	14.397,40
	Jovem Pan FM	31.667,73
	Metropoles FM	12.920,74
	Mix FM	44.018,42
	Nova Brasil FM	19.614,40
	Programa na Polícia e nas Ruas	3.180,76
	Programa Show de Viola / Atividade FM	49.754,22
	Redentor	22.594,04
	Sara Brasil FM	17.201,13
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO		344.570,41
TOTAL RÁDIO INSTITUCIONAL NO 2º TRIMESTRE		344.570,41

2.1.1.4. TELEVISÃO

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Bandeirantes	216.128,86
	Boa Vontade	79.815,69
	Brasília	310.608,51
	Canção Nova	41.768,54
	Gênesis	157.702,62
	Globo	950.975,88
	Record	1.723.798,10
	Rede Brasil	35.017,63
	SBT	837.926,24
	União	132.308,07
TOTAL TELEVISÃO PROPEG COMUNICAÇÃO		4.486.050,14
TOTAL TELEVISÃO INSTITUCIONAL NO 2º TRIMESTRE		4.486.050,14
TOTAL VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL NO 2º TRIMESTRE		5.577.225,74

2.1.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Pesquisa	Parolle Comunicação	72.160,00
TOTAL PRODUÇÃO PROPAGANDA DESIGUAL			72.160,00
TOTAL PRODUÇÃO INSTITUCIONAL			72.160,00

2.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

2.2.1. VEICULAÇÃO

2.2.1.1. MÍDIA ALTERNATIVA

Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Air Mídia	26.928,52
	All Channel	213.140,20
	Brasília Mídia Exterior	47.930,34
	Cemusa	140.195,60
	Eagle Indoor	74.848,09
	Embrasil-EU	139.830,30
	Esfera Comunicação	170.791,68
	Estrutura Painéis	145.809,53
	Fitness Channel	7.856,52
	Flag Mídias	14.029,50
	Fluxo Mídia	86.299,01
	Grafite2 Publicidade	12.592,48
	Health Channel	26.907,00
	Inove Comunicação	75.506,76
	Insight Mídia	17.845,52
	KM Publicidade	11.368,21
	Linforte Eventos	225.190,32
	Look Indoor	23.830,26
	Look Painéis	57.122,75
	Luma Promoções	66.490,40
	Mídia Fácil	12.108,15
	Mídia Five	19.798,43
	MobTv	16.612,38
	Plan Painéis	59.922,79
	Plusmídia	134.357,67
	R2 Comunicação	156.875,06
	Remídia	70.063,06
Support Serviços	288.797,25	
TS Mídia	46.793,96	
TV Minuto	91.475,19	
TOTAL ALTERNATIVA BINDER +FC COMUNICAÇÃO		2.481.316,93
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	All Channel	144.638,58
	BR Painéis	10.662,42
	Brasília Mídia Exterior	12.047,61
	Cemusa	47.087,25
	Embrasil-EU	43.147,64
	Esfera Comunicação	28.409,74
	Externa Mídia	45.421,91
	Fitness Channel	23.569,56
	Flag Mídias	14.029,50
	Fluxo Mídia	50.854,23
	Layout Propaganda	20.449,32
	Linforte Eventos	55.309,90
	Look Indoor	73.967,61
	Master Sign	36.336,39
	MobTv	72.778,05
	Plusmídia	97.109,19
	R2 Comunicação	28.357,13
	Remídia	45.226,05
	Support Serviços	144.398,62
	XT Painéis	3.676,90

TOTAL ALTERNATIVA PROPAGANDA DESIGUAL		997.477,60
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Cemusa	36.862,59
	Embrasil-EU	31.604,96
	Fluxo Mídia	13.561,13
	MobTv	41.135,42
TOTAL ALTERNATIVA PROPEG COMUNICAÇÃO		123.164,10
TOTAL ALTERNATIVA UTILIDADE PÚBLICA		3.601.958,63
2.2.1.2. CINEMA		
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Flix Mídia	35.876,49
TOTAL CINEMA PROPAGANDA DESIGUAL		35.876,49
TOTAL CINEMA UTILIDADE PÚBLICA		35.876,49
2.2.1.3. INTERNET		
Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	DS Wifi Comunicação	39.642,98
	Portal r7.com	56.765,70
	Site correiobrasiliense.com.br	47.401,15
	Site dmstrategic.com	37.020,19
	Site globo.com	63.387,46
	Site jornaldebrasilia.com.br	10.864,97
	Site metropoles.com	1.035.172,33
TOTAL INTERNET BINDER +FC COMUNICAÇÃO		1.290.254,78
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Portal r7.com	35.876,04
	Site correiobrasiliense.com.br	25.113,20
	Site dmstrategic.com	31.391,50
	Site globo.com	28.700,80
	Site jornaldebrasilia.com.br	17.435,72
	Site metropoles.com	155.384,78
Waze Brasília	8.969,10	
TOTAL INTERNET PROPAGANDA DESIGUAL		302.871,14
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Site metropoles.com	74.083,91
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		74.083,91
TOTAL INTERNET UTILIDADE PÚBLICA		1.667.209,83
2.2.1.4. JORNAL		
Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Alô Brasília	206.347,44
	Aqui DF	562.739,73
	Correio Braziliense	1.121.571,25
	de Brasília	361.986,47
	Na Hora H	567.181,87
TOTAL JORNAL BINDER +FC COMUNICAÇÃO		2.819.826,76
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Alô Brasília	61.904,28
	Aqui DF	44.426,85
	Correio Braziliense	239.273,14
	de Brasília	89.013,05
	Na Hora H	46.126,26
TOTAL JORNAL PROPAGANDA DESIGUAL		480.743,58
TOTAL JORNAL UTILIDADE PÚBLICA		3.300.570,34
2.2.1.5. RÁDIO		
Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Alpha FM	25.455,13
	Antena 1 FM	38.850,13
	Atividade FM	38.564,45
	Band News FM	93.847,16
	CBN FM	38.197,16
	Clássicos da Atividade FM	72.972,85
	Clube FM	50.480,55
	JK FM	86.211,11
	Jovem Pan FM	72.452,21
	Metropoles FM	104.332,78
	Mix FM	119.012,62
	Nova Brasil FM	41.292,25
	Programa na Polícia e nas Ruas	101.784,51
	Programa Show de Viola / Atividade FM	46.437,28
	Redentor	9.702,80
Sara Brasil FM	43.811,10	
Supra FM	55.878,49	

TOTAL RÁDIO BINDER +FC COMUNICAÇÃO		1.039.282,58
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Alpha FM	25.737,97
	Antena 1 FM	35.936,37
	Atividade FM	50.892,25
	Band News FM	28.370,87
	CBN FM	55.238,98
	Clássicos da Atividade FM	6.633,89
	Clube FM	72.817,44
	JK FM	31.642,63
	Jovem Pan FM	49.101,34
	Metropoles FM	61.502,24
	Mix FM	46.409,20
	Programa na Polícia e nas Ruas	41.594,64
	Programa Show de Viola / Atividade FM	36.486,43
	Sara Brasil FM	14.431,57
Supra FM	16.022,30	
TOTAL RÁDIO PROPAGANDA DESIGUAL		572.818,12
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	JK FM	13.026,21
	Metropoles FM	29.533,12
	Mix FM	14.934,82
	Nova Brasil FM	2.921,30
	Programa na Polícia e nas Ruas	9.542,30
	Sara Brasil FM	7.020,69
TOTAL RÁDIO PROPEG COMUNICAÇÃO		76.978,44
TOTAL RÁDIO UTILIDADE PÚBLICA		1.689.079,14
2.2.1.6. TELEVISÃO		
Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Bandeirantes	823.097,44
	Boa Vontade	109.461,50
	Brasília	675.253,76
	Canção Nova	59.724,23
	Gênesis	558.766,83
	Globo	3.697.081,87
	Programa SOS Brasília/TV Brasília	20.163,86
	Record	4.152.167,84
	SBT	1.717.911,47
União	296.132,44	
TOTAL TELEVISÃO BINDER +FC COMUNICAÇÃO		12.109.761,24
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Bandeirantes	77.207,25
	Boa Vontade	28.505,60
	Brasília	105.593,54
	Gênesis	108.002,82
	Globo	331.990,23
	Record	596.207,88
	SBT	313.384,99
	União	66.999,51
TOTAL TELEVISÃO PROPAGANDA DESIGUAL		1.627.891,82
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Gênesis	34.183,34
	União	17.107,46
TOTAL TELEVISÃO PROPEG COMUNICAÇÃO		51.290,80
TOTAL TELEVISÃO UTILIDADE PÚBLICA		13.788.943,86
TOTAL VEICULAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA		24.083.638,29
TOTAL VEICULAÇÃO NO 2º TRIMESTRE		29.660.864,03

2.2.2. PRODUÇÃO

Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	Banner	00PX Tecnologia	17.005,00
	Filme	Arcade Produções	118.271,59
	Spot	Audiotech	48.402,50
	Filipeta	AWK Editora	4.390,40
	Banner	Camo Digital	21.094,75
	Adesivos	CEV Comunicação	7.862,20
	Adesivos	Fusion Comunicação	8.133,61
	Entrega Digital	Globo Comunicação	2.922,48
	Filme	Head Produção	417.928,00
	Cartaz	Identifix Serigrafia	19.311,10
	Faixas	Inova Print	41.722,10
	Filme	LCX Produção	105.200,00
	Lonas	Mais Mídia	70.828,20
	Banner	Mosh Comunicação	65.345,75
	Cartaz	Multcor Artes Gráficas	41.175,85
	Entrega Digital	SBT	1.244,76
	Banner	Smart7 Digital	3.690,75
Adesivos	Supernova Soluções	65.901,50	
Cartaz	Zoom Imagem	19.277,22	
TOTAL PRODUÇÃO BINDER +FC COMUNICAÇÃO			1.079.707,76
Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Banner	Estúdio R	20.434,50
	Adesivos	Fusion Comunicação	30.076,85
	Entrega Digital	Globo Comunicação	829,84
	Lonas	Publiart Comunicação	18.314,10
	Entrega Digital	SBT	622,38
	Testemunhal	Som e Letras	60.928,00
	Filme	Vega Produções	189.890,00
TOTAL PRODUÇÃO PROPAGANDA DESIGUAL			321.095,67
Agência	Mídia	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Foto	Bulldog Estudio	10.355,00
	Spot	Direct Audio	15.200,00
	Banner	Dominio Digital	28.295,75
	Jingle	Estudioarte Produção	18.050,00
	Entrega Digital	Globo Comunicação	207,46
	Adesivos	Gráfica Movimento	3.555,18
	Banner	Mosh Comunicação	19.684,00
	Cartaz	Multcor Artes Gráficas	6.745,00
	Adesivos	Publiart Comunicação	4.890,60
	Entrega Digital	SBT	207,46
	Gravura	TZ Artes	9.500,00
	Filme	Vega Produções	180.000,00
TOTAL PRODUÇÃO PROPEG COMUNICAÇÃO			296.690,45
TOTAL PRODUÇÃO UTILIDADE PÚBLICA			1.697.493,88
TOTAL PRODUÇÃO NO 2º TRIMESTRE			1.769.653,88

2.3. PUBLICIDADE EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS (parágrafo 9º, in fine, do artigo 149, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 74/2014).

2.3.1. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

2.3.1.1. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
	Site abracodf.com.br	5.538,36
	Site aderivaldo23.com	14.310,09
	Site aguasclarasmidia.com.br	5.985,92
	Site alobrasilia.com.br	5.985,92
	Site aovivodebrasilia.com.br	13.853,66
	Site apoliticaeopoder.com.br	14.029,50
	Site asvecom.com.br	7.222,38
	Site blogavozdopovo.com.br	6.599,48
	Site blogbrasilianews.com	13.290,61
	Site blogdacris.com.br	15.713,04
	Site blogdocallado.com	14.310,09
	Site blogdocarlindomeiros.com.br	14.182,42
	Site blogdoguilhermepontes.com.br	28.344,26
	Site blogdopoliglota.com.br	7.420,04
	Site blogdoulhoa.com.br	13.710,75
	Site bloginformandoedetonando.com.br	11.173,72
	Site blogpenseverde.blogspot.com	13.159,67
	Site blogribamardorecanto.com.br	14.730,97
	Site bombeirosdf.com.br	15.215,71
	Site brasiliabistro.blogspot.com	13.478,30
	Site bsbnews.com.br	5.892,39
	Site camaraempauta.com.br	6.748,19
	Site capitaldoentorno.com.br	6.001,51
	Site capitalverde.com.br	6.078,98
	Site cascavilha.com.br	5.985,92
	Site chumbogrossodf.com.br	6.172,98
	Site dfimparcial.com.br	6.172,98
	Site dfmobilidade.com.br	14.048,60
	Site diadanoticia.com.br	14.590,68
	Site dicasdacapital.com.br	6.285,22
	Site distritodoesporte.com	4.134,03
	Site edgarlisboa.com.br	25.830,72
	Site egnews.com.br	13.468,32
	Site estacaodanoticia.com	12.121,49
	Site folhadomeio.com.br	14.310,09
	Site gpslifetime.com.br	6.687,39
	Site halkpmdf.blogspot.com	15.563,39
	Site hojeembrasil.com.br	23.569,55
	Site jitstimes.com	6.313,27
	Site jornalda2cnews.com	14.646,80
	Site jornaldodf.com.br	6.457,68
	Site jornaldoplanalto.com.br	5.865,46
	Site jornaldopovaodf.com.br	6.734,16
	Site jvdr.com.br	5.880,60
	Site nbnbrasil.com.br	5.892,39
	Site politicadistrital.com.br	13.345,87
	Site portaldonildoalves.com.br	5.611,80
	Site portalviverpolitica.com.br	5.770,34
	Site radardf.com.br	13.748,91
	Site teoriadigital.com.br	8.791,82
	Site tudooknoticias.com.br	12.345,96
	Site turismobsb.blogspot.com	13.912,59
	TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO	567.234,97
	TOTAL INTERNET ALTERNATIVOS INSTITUCIONAL	567.234,97

Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99

2.3.1.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Brasília Agora	130.821,82
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO		130.821,82
TOTAL JORNAL ALTERNATIVOS INSTITUCIONAL		130.821,82
TOTAL VEÍCULOS ALTERNATIVOS INSTITUCIONAL		698.056,79

2.3.2. PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
2.3.2.1. INTERNET

Agência	Subcontratado	Valor
	Site 3talheres.com.br	4.783,27
	Site acheinosudoeste.com.br	14.197,85
	Site adalbertofelix.com	6.079,45
	Site aderivaldo23.com	7.575,93
	Site agendacapital.com.br	5.331,21
	Site amarildomota.blog.br	4.737,00
	Site aovivodebrasil.com.br	11.444,33
	Site apoliticaopoder.com.br	5.611,80
	Site ativa98.com.br	4.988,27
	Site bernadetealves.com	14.259,59
	Site blogavozdopovo.com.br	11.540,67
	Site blogbrasilianews.com	43.210,87
	Site blogdacris.com.br	34.793,16
	Site blogdiaadia.com	19.859,53
	Site blogdoataide.com.br	13.852,16
	Site blogdocallado.com	24.372,61
	Site blogdocarlindomeiros.com.br	25.786,21
	Site blogdoguilhermepontes.com.br	24.434,71
	Site blogdopoliglota.com.br	23.078,53
	Site blogdoulhoa.com.br	12.187,33
	Site bloginformandoetonando.com.br	12.570,43
	Site blogribamardorecanto.com.br	7.856,52
	Site bombeirosdf.com.br	18.031,34
	Site brasiliabistro.blogspot.com	11.793,50
	Site brasiliaweb.com.br	17.962,41
	Site bsbnews.com.br	9.820,64
	Site camaraempauta.com.br	5.398,55
	Site capitaldoentorno.com.br	9.820,65
	Site cascavilha.com.br	5.985,92
	Site ceilandiaemalerta.com.br	5.022,64
	Site chiquinhodornas.blogspot.com	3.990,61
	Site colunacsplanada.com.br	9.686,52
	Site conectadoopoder.com.br	12.720,08
	Site contextoexato.com.br	15.432,45
	Site correiodf.com.br	5.050,62
	Site cotidianodacorrida.blogspot.com	8.162,06
	Site delioandrade.com.br	4.036,05
	Site designdistrito.com.br	10.366,24
	Site dfimparcial.com.br	11.223,60
	Site dfmobilidade.com.br	16.209,92
	Site diadanoticia.com.br	5.611,80
	Site diariodopoder.com.br	31.501,53
	Site dicasdacapital.com.br	13.917,26
	Site distritodenegocios.com.br	7.821,60
	Site distritodoesporte.com	5.106,74
	Site doaaquemdoer.com.br	8.080,99
	Site edgarlisboa.com.br	23.678,16
	Site edibrasil.com.br	8.080,99
	Site egnews.com.br	16.161,99
	Site eldogomes.com.br	7.781,70
	Site espacomulherdf.com.br	5.662,35
	Site estacaodanoticia.com	12.794,90
	Site estruturalonline.com	31.426,08
	Site expressaobrasiliense.com	19.641,30
	Site flashdenoticias.com.br	4.938,38
	Site folhadomeio.com.br	39.984,08
	Site folhaevangelical6anos.blogspot.com.br	10.849,48
	Site fredlima.blog.br	4.637,52
	Site gazetabrasilia.com.br	5.237,68
	Site gpslifetime.com.br	5.015,54
	Site halkpmdf.blogspot.com	13.169,03
	Site hojeembrasil.com.br	7.638,29
	Site hudsoncunha.com.br	12.626,55
	Site informatudodf.com.br	5.324,98
	Site jitstimes.com	8.080,99
	Site jornalda2cnews.com	15.713,04
	Site jornaldesobradinho.com.br	4.938,38
	Site jornaldoplanalto.com.br	9.474,96
	Site jornaldopovaodf.com.br	12.626,55
	Site jornalregional.com.br	10.627,87
	Site jvdr.com.br	5.880,60
	Site marcosalexandre.net	15.993,63
	Site nahoranews.com.br	10.663,90
	Site nbnbrasil.com.br	11.223,60
	Site newsblack.com.br	22.778,42
	Site obrasileiro.com.br	22.299,90
	Site obrasiliense.com.br	9.820,64
	Site o-candando4.webnode.com	11.473,01
	Site oscabecasdanoticia.com	14.286,70
	Site paulomelo.blog.br	35.117,39
	Site pelomundodf.com.br	5.331,21
	Site planaltoempauta.com.br	18.603,12
	Site politicadistrital.com.br	16.311,62
	Site politicareal.com.br	11.254,76
	Site portalbrasil.blog.br	5.233,78
	Site portalcapitalverde.com.br	6.078,97
	Site portalviverpolitica.com.br	5.129,19
	Site radardf.com.br	7.856,52
	Site radiofederal.com.br	11.777,76
	Site saudaveleponto.blogspot.com	12.057,58
	Site sertanejotop10.com.br	6.527,92
	Site teoriadigital.com.br	19.781,59
	Site tudooknoticias.com.br	20.988,12
	Site turismohsb.blogspot.com	15.767,60

Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04

TOTAL INTERNET BINDER + FC COMUNICAÇÃO		1.203.653,47
Agência	Subcontratado	Valor
	Site agenciasatelite.com.br	2.726,58
	Site agendacapital.com.br	5.864,33
	Site alobrasil.com.br	14.341,26
	Site amarildomota.blog.br	6.554,55
	Site aovivodebrasil.com.br	10.449,16
	Site blogaltaperformance.com.br	5.806,44
	Site blogbrasilianews.com	20.034,11
	Site blogdacris.com.br	5.183,13
	Site blogdiaadia.com	13.923,49
	Site blogdocallado.com	11.470,52
	Site blogdofernandocorrea.com	4.629,73
	Site blogdoguilhermepontes.com.br	11.728,66
	Site blogdopoliglota.com.br	9.602,40
	Site blogdoulhoa.com.br	10.663,90
	Site bloginformandoedetonando.com.br	11.173,70
	Site blogribamardorecanto.com.br	5.892,39
	Site bombeirosdf.com.br	10.804,58
	Site colunaesplanada.com.br	8.969,00
	Site conectadoaopoder.com.br	10.522,12
	Site dfmobilidade.com.br	10.806,60
	Site diadanoticia.com.br	18.855,65
	Site diariodopoder.com.br	31.566,36
	Site edgarlisboa.com.br	10.045,28
	Site edibrasilia.com.br	11.223,60
	Site eldogomes.com.br	4.389,67
	Site emdefesadasaude.com.br	12.296,08
	Site estacaodanoticia.com	10.774,66
	Site estruturalonline.com	5.892,39
	Site expressabrasiliense.com	9.602,40
	Site fernandovasconcelos.com	11.271,31
	Site folhadomeio.com.br	5.892,39
	Site fredlima.blog.br	8.784,03
	Site hojeembrasil.com.br	19.444,89
	Site hudsoncunha.com.br	10.662,42
	Site informatudodf.com.br	5.324,97
	Site jitsimes.com	8.080,99
	Site jornaldoplanalto.com.br	7.219,02
	Site lagsul.com.br	5.487,10
	Site newsblack.com.br	5.331,95
	Site obrasileiro.com.br	10.474,72
	Site o-candando4.webnode.com	7.981,22
	Site oscabecasdanoticia.com	9.158,13
	Site planaltoempauta.com.br	7.870,55
	Site politicadistrital.com.br	5.338,35
	Site politicareal.com.br	9.122,29
	Site portaldonildoalves.com.br	8.417,70
	Site portalviverpolitica.com.br	8.976,07
	Site radardf.com.br	11.784,78
	Site radioalternativa.org.br	4.974,81
	Site radiocorredor.com.br	10.788,32
	Site radiofederal.com.br	9.228,61
	Site revistaroteiro.com	4.938,38
	Site saudaveleponto.blogspot.com	13.981,99
	Site solnascentemelhor.com.br	4.321,09
	Site sosbrasil.com.br	5.176,24
	Site teoriadigital.com.br	11.522,90
	Site tudooknoticias.com.br	8.642,17
TOTAL INTERNET PROPAGANDA DESIGUAL		545.990,13
Agência	Subcontratado	Valor
	Site aderivaldo23.com	9.259,47
	Site blogdiaadia.com	6.961,74
	Site blogdofernandocorrea.com	5.611,80
	Site diariodopoder.com.br	6.963,36
	Site distritodenegocios.com.br	6.145,55
	Site embassynews.info	1.982,14
	Site jitsimes.com	4.910,32
	Site o-candando4.webnode.com	6.858,86
	Site radiocorredor.com.br	5.042,09
	Site sosbrasil.com.br	6.326,51
TOTAL INTERNET PROPEG COMUNICAÇÃO		60.061,84
TOTAL INTERNET UTILIDADE PÚBLICA		1.809.705,44

Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21

Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99

2.3.2.2. JORNAL

Agência	Subcontratado	Valor
Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	A Folha da Samambaia	52.526,46
	A Voz do Povo	2.798,33
	Águas Claras Mídia	5.836,27
	Aqui Tem	11.672,54
	Brasília Agora	330.471,84
	Brasília Capital	70.035,28
	BSB Condomínios	11.672,54
	Ceará em Brasília	2.798,33
	Correio DF	11.672,54
	Daqui DF	14.590,68
	de Sobradinho	7.295,34
	Destak News	2.918,14
	DF Notícias	13.991,64
	Diário Capital	2.918,14
	Diário Cultural	2.918,14
	do Guará	52.526,46
	do Lago Norte	5.836,27
	dos Condomínios	5.836,27
	Espaço Mulher	5.836,27
	Estação News	4.377,20
	Expresso DF	5.836,27
	Folha Capital News	2.918,14
	Folha Centro Oeste	2.798,33
	Folha de Águas Claras	33.579,92
	Folha de Brasília	10.213,47
	Gazeta Diário	2.918,14
	Grande Cidade	2.918,14
	NTA	2.918,14
	Planaltina Hoje	11.672,54
	Satélite Notícias	4.197,49
Toda Hora	2.918,14	
Visão Capital	4.377,20	
Viver Sports	8.394,98	
Voz Cidadão	2.918,14	
TOTAL JORNAL BINDER +FC COMUNICAÇÃO		717.107,72
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	A Voz do Povo	2.798,33
	Águas Claras Mídia	11.672,54
	Brasília Agora	60.750,64
	Brasília Capital	35.017,64
	Capital do Entorno	23.345,08
	Correio da Mulher	8.754,40
	de Sobradinho	7.295,34
	DF Notícias	13.991,64
	do Guará	8.754,41
	Estação News	8.754,40
	Folha de Águas Claras	8.394,98
	Guará Hoje	5.836,27
	Mundo de Notícias	8.754,40
O Regional	11.672,54	
TOTAL JORNAL PROPAGANDA DESIGUAL		215.792,61
Agência	Subcontratado	Valor
Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Folha de Águas Claras	8.394,98
TOTAL JORNAL PROPEG COMUNICAÇÃO		8.394,98
TOTAL JORNAIS ALTERNATIVOS UTILIDADE PÚBLICA		941.295,31
TOTAL VEÍCULOS ALTERNATIVOS UTILIDADE PÚBLICA		2.751.000,75
TOTAL VEICULAÇÃO ALTERNATIVOS NO 2º TRIMESTRE		3.449.057,54
3. PUBLICIDADE LEGAL / INSTITUCIONAL		
3.1. JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO		
Agência	Subcontratado	Valor
Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	de Brasília	369.505,49
	Valor Econômico	21.696,16
TOTAL LEGAL PROPAGANDA DESIGUAL		391.201,65
TOTAL LEGAL JORNAL		391.201,65
3.2. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU		
Empresa	Meio	Valor
Imprensa Nacional - 04.196.645/0001-00	Diário Oficial da União-DOU	42.059,92
TOTAL LEGAL IMPRENSA NACIONAL		42.059,92
TOTAL LEGAL NO 2º TRIMESTRE		433.261,57
4. TOTAIS GERAIS		

4.1. TOTAL DE DESPESAS COM PUBLICIDADE PAGAS NO 2º TRIMESTRE 2020

Despesas de Restos a Pagar Não Processados-RPNP de 2019 Paga no Trimestre	1.554.059,61
Despesas com Veículos Alternativos-RPNP 2019 Paga no Trimestre	90.847,83
Total de Despesas de 2019 Paga no Trimestre	1.644.907,44
Despesas de 2020 Paga no Trimestre	31.430.517,91
Despesas com Publicidade Legal / Jornal/DOU de 2020 Paga no Trimestre	433.261,57
Despesas com Veículos Alternativos de 2020 Paga no Trimestre	3.449.057,54
Total de Despesas de 2020 Paga no Trimestre	35.312.837,02
Total Geral Pago no 2º Trimestre	36.957.744,46

4.2. TOTAL DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EMPENHADAS NO 2º TRIMESTRE DE 2020

4.2.1. INSTITUCIONAL

Processo	Agência	Campanhas	Demandante	Empenho	Data	Valor
0003-000132/2015	Imprensa Nacional - 04.196.645/0001-00	Publicidade Legal	VÁRIAS	124/2020	01/06/2020	50.000,00
04000-0000022/2020-18	Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Publicidade Legal	VÁRIAS	58(original), 96, 109, 134 e 135/2020(reforços)	28/04/2020	400.000,00
04000-0000155/2020-86	Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Pesquisa Quantitativa	SECOM	86/2020	22/04/2020	80.000,00
04000-0000160/2020-99	Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	Prestação de Contas	SECOM	85 e 97/2020	17/04/2020	14.700.000,00
04000-0000320/2020-08	Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	Pesquisa Quantitativa	SECOM	133/2020	16/06/2020	89.440,00
TOTAL DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS EMPENHADAS NO 2º TRIMESTRE 2020						15.319.440,00

4.2.2. UTILIDADE PÚBLICA

Processo	Agência	Campanhas	Demandante	Empenho	Data	Valor
04000-0000076/2020-75	Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	DENGUE 2020	SES	82/2020	07/04/2020	10.000.000,00
04000-0000189/2020-71	Binder + FC Comunicação Ltda. - 72.190.242/0001-04	CORONAVIRUS	SECOM	83/2020	07/04/2020	25.000.000,00
04000-0000342/2020-60	Propeg Comunicação S/A - 05.428.409/0003-99	CORONAVIRUS II	SECOM	129/2020	05/06/2020	10.000.000,00
04000-0000217/2020-50	Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	IPTU 2020	SEEC	130 e 132/2020	15/06/2020	6.000.000,00
04000-0000376/2020-54	Propaganda Desigual Ltda. - 13.033.901/0001-21	DENGUE II	SES	148/2020	29/06/2020	4.000.000,00
TOTAL DE CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA EMPENHADAS NO 2º TRIMESTRE 2020						55.000.000,00

4.3. TOTAL DE DESPESA COM PUBLICIDADE LIQUIDADADA NO 2º TRIMESTRE DE 2020

Publicidade Institucional RPNP 2019 Liquidada no 2º Trimestre de 2020	1.422.045,66
Publicidade de Utilidade Pública RPNP 2019 Liquidada no 2º Trimestre de 2020	62.604,74
Publicidade Institucional 2020 Liquidada no 2º Trimestre de 2020	8.527.742,41
Publicidade de Utilidade Pública 2020 Liquidada no 2º Trimestre	34.418.767,19
Publicidade Legal 2020 Liquidada no 2º Trimestre	437.248,65
Total Geral de Despesa Liquidada no 2º Trimestre de 2020	44.868.408,65

5. SALDOS (posição em 30/06/2020 – Fonte SiGGo)

5.1. EMPENHOS

Saldo de Empenhos Publicidade Institucional	8.585.028,96
Saldo de Empenhos Publicidade de Utilidade Pública	42.010.457,31
Total Saldo de Empenhos	50.595.486,27

5.2. ORÇAMENTÁRIOS/CRÉDITOS DISPONÍVEIS

Saldo Orçamentário Publicidade Institucional	13.008.392,08
Saldo Orçamentário Publicidade de Utilidade Pública	34.971.904,90
Total Saldo Orçamentário	47.980.296,98

5.3. ORÇAMENTOS BLOQUEADOS/CONTINGENCIADOS

Saldo Orçamento Publicidade Institucional Bloqueado/Contingenciado	8.046.311,92
Saldo Orçamento Publicidade de Utilidade Pública Bloqueado/Contingenciado	15.053.951,10
Total Orçamento Bloqueado/Contingenciado	23.100.263,02

6. Para mais informações acessar www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/gastos-publicidade e <http://www.comunicacao.df.gov.br/gastos-trimestrais-2020/>.

ADEVAGNER BEZERRA

Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 268/2020

PROCESSO: 00150-00002401/2019-90; NOTA DE EMPENHO Nº 00211/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MÔNICA SIMÕES DE CARVALHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 268/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “OS 7 PECADOS CAPITAIS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 149.669,11 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: MÔNICA SIMÕES DE CARVALHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 270/2020

PROCESSO: 00150-00002101/2019-19; NOTA DE EMPENHO Nº 00150/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X VIVIANE CRISTINA PINTO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 270/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PROSAS E CENAS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/06/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: VIVIANE CRISTINA PINTO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 387/2018

PROCESSO: 00150-00005762/2018-15; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ALBERICO GONÇALVES MOREIRA NETO: Nota de Empenho nº 00518/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 387/2018, VALOR: 39.991,74 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "MELODIAS CAIPIRAS DO CERRADO - ÊNIO LIMA E GUSTAVO NETO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: ALBERICO GONÇALVES MOREIRA NETO.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
CULTURAL
COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

APLICAÇÕES DE PENALIDADE

Processo: 00150.001.359/2017. Agente Cultural: EDSON ALVES DE LIMA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão Nº 116/2020 de 28/02/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art.109 do Decreto 34.785/2013, aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 34/2018. Projeto "O HOMEM NA PRANCHA". Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 00150.002.396/2019-15. Agente Cultural: ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão Nº 332/2020 de 21/05/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Inciso I, § 8º da Lei Complementar nº 934 de 07/12/2017 e no Inciso I do Art.61 do Decreto nº 38.933/2018, aplico à agente cultural pena de ADVERTÊNCIA. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 189/2019. Projeto "MEDIATO POCKET". Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 00150.004.834/2018-07. Agente Cultural: FRANCISCO WALLAN RODRIGUES DA SILVA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão Nº 166/2020 de 17/03/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art.109 do Decreto 34.785/2013, aplico pena de ADVERTÊNCIA ao agente cultural. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 109/2018. Projeto "UNIÃO UNDERGROUND". Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 0150.001.332/2017. Agente Cultural: CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão Nº 243/2020 de 04/05/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013, aplico pena de ADVERTÊNCIA à agente cultural. Termo

de Ajuste SEI-GDF nº 127/2018. Projeto "SEGUNDA CHANCE LEITURA SEMPRE E DIREITOS HUMANOS". Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 0150.005.474/2018-52. Agente Cultural: RODRIGO GOMIDE BALDUINO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão Nº 809/2020 de 16/03/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Inciso I, § 8º da Lei Complementar nº 934 de 07/12/2017 e no Inciso I do Art.61 do Decreto nº 38.933/20, aplico ao agente cultural pena de ADVERTÊNCIA. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 267/2018. Projeto "CONEXÃO CULTURA". Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

Processo: 0150.006.433/2018-83. Agente Cultural: ICLÉIA RODRIGUES MARANHÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão Nº 400/2020 de 09/06/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013, aplico pena de ADVERTÊNCIA à agente cultural. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 447/2018. Projeto "CHÁ LITERÁRIO: HISTÓRIAS E CIRANDAS PARA IDOSOS". Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

processo: 00111-00018084/2017-82; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018, Publicado em 06/07/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GEO LOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA; Objeto: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a elaboração de Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PCA/PRAD, Projeto Executivo de Drenagem Pluvial e de Pavimentação das Quadras Ímpares 103 a 115, 121 a 127 e Subcentro Oeste de Samambaia, RA-XII do Distrito Federal, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de seu vencimento, nos termos previstos no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão 066/2020 do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 29/06/2020; DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020; VIGÊNCIA: De 06/07/2020 até 06/07/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA; P/CONTRATADA: CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES; TESTEMUNHAS: ISaura COSTA LUNA e BRUNO DA SILVA SANTOS;

processo: 0111000317/2017; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2017, Publicado em ; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e FULLBLESS EVENTOS LTDA ME; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços para realização de eventos e correlatos pela TERRACAP no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, para atendimento ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 11/2017- Serviços de montagem do evento, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 403 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3453ª Sessão, realizada em 01/07/2020; DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020; VIGÊNCIA: 12 meses ou até a finalização de um novo processo licitatório, contados da data do seu vencimento; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência; VALOR: R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais);DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.692.8208.4237.0002 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - TERRACAP - DF, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: GISELLE DOMINGUES UDRE VARELA; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e LEANDRO DO CARMO CRUZ.

**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3446ª sessão, realizada em 10/06/2020, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a celebração de Contrato de Direito Real de Uso, com a taxa mensal no valor de R\$ 301,29 (trezentos e um reais e vinte e nove centavos) até 31/12/2020, por ocasião da lavratura da escritura pública do seguinte imóvel urbano QS 10, CONJUNTO 230, BLOCO B, LOTE 04 - ÁGUAS CLARAS/DF (Item nº 11, Anexo I da LC 806/2009) – Concessionário: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ÁGUAS CLARAS - CNPJ: 21.240.160/0001-88 - Processo nº 0111-001031/2011 – Com base no valor de R\$ 200.861,38 (duzentos mil, oitocentos sessenta e um reais e trinta e oito centavos) – Decisão-Diret nº 362/2020, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014. Na oportunidade, fica o concessionário convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 1º de julho de 2020
LEONARDO MUNDIM
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE PROPOSTA Nº 07/2020**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDES-DF, comunica aos interessados a abertura da Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL, referente à Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base na Lei 13.979, art. 4º, de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições do tipo Café da Manhã e Jantar, pelo período de até 180 dias ou até que cesse a situação de emergência e calamidade no DF decorrente da pandemia do COVID-19, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo nº. 00431-00008249/2020-08. A data limite para o recebimento de PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO, é dia 09/07/2020 às 17h, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br, contendo no assunto do e-mail a descrição: PEDIDO DE PROPOSTA EMERGENCIAL COVID SEDES-DF, o Termo de Referência contendo as exigências para a contratação e demais anexos deverá ser retirado unicamente no site: <http://www.sedes.df.gov.br>, Fontes de Recursos: 100/158/358, Natureza da Despesa:33.90.39, Subitem: 41 e Programas de Trabalho: 08.244.6228.2944.0006.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020
RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD
Subsecretário

PEDIDO DE PROPOSTA Nº 06/2020

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDES-DF comunica aos interessados a abertura da Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL, referente à Contratação por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de 14.000 (quatorze mil) lanches, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações correlatas, processo nº. 00431-00003621/2020-81. A data limite para o recebimento de PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO, é dia 09/07/2020 às 17h, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: dispensadelicitacao@sedes.df.gov.br, contendo no assunto do e-mail a descrição: PEDIDO DE PROPOSTA EMERGENCIAL LANCHES-SEDES-DF, o Termo de Referência contendo as exigências para a contratação

e demais anexos deverá ser retirado unicamente no site: <http://www.sedes.df.gov.br>, Fontes de Recursos: 100/158/358, Natureza da Despesa:33.90.39, Subitem: 41 e Programas de Trabalho: 08.244.6228.2944.0006 e 08.244.6228.2914.0006.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020
RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD
Subsecretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONVOCAÇÃO

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, convoca a empresa NEW INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.634.378/0001-08, adjudicada para o item 17 (latas de tintas à base de látex) do Pregão Eletrônico nº 45/2019 - DICOM/COLIC/SCG/SAGA/SEEC-DF, realizado no Processo nº 00040-00003988/2019-38 para apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 3º, II, da Lei nº 9.784/1999 c/c artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.851/2006, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso na forma avençada no art. 110 da Lei 8.666/93, acerca dos fatos levantados no processo 00390-00003395/2020-90. A presente convocação se dá em razão do fracasso ao proceder com a notificação via correios e por e-mail. Os autos ficam com vistas franqueadas à empresa ora convocada, podendo solicitar para o e-mail suag@seduh.df.gov.br.

ADRIANA ROSA SAVITE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DE 02 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR WANESSA SANTOS BOTELHO DE ANDRADE, matrícula 276.389-3, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00390-00009628/2019-24.

CONVOCAR a servidora MARIA DE LOURDES GOMES GONÇALVES, matrícula 275.125-9, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00390-00004300/2019-11.

CONVOCAR MARECILDA SAMPAIO DA ROCHA, matrícula 158.903-2, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados nos Processos SEI nº 00390-00002659/2019-54 e SEI nº 00390-00002201/2019-03.

CONVOCAR ELIELSON LIMA RAMALHO, matrícula 272.933-4, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00390-00002199/2019-64.

CONVOCAR EDITH PEREIRA DE LIMA, matrícula 272.391-3, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00390-00000711/2019-38.

CONVOCAR STEFFANNI COELI DE ARAUJO MARQUES, matrícula 270.585-0, impreterivelmente, até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, a formalizar o conhecimento e dar ciência, pelo e-mail digep@seduh.df.gov.br, aos documentos encaminhados no Processo SEI nº 00390-00001174/2020-87.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

Processo: 00392-00004523/2018-41 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 02 de julho de 2020 até 02 de julho de 2021, referente serviço de agenciamento e integração junto às instituições de ensino, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em

atendimento as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. Valor do Contrato: R\$ R\$ 440.996,10 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos). Data de Assinatura do Termo Aditivo: 02/07/2020. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Cláudio Rodrigo de Oliveira, na qualidade de Procurador. (Contrato publicado no DODF nº 129, de 10 de julho de 2018, pág. 61; Primeiro Termo Aditivo publicado no DODF nº 134, de 18 de julho de 2019, pág. 32;); Segundo Termo Aditivo publicado no DODF nº 50, de 26 de março de 2020, pág. 69;).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04012-00002027/2020-83. Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 170/2012 – PROCAD/PGDF e orientações do Parecer nº 25/2020-AJL/SETRAB, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIDORA S/A., inscrita no CNPJ nº.07.522.669/0001-92, visando ao fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S/A, para as unidades consumidoras vinculadas à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no valor total de R\$2.407.373,09 (dois milhões quatrocentos e sete mil trezentos e setenta e três reais e nove centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, e autorizou a emissão da nota de empenho no valor de R\$224.070,90 (duzentos e vinte e quatro mil setenta reais e noventa centavos) para exercício de 2020, conforme descrição constante do Termo de Referência, devidamente aprovado pela Subsecretaria de Administração Geral. Ato que ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. THALES MENDES FERREIRA, Secretário de Estado.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO: 00401-00001636/2020-17. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TIM S/A. OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10/2019-DPDF. VALOR: R\$ 309.944,64 (trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.22; FONTE DE RECURSO: 100. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. ASSINATURA: 02/07/2020. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO, Representante Legal.

INEDITORIAL

CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de operação/Autorização Ambiental nº 128/2020, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no SIA Sul Trecho 12, Lote 260 SIA/DF, processo nº 00391-00017955/2017-60. CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 26.991.067/0001-29. DAR-520/2020

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA – CABV

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CNPJ:74.200.353/0001-71

Torna público, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º, que recebeu do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –

Ibram, a Licença nº 29/2020 do processo 00391-0000628/2018-50, com validade de três anos para obras de drenagem e pavimentação no endereço: Rodovia BR 020, km 12, Sobradinho/DF. DAR-524/2020

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a licença de Operação SEI-GDF nº 13/2020 - IBRAM/PRESI, para atividade de Transporte de Produtos Perigosos – TRCP nas vias do Distrito Federal, no endereço Setor de Inflamáveis Sul Lote 14ª – SA/DF, processo nº 00391-00018362/2017-11. Marcelo Teixeira Soares Rodrigues – Encarregado de Depósito. DAR-533/2020

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matrículas nº 8.583 a 8.604 desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para os fins da Lei nº 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18 da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I – URB-RP 143/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo MDE-RP 143/2009 e URB-RP 143/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 1.025 unidades imobiliárias, sendo: (i) 684 lotes de uso RO 1, obrigatório o uso residencial unifamiliar e facultativo o uso simultâneo em atividade econômica no âmbito doméstico, vedado acesso independente; (ii) 327 lotes de uso CSIR 1, comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas áreas internas dos núcleos urbanos; e (iii) 14 lotes para abrigar os equipamentos públicos institucionais – Inst. EP. O Decreto nº 40.260, de 12 de novembro de 2019, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF nº 217 de 13/11/2019, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação nº 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina – DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina – DF, aos 30 de junho de 2020.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR

